



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11944 | 135 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 16 de Julho de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	28
Controladoria Geral do Estado	30

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	30
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	52
Secretaria das Cidades	56
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	74
Secretaria da Comunicação	84
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	84
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	87
Secretaria da Educação	91
Secretaria da Fazenda	109

Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços	114
Secretaria de Infraestrutura e Logística	114
Secretaria da Justiça e Cidadania	118
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.....	122
Secretaria do Planejamento	122
Secretaria da Saúde.....	122
Secretaria da Segurança Pública	124
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda.....	133
Receita Estadual do Paraná	134

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	135
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Izabel Cristina Marques	Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Daniel de Carvalho Gutierrez	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo Willian Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 10.613

Regulamenta a Lei nº 19.604, de 25 de julho de 2018, que prioriza o abastecimento com etanol dos veículos *flex* de órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, e institui a Política Estadual de Transição de Combustíveis Não Renováveis para Biocombustíveis na Frota de Veículos Oficiais do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 23.114.414-5, e ainda;
Considerando o compromisso do Estado do Paraná com a sustentabilidade e a resiliência climática, alinhado ao Plano Estadual de Ação Climática 2024-2050 – PAC-PR e às campanhas *Race to Zero* e *Race to Resilience*, conforme Decreto nº 8.937, de 4 de outubro de 2021,
Considerando o disposto na Lei nº 19.604, de 25 de julho de 2018, e a necessidade de reduzir as emissões de gases de efeito estufa - GEE e promover o desenvolvimento sustentável,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamenta a Lei nº 19.604, de 25 de julho de 2018, por meio do estabelecimento de diretrizes para a priorização do etanol como combustível em veículos *flex*, e institui a Política Estadual de Transição de Combustíveis Não Renováveis para Biocombustíveis, visando:

- I - a redução da dependência de combustíveis fósseis;
- II - a mitigação das emissões de carbono na frota de veículos oficiais do Estado;
- III - a promoção da renovação da frota com veículos mais eficientes e sustentáveis;
- IV - o monitoramento e a divulgação de indicadores de redução da emissão de gases de efeito estufa - GEE.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

- I - biocombustível: combustível de origem biológica não fóssil, renovável, produzido a partir de processos sob a biomassa, como o etanol e o biodiesel;
- II - combustível fóssil: combustível não renovável, com alta quantidade de carbono, usado para alimentar a combustão, como o gás natural e o petróleo;
- III - gases do efeito estufa - GEE: são gases que absorvem e emitem energia radiante dentro da faixa do infravermelho térmico, causando o efeito de estufa, como o dióxido de carbono (CO₂), o metano (CH₄), o óxido nitroso (N₂O) e o ozônio (O₃).

CAPÍTULO II DA POLÍTICA ESTADUAL DE TRANSIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NÃO RENOVÁVEIS PARA BIOCOMBUSTÍVEIS

Art. 3º A Política Estadual de Transição de Combustíveis Não Renováveis para Biocombustíveis tem os seguintes objetivos:

- I - promover prioritariamente o abastecimento da frota de veículos oficiais com biocombustíveis;
- II - estabelecer metas anuais de redução do consumo de combustíveis fósseis;
- III - renovar progressivamente a frota com veículos movidos a biocombustíveis, elétricos ou híbridos;
- IV - reduzir as emissões de gases do efeito estufa em conformidade com as metas climáticas nacionais e internacionais.

§1º A priorização do abastecimento com biocombustível não se aplica nas seguintes situações:

- I - incompatibilidade técnica do veículo, como motores não adaptados ou equipamentos específicos;
- II - disponibilidade limitada;
- III - condições climáticas adversas ou risco de degradação;
- IV - exigências legais ou contratuais, como normas de garantia;
- V - emergências ou operações críticas que exijam maior autonomia de combustível.

§2º As situações que configuram as excepcionalidades previstas no §1º deste artigo deverão, sempre que possível, ser objeto de medidas destinadas à sua mitigação ou resolução, devendo constar, obrigatoriamente, nos relatórios anuais, previstos no art. 5º deste Decreto, com a especificação das providências adotadas e os prazos para sua efetiva regularização.

Art. 4º As metas para a frota de veículos oficiais do Estado do Paraná serão definidas conforme segue:

- I - até 2026: reduzir em 20% o consumo de gasolina, substituindo-a por etanol;
- II - até 2028: reduzir em 15% o consumo de diesel, substituindo-o por biodiesel;
- III - até 2030: alcançar a substituição de ao menos 50% da frota atual por veículos sustentáveis, movidos a biocombustíveis, elétricos ou híbridos;
- IV - renovar anualmente, a partir de 2025, ao menos 10% da frota com veículos mais eficientes e com menor impacto ambiental;
- V - a partir de 2025, em relação às locações e aquisições: locar e adquirir obrigatoriamente veículos compatíveis com o uso de biocombustíveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 5º Os órgãos e entidades estaduais deverão:

- I - executar as metas indicadas no art. 4º deste Decreto;
- II - monitorar e registrar o consumo de combustíveis de sua frota;
- III - submeter relatórios anuais à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, contendo:
 - a) números da frota: quantidade, tipo e ano de fabricação dos veículos - idade da frota;
 - b) consumo de combustível por tipo: fóssil e biocombustível;
 - c) taxa de redução de combustíveis fósseis;
 - d) cálculo de redução de emissão de GEE.

Art. 6º Constitui o Grupo de Trabalho – GT para coordenação das ações previstas neste decreto, composto por:

- I - um representante titular, que exercerá a coordenação do Grupo de Trabalho e um suplente, indicados pela SEPL;
- II - um representante titular e um suplente, indicados pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, da área de gestão do transporte oficial;
- III - um representante titular e um suplente, indicados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST.

§1º O GT publicará anualmente o Relatório de Indicadores de Redução da Emissão de Gases do Efeito Estufa - GEE da frota de veículos oficiais do Estado do Paraná,

consolidando os dados submetidos à SEPL.

§2º O Anexo Único deste Decreto contém as fórmulas aplicáveis ao monitoramento e avaliação da Política Estadual de Transição de Combustíveis Não Renováveis para Biocombustíveis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, em articulação com os demais órgãos competentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Secretário de Estado do Planejamento

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RAFAEL GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO 10.613/2025

Taxa de Redução de Combustíveis Fósseis (TRCF): mede a diminuição percentual do consumo de combustíveis fósseis em um determinado período.

$$TRCF(\%) = \frac{C_f - C_a}{C_f} \times 100$$

Onde:

C_f : Consumo de combustível fóssil no período de referência (inicial)

C_a : Consumo de combustível fóssil no período atual (avaliado)

Cálculo da Redução de Emissões de Carbono (REC): para calcular a redução das emissões de carbono em função da substituição de combustíveis fósseis por biocombustíveis, utiliza-se:

$$REC(kg CO_2) = (C_f \times F_f) - (C_b \times F_b)$$

Onde:

C_f : Consumo de combustível fóssil substituído (em litros)

F_f : Fator de emissão do combustível fóssil (kg CO₂/litro)

C_b : Consumo de biocombustível utilizado como substituição (em litros)

F_b : Fator de emissão do biocombustível (kg CO₂/litro)

Fatores de emissão médios:¹

- Gasolina: $F_f = 2,3kgCO_2/litro$

- Etanol: $F_b = 0,4kgCO_2/litro$

- Diesel: $F_f = 2,7kgCO_2/litro$

- Biodiesel: $F_f = 0,5kgCO_2/litro$

Conversão de CO₂ em C:

$$EC = ECO_2 \times \frac{12}{44}$$

Onde:

EC: Emissão de Carbono (em kg)

ECO₂: Emissão de Dióxido de Carbono (em kg)

Obs.: em função dos respectivos pesos moleculares, 44 t CO₂ corresponde a 12 t de C ou 1t CO₂ = 0,2727 t C

Taxa de Consumo de Biocombustível (TCB): representa a proporção de combustíveis fósseis substituídos por biocombustíveis.

$$TCB(\%) = \frac{C_b}{C_b + C_f} \times 100$$

¹ ALVARES JR., Olimpio de Melo; LINKE, Renato Ricardo Antonio. Metodologia simplificada de cálculo das emissões de gases do efeito estufa de frotas de veículos no Brasil. Disponível em: https://www.sinaldetransito.com.br/artigos/gases_efeito_estufa.pdf. Acesso em: 16 dez. 2024.

Onde:

C_b : Consumo de biocombustível no período atual

C_f : Consumo de combustível fóssil no período atual

Índice de Substituição de Combustíveis (ISC): representa a proporção entre os dois tipos de combustíveis.

$$ISC = \frac{C_f}{C_b}$$

Onde:

C_f : Consumo de combustível fóssil

C_b : Consumo de biocombustível

95364/2025

DECRETO Nº 10.614

Dispõe sobre a implantação e estrutura da Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE e do Limite de Saque no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 9º da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando as normas dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000 e na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, no intuito de regulamentar, no âmbito estadual, o princípio da Unidade de Tesouraria, bem como o contido no protocolo nº 24.181.105-0,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em estrita observância ao princípio da Unidade de Tesouraria, previsto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, implanta a Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE, instrumento de gerenciamento dos recursos financeiros do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. São objetivos da Conta Única do Tesouro Estadual:

I - acolher todos os recursos orçamentários do Estado, independentemente das fontes de recursos, dos seus titulares ou beneficiários, das vinculações de gasto e dos agentes arrecadadores, observadas as exceções do art. 3º deste Decreto;

II - manter a disponibilidade financeira do Tesouro Estadual em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso;

III - otimizar a administração dos recursos financeiros.

Art. 2º A coordenação e operacionalização CUTE ficará a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Não integrarão a Conta Única do Tesouro Estadual:

I - fundos de natureza previdenciária, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - fundos compostos exclusivamente por recursos federais, quando exigidos por lei;

III - fundos decorrentes de deduções constitucionais;

IV - recursos oriundos de convênios ou contratos com outros entes da Federação, com instituições privadas ou com qualquer instituição não integrante do Governo do Estado do Paraná, nos casos em que houver, contratualmente ou legalmente, exigência de segregação.

V - demais recursos que, por força de Lei, expressamente exijam criação e/ou manutenção de conta específica.

Art. 4º Demais órgãos e instituições públicas não alcançados pelo presente Decreto poderão, por liberalidade, aderir à CUTE, por meio de solicitação formal à SEFA e em atenção ao disposto no art. 17 deste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e instituições públicas que optarem por aderir à CUTE irão arcar com os respectivos custos de transações, no limite das disposições contratuais com a instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná.

Art. 5º A CUTE será constituída por conta bancária única, mantida em instituição financeira contratada pelo Estado, e por contas correntes a ela subordinadas, denominadas

subcontas.

§1º A CUTE garantirá aos beneficiários sua titularidade e disponibilidade, bem como propiciará elementos informativos e de controle para a realização do gerenciamento financeiro no âmbito de qualquer Unidade Gestora do Estado.

§2º Toda a arrecadação será realizada por meio de documento próprio de arrecadação instituído pelo Estado.

§3º Toda receita será identificada em registro contábil próprio, de modo a cumprir as vinculações legais.

§4º Todos os recebimentos, inclusive de recursos de terceiros, bem como todos os pagamentos no âmbito do Poder Executivo, exceto os casos previstos em Lei, serão realizados exclusivamente por intermédio da CUTE.

Art. 6º Veda a abertura de novas contas bancárias por qualquer órgão da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Estado integrante da Conta Única do Tesouro Estadual, salvo aquelas obrigatórias decorrente de Lei ou expressamente autorizadas pela SEFA.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais, cabe à SEFA indicar, nos termos do art. 17 deste Decreto, os procedimentos de abertura e custódia de qualquer nova conta bancária.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 7º A instituição financeira contratada para operar a CUTE, conforme disposições contratuais fornecerá à Diretoria do Tesouro Estadual e à respectiva Unidade Gestora, informações sobre a arrecadação e depósitos efetuados nas contas-correntes, transferências efetuadas e pagamentos realizados, para que se processe a conciliação bancária.

Parágrafo único. O reconhecimento de todos os depósitos efetuados nas contas-correntes tituladas pelas Unidades Gestoras integrantes da CUTE deverá ser devidamente identificado, mediante instrumento de arrecadação.

Art. 8º A gestão financeira do saldo da CUTE, bem como de suas aplicações em geral é de atribuição da SEFA.

§1º as receitas decorrentes das aplicações e demais ativos financeiros, constituirão Fonte de Recursos Ordinários do Tesouro do Estado, respeitada a destinação de recursos e a forma legal de cada fonte.

§2º Nos casos expressamente previstos em Lei, deverá a SEFA reverter os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras em benefício das unidades que integram a CUTE, proporcionalmente ao montante das respectivas disponibilidades.

Art. 9º A SEFA, por meio da Diretoria do Tesouro Estadual, liberará cotas financeiras para cada Unidade Gestora integrante da Conta Única do Tesouro Estadual, obedecendo ao cronograma de desembolso aprovado, respeitadas as efetivas disponibilidades por Fonte de Recursos, os tetos orçamentários, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A liberação das cotas financeiras para as Unidades Gestoras integrantes da CUTE ocorrerá mediante registro contábil nos respectivos grupos de controle por unidade gestora, vinculação de pagamento, fonte ou destinação de recursos e detalhamento de fonte.

Art. 10. O acesso às cotas financeiras elencadas no art. 9º deste Decreto se dará na forma de Limite de Saque, consoante às normas de execução orçamentária e financeira do Estado.

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 10 deste Decreto, considera-se Limite de Saque o valor máximo de recursos da CUTE, que pode ser utilizado por cada Unidade Gestora, de maneira descentralizada e vinculada em um determinado período, mediante planejamento e autorização da SEFA.

§1º A liberação do Limite de Saque será realizada periodicamente para cada Unidade Gestora, com base em Planejamento Financeiro elaborado pela Diretoria do Tesouro Estadual.

§2º Os valores aprovados serão inseridos no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

§3º Os recursos financeiros somente serão considerados disponíveis a contar da data do registro contábil de recolhimento da receita no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

§4º As ordens bancárias emitidas pelas Unidades Gestoras integrantes da CUTE serão debitadas por meio de troca eletrônica com a instituição financeira, respeitados os Limites de Saque programados pela Diretoria do Tesouro Estadual.

Art. 12. Estão excluídos do Limite de Saque todos os recursos que não integrem a CUTE, nos termos do disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 13. A liberação do Limite de Saque poderá estar condicionada à programação de execução financeira informada pelas Unidades Gestoras à Diretoria do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Cabe à SEFA normatizar e estabelecer diretrizes para envio das programações de execução financeira das Unidades Gestoras.

Art. 14. As etapas e demais regulamentações necessárias à correta aplicação e operacionalização do Limite de Saque observarão o disposto no art. 17 deste Decreto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É vedado à instituição financeira contratada para operar CUTE:

I - efetuar lançamentos a débito nas contas bancárias integrantes da CUTE;

II - abrir contas bancárias, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, sem a expressa autorização da SEFA.

Parágrafo único. No caso de necessidade de eventuais débitos, as instituições deverão solicitar à SEFA, quando cabível, informações acerca de quais contas poderão ser debitadas.

Art. 16. Demais contas bancárias de titularidade dos órgãos e entidades que integram a CUTE serão gradualmente desativadas por meio de procedimento conduzido pela SEFA, com participação da Unidade Gestora e da instituição financeira contratada, e seus saldos serão transferidos em sua totalidade para a CUTE, em cronograma a ser definido conforme art. 17 deste Decreto.

Art. 17. Compete à SEFA expedir orientações e atos regulamentares para o adequado cumprimento do disposto neste Decreto, cabendo-lhe, ainda, o estabelecimento de cronograma para sua implantação, elaboração e apresentação de Orientação Técnica da CUTE, do Manual da rotina do Limite de Saque e do procedimento a ser seguido pelos demais órgãos e instituições públicas que, por liberalidade, manifestarem interesse em aderir à CUTE.

Art. 18. Para os fins que trata este Decreto, a instituição financeira autorizada a operar a CUTE do Poder Executivo do Paraná é aquela regularmente contratada pelo Estado.

Art. 19. Altera o *caput* do art. 21 do Decreto nº 3.169, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Cada Órgão autorizará o pagamento das liquidações processadas pelas Unidades Orçamentárias a ele vinculadas, respeitados os limites relativos à Cota Financeira ou Limite de Saque disponibilizados pela SEFA por meio do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e em atenção, no que couber, ao Decreto 10.614, de 16 de julho de 2025.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.615

Regulamenta o Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito da Administração Pública Estadual, conforme a Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 e seu parágrafo único da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolo nº 23.658.660-0,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamenta, nos termos deste Decreto, a celebração, execução, fiscalização e controle do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, de que tratam os arts. 202 a 222 da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná.

§1º As disposições deste Decreto se aplicam aos processos administrativos disciplinares e sancionatórios regidos pelo Estatuto do Servidor Público, Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como por normas especiais que disciplinam a aplicação de sanções a servidores públicos e a particulares sujeitos à punição administrativa, ressalvadas as hipóteses de regulamentação específica do Ajustamento de Conduta em lei ou instituto com finalidade análoga.

§2º Sujeitam-se à presente regulamentação:

- I - os órgãos da Administração Direta;
- II - as autarquias, inclusive as em regime especial e as fundações públicas;
- III - os fundos especiais;
- IV - as sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Paraná;
- V - as pessoas que exploram serviço público estadual por delegação ou outorga.

Art. 2º O TAC é um instrumento consensual para regularizar infrações de reduzida lesividade praticadas por agentes públicos ou por particulares submetidos à punição administrativa.

Art. 3º Como medida alternativa à instauração de processo administrativo ou aplicação de sanção, o TAC objetiva a eficiência administrativa na solução de controvérsias e a reparação cêlere do bem jurídico lesado, observando os seguintes aspectos:

- I – a otimização de recursos ao evitar a instauração de processos administrativos referentes a infrações de reduzida lesividade;
- II – a correção da conduta infracional e prevenção de sua reiteração e de novas infrações;
- III – o estabelecimento de solução imediata, eficaz e proporcional à gravidade da infração e ao eventual dano causado.

Parágrafo único. O interessado, para os fins de celebração do TAC, assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, compromete-se a ajustar sua conduta e observar as normas jurídicas que a parametrizam na relação com a Administração Pública.

Art. 4º Para fins de celebração do TAC consideram-se infrações de reduzida lesividade aquelas puníveis com as seguintes sanções:

- I – em relação aos agentes públicos:
 - a) advertência;
 - b) repreensão;
 - c) multa;
 - d) suspensão.
- II – em relação aos licitantes ou contratados:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 5º O TAC deverá conter obrigações que visem ao interesse público, à correção da conduta, à inibição de sua reiteração ou da prática de outros ilícitos, bem como à reparação do dano, quando cabível.

§1º As obrigações assumidas devem compreender, entre outras medidas adequadas ao caso concreto:

- I - reparação do dano causado;
- II - retratação do interessado;
- III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou a melhoria da qualidade do serviço desempenhado;
- IV - cumprimento de metas de desempenho;
- V - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada;
- VI - participação em projetos de cunho social ou de interesse público, vedada a percepção de remuneração ou qualquer valor pelo servidor, inclusive diárias;
- VII - compensação de jornada de trabalho;
- VIII - prestação de serviços ou fornecimento de bens, preferencialmente, com pertinência a obrigações contratuais assumidas, em cuja relação jurídica ocorreu o ilícito, ainda que não vigente o contrato administrativo;
- IX - prestação pecuniária recolhida ao Tesouro do Estado.

§2º O TAC não poderá contemplar exclusivamente:

- I - obrigações que já correspondam a deveres funcionais previstos em lei para agentes públicos;
- II - obrigações já definidas previamente em contrato ou edital licitatório;
- III - obrigações correspondentes a sanções decorrentes de procedimentos punitivos.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 6º O ajustamento de conduta pode ser requerido pelo próprio interessado ou recomendado pela administração pública.

§1º Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a Autoridade competente determinará a instauração do processo de ajustamento de conduta, o qual tramitará apenso ao processo principal, assim entendido aquele previamente instaurado para Verificação Preliminar, Sindicância ou Processo Administrativo.

§ 2º Se inexistente processo administrativo anterior, a instauração do processo de ajustamento de conduta configura ato formal de apuração dos fatos, interrompendo a prescrição, na forma do inciso II do §1º do art. 95 da Lei nº 20.656, de 2021.

§3º O processo de ajustamento de conduta será arquivado:

- I - se a autoridade competente entender, em decisão conclusiva, pela inconveniência do ajustamento;
- II - quando o interessado recusar seus termos, ou não manifestar aceitação em até cinco dias úteis, contados de sua intimação;
- III - na data em que for emitido o Certificado de Descumprimento de que trata o art. 220 da Lei nº 20.656, de 2021;
- IV – com a decisão declaratória de seu cumprimento e extinção de punibilidade dos fatos subjacentes, hipótese em que o processo investigativo ou sancionatório principal também será arquivado.

Art. 7º O TAC poderá ser formalizado antes ou durante o curso de processo administrativo investigativo ou sancionatório, estando legitimados para a propositura:

- I - a autoridade superior responsável pela instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, de ofício;
- II - o interessado, mediante requerimento dirigido à comissão disciplinar, no prazo máximo de 15 dias após o recebimento da notificação de sua condição de indiciado;
- III - a comissão disciplinar, até o momento anterior ao Relatório Final.

§1º Nas hipóteses de oferecimento do TAC pela autoridade competente, de ofício ou por recomendação da comissão disciplinar, o interessado terá o prazo de cinco dias para manifestar-se quanto à aceitação.

§2º O silêncio do interessado será considerado como não aceitação da proposta, com o consequente prosseguimento ou abertura de processo sancionatório.

Art. 8º São requisitos de admissibilidade do requerimento ou da recomendação de celebração de TAC a demonstração de:

- I - que os fatos configuram infração de reduzida lesividade;
- II - ausência de fruição de TAC nos últimos dois anos, contados da data do cumprimento do ajuste, devidamente certificado, ou de cinco anos contados da certificação de descumprimento;
- III - não ter o interessado registro válido de sanções em seus assentamentos funcionais, se agente público, ou no sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, se licitante ou contratado;
- IV - não estar o agente público em estágio probatório;
- V - que não haja ajustamento de conduta em execução.

§1º Não poderá ser celebrado TAC nas hipóteses em que haja indício de crime ou improbidade administrativa.

§2º Não se aplica o §1º deste artigo na hipótese de os fatos serem objeto de transação penal, suspensão condicional do processo, nos termos da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, ou de acordo de não persecução civil, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou ainda acordo de não persecução penal, na forma do art. 28A, do Código de Processo Penal, devendo o interessado apresentar o instrumento correspondente judicialmente homologado.

§3º Consideram-se indícios de crime ou improbidade administrativa a existência de procedimentos formais relativos aos mesmos fatos, tais como:

- I - inquérito policial;
- II - procedimento investigatório instaurado pelo Ministério Público;
- III - denúncia, queixa-crime ou ação de improbidade oferecidas ao Poder Judiciário;
- IV - relatório conclusivo de sindicância ou processo administrativo que tenha recomendado o encaminhamento ao Ministério Público para apuração de ilícito penal ou de improbidade.

§4º O interessado deverá declarar que não está submetido aos procedimentos formais indicados no § 3º deste artigo, sendo que a prestação de informação falsa tornará sem efeito a celebração do TAC, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

§5º O requerimento de celebração de TAC feito pelo interessado poderá ser indeferido com base em juízo de admissibilidade anterior que tenha concluído pelo não cabimento de TAC em relação à irregularidade a ser apurada.

§6º Os efeitos obstativos de novo ajustamento de conduta se iniciam com a celebração do TAC, conforme previsto no inciso V do *caput* deste artigo, perdurando até o término do prazo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 9º Concluído o juízo de admissibilidade pelo acolhimento da solicitação de TAC, a comissão ou agente público responsável pela condução do TAC deverá elaborar documento de recomendação de celebração do termo de ajustamento à autoridade superior, devendo conter:

- I - qualificação completa das partes;
- II - descrição dos fatos e da conduta que ensejam o ajuste, com o devido enquadramento legal;
- III - proposta detalhada de correção da conduta, especificando as obrigações de fazer, não fazer, ou pagar previstas no TAC;
- IV - manifestação de que as obrigações do TAC são vantajosas ao interesse público;
- V - estabelecimento de cronograma de cumprimento das obrigações, quando for o caso;
- VI - fixação do valor da multa a ser aplicada no caso de descumprimento total ou parcial do termo de compromisso, sem prejuízo de outras penalidades;
- VII - a declaração de ciência do compromissário de que o descumprimento integral ou parcial das obrigações assumidas implicará imediata aplicação das penalidades descritas no termo, bem como a eventual retomada ou instauração de processos administrativos;
- VIII - o prazo de vigência do TAC, que não poderá ser superior a dois anos;
- IX - os efeitos legais do termo.

Parágrafo único. O valor da multa referido no inciso VI deste artigo será fixado levando-se em consideração a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração Pública e a condição econômica do compromissado.

Art. 10. Antes de emitir sua decisão, a autoridade superior deve submeter à minuta de TAC à manifestação da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Parágrafo único. A manifestação jurídica da PGE é condição de validade do TAC.

Art. 11. Após a manifestação jurídica, a autoridade superior do órgão ou entidade deverá decidir sobre a conveniência de firmar o TAC.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS REGISTROS DAS SANÇÕES

Art. 12. O registro de penalidade nos assentamentos funcionais ou no sistema de GMS surtirá efeitos obstativos de celebração de TAC pelos seguintes prazos:

- I - advertência: um ano;
- II - repreensão: um ano;
- III - suspensão aplicável a servidores públicos: dois anos;
- IV - impedimento de licitar e contratar: prazo correspondente à duração da penalidade, observado, em qualquer caso, o período mínimo de dois anos;
- V - declaração de inidoneidade: prazo correspondente à duração da penalidade.

§1º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se exclusivamente para fins de TAC e são contados da data do trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória.

§2º A existência de multa aplicada pela Administração Pública Estadual não impede a admissibilidade da solicitação ou da recomendação de TAC, mas sua formalização ficará suspensa enquanto o débito não for integralmente quitado.

§3º As multas aplicadas por outros entes federativos não obstam a admissibilidade nem a celebração de TAC.

§4º A declaração de inidoneidade aplicada com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por outros entes federativos impede a celebração de TAC, enquanto vigente registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

CAPÍTULO IV REGISTRO, PUBLICIDADE E CONTROLE DO TAC

Art. 13. O TAC será registrado pelo órgão celebrante nos assentamentos funcionais, quando celebrado com agente público, ou no sistema de GMS, quando celebrado com licitante ou contratado.

§1º A Controladoria-Geral do Estado - CGE poderá estabelecer outro sistema informatizado, para os fins de registro e controle dos TACs.

§2º A celebração do TAC deverá ser informada à CGE no prazo de 30 dias, a contar da data de sua celebração.

§3º O registro do TAC será cancelado após o decurso de dois anos, contados da data em que for certificada a completa execução das obrigações assumidas ou do fim da vigência do termo.

§4º O registro do TAC será cancelado após o decurso de cinco anos, contados da data em que for certificado seu descumprimento.

Art. 14. Compete ao órgão ou entidade responsável pela celebração do TAC:

- I - manter registro detalhado de todos os TACs celebrados, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto;
- II - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, com a elaboração de relatórios periódicos;
- III - certificar o cumprimento integral das obrigações do TAC, assim que constatada sua plena execução;
- IV - comunicar à autoridade competente qualquer descumprimento, parcial ou total, das obrigações estabelecidas.

Art. 15. Após a celebração do TAC será publicado extrato no Diário Oficial do Estado contendo:

- I - o número do processo;
- II - o nome do celebrante;
- III - a descrição genérica do fato;
- IV - as condições de cumprimento do acordo e a cláusula penal estipulada.

CAPÍTULO V SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E PRESCRIÇÃO

Art. 16. A celebração do TAC suspenderá a prescrição e o trâmite do processo administrativo, se houver.

Parágrafo único. A prescrição volta a correr a partir da certificação de descumprimento do TAC.

Art. 17. O TAC não impede, limita ou veda a adoção de outras providências ou medidas de controle e fiscalização por parte do órgão ou entidade pública estadual, nem afasta a aplicação de sanções decorrentes de outros fatos.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO TAC

Art. 18. É obrigatória a declaração de cumprimento integral das obrigações pela chefia imediata, quando se tratar de agente público, ou pela autoridade competente, no caso de licitante ou contratado.

Art. 19. Declarado o cumprimento das condições do TAC, será extinta a punibilidade relativa aos fatos contemplados pelo ajustamento de conduta, procedendo-se com o arquivamento do processo administrativo sancionatório, sindicância ou verificação preliminar.

Art. 20. O descumprimento do TAC resultará na aplicação das penalidades previstas no termo, além da instauração ou retomada do processo administrativo.

Parágrafo único. O produto da arrecadação da multa reverterá ao Tesouro Estadual.

Art. 21. Na hipótese de atraso ou descumprimento das obrigações contidas no TAC, a autoridade superior do órgão ou entidade responsável deverá:

- I - intimar o compromissário para, no prazo de 15 dias, pagar a multa prevista no termo, ou apresentar defesa sobre os motivos do seu descumprimento;
- II - emitir Certificado de Descumprimento caso não apresentadas ou consideradas improcedentes as alegações do intimado, informando que será dada continuidade a todos os procedimentos sancionatórios relacionados com o compromissário, sem prejuízo de outras providências administrativas cabíveis;
- III - comunicar ao compromissário quanto à emissão de Certificado de Descumprimento, fixando-lhe prazo de dez dias, contados da data de assinatura do Aviso de Recebimento correspondente, para o pagamento do valor da multa prevista no TAC, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. O Certificado de Descumprimento do TAC é o instrumento pelo qual a Administração caracteriza o inadimplemento do compromisso celebrado no TAC e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Art. 22. O descumprimento do TAC impedirá a celebração de novo termo, sobre qualquer objeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão do Certificado de Descumprimento do termo inadimplido.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este Decreto não prejudica a validade dos Termos de Ajustamento de Conduta anteriormente firmados.

Art. 24. As disposições sobre registro e efeitos obstativos das sanções terão efeito para penalidades aplicadas após a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

95367/2025

DECRETO Nº 10.616

Declara utilidade pública para fins de desapropriação, área de terras destinada à melhoria de drenagem da PR-317, trecho: interseção da PR218 até a interseção com a PR-454 (km 69+450m a Km 91+292m), no âmbito da Superintendência Regional Noroeste do Departamento de Estradas de Rodagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, de acordo com o art. 2º, alínea “i” do art. 5º, e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.897.246-9,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de servidão administrativa, as áreas de terra, atingidas pela obra de ampliação de capacidade de tráfego na Rodovia PR-317. Códigos SRE 2021: 317S0073EPR de ENTR. PR-550 (P/ MUNHOZ DE MELO) para ENTR. PR-218 (IGUARAÇU), 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), 317S0100EPR de ENTR. PR-454 (NÃO PAV.) para MARINGÁ (A) (INÍCIO P. DUPLA), 317S0105EPR de MARINGÁ (A) (INÍCIO P. DUPLA) para ENTR. BR-376 (A) (CONT. NORTE DE MARINGÁ), no âmbito da Superintendência Regional Noroeste do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR.

§1º As áreas, extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas geográficas e pontos notáveis constam do Projeto de Engenharia e do Anexo deste Decreto.

§2º No Anexo deste Decreto, consta a descrição das três áreas adjacentes atingidas pela servidão, que perfaz um total de 14.776,32 m²; necessárias para melhoria da drenagem da obra de ampliação de capacidade de tráfego, na respectiva Rodovia, localizado nas proximidades do km 80+620 ao km 80+642,64 e km 89+745,39 ao km 90+306,76 da rodovia PR-317, nos Municípios de Iguaraçu e Maringá, conforme projeto de engenharia.

§3º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas e ocorrerão por conta do DER/PR, natureza da despesa 4490.6101, com fonte de recurso: 100 – Recurso do Tesouro.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos e faixa de domínio existente.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado - PGE representará o DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 10616/2025

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

PR-317 – Duplicação e restauração da pista existente da rodovia PR-317, Interseção com PR-218 (Iguaraçu) – Interseção com PR-454 (Maringá).

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº-51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Este Decreto compreende um conjunto de 3 áreas atingidas, para melhoria de drenagem da PR-317- Interseção com a PR-218 (Iguaraçu) a Interseção com a PR-454 (Maringá), compreendido entre o km 80+620 ao km 80+642,64 e km 89+745,39 ao km 90+306,76.

Área 01 (10.180,66 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E=409.225,54 m e N=7.425.785,24 m, localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2020- 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 25,00m (km 80+624,46); deste segue no sentido horário, até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2020- 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 25,00m (km 80+636,86), definido pelas coordenadas E=409.216,78 m e N=7.425.775,36 m, deste segue no sentido horário, até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2020- 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 25,00m (km 80+642,64), definido pelas coordenadas E=409.213,09 m e N=7.425.770,90, deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E=409.209,90 m e N=7.425.820,24 m; E=409.205,54 m e N=7.425.913,20 m; E=409.204,61 m e N=7.425.933,63 m; E=409.202,95 m e N=7.425.973,17 m; E=409.201,87 m e N=7.425.994,15 m; E=409.199,27 m e N=7.426.054,30 m; E=409.196,84 m e N=7.426.107,99 m; E=409.195,71 m e N=7.426.132,95 m; E=409.193,90 m e N=7.426.172,77 m; E=409.192,70 m e N=7.426.196,94 m; E=409.191,12 m e N=7.426.231,17 m; E=409.189,46 m e N=7.426.270,75 m; E=409.188,55 m e N=7.426.290,74 m; E=409.187,43 m e N=7.426.312,56 m; E=409.187,60 m e N=7.426.332,71 m; E=409.187,82 m e N=7.426.352,82 m; E=409.187,92 m e N=7.426.373,41 m; E=409.188,68 m e N=7.426.422,27 m; E=409.188,87 m e N=7.426.452,42 m; E=409.189,14 m e N=7.426.477,43 m; E=409.189,39 m e N=7.426.500,55 m; E=409.172,09 m e N=7.426.525,25 m; E=409.168,71 m e N=7.426.526,36 m; E=409.163,32 m e N=7.426.537,05 m; E=409.178,71 m e N=7.426.544,81 m; E=409.184,20 m e N=7.426.534,43 m; E=409.183,56 m e N=7.426.531,96 m; E=409.201,47 m e N=7.426.506,97 m; E=409.202,48 m e N=7.426.503,79 m; E=409.202,30 m e N=7.426.477,17 m; E=409.202,01 m e N=7.426.452,12 m; E=409.201,65 m e N=7.426.422,07 m; E=409.201,34 m e N=7.426.392,31 m; E=409.201,15 m e N=7.426.372,64 m; E=409.200,75 m e N=7.426.332,67 m; E=409.200,69 m e N=7.426.312,72 m; E=409.201,67 m e N=7.426.292,44 m; E=409.203,45 m e N=7.426.252,15 m; E=409.204,38 m e N=7.426.231,77 m; E=409.206,52 m e N=7.426.185,82 m; E=409.208,70 m e N=7.426.133,32 m; E=409.209,79 m e N=7.426.108,68 m; E=409.211,02 m e N=7.426.083,65 m; E=409.212,55 m e N=7.426.054,84 m; E=409.213,81 m e N=7.426.024,03 m; E=409.214,92 m e N=7.425.993,44 m; E=409.216,74 m e N=7.425.954,95 m; E=409.217,70 m e N=7.425.934,18 m; E=409.218,46 m e N=7.425.915,00 m; E=409.219,51 m e N=7.425.895,02 m; E=409.220,38 m e N=7.425.876,21 m; E=409.221,70 m e N=7.425.847,69 m; E=409.222,90 m e N=7.425.821,16 m; até encontrar o ponto E= 409.225,54 m e N= 7.425.785,24 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 10.180,66 m².

Área 02 (1.065,68 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E=407.975,50 m e N=7.416.866,18 m, localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317 (SRE/2021: 317S0090EPR), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 25,00m (km 89+745,39); deste segue no sentido horário, até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317 (SRE/2021: 317S0090EPR), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 25,00m (km 89+750,81); definido pelas coordenadas E=407.976,32 m e N=7.416.860,82 m, deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E=407.967,89 m e N=7.416.861,86 m; E=407.958,28 m e N=7.416.863,05 m; E=407.944,25 m e N=7.416.864,94 m; E=407.934,69 m e N=7.416.866,20 m; E=407.933,85 m e N=7.416.866,31 m; E=407.921,12 m e N=7.416.868,18 m; E=407.911,52 m e N=7.416.869,60 m; E=407.907,94 m e N=7.416.870,13 m; E=407.897,85 m e N=7.416.871,52 m; E=407.886,08 m e N=7.416.873,13 m; E=407.873,73 m e N=7.416.874,86 m; E=407.862,70 m e N=7.416.876,41 m; E=407.863,13 m e N=7.416.874,63 m; E=407.852,67 m e N=7.416.851,82 m; E=407.849,86 m e N=7.416.848,57 m; E=407.818,36 m e N=7.416.812,08 m; E=407.820,59 m e N=7.416.810,10 m; E=407.812,04 m e N=7.416.801,37 m; E=407.804,08 m e N=7.416.808,90 m; E=407.812,37 m e N=7.416.817,39 m; E=407.814,62 m e N=7.416.815,40 m; E=407.814,62 m e N=7.416.815,40 m; E=407.847,02 m e N=7.416.852,93 m; E=407.849,01 m e N=7.416.852,52 m; E=407.848,44 m e N=7.416.854,56 m; E=407.861,22 m e N=7.416.882,45 m; E=407.969,37 m e N=7.416.865,02 m; até encontrar o ponto E= 407.975,50 m e N= 7.416.866,18 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 1.065,68 m².

Área 03 (3.529,98 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E=408.055,94 m e N=7.416.343,14 m, localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317 (SRE/2021: 317S0090EPR), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 25,00m (km 90+274,77); deste segue no sentido horário, até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317 (SRE/2021: 317S0090EPR), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 25,00m (km 90+288,70); definido pelas coordenadas E=408.058,05 m e N=7.416.329,60 m, deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E=408.047,39 m e N=7.416.325,74 m; E=408.006,14 m e N=7.416.315,70 m; E=408.010,89 m e N=7.416.309,14 m; E=408.009,06 m e N=7.416.306,14 m; E=407.994,16 m e N=7.416.315,23 m; E=407.948,80 m e N=7.416.344,16 m; E=407.922,40 m e N=7.416.360,19 m; E=407.836,98 m e N=7.416.401,91 m; E=407.848,58 m e N=7.416.423,37 m; E=407.933,86 m e N=7.416.367,58 m; E=407.934,26 m e N=7.416.366,64 m; E=407.941,08 m e N=7.416.362,19 m; E=407.950,34 m e N=7.416.356,10 m; E=407.957,71 m e N=7.416.351,21 m; E=407.968,54 m e N=7.416.343,96 m; E=407.978,12 m e N=7.416.337,65 m; E=407.986,59 m e N=7.416.331,97 m; E=407.994,14 m e N=7.416.326,97 m; até encontrar o ponto E= 408.055,94 m e N= 7.416.343,14 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 3.529,98 m².

95369/2025



DECRETO Nº 10.617

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa, as áreas de terras atingidas pela obra de duplicação e restauração da pista existente da PR-317, Trecho: Interseção da PR-218 até a Interseção com a PR-454 (km 69+450m ao Km 91+292m), no âmbito da Superintendência Regional Noroeste do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, nos Municípios de Iguaraçu e Maringá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, de acordo com o art. 2º, alínea “i” do art. 5º, e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.110.913-5,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa, as áreas de terra, atingidas pela obra de duplicação e restauração da pista existente da PR-317, Trecho: Interseção da PR-218 até a Interseção com a PR-454 (km 69+450m ao Km 91+292m). Códigos SRE 2022: 317S0073EPR de ENTR. PR-550 (P/ MUNHOZ DE MELO) para ENTR. PR-218 (IGUARAÇU), 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), 317S0100EPR de ENTR. PR-454 (NÃO PAV.) para MARINGÁ (A) (INÍCIO P. DUPLA), 317S0105EPR de MARINGÁ (A) (INÍCIO P. DUPLA) para ENTR. BR-376 (A) (CONT. NORTE DE MARINGÁ), no âmbito da Superintendência Regional Noroeste do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR.

§1º As áreas, extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas geográficas e pontos notáveis constam do Projeto de Engenharia e do Anexo deste Decreto.

§2º Este Decreto complementa o Decreto nº 12.731, de 1º de dezembro de 2022.

§3º No Anexo deste Decreto, consta a descrição de 33 (Trinta e três) áreas complementares adjacentes, atingidas pela desapropriação, que perfaz um total de 18.414,08 m², e 3 (três) áreas complementares adjacentes, atingidas pela servidão administrativa, que perfaz um total de 40.376,68 m², totalizando 58.790,76 m², necessárias para implantação da obra de duplicação e restauração da pista existente do Trecho: Interseção da PR-218 até a Interseção com a PR-454, localizadas entre os Km 69+450 ao Km 91+292, nos Municípios de Iguaraçu e Maringá, conforme Projeto de Engenharia.

§4º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas e ocorrerão por conta do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, natureza da despesa 44906100, com fonte de recurso: 1.501.000.257.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos e faixa de domínio existente.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado - PGE representará o DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 10.617/2025

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

PR-317 – Duplicação e restauração da pista existente da rodovia PR-317, Interseção com PR-218 (Iguaraçu) – Interseção com PR-454 (Maringá).

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº-51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Este Decreto compreende um conjunto **33 (Trinta e três) áreas complementares**, adjacentes atingidas pela desapropriação, que perfazem um total de **18.252,97 m²**, necessárias para implantação da obra de duplicação e restauração da pista existente da PR-317, Trecho: Interseção da PR-218 até a Interseção com a PR-454, localizadas entre os Km 69+450 ao Km 91+292. Também compreende um conjunto de **3 (três) áreas adjacentes** atingidas pela servidão, que perfazem um total de **40.376,68 m²**, necessárias para implantação de melhorias de drenagem da respectiva Rodovia

Área Complementar 01 (41,21 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto **‘P00’**, de coordenadas E=413.006,75m e N=7.433.505,34 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 24,61m (km 71+701,71); deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 89°52'43" e a distância de 9,27 m até o ponto **‘P01’** de coordenadas E=413.016,01 m e N=7.433.505,36 m; com o azimute de 213°49'52" e a distância de 7,96 m até o ponto **‘P02’** de coordenadas E=413.011,58 m e N=7.433.498,75 m; deste segue sobre a faixa de domínio existente com o azimute de 303°56'51" e a distância de 7,69 m até o ponto **‘P03’** de coordenadas E=413.005,20 m e N=7.433.503,05 m, localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 24,60m (km 71+704,48), deste segue sobre a faixa de domínio existente até encontrar o ponto **‘P00’**, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **41,21 m²**.

Área Complementar 02 (55,40 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto **‘P00’**, de coordenadas E=412.729,05 m e N=7.433.050,20 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 46,96m (km 72+234,41); deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 124°53'35" e a distância de 6,26 m até o ponto **‘P01’**, de coordenadas E=412.734,18 m e N=7.433.046,62 m; com o azimute de 213°41'06" e a distância de 8,75 m até o ponto **‘P02’**, de coordenadas E=412.729,33 m e N=7.433.039,34 m; deste segue sobre a faixa de domínio existente com o azimute de 213°41'06" e a distância de 8,75 m até o ponto **‘P03’**, de coordenadas E=412.724,07 m e N=7.433.042,85 m, localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 46,92m (km 72+243,29), deste segue sobre a faixa de domínio existente com o azimute de 34°04'04" e a distância de 8,88 m até encontrar o ponto **‘P00’**, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **55,40 m²**.

Área Complementar 03 (163,41 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto **‘P00’**, de coordenadas E=412.701,29 m e N=7.433.003,37 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 49,95m (km 72+288,77); deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 123°26'36" e a distância de 3,37 m até o ponto **‘P01’**, de coordenadas E=412.704,11 m e N=7.433.001,51 m; com o azimute de 213°40'34" e a distância de 31,08 m até o ponto **‘P02’**, de coordenadas E=412.686,87 m e N=7.432.975,64 m; com o azimute de 303°44'07" e a distância de 8,60 m até o ponto **‘P03’**, de coordenadas E=412.679,72 m e N=7.432.980,41 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 44,79m (km 72+319,84); deste segue sobre a faixa de domínio existente com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 33°28'23" e a distância de 11,29 m até o ponto **‘P04’**, de coordenadas E=412.685,95 m e N=7.432.989,83 m; com o azimute de 123°28'23" e a distância de 5,34 m até o ponto **‘P05’**, de coordenadas E=412.690,40 m e N=7.432.986,89 m; com o azimute de 33°28'11" e a distância de 19,75 m até encontrar o ponto **‘P00’**, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **163,41 m²**.

Área Complementar 04 (47,62 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=412.648,43 m e N=7.432.946,78 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 37,48m (km 72+365,20); deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 123°41'23" e a distância de 2,01 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=412.650,10 m e N=7.432.945,67 m; com o azimute de 213°41'23" e a distância de 24,13 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=412.636,71 m e N=7.432.925,58 m; com o azimute de 299°21'44" e a distância de 1,93 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=412.635,04 m e N=7.432.926,53 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 37,62m (km 72+389,48); deste segue sobre a faixa de domínio existente com o azimute de 33°28'13" e a distância de 24,28 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 47,62 m².

Área Complementar 05 (4.062,92 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=412.560,62 m e N=7.432.813,78 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 37,29m (km 72+525,88); deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com o azimute de 121°22'13" e a distância de 2,05 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=412.562,37 m e N=7.432.812,71 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 211°22'13" e a distância de 42,74 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=412.540,12 m e N=7.432.776,22 m; com o azimute de 209°47'01" e a distância de 49,49 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=412.515,54 m e N=7.432.733,27 m; com o azimute de 207°57'44" e a distância de 78,84 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=412.478,57 m e N=7.432.663,63 m; com o azimute de 206°13'40" e a distância de 39,54 m até o ponto 'P05', de coordenadas E=412.461,09 m e N=7.432.628,16 m; com o azimute de 205°02'38" e a distância de 39,39 m até o ponto 'P06', de coordenadas E=412.444,42 m e N=7.432.592,47 m; com o azimute de 204°15'08" e a distância de 19,75 m até o ponto 'P07', de coordenadas E=412.436,31 m e N=7.432.574,46 m; com o azimute de 114°01'13" e a distância de 20,50 m até o ponto 'P08', de coordenadas E=412.455,03 m e N=7.432.566,12 m; com o azimute de 203°20'58" e a distância de 39,08 m até o ponto 'P09', de coordenadas E=412.439,54 m e N=7.432.530,23 m; com o azimute de 202°13'06" e a distância de 39,03 m até o ponto 'P10', de coordenadas E=412.424,78 m e N=7.432.494,11 m; com o azimute de 201°03'04" e a distância de 39,13 m até o ponto 'P11', de coordenadas E=412.410,73 m e N=7.432.457,59 m; com o azimute de 200°04'16" e a distância de 22,78 m até o ponto 'P12', de coordenadas E=412.402,91 m e N=7.432.436,20 m; com o azimute de 289°24'11" e a distância de 33,49 m até o ponto 'P13', de coordenadas E=412.371,32 m e N=7.432.447,33 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 26,20m (km 72+945,61); deste segue sobre a faixa de domínio existente com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 19°24'11" e a distância de 4,35 m até o ponto 'P14', de coordenadas E=412.372,77 m e N=7.432.451,43 m; com o azimute de 20°22'05" e a distância de 21,64 m até o ponto 'P15', de coordenadas E=412.380,30 m e N=7.432.471,72 m; com o azimute de 20°28'47" e a distância de 7,45 m até o ponto 'P16', de coordenadas E=412.382,91 m e N=7.432.478,70 m; com o azimute de 110°28'47" e a distância de 6,00 m até o ponto 'P17', de coordenadas E=412.388,53 m e N=7.432.476,60 m; com o azimute de 21°05'58" e a distância de 20,06 m até o ponto 'P18', de coordenadas E=412.395,75 m e N=7.432.495,31 m; com o azimute de 111°34'49" e a distância de 5,65 m até o ponto 'P19', de coordenadas E=412.401,00 m e N=7.432.493,24 m; com o azimute de 20°50'21" e a distância de 11,27 m até o ponto 'P20', de coordenadas E=412.405,01 m e N=7.432.503,77 m; com o azimute de 21°59'09" e a distância de 19,64 m até o ponto 'P21', de coordenadas E=412.412,36 m e N=7.432.521,99 m; com o azimute de 22°21'24" e a distância de 19,09 m até o ponto 'P22', de coordenadas E=412.419,62 m e N=7.432.539,64 m; com o azimute de 22°52'04" e a distância de 19,12 m até o ponto 'P23', de coordenadas E=412.427,05 m e N=7.432.557,26 m; com o azimute de 23°57'56" e a distância de 19,92 m até o ponto 'P24', de coordenadas E=412.435,14 m e N=7.432.575,46 m; com o azimute de 24°18'02" e a distância de 19,74 m até o ponto 'P25', de coordenadas E=412.443,27 m e N=7.432.593,45 m; com o azimute de 24°45'24" e a distância de 19,41 m até o ponto 'P26', de coordenadas E=412.451,39 m e N=7.432.611,07 m; com o azimute de 25°10'06" e a distância de 20,64 m até o ponto 'P27', de coordenadas E=412.460,17 m e N=7.432.629,75 m; com o azimute de 25°57'57" e a distância de 18,74 m até o ponto 'P28', de coordenadas E=412.468,38 m e N=7.432.646,60 m; com o azimute de 26°21'03" e a distância de 20,66 m até o ponto 'P29', de coordenadas E=412.477,55 m e N=7.432.665,11 m; com o azimute de 27°10'57" e a distância de 18,73 m até o ponto 'P30', de coordenadas E=412.486,11 m e N=7.432.681,78 m; com o azimute de 27°43'15" e a distância de 20,10 m até o ponto 'P31', de coordenadas E=412.495,45 m e N=7.432.699,57 m; com o azimute de 28°19'59" e a distância de 19,25 m até o ponto 'P32', de coordenadas E=412.504,59 m e N=7.432.716,52 m; com o azimute de 28°31'34" e a distância de 20,12 m até o ponto 'P33', de coordenadas E=412.514,20 m e N=7.432.734,20 m; com o azimute de 29°14'37" e a distância de 19,91 m até o ponto 'P34', de coordenadas E=412.523,93 m e N=7.432.751,57 m; com o azimute de 29°39'24" e a distância de 19,70 m até o ponto 'P35', de coordenadas E=412.533,67 m e N=7.432.768,68 m; com o azimute de 30°25'46" e a distância de 21,64 m até o ponto 'P36', de coordenadas E=412.544,64 m e N=7.432.787,34 m; com o azimute de 30°45'10" e a distância de 18,07 m até o ponto 'P37', de coordenadas E=412.553,87 m e N=7.432.802,87 m; com o azimute de 31°43'45" e a distância de 12,82 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 4.062,92 m².

Área Complementar 06 (1.334,82 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=412.263,02 m e N=7.432.277,84 m, localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 23,89m (km 73+141,02); deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 197°48'50" e a distância de 1,31 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=412.262,62 m e N=7.432.276,59 m; com o azimute de 197°42'50" e a distância de 19,24 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=412.256,77 m e N=7.432.258,26 m; com o azimute de 197°31'48" e a distância de 20,00 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=412.250,74 m e N=7.432.239,19 m; com o azimute de 197°42'24" e a distância de 19,36 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=412.244,86 m e N=7.432.220,75 m; com o azimute de 197°45'29" e a distância de 10,35 m até o ponto 'P05', de coordenadas E=412.241,70 m e N=7.432.210,89 m, localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 23,71m (km 73+211,28); deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 287°45'29" e a distância de 19,00 m até o ponto 'P06', de coordenadas E=412.223,60 m e N=7.432.216,68 m; com o azimute de 17°45'29" e a distância de 10,33 m até o ponto 'P07', de coordenadas E=412.226,76 m e N=7.432.226,52 m; com o azimute de 17°42'24" e a distância de 19,33 m até o ponto 'P08', de coordenadas E=412.232,64 m e N=7.432.244,94 m; com o azimute de 17°31'48" e a distância de 20,00 m até o ponto 'P09', de coordenadas E=412.238,66 m e N=7.432.264,02 m; com o azimute de 17°42'50" e a distância de 20,58 m até o ponto 'P10', de coordenadas E=412.244,92 m e N=7.432.283,62 m; com o azimute de 107°42'50" e a distância de 19,00 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 1.334,82 m².

Área Complementar 07 (31,51 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=412.113,44 m e N=7.431.617,62 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,70m (km 73+815,35); deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 107°43'32" e a distância de 0,56 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=412.113,97 m e N=7.431.617,44 m; com o azimute de 197°42'28" e a distância de 35,10 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=412.103,29 m e N=7.431.584,01 m; com o azimute de 287°45'46" e a distância de 2,82 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=412.100,61 m e N=7.431.584,87 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 33,51m (km 73+850,45); deste segue sobre a faixa de domínio existente com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 17°48'59" e a distância de 5,15 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=412.102,18 m e N=7.431.589,77 m; com o azimute de 107°48'25" e a distância de 2,24 m até o ponto 'P05', de coordenadas E=412.104,32 m e N=7.431.589,09 m; com o azimute de 17°43'32" e a distância de 29,95 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 31,51 m².

Área Complementar 08 (16,13 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=412.088,24 m e N=7.431.570,53 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 26,12m (km 73+867,88); deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário com o azimute de 107°55'28" e a distância de 7,39 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=412.095,27 m e N=7.431.568,26 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias:

com o azimute de 197°53'14" e a distância de 2,18 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=412.094,59 m e N=7.431.566,18 m; com o azimute de 287°55'28" e a distância de 7,39 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=412.087,56 m e N=7.431.568,45 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 26,11m (km 73+870,07); deste segue sobre a faixa de domínio existente com o azimute de 17°55'28" e a distância de 2,18 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **16,13 m²**.

Área Complementar 09 (31,44 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=412.066,93 m e N=7.431.504,40 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 26,07m (km 73+937,36); deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário com o azimute de 107°48'40" e a distância de 7,44 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=412.074,01 m e N=7.431.502,12 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 197°48'40" e a distância de 4,23 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=412.072,72 m e N=7.431.498,10 m; deste segue sobre a faixa de domínio existente com o azimute de 287°48'59" e a distância de 7,44 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=412.065,64 m e N=7.431.500,38 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 26,07m (km 73+941,59); deste segue sobre a faixa de domínio existente com o azimute de 17°48'40" e a distância de 4,23 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **31,44 m²**.

Área Complementar 10 (22,00 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=411.581,23 m e N=7.428.953,43 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 25,01m (km 76+546,67); deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 82°12'33" e a distância de 10,92 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=411.592,06 m e N=7.428.954,91 m; com o azimute de 195°34'31" e a distância de 4,39 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=411.590,88 m e N=7.428.950,69 m; deste segue sobre a faixa de domínio existente com o azimute de 285°53'28" e a distância de 10,03 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **22,00 m²**.

Área Complementar 11 (302,49 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=410.560,65 m e N=7.426.710,04 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 25,17m (km 79+07,41); deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário com o azimute de 129°43'26" e a distância de 6,50 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=410.565,65 m e N=7.426.705,89 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada com o azimute de 219°43'26" e a distância de 45,32 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=410.536,69 m e N=7.426.671,04 m; deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 311°21'05" e a distância de 7,14 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=410.531,33 m e N=7.426.675,75 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 25,65m (km 79+51,72); deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 41°21'05" e a distância de 9,02 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=410.537,29 m e N=7.426.682,52 m; com o azimute de 165°12'49" e a distância de 20,85 m até o ponto 'P05', de coordenadas E=410.550,91 m e N=7.426.698,32 m; com o azimute de 39°43'37" e a distância de 15,25 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **302,49 m²**.

Área Complementar 12 (260,59 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=409.151,52 m e N=7.425.150,12 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 34,55m (km 81+293,26); deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 76°33'27" e a distância de 7,71 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=409.159,02 m e N=7.425.151,92 m; com o azimute de 165°12'49" e a distância de 50,46 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=409.171,90 m e N=7.425.103,13 m; com o azimute de 257°08'26" e a distância de 7,89 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=409.164,21 m e N=7.425.101,37 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 34,60m (km 81+343,64); deste segue sobre a faixa de domínio existente com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 345°19'22" e a distância de 0,73 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=409.164,03 m e N=7.425.102,07 m; com o azimute de 71°03'19" e a distância de 4,28 m até o ponto 'P05', de coordenadas E=409.168,07 m e N=7.425.103,46 m; com o azimute de 345°19'22" e a distância de 30,80 m até o ponto 'P06', de coordenadas E=409.160,27 m e N=7.425.133,26 m; com o azimute de 258°08'59" e a distância de 4,13 m até o ponto 'P07', de coordenadas E=409.156,22 m e N=7.425.132,41 m; com o azimute de 345°08'00" e a distância de 4,18 m até o ponto 'P08', de coordenadas E=409.155,15 m e N=7.425.136,45 m; com o azimute de 345°08'00" e a distância de 14,15 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **260,59 m²**.

Área Complementar 13 (2.209,96 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=408.813,49 m e N=7.423.070,05 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 24,83m (km 83+431,08); deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 98°48'12" e a distância de 2,20 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=408.815,66 m e N=7.423.069,71 m; com o azimute de 183°22'23" e a distância de 18,38 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=408.814,58 m e N=7.423.051,36 m; com o azimute de 177°05'29" e a distância de 23,14 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=408.815,75 m e N=7.423.028,26 m; com o azimute de 177°05'29" e a distância de 2,68 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=408.815,89 m e N=7.423.025,58 m; com o azimute de 179°12'50" e a distância de 29,69 m até o ponto 'P05', de coordenadas E=408.816,30 m e N=7.422.995,89 m; com o azimute de 175°59'01" e a distância de 12,09 m até o ponto 'P06', de coordenadas E=408.817,14 m e N=7.422.983,83 m; com o azimute de 175°59'01" e a distância de 22,41 m até o ponto 'P07', de coordenadas E=408.818,71 m e N=7.422.961,48 m; com o azimute de 96°35'13" e a distância de 22,49 m até o ponto 'P08', de coordenadas E=408.841,06 m e N=7.422.958,90 m; com o azimute de 194°40'47" e a distância de 18,65 m até o ponto 'P09', de coordenadas E=408.836,33 m e N=7.422.940,86 m; com o azimute de 212°02'44" e a distância de 1,25 m até o ponto 'P10', de coordenadas E=408.835,67 m e N=7.422.939,79 m; com o azimute de 217°32'01" e a distância de 1,05 m até o ponto 'P11', de coordenadas E=408.835,03 m e N=7.422.938,96 m; com o azimute de 222°32'01" e a distância de 1,05 m até o ponto 'P12', de coordenadas E=408.834,32 m e N=7.422.938,19 m; com o azimute de 227°32'01" e a distância de 1,05 m até o ponto 'P13', de coordenadas E=408.833,55 m e N=7.422.937,49 m; com o azimute de 232°32'01" e a distância de 0,68 m até o ponto 'P14', de coordenadas E=408.833,01 m e N=7.422.937,07 m; deste segue sobre a faixa de domínio existente com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 281°43'04" e a distância de 19,52 m até o ponto 'P15', de coordenadas E=408.813,90 m e N=7.422.941,04 m; com o azimute de 12°39'15" e a distância de 1,60 m até o ponto 'P16', de coordenadas E=408.814,25 m e N=7.422.942,59 m; com o azimute de 281°43'04" e a distância de 7,22 m até o ponto 'P17', de coordenadas E=408.807,18 m e N=7.422.944,06 m; com o azimute de 12°15'06" e a distância de 5,70 m até o ponto 'P18', de coordenadas E=408.808,39 m e N=7.422.949,63 m; com o azimute de 281°43'04" e a distância de 8,34 m até o ponto 'P19', de coordenadas E=408.800,22 m e N=7.422.951,32 m; com o azimute de 11°43'04" e a distância de 8,72 m até o ponto 'P20', de coordenadas E=408.801,99 m e N=7.422.959,86 m; com o azimute de 281°43'04" e a distância de 10,73 m até o ponto 'P21', de coordenadas E=408.791,49 m e N=7.422.962,04 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 25,27m (km 83+540,66); deste segue sobre a faixa de domínio existente com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 11°43'04" e a distância de 2,57 m até o ponto 'P22', de coordenadas E=408.792,01 m e N=7.422.964,56 m; com o azimute de 11°43'04" e a distância de 22,03 m até o ponto 'P23', de coordenadas E=408.796,48 m e N=7.422.986,13 m; com o azimute de 11°24'09" e a distância de 22,03 m até o ponto 'P24', de coordenadas E=408.800,84 m e N=7.423.007,72 m; com o azimute de 11°18'20" e a distância de 3,58 m até o ponto 'P25', de coordenadas E=408.801,54 m e N=7.423.011,23 m; com o azimute de 10°28'52" e a distância de 18,17 m até o ponto 'P26', de coordenadas E=408.804,84 m e N=7.423.029,09 m; com o azimute de 12°44'40" e a distância de 20,79 m até o ponto 'P27', de coordenadas E=408.809,43 m e N=7.423.049,37 m; com o azimute de

11°06'40" e a distância de 21,07 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **2.209,96 m²**.

Área Complementar 14 (23,14 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=408.610,19 m e N=7.422.131,49 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 24,61m (km 84+390,71); deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com o azimute de 102°35'54" e a distância de 9,10 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=408.619,07 m e N=7.422.129,51 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 192°17'55" e a distância de 1,53 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=408.618,74 m e N=7.422.128,01 m; com o azimute de 270°00'00" e a distância de 9,31 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=408.609,44 m e N=7.422.128,01 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 24,61m (km 84+394,27); deste segue sobre a faixa de domínio existente, com o azimute de 12°16'36" e a distância de 3,56 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **23,14 m²**.

Área Complementar 15 (1.518,23 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=408.424,30 m e N=7.421.352,71 m, localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 24,24m (km 85+190,02); deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 186°15'31" e a distância de 1,28 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=408.424,16 m e N=7.421.351,44 m; com o azimute de 186°55'25" e a distância de 13,08 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=408.422,58 m e N=7.421.338,45 m; com o azimute de 186°55'25" e a distância de 7,96 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=408.421,62 m e N=7.421.330,55 m; com o azimute de 186°22'04" e a distância de 18,96 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=408.419,52 m e N=7.421.311,71 m; com o azimute de 186°25'53" e a distância de 20,03 m até o ponto 'P05', de coordenadas E=408.417,28 m e N=7.421.291,80 m; com o azimute de 186°22'04" e a distância de 17,49 m até o ponto 'P06', de coordenadas E=408.415,34 m e N=7.421.274,41 m; com o azimute de 186°22'04" e a distância de 2,37 m até o ponto 'P07', de coordenadas E=408.415,07 m e N=7.421.272,06 m; com o azimute de 186°27'42" e a distância de 17,30 m até o ponto 'P08', de coordenadas E=408.413,13 m e N=7.421.254,86 m, localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 23,98m (km 85+288,50); deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 278°10'46" e a distância de 9,50 m até o ponto 'P09', de coordenadas E=408.403,73 m e N=7.421.256,22 m; com o azimute de 06°48'15" e a distância de 18,37 m até o ponto 'P10', de coordenadas E=408.405,90 m e N=7.421.274,45 m; com o azimute de 06°48'15" e a distância de 9,61 m até o ponto 'P11', de coordenadas E=408.407,04 m e N=7.421.283,99 m; com o azimute de 276°50'51" e a distância de 9,78 m até o ponto 'P12', de coordenadas E=408.397,33 m e N=7.421.285,16 m; com o azimute de 06°50'51" e a distância de 53,73 m até o ponto 'P13', de coordenadas E=408.403,73 m e N=7.421.338,51 m; com o azimute de 06°50'51" e a distância de 8,56 m até o ponto 'P14', de coordenadas E=408.404,76 m e N=7.421.347,01 m; com o azimute de 96°50'51" e a distância de 8,70 m até o ponto 'P15', de coordenadas E=408.413,40 m e N=7.421.345,98 m; com o azimute de 06°50'48" e a distância de 7,81 m até o ponto 'P16', de coordenadas E=408.414,33 m e N=7.421.353,73 m; com o azimute de 95°48'59" e a distância de 10,02 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **1.518,23 m²**.

Área Complementar 16 (397,22 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=408.353,75 m e N=7.420.166,70 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,60m (km 86+376,31); deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário com o azimute de 97°46'30" e a distância de 13,10 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=408.366,73 m e N=7.420.164,93 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 98°21'17" e a distância de 3,87 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=408.366,70 m e N=7.420.164,71 m; com o azimute de 288°21'17" e a distância de 14,74 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=408.359,21 m e N=7.420.165,56 m; com o azimute de 276°29'19" e a distância de 10,94 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=408.357,59 m e N=7.420.151,28 m; com o azimute de 276°29'35" e a distância de 5,02 m até o ponto 'P05', de coordenadas E=408.352,60 m e N=7.420.151,85 m; com o azimute de 186°29'35" e a distância de 49,19 m até o ponto 'P06', de coordenadas E=408.347,04 m e N=7.420.102,98 m; com o azimute de 276°29'35" e a distância de 3,98 m até o ponto 'P07', de coordenadas E=408.343,09 m e N=7.420.103,43 m; com o azimute de 6°50'23" e a distância de 35,26 m até o ponto 'P08', de coordenadas E=408.347,29 m e N=7.420.138,44 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 37,19m (km 86+440,38); deste segue sobre a faixa de domínio existente com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 95°37'03" e a distância de 2,73 m até o ponto 'P09', de coordenadas E=408.350,00 m e N=7.420.138,18 m; com o azimute de 07°26'20" e a distância de 25,47 m até o ponto 'P10', de coordenadas E=408.353,30 m e N=7.420.163,43 m; com o azimute de 07°46'30" e a distância de 3,30 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **397,22 m²**.

Área Complementar 17 (3.409,97 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=408.334,83 m e N=7.420.076,56 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 32,04m (km 86+468,02); deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário com o azimute de 96°29'35" e a distância de 4,14 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=408.338,95 m e N=7.420.076,09 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 186°29'35" e a distância de 9,54 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=408.337,87 m e N=7.420.066,61 m; com o azimute de 276°29'35" e a distância de 2,50 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=408.335,38 m e N=7.420.066,89 m; com o azimute de 186°29'35" e a distância de 73,80 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=408.327,04 m e N=7.419.993,56 m; com o azimute de 276°29'35" e a distância de 1,25 m até o ponto 'P05', de coordenadas E=408.325,80 m e N=7.419.993,70 m; com o azimute de 186°12'15" e a distância de 47,67 m até o ponto 'P06', de coordenadas E=408.320,65 m e N=7.419.946,31 m; com o azimute de 96°17'22" e a distância de 1,01 m até o ponto 'P07', de coordenadas E=408.321,65 m e N=7.419.946,20 m; com o azimute de 186°29'35" e a distância de 22,95 m até o ponto 'P08', de coordenadas E=408.319,05 m e N=7.419.923,40 m; com o azimute de 96°29'35" e a distância de 2,50 m até o ponto 'P09', de coordenadas E=408.321,54 m e N=7.419.923,11 m; com o azimute de 186°29'35" e a distância de 16,71 m até o ponto 'P10', de coordenadas E=408.319,65 m e N=7.419.906,51 m; com o azimute de 96°29'35" e a distância de 5,00 m até o ponto 'P11', de coordenadas E=408.324,61 m e N=7.419.905,94 m; com o azimute de 186°29'35" e a distância de 19,87 m até o ponto 'P12', de coordenadas E=408.322,37 m e N=7.419.886,20 m; com o azimute de 96°29'35" e a distância de 7,09 m até o ponto 'P13', de coordenadas E=408.329,41 m e N=7.419.885,40 m; com o azimute de 186°29'35" e a distância de 32,49 m até o ponto 'P14', de coordenadas E=408.325,73 m e N=7.419.853,12 m; com o azimute de 96°45'24" e a distância de 5,23 m até o ponto 'P15', de coordenadas E=408.330,93 m e N=7.419.852,50 m; com o azimute de 186°29'35" e a distância de 40,54 m até o ponto 'P16', de coordenadas E=408.326,34 m e N=7.419.812,22 m; com o azimute de 276°29'35" e a distância de 7,29 m até o ponto 'P17', de coordenadas E=408.319,10 m e N=7.419.813,04 m; com o azimute de 187°04'24" e a distância de 10,90 m até o ponto 'P18', de coordenadas E=408.317,76 m e N=7.419.802,22 m; com o azimute de 275°59'18" e a distância de 20,06 m até o ponto 'P19', de coordenadas E=408.297,81 m e N=7.419.804,32 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 26,17m (km 86+742,70); deste segue sobre a faixa de domínio existente com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 06°35'17" e a distância de 50,68 m até o ponto 'P20', de coordenadas E=408.303,62 m e N=7.419.854,67 m; com o azimute de 06°04'02" e a distância de 20,80 m até o ponto 'P21', de coordenadas E=408.305,82 m e N=7.419.875,35 m; com o azimute de 06°37'38" e a distância de 19,68 m até o ponto 'P22', de coordenadas E=408.308,09 m e N=7.419.894,89 m; com o azimute de 06°38'44" e a distância de 19,18 m até o ponto 'P23', de coordenadas E=408.310,31 m e N=7.419.913,95 m; com o azimute de 06°50'29" e a distância de 20,84 m até o ponto 'P24', de coordenadas E=408.312,80 m e N=7.419.934,64 m; com o azimute de 06°54'10" e a distância de 19,93 m até o ponto 'P25', de coordenadas E=408.315,19 m e N=7.419.954,43 m; com o azimute de 05°12'40" e a distância de 19,03 m até o ponto 'P26', de coordenadas E=408.316,92 m e N=7.419.973,38 m; com o azimute de 06°46'39" e a distância de 20,95 m até o ponto 'P27', de coordenadas E=408.319,39 m e N=7.419.994,19 m; com o azimute de 06°36'45" e a distância de 20,41 m até o ponto 'P28', de coordenadas E=408.321,74 m e N=7.420.014,46 m; com o azimute de 06°26'13" e a distância de 20,45 m até o ponto 'P29', de coordenadas E=408.324,04 m e N=7.420.034,78 m; com o azimute de 96°17'01" e a distância de 6,00 m até o ponto 'P30', de coordenadas E=408.330,00 m e N=7.420.034,13 m; com o azimute de 06°29'44" e a distância de 42,70 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **3.409,97 m²**.

Área Complementar 18 (540,12 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=407.933,09 m e N=7.418.394,93 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 26,18m (km 88+200,35); deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 90°23'10" e a distância de 11,79 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=407.944,87 m e N=7.418.394,85 m; com o azimute de 193°04'38" e a distância de 13,16 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=407.941,90 m e N=7.418.382,03 m; com o azimute de 193°13'14" e a distância de 18,46 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=407.937,67 m e N=7.418.364,06 m; com o azimute de 190°58'30" e a distância de 16,40 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=407.934,55 m e N=7.418.347,95 m; com o azimute de 280°58'30" e a distância de 11,50 m até o ponto 'P05', de coordenadas E=407.923,26 m e N=7.418.350,14 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 26,15m (km 88+246,82); deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 10°58'30" e a distância de 16,63 m até o ponto 'P06', de coordenadas E=407.926,43 m e N=7.418.366,47 m; com o azimute de 13°10'02" e a distância de 29,23 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **540,12 m²**.

Área Complementar 19 (62,20 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=407.903,27 m e N=7.418.244,65 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 24,94m (km 88+355,60); deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 99°22'19" e a distância de 6,16 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=407.909,35 m e N=7.418.243,64 m; com o azimute de 189°47'03" e a distância de 10,21 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=407.907,62 m e N=7.418.233,58 m; deste segue sobre a faixa de domínio existente com o azimute de 278°57'26" e a distância de 6,00 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=407.901,69 m e N=7.418.234,52 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 24,85m (km 88+365,99); deste segue sobre a faixa de domínio existente com o azimute de 08°52'58" e a distância de 10,25 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **62,20 m²**.

Área Complementar 20 (97,35 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=407.908,42 m e N=7.418.214,91 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 34,22m (km 88+384,76); deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 98°30'23" e a distância de 2,99 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=407.911,38 m e N=7.418.214,47 m; com o azimute de 188°30'23" e a distância de 8,88 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=407.910,06 m e N=7.418.205,69 m; com o azimute de 186°15'07" e a distância de 15,86 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=407.908,34 m e N=7.418.189,92 m; com o azimute de 186°52'31" e a distância de 27,98 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=407.904,99 m e N=7.418.162,14 m; deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 276°09'46" e a distância de 0,93 m até o ponto 'P05', de coordenadas E=407.904,06 m e N=7.418.162,24 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 36,21m (km 88+438,53); deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 06°09'46" e a distância de 7,39 m até o ponto 'P06', de coordenadas E=407.904,85 m e N=7.418.169,59 m; com o azimute de 06°54'35" e a distância de 22,62 m até o ponto 'P07', de coordenadas E=407.907,57 m e N=7.418.192,05 m; com o azimute de 276°49'15" e a distância de 2,00 m até o ponto 'P08', de coordenadas E=407.905,59 m e N=7.418.192,28 m; com o azimute de 06°39'54" e a distância de 15,78 m até o ponto 'P09', de coordenadas E=407.907,42 m e N=7.418.207,95 m; com o azimute de 08°09'49" e a distância de 7,03 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **97,35 m²**.

Área Complementar 21 (229,11 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=407.902,08 m e N=7.418.110,23 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 39,08m (km 88+491,51); deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 95°06'43" e a distância de 2,89 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=407.904,95 m e N=7.418.109,97 m; com o azimute de 184°41'26" e a distância de 17,38 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=407.903,53 m e N=7.418.092,65 m; com o azimute de 184°03'43" e a distância de 22,58 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=407.901,93 m e N=7.418.070,13 m; com o azimute de 182°16'39" e a distância de 17,48 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=407.901,24 m e N=7.418.052,66 m; com o azimute de 181°59'28" e a distância de 9,42 m até o ponto 'P05', de coordenadas E=407.900,91 m e N=7.418.043,24 m; com o azimute de 181°59'28" e a distância de 9,42 m até o ponto 'P06', de coordenadas E=407.900,58 m e N=7.418.033,83 m; com o azimute de 181°30'10" e a distância de 11,40 m até o ponto 'P07', de coordenadas E=407.900,28 m e N=7.418.022,43 m; com o azimute de 272°46'27" e a distância de 4,49 m até o ponto 'P08', de coordenadas E=407.895,80 m e N=7.418.022,65 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 37,82m (km 88+581,05); deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 02°00'06" e a distância de 11,28 m até o ponto 'P09', de coordenadas E=407.896,19 m e N=7.418.033,91 m; com o azimute de 91°24'02" e a distância de 3,50 m até o ponto 'P10', de coordenadas E=407.899,69 m e N=7.418.033,83 m; com o azimute de 01°59'28" e a distância de 18,84 m até o ponto 'P11', de coordenadas E=407.900,35 m e N=7.418.052,66 m; com o azimute de 271°59'28" e a distância de 2,00 m até o ponto 'P12', de coordenadas E=407.898,35 m e N=7.418.052,73 m; com o azimute de 03°01'46" e a distância de 4,72 m até o ponto 'P13', de coordenadas E=407.898,60 m e N=7.418.057,44 m; com o azimute de 03°01'46" e a distância de 17,00 m até o ponto 'P14', de coordenadas E=407.899,50 m e N=7.418.074,41 m; com o azimute de 03°35'01" e a distância de 18,34 m até o ponto 'P15', de coordenadas E=407.900,64 m e N=7.418.092,72 m; com o azimute de 04°41'42" e a distância de 17,57 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **229,11 m²**.

Área Complementar 22 (99,73 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=407.887,85 m e N=7.417.988,04 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,77m (km 88+616,36); deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com o azimute de 90°24'30" e a distância de 3,03 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=407.890,88 m e N=7.417.988,02 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 180°24'30" e a distância de 8,76 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=407.890,82 m e N=7.417.979,26 m; com o azimute de 180°22'04" e a distância de 16,88 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=407.890,71 m e N=7.417.962,39 m; com o azimute de 270°22'04" e a distância de 9,03 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=407.881,68 m e N=7.417.962,44 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 24,86m (km 88+642,49); deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 00°26'40" e a distância de 3,72 m até o ponto 'P05', de coordenadas E=407.881,71 m e N=7.417.966,17 m; com o azimute de 90°26'40" e a distância de 6,00 m até o ponto 'P06', de coordenadas E=407.887,71 m e N=7.417.966,12 m; com o azimute de 00°24'30" e a distância de 21,92 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **99,73 m²**.

Área Complementar 23 (455,97 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=407.881,74 m e N=7.417.942,07 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 24,88m (km 88+663,12); deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 89°20'48" e a distância de 12,33 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=407.894,06 m e N=7.417.942,21 m; com o azimute de 180°41'04" e a distância de

26,43 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=407.893,75 m e N=7.417.915,78 m; com o azimute de 177°19'33" e a distância de 16,67 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=407.894,53 m e N=7.417.899,12 m; deste segue sobre a faixa de domínio existente com o azimute de 265°17'56" e a distância de 2,86 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=407.891,67 m e N=7.417.898,89 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,04m (km 88+707,13); deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 357°08'31" e a distância de 8,05 m até o ponto 'P05', de coordenadas E=407.891,27 m e N=7.417.906,93 m; com o azimute de 267°08'31" e a distância de 9,35 m até o ponto 'P06', de coordenadas E=407.881,93 m e N=7.417.906,46 m; com o azimute de 357°08'31" e a distância de 9,11 m até o ponto 'P07', de coordenadas E=407.881,47 m e N=7.417.915,56 m; com o azimute de 00°58'29" e a distância de 19,42 m até o ponto 'P08', de coordenadas E=407.881,81 m e N=7.417.934,98 m; com o azimute de 359°26'41" e a distância de 7,09 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **455,97 m²**.

Área Complementar 24 (163,35 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=407.894,87 m e N=7.417.892,34 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 37,03m (km 88+713,90); deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 87°08'28" e a distância de 10,86 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=407.905,71 m e N=7.417.892,88 m; com o azimute de 176°33'24" e a distância de 19,51 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=407.906,88 m e N=7.417.873,40 m; com o azimute de 176°14'39" e a distância de 12,72 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=407.907,71 m e N=7.417.860,71 m; deste segue sobre a faixa de domínio existente com o azimute de 267°09'50" e a distância de 1,22 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=407.906,50 m e N=7.417.860,65 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 47,37m (km 88+746,73); deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 356°14'39" e a distância de 11,30 m até o ponto 'P05', de coordenadas E=407.905,76 m e N=7.417.871,92 m; com o azimute de 266°14'39" e a distância de 2,41 m até o ponto 'P06', de coordenadas E=407.903,35 m e N=7.417.871,76 m; com o azimute de 356°14'45" e a distância de 8,06 m até o ponto 'P07', de coordenadas E=407.902,83 m e N=7.417.879,80 m; com o azimute de 269°18'29" e a distância de 4,00 m até o ponto 'P08', de coordenadas E=407.898,83 m e N=7.417.879,75 m; com o azimute de 357°08'28" e a distância de 5,97 m até o ponto 'P09', de coordenadas E=407.898,53 m e N=7.417.885,71 m; com o azimute de 267°08'28" e a distância de 3,33 m até o ponto 'P10', de coordenadas E=407.895,20 m e N=7.417.885,55 m; com o azimute de 357°08'31" e a distância de 6,80 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **163,35 m²**.

Área Complementar 25 (58,63 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=407.911,94 m e N=7.417.778,63 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 47,04m (km 88+830,94); deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário com o azimute de 85°02'23" e a distância de 3,88 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=407.915,81 m e N=7.417.778,97 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 174°24'28" e a distância de 15,21 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=407.917,29 m e N=7.417.763,83 m; com o azimute de 266°30'41" e a distância de 3,86 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=407.913,43 m e N=7.417.763,60 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 47,09m (km 88+846,42); deste segue sobre a faixa de domínio existente com o azimute de 354°20'39" e a distância de 15,11 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **58,63 m²**.

Área Complementar 26 (341,62 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=407.911,38 m e N=7.417.763,39 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 45,03m (km 88+846,42); deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário com o azimute de 84°39'04" e a distância de 1,11 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=407.912,49 m e N=7.417.763,50 m; deste segue sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 174°39'04" e a distância de 25,12 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=407.914,83 m e N=7.417.738,49 m; com o azimute de 174°01'11" e a distância de 20,45 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=407.916,96 m e N=7.417.718,15 m; com o azimute de 171°34'25" e a distância de 92,76 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=407.930,55 m e N=7.417.626,39 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 45,89m (km 88+987,19); deste segue sobre a faixa de domínio existente com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 350°59'54" e a distância de 16,98 m até o ponto 'P05', de coordenadas E=407.927,90 m e N=7.417.643,16 m; com o azimute de 351°13'41" e a distância de 19,53 m até o ponto 'P06', de coordenadas E=407.924,92 m e N=7.417.662,47 m; com o azimute de 352°12'17" e a distância de 4,12 m até o ponto 'P07', de coordenadas E=407.924,36 m e N=7.417.666,55 m; com o azimute de 262°12'17" e a distância de 5,00 m até o ponto 'P08', de coordenadas E=407.919,41 m e N=7.417.665,87 m; com o azimute de 352°12'17" e a distância de 16,50 m até o ponto 'P09', de coordenadas E=407.917,17 m e N=7.417.682,22 m; com o azimute de 352°06'46" e a distância de 16,33 m até o ponto 'P10', de coordenadas E=407.914,93 m e N=7.417.698,40 m; com o azimute de 351°19'28" e a distância de 15,04 m até o ponto 'P11', de coordenadas E=407.912,66 m e N=7.417.713,27 m; com o azimute de 81°19'28" e a distância de 2,00 m até o ponto 'P12', de coordenadas E=407.914,63 m e N=7.417.713,57 m; com o azimute de 351°19'28" e a distância de 5,78 m até o ponto 'P13', de coordenadas E=407.913,76 m e N=7.417.719,28 m; com o azimute de 354°43'50" e a distância de 17,31 m até o ponto 'P14', de coordenadas E=407.912,17 m e N=7.417.736,51 m; com o azimute de 84°43'50" e a distância de 2,00 m até o ponto 'P15', de coordenadas E=407.914,17 m e N=7.417.736,70 m; com o azimute de 354°09'06" e a distância de 23,21 m até o ponto 'P16', de coordenadas E=407.911,80 m e N=7.417.759,79 m; com o azimute de 353°25'25" e a distância de 3,63 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **341,62 m²**.

Área Complementar 27 (955,71 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=408.037,14 m e N=7.416.796,31 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 24,97m (km 89+823,83); deste segue, no sentido horário sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 81°06'22" e a distância de 9,35 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=408.046,38 m e N=7.416.797,75 m; com o azimute de 171°26'15" e a distância de 28,75 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=408.050,66 m e N=7.416.769,32 m; com o azimute de 171°26'29" e a distância de 18,68 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=408.053,44 m e N=7.416.750,85 m; com o azimute de 160°20'00" e a distância de 8,08 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=408.056,16 m e N=7.416.743,24 m; com o azimute de 160°25'51" e a distância de 9,14 m até o ponto 'P05', de coordenadas E=408.059,22 m e N=7.416.734,64 m; com o azimute de 160°34'51" e a distância de 4,73 m até o ponto 'P06', de coordenadas E=408.060,79 m e N=7.416.730,17 m; com o azimute de 173°41'36" e a distância de 54,39 m até o ponto 'P07', de coordenadas E=408.066,76 m e N=7.416.676,11 m; com o azimute de 173°45'14" e a distância de 23,21 m até o ponto 'P08', de coordenadas E=408.069,29 m e N=7.416.653,04 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 34,99m (km 89+970,24); deste segue sobre a faixa de domínio existente com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 351°24'16" e a distância de 19,38 m até o ponto 'P09', de coordenadas E=408.066,39 m e N=7.416.672,21 m; com o azimute de 351°17'18" e a distância de 19,16 m até o ponto 'P10', de coordenadas E=408.063,49 m e N=7.416.691,15 m; com o azimute de 351°04'55" e a distância de 5,76 m até o ponto 'P11', de coordenadas E=408.062,60 m e N=7.416.696,84 m; com o azimute de 261°04'55" e a distância de 1,00 m até o ponto 'P12', de coordenadas E=408.061,61 m e N=7.416.696,69 m; com o azimute de 351°04'55" e a distância de 10,89 m até o ponto 'P13', de coordenadas E=408.059,92 m e N=7.416.707,45 m; com o azimute de 261°04'55" e a distância de 2,00 m até o ponto 'P14', de coordenadas E=408.057,94 m e N=7.416.707,14 m; com o azimute de 350°55'40" e a distância de 5,96 m até o ponto 'P15', de coordenadas E=408.057,00 m e N=7.416.713,02 m; com o azimute de 260°55'40" e a distância de 0,99 m até o ponto 'P16', de coordenadas E=408.056,03 m e N=7.416.712,86 m; com o azimute de 350°55'40" e a distância de 9,34 m até o ponto 'P17', de coordenadas E=408.054,55 m e N=7.416.722,09 m; com o azimute de 260°55'40" e a distância de 6,00 m até o ponto 'P18', de coordenadas E=408.048,63 m e N=7.416.721,14 m; com o azimute de 350°55'40" e a distância de 8,54 m até o ponto 'P19', de coordenadas E=408.047,28 m e N=7.416.729,57 m; com o azimute de 351°09'29" e a distância de 41,82 m até o ponto 'P20', de coordenadas E=408.040,85 m e N=7.416.770,89 m; com o azimute de 351°58'33" e a distância de 17,44 m até o ponto 'P21', de coordenadas E=408.038,42 m e N=7.416.788,16 m;

com o azimute de 351°04'29" e a distância de 8,24 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 955,71 m².

Área Complementar 28 (84,63 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=408.053,81 m e N=7.416.197,27 m, localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 33,03m (km 90+427,49); deste segue, no sentido horário sobre a faixa de domínio existente com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 182°55'04" e a distância de 3,88 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=408.053,62 m e N=7.416.193,40 m; com o azimute de 186°11'17" e a distância de 20,29 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=408.051,43 m e N=7.416.173,22 m; com o azimute de 186°09'30" e a distância de 11,16 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=408.050,23 m e N=7.416.162,13 m; com o azimute de 276°09'30" e a distância de 2,00 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=408.048,24 m e N=7.416.162,34 m; com o azimute de 186°09'30" e a distância de 7,03 m até o ponto 'P05', de coordenadas E=408.047,49 m e N=7.416.155,35 m; com o azimute de 190°29'58" e a distância de 5,74 m até o ponto 'P06', de coordenadas E=408.046,44 m e N=7.416.149,71 m; com o azimute de 280°29'58" e a distância de 2,00 m até o ponto 'P07', de coordenadas E=408.044,48 m e N=7.416.150,08 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 34,29m (km 90+478,53); deste segue sobre a faixa de domínio projetada com o azimute de 11°11'23" e a distância de 48,11 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 84,63 m².

Área Complementar 29 (27,70 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=408.039,60 m e N=7.416.141,49 m, localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 38,33m (km 90+488,46); deste segue, no sentido horário sobre a faixa de domínio existente com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 100°33'41" e a distância de 1,23 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=408.040,81 m e N=7.416.141,26 m; com o azimute de 190°29'58" e a distância de 2,95 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=408.040,27 m e N=7.416.138,36 m; com o azimute de 192°45'38" e a distância de 16,12 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=408.036,71 m e N=7.416.122,64 m; com o azimute de 282°45'38" e a distância de 1,68 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=408.035,07 m e N=7.416.123,01 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 38,56m (km 90+508,86); deste segue sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 14°15'06" e a distância de 12,49 m até o ponto 'P05', de coordenadas E=408.038,14 m e N=7.416.135,11 m; com o azimute de 12°51'06" e a distância de 6,54 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 27,70 m².

Área Complementar 30 (45,07 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=408.133,77 m e N=7.416.073,58 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 67,46m (km 90+532,62); deste segue, no sentido horário sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 141°19'48" e a distância de 6,12 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=408.137,60 m e N=7.416.068,80 m; com o azimute de 242°27'15" e a distância de 9,11 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=408.129,52 m e N=7.416.064,59 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 - 317S0090EPR de ENTR. PR-218 (IGUARAÇU) para ENTR. PR-454 (NÃO PAV.), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 65,76m (km 90+541,42); deste segue sobre a faixa de domínio existente com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 334°14'10" e a distância de 5,00 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=408.127,35 m e N=7.416.069,09 m; com o azimute de 64°14'38" e a distância de 2,59 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=408.129,68 m e N=7.416.070,22 m; com o azimute de 50°36'25" e a distância de 5,30 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 45,07 m².

Área Complementar 31 (376,87 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00', de coordenadas E=408.060,58 m e N=7.415.986,97 m, localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 317S0100EPR - ENTR. PR-454 (NÃO PAV.) para MARINGÁ (A) (INÍCIO P. DUPLA), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 27,81m (km 90+631,09); deste segue, no sentido horário sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 111°59'29" e a distância de 5,79 m até o ponto 'P01', de coordenadas E=408.065,94 m e N=7.415.984,80 m; com o azimute de 204°20'23" e a distância de 38,38 m até o ponto 'P02', de coordenadas E=408.050,13 m e N=7.415.949,84 m; com o azimute de 129°48'45" e a distância de 2,55 m até o ponto 'P03', de coordenadas E=408.052,09 m e N=7.415.948,20 m; com o azimute de 210°51'58" e a distância de 43,27 m até o ponto 'P04', de coordenadas E=408.029,89 m e N=7.415.911,06 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 317S0100EPR - ENTR. PR-454 (NÃO PAV.) para MARINGÁ (A) (INÍCIO P. DUPLA), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 36,86m (km 90+708,37); deste segue sobre a faixa de domínio existente com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 27°43'22" e a distância de 25,71 m até o ponto 'P05', de coordenadas E=408.041,85 m e N=7.415.933,82 m; com o azimute de 297°43'22" e a distância de 6,00 m até o ponto 'P06', de coordenadas E=408.036,54 m e N=7.415.936,61 m; com o azimute de 27°43'22" e a distância de 15,67 m até o ponto 'P07', de coordenadas E=408.043,83 m e N=7.415.950,48 m; com o azimute de 25°43'55" e a distância de 20,31 m até o ponto 'P08', de coordenadas E=408.052,65 m e N=7.415.968,78 m; com o azimute de 23°33'23" e a distância de 19,84 m até encontrar o ponto 'P00', início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 376,87 m².

Área Complementar 32 (894,50 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00' de coordenadas E= 407.962,55 m e N= 7.415.809,31 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 317S0100EPR - ENTR. PR-454 (NÃO PAV.) para MARINGÁ (A) (INÍCIO P. DUPLA), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 39,31 m (km. 90+828,13 m); deste segue, no sentido horário sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 125°37'33" e a distância de 10,14 m até o ponto 'P01' de coordenadas E= 407.970,79 m e N= 7.415.803,41 m; com o azimute de 215°3'9" e a distância de 88,36 m até o ponto 'P02' de coordenadas E= 407.920,04 m e N= 7.415.731,07 m; com o azimute de 302°44'58" e a distância de 5,08 m até o ponto 'P03' localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia PR-317/SRE 2022 317S0100EPR - ENTR. PR-454 (NÃO PAV.) para MARINGÁ (A) (INÍCIO P. DUPLA), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 44,93 m (km. 90+916,76 m); definido pelas coordenadas E= 407.915,77 m e N= 7.415.733,82 m; deste segue, com o azimute de 324°59'12" e a distância de 10,78 m até o ponto 'P04' de coordenadas E= 407.921,96 m e N= 7.415.742,65 m; com o azimute de 305°00'00" e a distância de 4,00 m até o ponto 'P05' de coordenadas E= 407.918,68 m e N= 7.415.744,95 m; com o azimute de 35°0'48" e a distância de 4,94 m até o ponto 'P06' de coordenadas E= 407.921,52 m e N= 7.415.749,00 m; com o azimute de 305°0'48" e a distância de 2,00 m até o ponto 'P07' de coordenadas E= 407.919,88 m e N= 7.415.750,15 m; com o azimute de 35°0'48" e a distância de 57,55 m até o ponto 'P08' de coordenadas E= 407.952,90 m e N= 7.415.797,28 m; com o azimute de 127°4'22" e a distância de 0,94 m até o ponto 'P09' de coordenadas E= 407.953,66 m e N= 7.415.796,71 m; com o azimute de 35°12'55" e a distância de 15,42 m até o ponto 'P00' início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 894,50 m².

Área Complementar 33 (53,46 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto 'P00' de coordenadas E= 407.873,28 m e N= 7.415.781,14 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 317S0100EPR - ENTR. PR-454 (NÃO PAV.) para MARINGÁ (A) (INÍCIO P. DUPLA), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 17,11 m (km. 90+902,82 m); deste segue, no sentido horário sobre a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 215°38'56" e a distância de 5,00 m até o ponto 'P01' localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia PR-317/SRE 2022 317S0100EPR - ENTR. PR-454 (NÃO PAV.) para MARINGÁ (A) (INÍCIO P. DUPLA), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 17,13 m (km. 90+907,82 m); definido pelas coordenadas E= 407.870,37 m e N= 7.415.777,07 m; deste segue, com o azimute de 305°43'35" e a distância de 10,70 m até o

ponto 'P02' de coordenadas E= 407.861,67 m e N= 7.415.783,32 m; com o azimute de 35°43'35" e a distância de 5,00 m até o ponto 'P03' de coordenadas E= 407.864,60 m e N= 7.415.787,38 m; com o azimute de 125°43'35" e a distância de 10,69 m até o ponto 'P00' início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **53,46 m²**.

Área Servidão 01 (9.814,53 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto P00 de coordenadas E= 408.467,17 m e N= 7.421.225,10 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 317S0100EPR - ENTR. PR-454 (NÃO PAV.) para MARINGÁ (A) (INÍCIO P. DUPLA), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 32,00 m (km. 85+311,73 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 408.571,26 m e N= 7.421.227,73 m; E= 408.630,07 m e N= 7.421.286,73 m; E= 408.837,85 m e N= 7.421.289,74 m; E= 408.837,99 m e N= 7.421.279,74 m; E= 408.838,14 m e N= 7.421.269,74 m; E= 408.638,49 m e N= 7.421.266,84 m; E= 408.579,77 m e N= 7.421.207,93 m; E= 408.531,53 m e N= 7.421.206,72 m; E= 408.532,31 m e N= 7.421.175,73 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia PR-317/SRE 2022 317S0100EPR - ENTR. PR-454 (NÃO PAV.) para MARINGÁ (A) (INÍCIO P. DUPLA), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 32,00 m (km. 85+367,15 m); definido pelas coordenadas E= 408.461,37 m e N= 7.421.173,94 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 408.462,18 m e N= 7.421.180,74 m; E= 408.463,32 m e N= 7.421.180,60 m; E= 408.465,41 m e N= 7.421.199,17 m; E= 408.474,21 m e N= 7.421.198,20 m; E= 408.474,99 m e N= 7.421.205,29 m; E= 408.476,73 m e N= 7.421.220,66 m; E= 408.466,79 m e N= 7.421.221,80 m; até encontrar o ponto E= 408.467,17 m e N= 7.421.225,10 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **9.814,53 m²**.

Área Servidão 02 (10.459,85 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto P00 de coordenadas E= 408.382,17 m e N= 7.420.197,94 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 317S0100EPR - ENTR. PR-454 (NÃO PAV.) para MARINGÁ (A) (INÍCIO P. DUPLA), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 65,29 m (km. 86+342,04 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 408.904,39 m e N= 7.420.198,44 m; E= 408.903,93 m e N= 7.420.178,44 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia PR-317/SRE 2022 317S0100EPR - ENTR. PR-454 (NÃO PAV.) para MARINGÁ (A) (INÍCIO P. DUPLA), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 65,56 m (km. 86+362,14 m); definido pelas coordenadas E= 408.380,15 m e N= 7.420.177,94 m; deste segue, até encontrar o ponto E= 408.382,17 m e N= 7.420.197,94 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **10.459,85 m²**.

Área Servidão 03 (20.102,30 m²)

A descrição do perímetro inicia no ponto P00 de coordenadas E= 408.210,60 m e N= 7.419.227,03 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia PR-317/SRE 2022 317S0100EPR - ENTR. PR-454 (NÃO PAV.) para MARINGÁ (A) (INÍCIO P. DUPLA), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 34,00 m (km. 87+322,59 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 408.224,57 m e N= 7.419.214,26 m; E= 408.920,85 m e N= 7.419.220,15 m; E= 408.920,93 m e N= 7.419.212,52 m; E= 409.005,97 m e N= 7.419.213,47 m; E= 409.006,15 m e N= 7.419.197,58 m; E= 408.230,10 m e N= 7.419.188,98 m; E= 408.219,12 m e N= 7.419.146,87 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia PR-317/SRE 2022 317S0100EPR - ENTR. PR-454 (NÃO PAV.) para MARINGÁ (A) (INÍCIO P. DUPLA), a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 34,13 m (km. 87+388,10 m); definido pelas coordenadas E= 408.190,57 m e N= 7.419.154,31 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 408.205,41 m e N= 7.419.208,16 m; E= 408.209,29 m e N= 7.419.207,07 m; E= 408.213,03 m e N= 7.419.220,51 m; E= 408.209,16 m e N= 7.419.221,51 m; até encontrar o ponto E= 408.210,60 m e N= 7.419.227,03 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **20.102,30 m²**.

95370/2025

DECRETO Nº 10.618

Declara utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa as áreas necessárias para a execução das obras de duplicação, restauração e implantação de marginais da Rodovia PR-317, no trecho final da pista dupla ao Entroncamento com a Avenida Comendador Norberto Marcondes, Subtrecho Km 181,28 – Km 184,08 e Km 0,00 – Km 0,90; extensão de 3,70 Km, do Município de Campo Mourão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e de acordo com os arts. 2º, alínea "i" do art. 5º, e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.952.368-4,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa, as áreas de terra e benfeitorias, atingidas pela obra de duplicação, restauração e implantação de marginais da Rodovia PR-317, no trecho Final da Pista dupla ao Entroncamento com a Av. Comendador Norberto Marcondes, Subtrecho Km 181,28 – Km 184,08 e Km 0,00 – Km 0,90; extensão de 3,70 Km, do Município de Campo Mourão. Código SER 2019 – 317S0248EPR/840S0010EPR, no âmbito da Superintendência Regional Noroeste do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR.

§1º No Anexo deste Decreto, consta a descrição de três áreas atingidas pela desapropriação e/ou servidão administrativa, sendo, uma área atingida pela desapropriação e duas áreas atingidas pela servidão administrativa, a primeira área A-91 atingida pela desapropriação, perfaz um total de 620,32 m²; a segunda área A-92 atingida pela servidão administrativa, perfaz um total de 2.064,46 m²; e a terceira área A-92-A atingida pela servidão administrativa, perfaz um total de 2.438,91 m², necessárias para implantação das obras de duplicação, restauração e implantação de marginais da rodovia PR-317, no trecho Final da Pista dupla ao Entroncamento com a Avenida Comendador Norberto Marcondes, Subtrecho Km 181,28 – Km 184,08 e Km 0,00 – Km 0,90; extensão de 3,70 Km, conforme projeto de engenharia.

§2º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas e ocorrerão por conta do DER/PR, natureza da despesa 4490.6101, com fonte de recurso 100 – Recurso do Tesouro.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado - PGE representará o DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 10.618/2025

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

PR-317 – Obra de duplicação, restauração e implantação de marginais da rodovia PR-317, no trecho Final da Pista dupla ao Entroncamento com a Av. Comendador Norberto Marcondes, Subtrecho Km 181,28 – Km 184,08 e Km 0,00 – Km 0,90; extensão de 3,70 Km, no âmbito da Superintendência Regional Noroeste do DER/PR.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº-51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área A-91 – Área a ser desapropriada (620,32 m²)

Inicia-se a descrição deste perímetro no sentido horário, junto ao vértice P1, de coordenadas N=7.345.520,2853m e E= 361.758,1928m, localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites de faixa de domínio existente da Rodovia PR-317(317S0248EPR), sentido Campo Mourão, a uma distância ortogonal de 30m, do km 181+432,49; deste segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 190° 55' 2" e distância de 99m até o vértice P2, de coordenadas N= 7.345.422,8969m e E= 361.740,4818m; com azimute de 306° 17' 47" e distância de 5,79m até o vértice P3, de coordenadas N= 7.345.426,2764m e E=361.735,7763m; com azimute de 350° 31' 16" e distância de 5,65m até o vértice P4, de coordenadas N= 7.345.431,8353m e E= 361.734,7872m; com azimute de 14° 10' 41" e distância de 6,86m até o vértice P5, de coordenadas N= 7.345.438,5017m e E= 361.736,396m; com azimute de 12° 40' 13" e distância de 19,33m até o vértice P6, de coordenadas N= 7.345.457,4028m e E= 361.740,4343m; com azimute de 10° 39' 27" e distância de 30,66m até o vértice P7, de coordenadas N= 7.345.487,5866m e E=361.745,7823m; com azimute de 11° 22' 54" e distância de 34,41m até o vértice P8, de coordenadas N= 7.345.521,3815m e E= 361.752,2117m; com azimute de 100° 59' 45" e distância de 6,08 m, confrontando neste trecho com o vértice P1, de coordenadas N= 7.345.520,2853m e E= 361.758,1928, ponto inicial da descrição deste perímetro perfazendo uma área superficial de 620,32m².

Área A-92 - Área a ser desapropriada (2.064,46 m²)

Inicia-se a descrição deste perímetro no sentido anti-horário, junto ao vértice P1, de coordenadas N=7.343.796,9248m e E= 361.446,5643m, localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites de faixa de domínio existente da Rodovia PR-317(317S0248EPR), sentido Campo Mourão, a uma distância ortogonal de 30,00m, do km 183+173,08; deste segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 10° 58' 26" e distância de 11,03m até o vértice P2, de coordenadas N=7.343.807,7748m e E= 361.448,5485m; com azimute de 286° 49' 53" e distância de 19,1m até o vértice P3, de coordenadas N= 7.343.813,1089m e E= 361.430,2136m; com azimute de 286° 34' 53" e distância de 130,81m até o vértice P4, de coordenadas N= 7.343.849,0952m e E= 361.304,4731m; com azimute de 190° 49' 27" e distância de 16,19m até o vértice P5, de coordenadas N= 7.343.833,1662m e E=361.301,6031m; com azimute de 104° 49' 0" e distância de 129,43m até o vértice P6, de coordenadas N=7.343.801,4065m e E= 361.427,0586m; com azimute de 103° 33' 1" e distância de 20,02 m, confrontando neste trecho com o vértice P1, de coordenadas N= 7.343.796,9248m e E=361.446,5643m, ponto inicial da descrição deste perímetro perfazendo uma área superficial de 2064,46 m².

Área A-92/A - Área a ser desapropriada (2.438,91 m²)

Inicia-se a descrição deste perímetro no sentido anti-horário, junto ao vértice P1, de coordenadas N=7.343.837,0613m e E= 361.286,1632m, localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites de faixa de domínio existente da Rodovia PR-317(317S0248EPR), sentido Campo Mourão, a uma distância ortogonal de 30,00m, do km 183+173,08; deste segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 11° 11' 44" e distância de 16,69m até o vértice P2, de coordenadas N=7.343.853,4623m e E= 361.289,2281m; com azimute de 286° 39' 0" e distância de 3,35m até o vértice P3, de coordenadas N= 7.343.854,3879m e E= 361.286,0086m; com azimute de 284° 35' 18" e distância de 75m até o vértice P4, de coordenadas N= 7.343.872,5005m e E= 361.213,243m; com azimute de 283° 33' 41" e distância de 75,23m até o vértice P5, de coordenadas N= 7.343.889,3577m e E=361.139,9409m; com azimute de 279° 33' 55" e distância de 34,78m até o vértice P6, de coordenadas N= 7.343.894,771m e E= 361.105,5868m; com azimute de 193° 19' 28" e distância de 5,47m até o vértice P7, de coordenadas N= 7.343.889,4387m e E= 361.104,3837m; com azimute de 107° 54' 11" e distância de 34,74m até o vértice P8, de coordenadas N= 7.343.879,1132m e E= 361.137,5503m; com azimute de 106° 27' 21" e distância de 149,82m até o vértice P9, de coordenadas N= 7.343.838,2131m e E= 361.281,6514m; com azimute de 104° 55' 53" e distância de 4,66 m, confrontando neste trecho com o vértice P1, de coordenadas N= 7.343.837,0613m e E= 361.286,1632m, ponto inicial da descrição deste perímetro perfazendo uma área superficial de 2.438,91 m².

95371/2025

DECRETO Nº 10.619

Nomeações em virtude de habilitação em Concurso Público para exercerem o cargo de Agente Universitário da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, conforme protocolo nº 24.274.429-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, para exercerem o cargo de Agente Universitário da Carreira Técnica Universitária, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universitários da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 10.619/2025

	NOME	RG N.º	CARGO	FUNÇÃO	REGIME DE TRABALHO
1	Alessandra Stadler Favaro Misiak	606***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
2	Amanda Jaquelyne Sardinha Rodrigues	110***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
3	Anderson de Oliveira	890***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
4	Anderson Squinzani	597***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
5	Andréia Zuchelli Cucchi	750***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
6	André Luis Esperandio	471***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
7	Aparecido André dos Santos Lucas	619***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
8	Carlos Cristiano Apolinario	971***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
9	Chana Cristina Zucconelli	817***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
10	Cristiane Rosa Ribeiro	828***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
11	Cristian Sergio Braga	102***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
12	Cristina Zanini	913***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
13	Débora Lermen Daga	105***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40

14	Diego Rafael Michelon Herzog	883***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
15	Django Yamamoto de Mello Junior	125***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
16	Edenilson Dare da Silva	637***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
17	Felipe Antonio Lucas Elsenbach	996***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
18	Flávia Henrique de Sousa	759***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
19	Gabriela Artini da Silva	127***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
20	Gilvana Pessi Mayorca Camargo	105***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
21	Gisele Maria Franzini Perin Friebe	505***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
22	Gislaine Pierozan	614***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
23	Ida Lorena Roehrs	344***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
24	Ivete Nichtervitz Adamy	535***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
25	Jessica Souza Cordeiro dos Santos	104***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
26	Leandro Dartora	688***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
27	Leonardo Aparecido Moreno	125***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
28	Lucas Bittencourt Rojas	136***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
29	Luciano Egidio Palagano	814***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
30	Marcelo Augusto Bertonecelli	124***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
31	Marcio Gilberto Malher	726***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
32	Marinez da Silva Mazzochin	789***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
33	Marli Busanello Niedermeyer	133***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
34	Nicolý Fernanda de Oliveira Stachelski	110***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
35	Roberta Riane Abati	855***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
36	Romano Augusto Bebber	808***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
37	Rosana Bregonde Mendonça	919***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
38	Simone de Fátima Mazureck	600***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
39	Suzana Denise Soffiati	024***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
40	Victor Hugo Ribas Fedumenti Junior	989***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	RT-40
41	Alana Daylin Pulgatti	149***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico em Laboratório	RT-40
42	Alice Jacobus de Moraes	800***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico em Laboratório	RT-40
43	Ana Paula da Silva Leonel	842***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico em Laboratório	RT-40
44	Bárbara Zanardini de Andrade	106***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico em Laboratório	RT-40
45	Carlos Adriano Bohn	148***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico em Laboratório	RT-40
46	Caroline Giane de Carli	105***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico em Laboratório	RT-40
47	Elaine Aparecida Wilges Kronbauer	596***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico em Laboratório	RT-40
48	Fernanda Midori de Oliveira	104***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico em Laboratório	RT-40
49	Jaqueline de Araújo Barbosa	976***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico em Laboratório	RT-40
50	Jéssica Fernanda Fleck	130***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico em Laboratório	RT-40
51	Leanna Camila Macarini	108***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico em Laboratório	RT-40
52	Leonardo da Costa Oliveira	999***** BA	Agente Universitário de Execução	Técnico em Laboratório	RT-40

53	Marcos Aurélio Rodrigues Alcides	809***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico em Laboratório	RT-40
54	Mateus Luiz Wilhelm	943***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico em Laboratório	RT-40
55	Nathalia Lopez Pereira	150***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico em Laboratório	RT-40
56	Natieli Alves da Silva	646***** SP	Agente Universitário de Execução	Técnico em Laboratório	RT-40
57	Noéle Khristinne Cordeiro	102***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico em Laboratório	RT-40
58	Gilce Daiane Mariano da Silva Pompeu	887***** PR	Agente Universitário de Execução	Técnico em Anatomia e Necropsia	RT-40
59	Leticia Aparecida Haskell da Silva	812***** RS	Agente Universitário de Execução	Técnico em Anatomia e Necropsia	RT-40
60	Dino Cesar Kulba	157***** RO	Agente Universitário de Execução	Técnico em Radiologia	RT-40
61	Alessandro Ozelame	793***** PR	Agente Universitário Profissional	Analista de Informática	RT-40
62	Carlos Alexandre Pedrollo	606***** PR	Agente Universitário Profissional	Analista de Informática	RT-40
63	Edson Marcelo Varella	730***** PR	Agente Universitário Profissional	Analista de Informática	RT-40
64	Elton Peruzzo Gomes	995***** RO	Agente Universitário Profissional	Analista de Informática	RT-40
65	Maycon Lucas Ortiz Braun	474***** GO	Agente Universitário Profissional	Analista de Informática	RT-40
66	Paulo Cesar Boritza Andrade	138***** PR	Agente Universitário Profissional	Analista de Informática	RT-40
67	Rowan Ben-Hur Andrighetti Girollete	819***** PR	Agente Universitário Profissional	Analista de Informática	RT-40
68	Elton Luiz Ludwig	818***** PR	Agente Universitário Profissional	Contador	RT-40
69	Janaina de Oliveira Fabris	789***** PR	Agente Universitário Profissional	Contador	RT-40
70	Patricia Cislaghi de Oliveira	642***** PR	Agente Universitário Profissional	Contador	RT-40
71	Pedro Junior de Oliveira Trocz	103***** PR	Agente Universitário Profissional	Contador	RT-40
72	Thais Risalva Kerkhoven Lourenço	108***** PR	Agente Universitário Profissional	Contador	RT-40
73	Tiago Ramos Wohleberg	105***** PR	Agente Universitário Profissional	Contador	RT-40
74	Adriana Peres	567***** SC	Agente Universitário Profissional	Advogado	RT-40
75	Bruno Teixeira Maldonado	450***** SP	Agente Universitário Profissional	Advogado	RT-40
76	Cyrce Adryadne Sousa	820***** PR	Agente Universitário Profissional	Advogado	RT-40
77	Herbert Correa Barros	953***** PR	Agente Universitário Profissional	Advogado	RT-40
78	João Paulo França Lage	993***** PR	Agente Universitário Profissional	Advogado	RT-40
79	Ana Paula Piana Freitas	793***** PR	Agente Universitário Profissional	Psicólogo	RT-40
80	Fabiana Nunes do Amarante Griggio	819***** PR	Agente Universitário Profissional	Psicólogo	RT-40
81	Janaina Mazutti dos Santos	985***** PR	Agente Universitário Profissional	Psicólogo	RT-40
82	Mônica da Silva	778***** PR	Agente Universitário Profissional	Psicólogo	RT-40
83	Soraya Afonso Cornelio	601***** PR	Agente Universitário Profissional	Psicólogo	RT-40
84	Alessandro Carlos Nardi	944***** PR	Agente Universitário Profissional	Administrador	RT-40
85	Carla Fernanda Fruehauf	869***** PR	Agente Universitário Profissional	Administrador	RT-40
86	Clérito Kaveski Peres	770***** PR	Agente Universitário Profissional	Administrador	RT-40
87	Kelly Jackeline Costa	127***** PR	Agente Universitário Profissional	Administrador	RT-40
88	Amanda Kristensen de Camargo	147***** PR	Agente Universitário Profissional	Pedagogo	RT-40
89	Dhenis Rosina	754***** PR	Agente Universitário Profissional	Pedagogo	RT-40
90	Fabiana Cristina Giehl Birão	905***** PR	Agente Universitário Profissional	Pedagogo	RT-40
91	Maira Vanessa Bär	814***** PR	Agente Universitário Profissional	Pedagogo	RT-40
92	Gabriel Brun Vergani	111***** PR	Agente Universitário Profissional	Médico Veterinário	RT-40
93	Zilmara Maria Welfer Czekoski	927***** PR	Agente Universitário Profissional	Médico Veterinário	RT-40
94	Guilherme Luiz Scheel	100***** PR	Agente Universitário Profissional	Químico	RT-40
95	Jacqueline Pereira Vistuba	814***** PR	Agente Universitário Profissional	Químico	RT-40
96	Denise Francielle Dumke de Lima	801***** PR	Agente Universitário Profissional	Tradutor-Intérprete de Libras	RT-40
97	Joelaini Martins dos Reis Brasil	101***** PR	Agente Universitário Profissional	Tradutor-Intérprete de Libras	RT-40
98	Andrea Dysarz de Lima	108***** PR	Agente Universitário Profissional	Assistente Social	RT-40
99	Katia de Abreu	738***** PR	Agente Universitário Profissional	Bibliotecário	RT-40
100	Daniela Silva Neves	400***** SC	Agente Universitário Profissional	Comunicador Social	RT-40
101	Lara Adrienne Garcia Paiano da Silva	140***** PR	Agente Universitário Profissional	Enfermeiro	RT-40
102	Willian dos Reis	102***** PR	Agente Universitário Profissional	Engenheiro Agrônomo	RT-40
103	Alex Penazzo Chiamenti	977***** PR	Agente Universitário Profissional	Engenheiro Civil	RT-40
104	Jaqueline Laurindo	100***** PR	Agente Universitário Profissional	Nutricionista	RT-40

95372/2025



DECRETO Nº 10.620

Autoriza a cessão de uso, ao Centro de Ação Social São Francisco de Assis - CASSFA, do imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 e o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.223.185-1,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando cessão de uso ao Centro de Ação Social São Francisco de Assis – CASSFA, de parte de imóvel registrado sob a Matrícula nº 16.620 do 8º Registro de Imóveis de Curitiba, constituído pelo Lote “C”, subdivisão da Quadra compreendida entre as Ruas 1º de Maio, Engenheiro Wladislau Dec, Batista da Costa e Rua 24, da Planta Jardim Urano, no Município de Curitiba, sendo uma área de 1.046,25m² integrante de área maior de 5.348,25m².

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao Cessionário:

I - o imóvel cedido será destinado ao uso exclusivo do CASSFA, sob pena de revogação da Cessão de Uso;

II - no prazo máximo de 90 dias, contado a partir do firmamento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, deverá dar-se o funcionamento das atividades do CASSFA.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 3º Será considerada revogada a presente cessão de uso, sem direito ao cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias a realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no inciso I do art. 2º deste Decreto;

II - na hipótese de não funcionamento das atividades do CASSFA no prazo estabelecido no inciso II do art. 2º deste Decreto, sob circunstância que não justifique a reavaliação do prazo concedido;

III - se o cessionário deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto;

IV - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da SEAP.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Cessão de Uso de Imóvel entre Cedente e Cessionário contendo as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, o Cessionário fica autorizado a ocupar o imóvel especificado, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 5º A presente cessão terá vigência de cinco anos a partir da data de publicação do Extrato do Termo de Cessão no Diário Oficial do Paraná.

Art. 6º A SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

95373/2025

DECRETO Nº 10.621

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de CLAUDIO CAVALCANTE DIAS, no cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0002525-48.2025.8.16.0004, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba – 4ª Vara, consubstanciada no protocolo 23.747.188-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, CLAUDIO CAVALCANTE DIAS, RG nº 26XXXIX/PB, inscrição nº 001.327-4, para exercer o cargo de Agente Profissional, na função de Administrador, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na Área de abrangência 1.

Art. 2º A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão que determinou a sua nomeação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

95374/2025

DECRETO Nº 10.622

Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação para a Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.113.737-6,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação para a Secretaria de Estado da Cultura, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, com o respectivo titular AFONSO MAZUR, RG nº XXX.511-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

95375/2025

DECRETO Nº 10.623

Nomeia CARLOS PASCOAL BORDONI, para a função de Conselheiro junto ao Conselho de Administração do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia CARLOS PASCOAL BORDONI, RG nº 9.XXX.945-X, para exercer a função de Conselheiro junto ao Conselho de Administração do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, como representante do Estado do Paraná, ficando exonerado, a pedido, LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA, RG nº XXX.337-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

95376/2025

DECRETO Nº 10.624

Torna sem efeito a nomeação de EDENILSON ARTIGAS, e nomeia MARIA EDUARDA PEREIRA para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.969.577-9,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de EDENILSON ARTIGAS, RG nº 7.XXX.915-X, no cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Rio Branco do Sul, efetivada pelo Decreto nº 9.828, de 5 de maio de 2025.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA EDUARDA PEREIRA, CPF nº 100.XXX.XXX-X0, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Rio Branco do Sul.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

95378/2025

DECRETO Nº 10.625

Designação de IGOR FELIPE ZAMPIER, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.321.766-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, IGOR FELIPE ZAMPIER, RG nº 7.XXX.032-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-12, Secretaria de Estado da Educação, ficando exonerado TIAGO APARECIDO PAES, RG nº 075.XXX.XXX-8X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

95379/2025

DECRETO Nº 10.626

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.324.830-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Saúde: ADEMIR VIEIRA JUNIOR, RG nº 10.XXX.719-X, Assessor – Símbolo CCE-5, ficando exonerada, a pedido, a partir de 15 de julho de 2025, DANDARA LUISA GUEDES RONCONI, RG nº 10.XXX.765-X;

LAURO REINALDO KLAZURA, RG nº 8.XXX.438-X, Assessor – Símbolo CCE-6, ficando exonerado ADEMIR VIEIRA JUNIOR, RG nº 10.XXX.719-X;

MARITSA EVELIN GODOI, RG 9.XXX.030-X, Chefe de Divisão – Símbolo CCE-10, ficando exonerado LAURO REINALDO KLAZURA, RG nº 8.XXX.438-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

95381/2025

DECRETO Nº 10.627

Nomeação de membro do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no arts. 12 e 13 do Decreto nº 8.352, de 13 de agosto de 2021, e o contido no protocolo nº 23.355.040-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia ELIETTI DE SOUZA VILELA, RG nº 2.XXX.093-X, para integrar o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHA, na condição de membro consultora, em substituição a CAMILA SIMONI JUNQUEIRA, RG nº 6.XXX.582-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

95383/2025

DECRETO Nº 10.628

Demissão da servidora ROMANA APARECIDA DE SOUZA MORAIS, Professora do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.777.037-0, e ainda,

Considerando que a servidora ROMANA APARECIDA DE SOUZA MORAIS, RG nº 4.XXX.925-X, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01 e LF-97, lotada no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, infringiu o disposto na alínea “f” do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda a Deliberação nº 74/2025 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular da servidora, recomendando sua demissão; e ainda,

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora ROMANA APARECIDA DE SOUZA MORAIS, RG nº 4.XXX.925-X, do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01 e LF-97, lotada no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por ter infringido o disposto na alínea “f” do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

95385/2025

DECRETO Nº 10.629

Demissão da servidora ALESSANDRA BARTH, Professora do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.241.654-0, e ainda,

Considerando que a servidora ALESSANDRA BARTH, RG nº 8.XXX.173-X, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01 e LF-02, lotada no Núcleo Regional de Educação de Irati, infringiu o inciso I do art. 279, inciso XV do art. 285 c/c alínea “b” do inciso V e §1º do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando a Deliberação nº 85/2025 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular da servidora, recomendando sua demissão; e ainda,

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora ALESSANDRA BARTH, RG nº 8.XXX.173-X, do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01 e LF-02, lotada no Núcleo Regional de Educação de Irati, por ter infringido o inciso I do art. 279, inciso XV do art. 285 c/c alínea “b” do inciso V e §1º do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

95387/2025

DECRETO Nº 10.630

Demissão da servidora ROSA MARIA FERSCH GAIEVICZ, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.411.244-9 e, ainda,

Considerando que a servidora ROSA MARIA FERSCH GAIEVICZ, RG nº 1.XXX.974-X, ocupante do cargo de Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF-01, lotada no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, infringiu o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, inciso XVI do art. 27 da Constituição Estadual, parágrafo único do art. 273 c/c alínea “k” do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a processo administrativo disciplinar, onde foram respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda a Deliberação nº 83/25 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular da servidora, recomendando sua demissão;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora ROSA MARIA FERSCH GAIEVICZ, RG nº 1.XXX.974-X, do cargo de Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF-01, lotada no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por ter infringido o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, inciso XVI do art. 27 da Constituição Estadual, parágrafo único do art. 273 c/c alínea “k” do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

95388/2025

DECRETO Nº 10.631

Demissão do servidor LUIZ CARLOS ESCARANTE, do cargo de Agente de Polícia Judiciária do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.211.650-0, e ainda,

Considerando que o servidor LUIZ CARLOS ESCARANTE, RG nº 4.XXX.499-X, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná – QPPC, infringiu o disposto no inciso III do art. 6º c/c art. 7º e inciso LX e inciso III do §1º do art. 8º c/c nos incisos V e VI do art. 5º, c/c art. 7º, incisos XII e XVIII do art. 8º e art. 21 da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando a Deliberação nº 434/2025 do Conselho Superior da Polícia Civil, que concluiu estar comprovada a conduta imputada ao servidor, deliberando pela aplicação da penalidade de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019),

DECIDE:

Art. 1º Demitir, a bem do serviço público, o servidor LUIZ CARLOS ESCARANTE, RG nº 4.XXX.499-X, do cargo de Agente de Polícia Judiciária, do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná – QPPC, por ter infringido o disposto no inciso III do art. 6º c/c art. 7º e inciso LX e inciso III do §1º do art. 8º c/c nos incisos V e VI do art. 5º, c/c art. 7º, incisos XII e XVIII do art. 8º e art. 21 da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

95391/2025

DECRETO Nº 10.632

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 24.332.123-9,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Coordenador, símbolo "C", da Receita Estadual do Paraná; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado da Fazenda.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-3, para a Secretaria de Estado da Fazenda; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-8, para a Secretaria de Estado da Fazenda; - 3 (três) cargos de Assessor, símbolo CCE-10, para a Secretaria de Estado da Fazenda; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-11, para a Secretaria de Estado da Fazenda.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

95392/2025

DECRETO Nº 10.633

Exoneração e nomeações de cargo em comissão da Receita Estadual do Paraná e da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 24.332.123-9,

DECRETA:

Art. 1º Exonera GUSTAVO MALAFAIA DO CARMO, RG nº 14.XXX.471-X, do cargo em comissão de Coordenador – Símbolo "C", da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Exonera RENAN GOES RIBEIRO, RG nº 13.XXX.861-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-12, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Fazenda:

GUSTAVO MALAFAIA DO CARMO, RG nº 14.XXX.471-X, Assessor – Símbolo CCE-3;

RENAN GOES RIBEIRO, RG nº 13.XXX.861-X, Assessor – Símbolo CCE-10;

AMANDA LETÍCIA DOS SANTOS, RG nº 070.XXX.XXX-X3, Assessor – Símbolo CCE-12;

ISABELLE PEREIRA, RG nº 14.XXX.756-X, Assessor – Símbolo CCE-11;

FRANCIANE PONIKIERSKI, RG nº 10.XXX.182-X, Assessor – Símbolo CCE-11;

SAMANTA MACHADO, RG nº 12.XXX.374-X, Assessor – Símbolo CCE-10.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

95394/2025

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR CASA MILITAR

24.214.528-3/25

1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 24.214.528-3**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem da realização de curso da aeronave Beechcraft King Air 350, a ser realizado na cidade de Atlanta/GA - EUA, no período de 14/08/2025 a 26/08/2025. **DANIEL EDUARDO LATUF**, CPF 053.448.359-30 **MAURO MARUCCO FILHO**, CPF 800.820.259-91.2.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 16/07/2025. (Enc.Proc. à Casa Militar).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

24.068.045-9/25

OBJETO Autorização de Abertura de Concurso Público, Ampliação de Vagas de Concurso Público e Nomeações. **JUSTIFICATIVA** Atender as demandas de

pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. **AMPARO LEGAL** Art. 1º, III, do Decreto nº 4189/2016, que define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências. Art. 8º, I c/c art. 13, ambos do Decreto nº 8.443/2024 que dispõe sobre regras e procedimentos para elaboração e encaminhamento de demandas que impliquem despesa com pessoal e encargos sociais.1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 24.068.045-9**, aliado a deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 25/26), **AUTORIZO** a pretensão administrativa especificada no protocolizado, compreendendo: .Autorização para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência realizar todos os procedimentos e atos necessários para consecução das ampliações de vagas e nomeações remanescentes no âmbito de sua respectiva competência. .Autorização para a Secretaria de Estado da Segurança Pública realizar todos os procedimentos e atos necessários para consecução da abertura dos concursos, ampliações de vagas e nomeações remanescentes no âmbito de sua respectiva competência.1.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado.2.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para demais providências. EM 16/07/2025. (Enc.Proc. à SEAP).

24.066.820-3/25

OBJETO Autorização de Abertura de Concurso Público, Ampliação de Vagas de Concurso Público e Nomeações. **JUSTIFICATIVA** Atender as demandas de pessoal do Poder Executivo. **AMPARO LEGAL** Art. 1º, III, do Decreto nº 4189/2016, que define competências e procedimentos para a realização de

despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências. Art. 8º, II c/c art. 13, ambos do Decreto nº 8.443/2024 que dispõe sobre regras e procedimentos para elaboração e encaminhamento de demandas que impliquem despesa com pessoal e encargos sociais.1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 24.066.820-3**, aliado a deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 27/28), **AUTORIZO** a pretensão administrativa especificamente no caderno administrativo.2.Autorizo a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência a realizar todos os procedimentos e atos necessários para consecução da abertura dos concursos, ampliações de vagas e nomeações remanescentes no âmbito de sua respectiva competência. 1.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo.2.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para demais providências. EM 16/07/2025. (Enc.Proc. à SEAP).

15.497.120-3/18

1.O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.2.Considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC/PGE (mov. 27) a qual não apontou qualquer irregularidade ou ilegalidade na tramitação do processo disciplinar, e.3. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 15.497.120-3**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo (mov. 20 e 31), as quais integro às razões de decidir, por entender razoável e proporcional ao caso em análise, e **APLICO** à empresa **JMK SERVIÇOS S.A** – CNPJ nº 79.587.119/0001-62, consoante competência prevista no art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de 1 (um) ano e **MULTA** no importe de R\$ 2.865,98 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), com fundamento no art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.4.Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.5.**PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. EM 16/07/2025. (Enc.Proc. à SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

23.761.373-2/25

1.Considerando que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade possuem funções axiológicas e teleológicas essenciais no controle dos atos administrativos, evitando excessos na aplicação de penalidades.2.Considerando a doutrina de Marçal Justen Filho, que ensina: “*Ainda quando se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados*”.3.Nesse sentido, e de acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.761.373-2**, **CONHEÇO**, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pela empresa **IDEC SAÚDE LTDA** – EPP, inscrita no CNPJ nº 00.205.480/0001-27, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para o fim de anular a penalidade aplicada: a declaração de inidoneidade. Considerando que a Receita Estadual constatou que as informações tributárias eram verídicas (mov. 6 – 18.676.864-7), não há materialidade para aplicação da penalidade com base na apresentação de documento falso. Assim, ilegal e desproporcional a aplicação da penalidade da inidoneidade para o caso em apreço, vez que a própria comissão processante afirmou que a empresa não agiu de má-fé e que não possuía intenção de causar prejuízo à Administração. 4.Pelo exposto, considerando a anulação da penalidade aplicada, restitua-se à origem para que aplique nova penalidade observando os critérios legais, bem como os princípios de proporcionalidade e razoabilidade. 5.**PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao órgão de origem. EM 16/07/2025. (Enc.Proc. à SESP).

23.001.910-0/25

1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 23.001.910-0**, **CONHEÇO**, nos termos do parágrafo único, do artigo 166 da Lei 14.133/2024, do recurso apresentado pela empresa **TELMA BUSSMANN VILAS BOAS – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.190.520/0005-07, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda que: I - não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no PAAR comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; II - a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; 2.Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para conhecimento

e providências, certificando o trânsito em julgado administrativo diante do esgotamento da via administrativa, com base no art. 2º, XXII da Lei Estadual 20.656/2021. EM 16/07/2025. (Enc.Proc. à SESP).

24.170.610-9/25

1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 24.170.610-9**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, com objetivo de realizar os ensaios de validação de lote de 1500 (um mil e quinhentas unidades) carabinas calibre 5,56 x 45 mm e seus respectivos acessórios, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico nº 412/2023 SESP/PR, a ser realizado na cidade de Black Creek, Geórgia – Estados Unidos da América, no período de 20/09/2025 a 29/09/2025. **ANTÔNIO ROGÉRIO CUSTÓDIO DOS SANTOS**, CPF: xxx.649.129-xx; **JOÃO TADEU SOUTO GERUNTHO**, CPF: xxx.267.620-xx; **DANILO MARTINELLI DO VALLE**, CPF: xxx.339.499-xx; **RAFAEL SOUZA CRUZ**, CPF: xxx.409.577-xx; **THIAGO DA SILVA TEIXEIRA**, CPF: xxx.731.977-xx. 2.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante.3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 16/07/2025. (Enc.Proc. à SESP).

95532/2025

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

24.119.127-3/25

OBJETO Prorrogação de contratos oriundos de Processo Seletivo Simplificado. **JUSTIFICATIVA** Atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Saúde – SESA. **AMPARO LEGAL** Art. 27, IX da Constituição Estadual, Lei Complementar Estadual nº 108/2005 e Decretos nº 4512/2009 e nº 4189/2016. 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 24.119.127-3**, a manifestação favorável da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos – PRC/PGE (mov. 24) e a deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 28/29), **AUTORIZO**, nos termos do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual, art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.189/2016 e o art. 10, do Decreto nº 4512/2009, a prorrogação de 121 (cento e vinte e um) contratos temporários, oriundos do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regulado pelo Edital nº 001/2024-SESA, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às demandas de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. 2.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 16.07.25. (Enc. Proc. à SESA).

95534/2025

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

23.970.297-0/25

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 23.970.297-0**, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, II, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 16.07.25. (Enc. Proc. à SEJU).

95536/2025

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

24.037.226-6/25

1.À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 24.037.226-6** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento do servidor **ULYSSES BOROTTA DE CAMPOS**, RG nº 8.XXX.XXX-2, com ônus limitados aos vencimentos, para participar do Curso Técnico de Manutenção de Equipamentos de Mergulho, na cidade de Gênova – Itália, durante o período de 15/10/2025 a 23/10/2025.2.Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem.3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 16/07/2025 (Enc. Prot.SESP).

24.137.625-7/25

OBJETO Afastamento de servidor convocado pela Confederação Brasileira

de Handebol (CBHD). **DESTINO** Assunção, Paraguai. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus limitados aos vencimentos. **AMPARO LEGAL** 84, da Lei Federal nº 9.615/1998 ("Lei Pelé") e art. 205, da Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei geral do Esporte) 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.137.625-7**, **AUTORIZO**, o afastamento da servidora **HERDRETTI CARINA DOS SANTOS**, CPF nº 040.xxx.099-xx, para integrar à equipe da Seleção Brasileira de Handebol Master – categoria 37+. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 16/07/2025 (Enc. Prot.SESP).

95535/2025

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL**DIVERSOS**

24.243.110-3/25

OBJETO Afastamento de servidor para o exercício de cargo político não eletivo (Secretário). **DESTINO** Município de Renascença/PR. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 1º, I, do Decreto nº 10.432/2014. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.243.110-3**, **AUTORIZO**, o afastamento do servidor **MARCIO CAMICCIA**, RG nº 5.xxx.226-x, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo. 2. Exonerado do cargo político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do Órgão de origem. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 16/07/2025.

95537/2025

Casa Civil**RESOLUÇÃO nº 1291**

Revoga a Resolução Conjunta CC/CEDEC 01, de 4 de janeiro de 2024, e anexos e a Resolução Conjunta CC/CEDEC 02, de 7 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL e o COORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

Considerando a Lei nº 21.720, de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre as transferências obrigatórias de recursos do estado do Paraná aos municípios paranaenses, para resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, cria o Fundo Estadual para Calamidades Públicas, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 3.981, de 8 de novembro de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, criado pela Lei nº 21.720, de 31 de outubro de 2023, vinculado à Casa Civil, que tem como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres em municípios que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos, no âmbito do Estado do Paraná e,

Considerando o contido no protocolado nº 21.506.715-7,

RESOLVEM:

Art. 1º Revoga a Resolução Conjunta CC/CEDEC nº 01, de 4 de janeiro de 2024, e seus anexos, que regulamenta os procedimentos da prestação de contas dos recursos recebidos pelo Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, aprovado pelo Decreto nº 3.981, de 8 de novembro de 2023.

Art. 2º Revoga a Resolução Conjunta CC/CEDEC nº 02, de 7 de maio de 2024, que altera a Resolução Conjunta nº 01, de 2024 – CC/CEDEC, que regulamentou os procedimentos das prestações de contas dos recursos recebidos pelo Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, aprovado pelo Decreto nº 3.981, de 2023.

Art. 3º Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 16 de julho de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

95657/2025

RESOLUÇÃO nº 1294

Altera as alíneas "a" e "b" do inciso VII do art. 1º da Resolução CC nº 1204, de 9 de maio de 2025, que designou representantes para comporem o Comitê Técnico Interinstitucional com o objetivo de desenvolver estudos, operacionalizar e acompanhar a execução da Lei nº 22.188, de 13 de novembro de 2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolo nº 24.250.288-4,

RESOLVE:

Art. 1º Altera as alíneas "a" e "b" do inciso VII do art. 1º da Resolução CC nº 1204, de 9 de maio de 2025, para constar a designação dos servidores VIVIANE DA PAZ CARVALHO, RG nº 5.XXX.975-X, como membro Titular e GIOLVANE FERREIRA, RG nº 15.XXX.504-X, como membro suplente, representantes do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, para comporem o Comitê

Técnico Interinstitucional, instituído pela Resolução Conjunta CC/PGE/SEFA/SEPL/SEI nº 01, de 28 de janeiro de 2025, com o objetivo de desenvolver estudos, operacionalizar e acompanhar a execução da Lei nº 22.188, de 13 de novembro de 2024, em substituição aos servidores ADRIANO MARCOS FURTADO, RG nº 5.XXX.795-X e ISMAEL DE OLIVEIRA, RG nº 5.XXX.539-X.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

95664/2025

RESOLUÇÃO nº 1295

Designa CLAUDIO GUIMARAES AMARAL para desempenhar suas atividades junto à Superintendência-Geral de Governança Migratória - SGGM.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 9.431, de 2 de abril de 2025, o servidor CLAUDIO GUIMARAES AMARAL, RG nº 3.XXX.741-X, nomeado pelo Decreto nº 120, de 12 de janeiro de 2023, na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e reconduzido pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, para desempenhar suas funções junto à Superintendência-Geral de Governança Migratória - SGGM.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

95665/2025

RESOLUÇÃO nº 1296

Designa VIVIAN DE SOUZA para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora VIVIAN DE SOUZA, RG nº 9.XXX.128-X, nomeada pelo Decreto nº 10.530, de 9 de julho de 2025, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, de Sarandi.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

95668/2025

**RESOLUÇÃO CONJUNTA
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL /
SEAB / SEDEST / SETI / SEIC / IDR-Paraná / IAT / ADAPAR
Nº 001/2025**

Institui e designa servidores para compor Grupo de Trabalho com atribuição de elaborar e implementar o Plano Estadual de Certificação do Cadastro Ambiental Rural junto a Superintendência Geral de Ordenamento Territorial e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR e o SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

O SUPERINTENDENTE DE ORDENAMENTO TERRITORIAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 4º do Decreto nº 8.922, de 7 de fevereiro de 2025;

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ-IAPAR/EMATER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 16 do regulamento aprovado pelo Decreto nº

9.177, de 26 de outubro de 2021;

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes confere o art. 13 do regulamento aprovado na forma de anexo pelo Decreto nº 5702, de 3 de maio de 2024, e

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do regulamento aprovado na forma do Anexo do Decreto nº 11.977, de 16 de agosto de 2022;

Em conformidade com o Decreto nº 8.680, de 8 de agosto de 2013, que instituiu o SISTEMA DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO ESTADO DO PARANÁ SICAR-PR, e

Considerando o contido no protocolo nº 24.163.645-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar e implementar o Plano Estadual de Certificação do Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com o Decreto nº 8.680, de 8 de agosto de 2013, com as seguintes competências:

I - elaborar um diagnóstico da situação atual do processo de certificação do CAR no Estado;

II - identificar e elencar iniciativas metodológicas e tecnológicas adotadas no Estado e no Brasil, passíveis de aplicação ao processo de certificação;

III - elaborar o Plano Estadual de Certificação de Imóvel rural com Cadastro Ambiental Rural em conformidade com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – CERTICAR PARANÁ, submetendo-o à aprovação da Câmara de Ordenamento Territorial e posterior formalização por atos normativos;

IV - organizar e coordenar a implementação do Plano Estadual de Certificação de imóvel rural com CAR analisado, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651, de 2012 no Estado em conjunto com os órgãos públicos e entidades privadas, visando à agilização dos procedimentos de análise, retificação;

V - monitorar a execução das análises e os contratos referentes a esses serviços;

VI - propor resoluções e atos normativos complementares necessários à gestão e execução do Plano;

VII - prospectar, apoiar e incentivar iniciativas tecnológicas e de inovação para facilitar o processo de análise, retificação do CAR no Estado;

VIII - fornecer relatórios periódicos sobre os avanços do Plano no Estado.

IX - planejar e coordenar outros projetos/ações relacionadas a competência da Superintendência de Ordenamento Territorial - SOT.

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá convidar outros órgãos, entidades ou instituições, públicas ou privadas, para participar das discussões de questões específicas ou especializadas.

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho será prioritária/exclusiva, sendo que a Instituição/Órgão de origem do participante deverá dar o apoio material e logístico necessário para o desempenho da função atribuída pelo Grupo de Trabalho ao respectivo membro.

Art. 2º A organização e o funcionamento do Grupo de Trabalho serão disciplinados em Regimento Interno, proposto pelos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação desta Resolução Conjunta.

Art. 3º Designa os servidores e empregados públicos abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução Conjunta:

I - SUPERINTENDENCIA GERAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL – SOT:

a) BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER, RG nº 1.XXX.328-X, a quem compete a coordenação do Grupo de Trabalho.

II - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IDR IAPAR-EMATER:

a) ADAIR RECH, RG nº 4.XXX.643-X;

b) GERALDO PEREIRA LACERDA, RG nº 2.XXX.252-X.

III - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR:

a) ALESSANDRO CASAGRANDE, RG nº 4.XXX.775-X;

b) ALLAN GABRIEL CAMPOS PIMENTEL, RG nº 3.XXX.835-X.

IV - INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT:

a) AYRTON LUIZ TORRICILLAS MACHADO, RG nº 1.XXX.196-X;

b) CLAUDIA SONDA, RG nº 1.XXX.954-X.

V - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI:

a) MARCOS AURÉLIO PELEGRINA – RG nº 6.XXX.028-X.

VI - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEIC:

a) LUCIANA MULLER, RG nº 10.XXX.011-X.

b) RODRIGO BECEGATO DE SOUSA DOS SANTOS, RG nº 9.XXX.617-X.

VII - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST:

a) AXEL VINICIUS CARAZZAI FILHO, RG nº 9.XXX.790-X;

b) FELIPE GALLIERI SANTANA, RG nº 10.XXX.526-X.

Art. 4º Poderão ser convidados para participar das reuniões outros órgãos e entidades, públicos ou privados, especialistas nas matérias em discussão.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2025.

MÁRCIO FERNANDO NUNES

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

RAFAEL VALDOMIRO GREGA DE MACEDO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

MARCO AURÉLIO RIBEIRO

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC

BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER

Superintendente Geral de Ordenamento Territorial

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR/ EMATER

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

OTAMIR CESAR MARTINS

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

95655/2025

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS

24.285.911-1/25

OBJETO Aquisição de suprimentos básicos para a SGSD (200 pacotes de café à vácuo e 120 caixas de filtro de papel para café) conforme disposto no Termo de Referência. JUSTIFICATIVA Atendimento às necessidades básicas da Superintendência. AMPARO LEGAL Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ 5.912,00 (Cinco mil e novecentos e doze reais). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.285.911-1**, e considerando as justificativas apresentadas, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022, a contratação da empresa **CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO S.A.**, CNPJ nº 77.765.840/0001-70. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao setor responsável para as demais providências. Em 16/07/25. (Enc. Proc. à SGSD).

95659/2025



Diário OFICIAL Paraná

DETRAN

PORTARIA N.º 573/2025 – DG
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 927/2022 de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO o disposto na NBR 14970 da ABNT de julho de 2003, que estabelece os requisitos de dirigibilidade; as diretrizes para a avaliação clínica de condutor com mobilidade reduzida; e as diretrizes para avaliação do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 303/2015-DG, publicada no Diário Oficial nº 9472, de 16/06/2015, de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exame de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica e de Exame Junta Médica Especial aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação exames e outros exigidos pelo Detran/PR.

RESOLVE:

Artigo 1.º Autorizar a realização de Exame Médico Especial ao candidato com mobilidade reduzida, a ser realizado na clínica CAMPOCLINICA CLINICA MEDICA E PSICOLÓGICA LTDA, CNPJ:28.821.911/0001-07, sito à AVENIDA JOÃO BENTO, 2296, na cidade de Campo Mourão – Paraná.

Artigo 2.º Os Exames Médicos Especiais serão realizados por Junta Médica Especial designada neste ato em nome dos Médicos Peritos Dr. Alexei Santana Delgado, CRM 036700/PR e Dr. Silvio Augusto Coletty, CRM 4889/PR.

Artigo 3.º A Junta Médica Especial poderá dar início aos atendimentos a partir da data de publicação desta portaria, e esta portaria vigorará enquanto a clínica estiver devidamente credenciada neste Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

Artigo 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Curitiba, 07 de julho de 2025.

Hilton Santin Roveda,
Diretor-Presidente DETRAN/PR

93585/2025

PORTARIA N.º 517/2025 – DAFI

Designar, Andreia Silva Amorim, CPF n.º ***.131.153-**, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Rafael Henrique Peguim Souza, CPF n.º ***.611.989-**, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** no contrato nº 4586/2025 locação de espaço físico de estande através do **Processo de inexibibilidade de licitação 20/2025**.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Lucas Dorini Sabbato
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR
94064/2025

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 81/2025

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Agente de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo 23.770.596-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Claudia Munhoz, matrícula n.º 1070636, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Agente de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em substituição à titular da função ROSEMARY WOSNIAK FORNARI, matrícula n.º 849018, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

IZABEL CRISTINA MARQUES
Controladora-Geral do Estado, em substituição

94200/2025



Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 9716 10/07/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
240258307	ANA MARIA LIMA ZEM	20699884	2	SEED	
242560116	EDGAR BANHOS	44914395	1	SESP	
242763688	FLAVIA DINNIES CARNEIRO SANTOS	47938180	1	SEED	
242547233	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	38483692	90	SEED	
241980626	IVETE BLANK	47104220	1	SEED	
242201639	JOAO FERNANDO VIVAN	41980044	1	SESP	
241470180	MARIA JOSE LIRA DA COSTA	34411042	1	SEED	
242615522	NEIDE ALVES LOPES	45180700	2	SEED	
242547225	NEUZA DE FATIMA ESTEFANI FARIAS	39951703	1	SEED	
238316324	NILCE CRISTINA VALERIO POLONIO	43550314	1	SEED	
241863905	OLIVIA RODRIGUES	71006093	2	SEED	
242630483	PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA	40121765	2	SEED	
239979300	RAQUEL DE OLIVEIRA SILVEIRA	83356510	1	SEED	
242421086	SALETE TEREZINHA GIRELI	73083044	1	SEED	
242722582	SANDRA MARA BORGES DE CARVALHO FERNAND	42502111	1	SEED	
242720253	SANDRA REGINA DUTRA	43454528	39	SEED	
242552172	SILVANA BONATTO LAPOLI	58455660	1	SEED	

93360/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 9717 10/07/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
232352930	FLAVIO LUIZ DE QUADROS	60319723	1	SESP	
242189558	SIVALDO MACHADO DIAS	57308842	1	SESP	

93363/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 9734 11/07/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
242718704	ANGELA MARIA MADEIRA ANDRADE	46050509	2	SEED	
242419677	ELDA CRISTIANE BISSI	36923490	3	SEED	
242536835	ESTER DA SILVA	30520599	1	SEED	
242459652	IZILDA FERNANDES FIGUEIREDO	42250015	2	SESP	
242326695	JOAO CARLOS SALVES	35697209	1	SEED	
240936275	LUCIA REGINA JACOMELO MINIELLO	50299635	90	SEED	
242836332	MARCIA DA LUZ LEAL	60548382	2	SEED	
237249836	MARIA CECILIA GEMIN CAPELOSSI	86087550925	91	SEED	
238848580	MARINES FATIMA ANDREIS CARLOS	54041730	1	SEED	
241814025	NATALIA TOMEN ZESCHOTKO	51062965	21	SEED	
239121292	ROSILEIDE RUIZ GUIMARAES NOVO	59195301	1	SEED	
241983544	SEBASTIAO CORDEIRO DE AMORIM	47416990	1	SEED	
240363887	VERA LUCIA DE ARRUDA	50668622	1	SEED	
241588319	WILSON FRANCISCO MOREIRA	70213010	1	SESP	

93366/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 9735 11/07/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
241608557	DANIEL DE OLIVEIRA	59341081	1	SESP	

93362/2025

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 9704

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

0 RETIFICAR A RESOLUÇÃO Nº 8.642, DE 2 DE ABRIL DE 2025, QUE CONCEDEU PENSÃO ESPECIAL A JULIA EDUARDA PRADO AMARA, PENSÃO INDENIZATÓRIA NO VALOR EQUIVALENTE A 2/3(DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL VIGENTE À ÉPOCA DO ÓBITO DE OLADES CAVALHEIRO AMARAL EM 15/09/2019, REAJUSTADO ANUALMENTE PELO ÍNDICE DO IPCA-E, DIVIDIDO EM PARTES IGUAIS AOS AUTORES ATÉ A DATA EM QUE COMPLETAREM 25 ANOS DE IDADE, EM FAVOR DE ISMAEL PRADO AMARAL, CPF 130.812.199-73, ATÉ A DATA DE 21/08/2039, ISRAEL PRADO AMARAL, CPF 130.812.459-74, ATÉ A DATA DE 27/11/2037, E JULIA EDUARDA PRADO AMARAL, CPF 130.812.329-96, ATÉ A DATA DE 14/09/2040, SENDO QUE OS VALORES SERÃO CREDITADOS EM NOME DE JULIA EDUARDA PRADO AMARAL.

PROTOCOLO 23.759.517-3

CURITIBA, 10/07/2025

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

93359/2025

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 9732

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº0003257-25.2019.8.16.0041, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTO PARANÁ-PR, E ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA PROCURADORIA JURÍDICA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM,

RESOLVE

0 CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE JOSEFA MARIA DA SILVA, CPF 038.649.429-0, (GENITORA), NO VALOR EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, ATÉ A DATA DE 17/12/2064, DATA ESSA QUE A VÍTIMA VINÍCIUS DA SILVA, COMPLETARIA 72,5 (SETENTA E DOIS ANOS E CINCO MESES), OU ATÉ O FALECIMENTO DA BENEFICIÁRIA O QUE

OCORRER PRIMEIRO, E NO VALOR EQUIVALENTE A 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, RATEADO EM PARTES IGUAIS PARA OS FILHOS ATÉ DATA QUE COMPLETAREM 25 ANOS DE IDADE, PIETRO DOS SANTOS DA SILVA, CPF 131.508.669-79, ATÉ A DATA DE 05/02/2042, EMANUELY DIAS DA SILVA, CPF 134.139.319-46, ATÉ A DATA DE 08/12/2035, VINÍCIUS EMANUEL DIAS DA SILVA, CPF 134.139.759-94, ATÉ A DATA DE 26/08/2039, IZABELY DIAS, CPF 132.650.519-00, ATÉ A DATA DE 31/03/2042, EMILY DIAS DA SILVA, CPF 134.139.879-09, ATÉ A DATA DE 28/02/2037, JOÃO MIGUEL SANTOS DA SILVA, CPF 133.845.489-73, ATÉ A DATA DE 29/09/2040, E HELOYSA HELENA DA SILVA SANTOS, CPF 133.845.669-55, ATÉ A DATA DE 12/10/2037.
PROTOCOLO 23.446.016-1

CURITIBA, 11/07/2025

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

93361/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9675

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS ANTONIO SOARES DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.967.188-3 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Art. 35 CE .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.720/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.614,68 (Três Mil,

Seiscentos e Quatorze Reais e Sessenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 96-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.950.854-5

NOME: MARIA HELENA FERREIRA GARCIA

ORGAO: SEED

R.G.: 1.031.650-2 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.733/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.837,95 (Dois Mil,

Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 242-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.394.812-0

CURITIBA, 8 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9676

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NORIMAR PEDRO GATTO

ORGAO: SEED

R.G.: 5.723.177-7 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.728/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.535,36 (Nove Mil,

Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.890.341-6

NOME: MARIA JOSE DOS SANTOS SOARES

ORGAO: SEED

R.G.: 1.019.190-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 21

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

A partir de 19/03/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.738/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.627,73(Cinco Mil,

Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 98-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.573.767-1

CURITIBA, 8 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9677

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DULCE ANA SCREMIN

ORGAO: SEED

R.G.: 2.225.022-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.744/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.968,94(Sete Mil,

Novencentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Quatro

Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.000.419-4

NOME: STELA MARIS AMARAL

ORGAO: SEED

R.G.: 2.014.470-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.730/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.939,04(Cinco Mil,

Novencentos e Trinta e Nove Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 97-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.879.021-4

CURITIBA, 8 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9678

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA ANGELICA COELHO VIEIRA RIBEIRO

ORGAO: SEED

R.G.: 6.238.836-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.727/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.475,68(Dez Mil,

Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.718.720-2

NOME: LEILA REGINA VICENTE ORGAO: SEED
R.G.: 7.308.510-1 CARGO: Professor LF: 97
Professor
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.725/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.120,51(Dois Mil, Cento e Vinte Reais e Cinquenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 143-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.364.138-5

CURITIBA, 8 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9679
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: CLADIS HEIDEMANN CORRÊA ORGAO: SEED
R.G.: 6.977.535.490-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.731/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.007,95(Oito Mil e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.991.834-4

NOME: ROSEMERI BOFF SOVERNIGO ORGAO: SEED
R.G.: 4.769.105-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, inc.II
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.746/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.160,15(Dez Mil, Cento e Sessenta Reais e Quinze Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.903.474-8

CURITIBA, 8 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9680
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: TANIA REGGIANI ORGAO: SEED
R.G.: 4.256.897-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.734/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.415,50(Oito Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Cinquenta Centavos)

CALCULOS A FL. 76-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.852.117-3

NOME: EDISON LUIZ CORDEIRO DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 3.826.355-2 CARGO: Professor LF: 90
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.736/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.630,58 (Seis Mil, Seiscentos e Trinta Reais e Cinqüenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 98-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.863.485-7

CURITIBA, 8 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

93468/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9681

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANA APARECIDA DIAS TREMEA ORGAO: SEED
R.G.: 6.686.487-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.735/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.935,73 (Nove Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.015.432-3

NOME: ANGELA APARECIDA BONAN ORGAO: SEED
R.G.: 4.303.929-6 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.729/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.028,65 (Três Mil e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 118-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.567.969-1

CURITIBA, 8 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

93463/2025

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9682

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VERGILIO ALVES DE OLIVEIRA ORGAO: PMPR
R.G.: 5.136.756-1 CARGO: Subtenente LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 01/05/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.664/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.783,90 (Treze Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Noventa Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.901.346-5

NOME: JEFFERSON GIACOMEL
R.G.: 6.341.553-7 CARGO: SubtenenteORGÃO: PMPR
LF: 1TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 01/05/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.
157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.724/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.783,90 (Treze Mil,
Setecentos e Oitenta e Três Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.765.091-3

CURITIBA, 8 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9683

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLAUDEMIR GIMENEZ
R.G.: 5.010.971-2 CARGO: SubtenenteORGÃO: PMPR
LF: 1TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 01/05/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.
157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.739/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.783,90 (Treze Mil,
Setecentos e Oitenta e Três Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.703.875-4

CURITIBA, 8 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9684

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE ALCEU KVASNEI
R.G.: 5.902.496-5 CARGO: 2º SargentoORGÃO: CBMPR
LF: 1TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 17/05/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.
157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.EC n.º 53, de 14/12/2022
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.710/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.091,93 (Dez Mil e Noventa
e Um Reais e Noventa e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.954.202-6

NOME: EDSON APARECIDO ROQUE
R.G.: 6.193.057-4 CARGO: 2º Tenente 6ORGÃO: CBMPR
LF: 1TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 17/05/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.
157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.EC n.º 53, de 14/12/2022
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.721/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19.064,70 (Dezenove Mil e
Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.968.048-8

93465/2025

CURITIBA, 8 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9685

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EMERSON LUCIANO BERGER
R.G.: 5.189.561-4 CARGO: Subtenente

ORGAO: CBMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 17/05/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.EC n.º 53, de 14/12/2022
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.722/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.783,90(Treze Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.968.281-2

CURITIBA, 8 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

93466/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9690

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VICTOR DA ASSUNCAO BORSATO
R.G.: 1.654.233-4 CARGO: Professor Ensino Superior
Professor Associado

ORGAO: FECILCAM
LF: 3

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
Lei 11713/97, art.3º, §4º e art.17, c/c Lei 14825/05 e Lei 19594/18
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 11713/97, art.16, c/c Lei 14825/05, art.3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.749/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 27.470,62(Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Sessenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.696.129-0

NOME: BÁRBARA SIMÕES VALENÇA MONTEIRO
R.G.: 6.119.344-8 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.767/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.733,58(Um Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 106-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.536.339-9

CURITIBA, 9 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9691

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MONICA HOSOUME
R.G.: 3.346.144-5 CARGO: Agente Profissional
Medico

ORGAO: SESP
LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L. 13666/02, art. 15, II, art. 170 e 171, L. 6174/70, L. 21367/23, art. 10 EC 19/98
Lei 13666/02, art. 18 e Lei 15044/06, art. 6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 142.751/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19.084,64 (Dezenove Mil e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.341.989-3

NOME: RONALD REDES MARTINS ORGAO: SESP
R.G.: 3.530.792-3 CARGO: Agente de Polícia Judiciária LF: 2

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.
Lei Complementar 259/2023, art. 38
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 142.743/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.577,16 (Quinze Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Dezesesseis Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.799.110-9

CURITIBA, 9 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9692
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: JOZANE MACIEL BURDA ORGAO: SEED
R.G.: 5.234.262-7 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art. 23
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 142.737/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.963,30 (Sete Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Trinta Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.814.402-7

NOME: ROZELI OLIVEIRA DE MELLO ORGAO: SEED
R.G.: 4.053.963-8 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 142.756/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.154,93 (Dois Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 104-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.027.094-3

CURITIBA, 9 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9693
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ROSA MARIA GOMES DE MELLO ORGAO: SEED
R.G.: 4.591.223-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art. 23
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
LC 103/04, art. 22, § 3º
LC 103/04, ART. 29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 142.761/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.996,04 (Oito Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.518.582-2

NOME: MILAMAR CELESKI PIOVESAN ORGAO: SEED
R.G.: 3.981.256-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.762/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.068,01 (Doze Mil e Sessenta e Oito Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.974.672-1

CURITIBA, 9 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9694

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DENISE APARECIDA BUBA ORGAO: SEED
R.G.: 4.125.872-1 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.768/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.058,33 (Nove Mil e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.844.720-8

NOME: MARY APARECIDA BALDIVIA ORGAO: SEED
R.G.: 4.591.108-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC nº 123/08, art.22, LC 263/2023.
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70, LC 263/2023.
LC nº 123/08, art.26, inc.III, LC 263/2023, art.7º , inc.III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.740/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.697,93 (Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 81-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.231.829-5

CURITIBA, 9 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9695

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIMONE VANZO LOPES ORGAO: SEED
R.G.: 4.463.391-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.763/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.312,01(Nove Mil, Trezentos e Doze Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.055.157-8

NOME: ROSANI BORA ORGAO: SEED
R.G.: 4.363.603-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.713/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.124,59(Oito Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.006.585-1

CURITIBA, 9 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9696
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: LAUDEA FATIMA PEREIRA RODRIGUES DO PRADO ORGAO: SEED
R.G.: 2.235.506-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.742/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.209,17(Oito Mil, Duzentos e Nove Reais e Dezesete Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.819.995-6

NOME: NEUSA DE FATIMA WAGNER ORGAO: SEED
R.G.: 5.871.622-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.758/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.217,42(Três Mil, Duzentos e Dezesete Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 76-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.041.076-1

CURITIBA, 9 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9697
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ROSIDETE MORAES PEDROSO ORGAO: SEED
R.G.: 4.591.468-2 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019
LC nº 123/08, art.22, LC 263/2023.
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70, LC 263/2023.
LC nº 123/08, art.26, inc.III, LC 263/2023, art.7º , inc.III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.750/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.456,44(Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro

Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.407.076-2

NOME: TERESINHA ALVES FURLAN ORGAO: SEED
R.G.: 5.170.345-6 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da
EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.759/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.563,88(Dois Mil,
Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Oito
Centavos)
CALCULOS A FL. 73-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.091.481-8

CURITIBA, 9 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9698
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIANA DOS SANTOS SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 4.569.518-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.760/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.943,79(Dez Mil,
Novecentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Nove
Centavos)
CALCULOS A FL. 71-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.026.888-4

NOME: ODETTE DUARTE DOS SANTOS SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 6.980.080-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº
45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.755/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.069,67(Dois Mil e Sessenta
e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 91-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.573.304-8

CURITIBA, 9 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9699
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLENE BELETATO ORGAO: SEED
R.G.: 2.172.812-8 CARGO: Professor LF: 22
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.752/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.449,18(Dois Mil,
Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Dezoito Centavos)
CALCULOS A FL. 80-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 23.777.106-0

NOME: GEANE MARQUES CAMPESE DA SILVA ORGAO: SEED

R.G.: 3.467.874-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.757/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.796,04(Nove Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.007.984-4

CURITIBA, 9 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

93462/2025

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9700

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE REINALDO LARA
R.G.: 5.176.266-5 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 17/05/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.747/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.091,93(Dez Mil e Noventa e Um Reais e Noventa e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.900.997-2

NOME: ANTONIO DA SILVA MACHADO
R.G.: 6.312.309-9 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 10/05/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.732/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.091,93(Dez Mil e Noventa e Um Reais e Noventa e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.656.358-8

CURITIBA, 9 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

93467/2025

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9701

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HEITOR SOSTER
R.G.: 5.122.620-8 CARGO: Tenente Coronel

ORGAO: CBMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 22/05/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.EC n.º 53, de 14/12/2022
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.726/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 35.041,30(Trinta e Cinco Mil e Quarenta e Um Reais e Trinta Centavos) - SUJEITO AO

REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.906.324-1

CURITIBA, 9 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

93464/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9709

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OLGA KIRYLKO DE MATOS

ORGAO: SEED

R.G.: 1.577.535-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.765/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.134,98(Sete Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 74-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.946.766-0

NOME: MARIA DE FATIMA VIANA

ORGAO: SEDEF

R.G.: 2.088.904-7 CARGO: Agente Profissional
Assistente Social

LF: 2

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.769/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.872,59(Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.776.123-5

CURITIBA, 10 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9710

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIUSA ALVES FORNER

ORGAO: SEED

R.G.: 5.365.028-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.766/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.239,77(Sete Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.040.782-5

NOME: MARCOS DIAS PEREIRA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 4.942.018-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO
TECNICO DE ENFERMAGEM

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.778/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.094,13(Trés Mil e Noventa e Quatro Reais e Treze Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.353.570-2

CURITIBA, 10 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9711

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRACEMA CORTEZ CESSI

ORGAO: SEED

R.G.: 4.936.629-9 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.770/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.115,73(Nove Mil, Cento e Quinze Reais e Setenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 77-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.454.663-5

NOME: MARIA DO CARMO LISBOA

ORGAO: SEED

R.G.: 2.043.925-4 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.774/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.533,86(Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 123-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.778.263-1

CURITIBA, 10 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9712

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NELCI DOS SANTOS FERREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.185.933-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 90

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. II e §7º, inc. II, da EC-PR nº 45/2019

Art. 4º, §6º, incisos II e III da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.773/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.933,99(Três Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.189.009-2

NOME: EVA DE FATIMA GONCALVES DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 3.120.510-7 CARGO: Agente Educacional I

LF: 93

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.771/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.863,80(Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.776.273-8

CURITIBA, 10 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9713

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELESSANDRO EDUARDO PINHA
R.G.: 5.285.709-0 CARGO: 2º. Tenente 6

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 07/04/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.764/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19.064,70(Dezenove Mil e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.984.562-2

NOME: AMAURI GONCALVES DE OLIVEIRA
R.G.: 5.744.295-6 CARGO: 1º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 17/05/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.754/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.739,53(Dez Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.901.273-6

CURITIBA, 10 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9714

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AGNALDO AFONSO SANDES
R.G.: 4.640.681-8 CARGO: Subtenente

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.777/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.783,90(Treze Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 24.153.445-6

NOME: MARCELO GONCALVES DE ANDRADE
R.G.: 5.803.472-0 CARGO: 1º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 01/05/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.745/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.739,53(Dez Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.765.388-2

CURITIBA, 10 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

93706/2025

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DIVONZIR FERNANDES DO PRADO
R.G.: 4.543.379-0 CARGO: 2º Sargento

ORGÃO: CBMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 16/05/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 158 da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.EC n.º 53, de 14/12/2022
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.776/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.091,93 (Dez Mil e Noventa e Um Reais e Noventa e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.954.803-2

CURITIBA, 10 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

93707/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 9718 10/07/2025

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
MAYNARA FERNANDA CARVALHO BARRETO	99960833	4	NAIII	242629140	11/07/2025	UENP

93364/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 9733 11/07/2025

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
AMANDA LIEBL GROSSKOPF	135801534	3	NI01	242548922	23/07/2025	SEED
CAIO FERNANDO LIMA DOS SANTOS	137443198	1	NAI	24287396-3	09/07/2025	IAP
DENIELLI KENDRICK	84065706	97	NIIO5	242891872	31/07/2025	SEED

93358/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 9737 11/07/2025

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
BRUNO HENRIQUE LOPES	141020277	1	NAIX	24.209.219-8	25/06/2025	SESP
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA ALVES	162484320	1	NAUNICA	24.222.587-2	25/06/2025	SESP
VITOR SOARES GOTTARDO	162484435	1	NAUNICA	24.241.931-6	07/07/2025	SESP
LETIANE THOMAS HENDGES	162619985	1	NAUNICA	24.152.491-4	16/06/2025	SESP
JÉSSICA SILVA	166416868	1	NAUNICA	24.229.324-0	30/06/2025	SESP
VERONICA SANDER KOTH	2097948489	1	NAUNICA	24.227.396-6	01/07/2025	SESP
PEDRO DANTAS MENEZES ZORNOFF TABOAS	24804002	1	NAI	24.203.682-4	08/07/2025	SESP

93365/2025

Resolução SEAP nº. 9719

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, dos servidores relacionados abaixo, em cumprimento de decisão judicial nos autos sob nº 0006341-68.2007.8.16.000 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR.
Protocolo nº 24.250.196-9

RG	NOME	VALOR DOS PROVENTOS	FLS.
7XX.432-X	ANA MARIA BARROSO ZANLUCCHI	4.028,81	79
4XX.975-X	JONIRCE DOS REIS VILA	5.147,70	80
6XX.503-X	MARIA CECILIA MARCOLINO ZACARINI	4.345,14	81

Curitiba, 11 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9720

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, dos servidores relacionados abaixo, em cumprimento de decisão judicial nos autos sob nº 0000329-56.2011.8.16.0179 da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba/PR – 4ª Vara. Protocolo nº 24.188.124-5

RG	NOME	VALOR DOS PROVENTOS	FLS.
6.XXX.548-X	JOSE MARIA MAGALHÃES SILVA	14.115,07	103
6.XXX.047-X	CARLOS JOSE SANTOS BRASIL	12.858,30	102
1.XXX.494-X	FERNANDO THA FILHO	12.858,29	97

Curitiba, 11 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9721

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a JOSE ANTONIO PIMENTA, R.G nº 15.XXX.975-X, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º; Lei 10692/93, art. 13; Lei 10692/93. Valor dos proventos R\$ 27.958,85 (Vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Cálculos de fls. 51 – PRPREV. Protocolo nº 23.812.161-2

Curitiba, 11 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9722

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Converter, da reserva remunerada para a Reforma por invalidez, IDEMAR PAULO FORMICOLI, RG: 4.XXX.637-X, 1º Sargento, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da lei 6417/73, alínea 'b' do artigo 170 e alínea "a" do artigo 171 da Lei 1943/54. Protocolo nº 23.835.722-5

Curitiba, 11 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9723

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a EDUARDO GODOY DE SOUZA, R.G nº

6.XXX.253-X, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UNIOESTE, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º. Valor dos proventos R\$ 25.316,08 (Vinte e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e oito centavos). Cálculos de fls. 76 – PRPREV.
Protocolo nº 23.440.684-1

Curitiba, 11 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9724

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a ELISA YOSHIE ICHIKAWA, R.G nº 3.XXX.810-X, LF02, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º. Valor dos proventos R\$ 25.316,07 (Vinte e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e sete centavos). Cálculos de fls. 30 – PRPREV.
Protocolo nº 24.090.849-2

Curitiba, 11 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9725

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANA ZELIA PARANA REZENDE, RG. nº 6XX.971-X, LF 01, Agente Profissional, PRPREV, conforme cálculos de fls. 154 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0000022-50.2008.8.16.0004 da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR. Valor dos proventos R\$ 14.061,04 (Quatorze mil e sessenta e um reais e quatro centavos).
Protocolo nº 19.414.185-8

Curitiba, 11 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9726

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, a CLAUDIA ANDREA MARTINS, RG. 4.XXX.966-X, LF 01, SESP, o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária conforme Despacho nº 2182/2025 – DSF.
Protocolo nº 24.163.707-7

Curitiba, 11 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9727

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de VANIA OLIVEIRA MELO BRANDÃO, RG. nº 3.XXX.549-X, LF 01, Promotor de Saúde Profissional, SESA, alterando o embasamento legal do benefício para art. 3º da Emenda Constitucional 47/2025, conforme cálculos de fls. 51 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0036435-75.2021.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina/PR. Valor dos proventos R\$ 19.230,15 (Dezenove mil, duzentos e trinta reais e quinze centavos). Protocolo nº 24.121.284-0

Curitiba, 11 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9728

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Revogar a Resolução nº 10743 de 01/04/2021 que concedeu aposentadoria especial, a JUSTINIANO FRANÇA FILHO, RG. nº 4.XXX.189-X, LF 01, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, SESP, de acordo com o artigo 40, § 4º, da Constituição Federal/88 c/c artigo 57 da Lei nº 8213/1991, em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos sob nº 0000159-17.2017.8.16.004 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba – PR, ficando sem efeito a Resolução nº 4701 de 05/03/2024 Protocolo nº 23.566.095-4.

Curitiba, 11 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9729

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
24.124.433-4	ARIOSTO DA SILVA	SESP
24.109.951-2	MARCELO DE SOUZA ALVES	SESP
24.085.631-0	ROSANE FONSECA DE FREITAS MARTINS	UEL
23.922.173-4	JAIR APARECIDO DE OLIVEIRA	UEL
24.201.105-8	CELIA REGINA MIRANDA	UEM
24.250.026-1	AURELIO RODRIGUES	UEPG
23.480.437-1	LUIZ GONZAGA PEGO DE MACEDO	UNICENTRO

Curitiba, 11 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9730

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOSE MARIA SITKO, R. G. nº 3.XXX.755-X, LF 02, Promotor de Saúde Execução, FUNSAÚDE, conforme cálculos de fls. 56 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 3.549,52 (Três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Protocolo nº 22.477.437-0

Curitiba, 11 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9731

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Cancelar a Resolução nº 2591 de 10/08/2023, na parte que concedeu abono permanência a ELIANE DE FATIMA PATTES BIANCHINI, RG nº 9.XXX.238-X, Agente Educacional, LF01, SEED, conforme Despacho nº 2055/2025 – DSF/SEAP. Protocolo nº 24.056.930-2

Curitiba, 11 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9736

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
24.231.060-8	NILZA CRISTINA BUTTOW	UEM
24.266.895-2	CLEONICE JOANA GHUIDOTTI	UEM
24.264.751-3	MILTON DOMINGOS MICHEL	UEPG
24.240.176-0	GLADSTONE JOSE SIMIONI	UNIOESTE

Curitiba, 11 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

93517/2025

PORTARIA SEAP nº. 039/2025

Designa servidores para desempenharem a função de Gestor e de Fiscal no contrato administrativo nº 4940/2025 firmado por esta SEAP.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352 de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 9.398, de 02 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal no Contrato Administrativo nº 4940/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CONTRATO Nº	GESTOR/CPF	FISCAL/CPF
4940/2025 Nair Onofre Ltda. Núcleo de Desenvolvimento Humano/Nairon CNPJ nº 23.398.634/0001-40	Everson Ferreira de Andrade CPF nº 024.XXX.XXX-59	Jairo da Silva Rocha CPF nº 313.XXX.XXX-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

93908/2025

DESPACHO Nº: 1074/2025

Protocolo nº: 22.722.425-8

Interessado: SEAP

Assunto: PREG-E 1.527/2024 – Adjudicação e Homologação

Data: 09/07/2025

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, PREG-e 1527/2024, tipo menor preço, objetivando a prestação de serviço de assistência à saúde aos servidores públicos civis efetivos e militares, ativos, aposentados, seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná, e os devidamente inscritos como beneficiários nos Termos de Cooperação Técnico-Financeira celebrados entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e outros órgãos públicos dos demais poderes, residentes nos municípios da Macrorregião de União da Vitória, segundo especificações contidas no edital e anexos, mov.65, no valor máximo de R\$ 4.800.451,68 (quatro milhões, oitocentos mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), constituído de lote único.

2. Encerrada a fase de lances, foi declarada vencedora a empresa:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTE
Sociedade Beneficente São Camilo	60.975.737/0062-73	01

3. Não houve manifestação de recurso, bem como não houve fatos que possam gerar possíveis processos administrativos.

4. Na fase externa, nos termos do Edital, a disputa observou como critério de julgamento o menor preço, cujo valor total máximo foi de R\$ 4.800.451,68 (quatro milhões, oitocentos mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos). O procedimento total arrematado importa em R\$ 4.513.388,76 (quatro milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), representando um desconto de 5,98% em relação ao valor autorizado, conforme relatório analítico GMS, mov. 95.

5. Considerando o Despacho nº 388/2025 do Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, e o Despacho nº 203/2025, da DOCS (fls. 1655/1657 – mov. 98), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei Federal n.14.133/2021, bem como no art. 107, IV Decreto Estadual nº 10.086/2022, referente à fase externa e os princípios norteadores do processo licitatório foram respeitados, razão pela qual não há óbice à adjudicação e homologação do resultado da licitação. **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
93870/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 20.767.481-8

Termo de Doação nº: 169/2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Campo Largo.

Fundamento legal: Decreto nº 4011 de 10/11/2023, publicada no DIOE nº 11539 de 10/11/2023.

Descrição: Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná objeto da Matrícula nº 1.401 do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, localizado na Rua José Soares Pinto, nº 1095, Vila Bancária, no Município de Campo Largo, referente a área edificada de 1.414,53,00m², área do terreno de 1.620,00m², destinado à instalação e funcionamento de unidade escolar e gravado com cláusula de inalienabilidade.

Valor do imóvel: R\$ 3.388.036,00 (três milhões e trezentos e oitenta e oito mil e trinta e seis reais).

94415/2025

Resolução SEAP nº 9757/2025

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual e pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor THIAGO MORAES ESCOBAR, RG nº 6.XXX.569-X, para atuar na função de Agente de Controle Interno, da SEAP, a partir de 15 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 1.442/2023.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

94578/2025

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR O CANCELAMENTO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 110570/19, Pensão Por Morte, Protocolo 23.268.314-7, Segurado Edil Terezinha Kloth, Cargo Agente Educacional I, RG 189.590-3, Beneficiário Luiz Carlos Kloth, Cônjuge, Cota 100,00%, Motivo Tendo em vista o Parecer DJ nº 1028/2025, que opinou pelo cancelamento com base na inexistência de amparo legal para manutenção da percepção do benefício, por força do art. 42, inciso I da Lei Estadual 12.398/98.

Ato nº 128442/22, Pensão Por Morte, Protocolo 23.970.634-7, Segurado Adilson Roberto Alves Ribeiro, Cargo Investigador de Polícia, RG 3.013.951-8, Beneficiário Zilda Ignez Teixeira Marques Alves Ribeiro, Cônjuge, Cota 50,00%, Motivo Tendo em vista o contido no Parecer DJ nº 1016/2025 e a manifestação da pensionista renunciando ao benefício.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

94087/2025



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, de 14 de julho de 2025.

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de normatizar os procedimentos para pagamento de **Termos de Convênio e Fomento** referente a **Equipamentos Rodoviários, Agrícolas e Agroindustriais**,

DETERMINA:

A **Ordem de Serviço nº 002/2024-Seab** fica **revogada** a partir desta data, passando a valer as informações na sequência.

1) Para os **Termos de Convênio**, onde no **plano de trabalho** conste que o pagamento é realizado após a apresentação do **termo de homologação**, o procedimento passa a ser:

a) Após a celebração do convênio e sua publicação no DIOE, o **Nuconv** abrirá “pendência” ao **Núcleo Regional** para inclusão dos documentos: **termo de homologação** e sua **publicação, comprovante de conta bancária ativa e folha de informação** emitida pelo (a) Gestor(a) e Fiscal do convênio, conforme modelo – **Anexo – 1**. Após, procede-se a **finalização da pendência**. Nos casos em que os protocolos estão nos Núcleos Regionais, instruí-los conforme acima e encaminhá-los direto ao Nuconv.

→ (**ATENÇÃO**: os *Técnicos do Deagro e Desan de Curitiba* não analisarão mais esta documentação).

b) Quando da análise do **termo de homologação** pelo(a) Gestor(a) e Fiscal do convênio, observar as seguintes informações:

- Se a legislação utilizada é a Lei Federal nº 14.133/2021;
- Se o termo de homologação foi assinado pelo(a) Prefeito(a);
- Caso os itens acima não estejam atendidos, informar ao Município sobre as inconsistências. Fazer a tramitação somente após as regularizações.

2) Para os **Termos de Convênio e Fomento**, onde no **plano de trabalho** conste que o pagamento é realizado após a apresentação da(s) **nota(s) fiscal(is)**, o procedimento passa a ser:

- a) Após a celebração do convênio e sua publicação, o Nuconv abrirá “pendência” ao Núcleo Regional para inclusão da(s) **nota(s) fiscal(is)** para o seu pagamento.
- b) Após a apresentação pelo Município ao Núcleo Regional das **nota(s) fiscal(is)**, bem como **comprovante de conta bancária ativa**, o(a) Gestor(a) e Fiscal do convênio devem emitir o Despacho conforme modelo – **Anexo – 2**, fazer a juntada da documentação ao protocolo e finalizar a pendência.
- c) O Município pode entregar uma ou mais notas fiscais ao Núcleo Regional, e isto é **REGULAR**. A cada apresentação de Nota Fiscal, a Seab fará o devido pagamento, e, caso necessário, abrirá nova pendência ao Núcleo Regional para pagamentos de outras notas fiscais.
- d) **OBRIGATORIAMENTE** na **Nota Fiscal** deverá estar exposta a qual **convênio** se refere (nº, ano do convênio e órgão: SEAB), isto se faz necessário para atendimento da legislação vigente.

3) A **Ordem de Serviço** deve ser fielmente cumprida, caso isto não ocorra, o protocolo será devolvido ao Núcleo Regional para os complementos necessários. A **Ordem de Serviço** produz efeito para todos os convênios e fomentos vigentes e futuras formalizações após a sua publicação.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

ANEXO – 1

FOLHA DE INFORMAÇÃO nº ____/202__ (Pagamento de Convênio)

Em relação ao Convênio nº ____/202__, decorrente do protocolo nº _____, celebrado entre esta Seab e o Município de _____, informamos que, recebemos e analisamos o(s) “**Termo(s) de Homologação**” e a publicação do ato no sítio eletrônico oficial (ou em órgão oficial de divulgação), que compõe o(s) processo(s) licitatório(s), e que o referido Convênio está **APTO** para o devido pagamento, conforme consta pactuado no seu Plano de Trabalho.

É a informação em ____/____/2025.

Nome do(a) Fiscal

Nome do(a) Gestor(a)

ANEXO – 02

DESPACHO nº ____/2025 (Pagamento de Convênio)

Em relação ao Convênio nº ____/202__, decorrente do protocolo nº _____, celebrado entre esta Seab e o Município de _____, informamos que, atestamos a(s) Nota(s) Fiscal(is) encaminhada(s) pelo Município para o seu pagamento, ou seja, a Nota Fiscal está **de acordo** com o seu descritivo no Plano de Trabalho.

É a informação em ____/____/2025.

Nome do(a) Fiscal

Nome do(a) Gestor(a)

ANEXO – 3

DESPACHO nº ____/2025
(Pagamento de Fomento)

Em relação ao Termo de Fomento nº ____/2025, decorrente do protocolo nº _____, celebrado entre esta Seab e a Associação/Cooperativa _____, informamos que, atestamos a(s) Nota(s) Fiscal(is) encaminhada(s) pela Entidade para o seu pagamento, ou seja, a Nota Fiscal está **de acordo** com o seu descritivo no Plano de Trabalho.

É a informação em ____/____/2025.

Nome do(a) Fiscal

Nome do(a) Gestor(a)

94384/2025

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, de 14 de julho de 2025.

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de normatizar os procedimentos para **pagamento de PARCELAS** de Termos de Convênio e Fomento que envolvam **Obras** (Pavimentação de Estradas Rurais, Restaurantes Populares, Barracões e demais obras de engenharia),

DETERMINA:

1) Para pagamento de **todas as parcelas** dos Termos de Convênio e Fomento, será utilizado o **mesmo** protocolo, ou seja, **NÃO** deverão ser abertos novos protocolos para pagamento de parcelas.

2) Após a celebração dos Termos de Convênio e Fomento e sua publicação no DIOE, o Nuconv **abrirá “pendência” ao Núcleo Regional da Seab** para que, apresente a documentação para pagamento da parcela pelo Município/Entidade (associação e cooperativas), e esta seja juntada ao protocolo para o devido pagamento. Esta documentação é composta pelo Ofício do Prefeito e demais documentos estipulados em check list específico para cada Programa/Ação.

3) Após verificação da documentação e fiscalização do objeto do convênio ou fomento, o (a) Fiscal, deverá emitir o “**Certificado de Compatibilidade Físico-Financeiro**” (Anexo – 1), o mesmo deverá ser incluído no protocolo (**NÃO ALTERAR** o texto deste documento – preencher somente os campos em “branco), e então o(a) Gestor(a) finalizará pendência.

IMPORTANTE: emitir este documento SOMENTE se a execução do objeto estiver REGULAR.

4) Após o devido pagamento, o **Nuconv** abrirá pendência ao Núcleo Regional da Seab, aguardando a solicitação para pagamento da próxima parcela.

A **Ordem de Serviço** produz efeito para todos os convênios e fomentos vigentes e futuras formalizações após a sua publicação.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira

Protocolo nº: _____

Objeto: _____

Nome do Responsável pela Fiscalização:	Matrícula Funcional:
Número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação de recursos:	Data do ato designatório:
Qualificação técnica (formação em área compatível ao objeto a ser aferido):	Órgão a que pertence:

Título do programa/projeto: _____

Município: _____ Data da verificação: ____/____/____

Localidade (onde está sendo executado o objeto): _____

Em relação ao convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de _____ e a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, constatamos que na data de ____/____/____, a proporção já executada é de ____%, possibilitando o pagamento da nota fiscal.

Nome do(a) Fiscal

94388/2025

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, de 14 de julho de 2025.

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de normatizar os procedimentos para celebração de Termos Aditivos aos Termos de Convênio ou Fomento vigentes,

DETERMINA:

1) Quando da apresentação do Ofício pelo Município e/ou Entidade (Associação e Cooperativas) para celebração de Termo Aditivo ao Convênio ou Fomento, o(a) Gestor(a) e o(a) Fiscal, deverão observar se esta solicitação está sendo realizada **30 (trinta) dias** antes do fim da vigência do convênio ou fomento, conforme pactuado. **Se este prazo não estiver sendo atendido, o(a) Gestor(a) deve, neste momento, informar ao Município e Entidade da impossibilidade do atendimento, situações excepcionais poderão ser analisadas individualmente.**

2) Caso o Município e/ou Entidade apresente a solicitação antes do prazo citado no item 1, proceder a **abertura de um novo protocolo** para este aditivo, e instruí-lo conforme check-list específico de cada ação/projeto/programa.

2.1) Esta Seab celebrará termo aditivos de **prorrogação de vigência** caso haja, **de fato**, necessidade para isto; esta análise e informação deve ser expedida pelo(a) Gestor(a) e o(a) Fiscal do convênio. Havendo necessidade deste tipo, instruir o protocolo conforme check list e dar as tramitações pertinentes.

2.2) Esta Seab celebrará termos aditivos para ampliação de meta somente nas condições dispostas abaixo:

- pavimentação de estradas rurais: havendo saldo remanescente na conta do convênio que possibilite a execução de no mínimo 01 (um) quilômetro de pavimentação conforme o objeto, não havendo possibilidade de aporte de recursos para complementação financeira. Fica **vedado** alteração do tipo de revestimento e redução de meta do objeto;
- equipamentos rodoviários, agroindustriais e agrícolas: havendo saldo remanescente na conta do convênio que possibilite a aquisição de, no mínimo, 01 (um) equipamento, desde que implícito ao plano de trabalho do convênio;
- equipamentos referentes aos Programas do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (Desan): havendo saldo remanescente de no mínimo 50% (cinquenta por cento) na conta do convênio para aquisição de equipamentos conforme a meta do plano de trabalho.

3) Após a devida instrução do protocolo, encaminhá-lo à **DIREÇÃO GERAL** para autorização da tramitação e demais encaminhamentos.

A **Ordem de Serviço** produz efeito para todos os convênios e fomentos vigentes e futuras formalizações após a sua publicação.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

94397/2025

RESOLUÇÃO Nº 87 de 10 de julho de 2025.

*Substituição de servidor na função de
fiscal do Convênio abaixo enunciado.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei 21.352, de 1 de janeiro de 2023, nos termos do Regulamento da SEAB/PR, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como servidor fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios adiante enunciados, em substituição aos servidores **Carlos Eduardo dos Santos, Antônio Celso Carraro e Gilberto Luiz Viana**, com a atribuição, dentre outras, de emitir relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto conveniado, com a observância das condições consignadas nos próprios ajustes e nos respectivos Planos de Trabalho.

Nº SIT	Instrumento	Tomador	Nome do Fiscalizador
56718	Termo de Convênio - 371 196945300/2022	Município de Ariranha do Ivaí	José Antônio Giglio Ferla
67308	Termo de Convênio - 264 175378847/2024	Município de Chopinzinho	Aguinaldo José Casagrande
67376	Termo de Convênio - 270 217609402/2024	Município de Umuarama	Randolfo da Costa Oliveira

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

93905/2025

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, de 14 de julho de 2025.

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de normatizar os procedimentos para **aporte de recursos financeiros** a título de complementação à execução do objeto dos Termos de Convênio e Fomento,

DETERMINA:

1) A partir desta data está **VEDADO** o **aporte de recursos financeiros** ao Termo de Convênio e Fomento com a finalidade de complementação financeira à execução do objeto do convênio e fomento, bem como registrar estes valores no Sistema SIT como “recursos próprios”.

2) Caso haja necessidade de aporte financeiro adicional, o Município

poderá efetuar-lo, desde que previamente solicite a celebração de termo aditivo, tendo em vista a alteração do valor global do Convênio e/ou do Termo de Fomento.

3) Para a celebração do aditivo, o Município e/ou Entidade (Associação e Cooperativa), deverá apresentar à Seab (Núcleos Regionais) a documentação exposta no check-list específico de aditivo, mediante a abertura de protocolo específico para este fim. Para a celebração do aditivo, o Município e/ou Entidade (Associação e Cooperativa), deverá apresentar à Seab (Núcleos Regionais) a documentação exposta no check-list específico de aditivo, mediante a abertura de protocolo específico para este fim.

4) Após a juntada de **TODA** a documentação, o protocolo deve ser encaminhado ao Departamento responsável pelo objeto em Curitiba, que fará as análises pertinentes e demais tramitações cabíveis.

A **Ordem de Serviço** produz efeito para todos os convênios e fomentos vigentes e futuras formalizações após a sua publicação.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

94282/2025

ADAPAR

PORTARIA Nº 270, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Decisão Processo de Sindicância. Protocolo nº 23.880.421-9.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024, e, Portaria Adapar nº 209, de 30 de maio de 2025, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.915, de 03 de junho de 2025, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo supra.

DECIDE:

I - Acolher a recomendação do Diretor Administrativo-Financeiro para, acatando as razões constantes do relatório final da Comissão de Sindicância, determinar o arquivamento do processo sindicante por ausência de culpa do servidor envolvido na irregularidade objeto da apuração, nos termos art. 125, inc. IV, alínea 'a', da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

II - Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

94406/2025

PORTARIA Nº 271, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Designa servidores para responder pelas Chefias dos Departamentos e pelas Chefias de Divisão da Diretoria Administrativa Financeira da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, em conformidade com a Portaria nº 111 de 1º de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelas Chefias dos Departamentos da Diretoria Administrativa Financeira:

NOME	RG	CHEFE DO DEPARTAMENTO
Clarice Santos Maciel	6.XXX.455-X	Departamento Administrativo
Andreia do Rocio Silva Perissutti	5.XXX.699-X	Departamento Financeiro
Adriano Munhoz Pereira	4.XXX.915-X	Departamento de Recursos Humanos

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelas Divisões do Departamento Administrativo:

NOME	RG	CHEFE DE DIVISÃO
Adeline de Fatima Munhoz Ribeiro	5.xxx.524-x	Divisão de Contratos e Gestão de Despesas Administrativas
Celia Mayumi Kiriya Trentini	4.xxx.962-x	Divisão de Patrimônio
Egon Vitor Gumz	7.xxx.864-x	Divisão de Infraestrutura e Manutenção Computacional e Predial
Emerson Pinheiro Mendes	8.xxx.569-x	Divisão de Administração da Frota
Ennio Eduardo de Barros	8.xxx.751-x	Divisão de Compras
José Gonçalves de Paula	9.xxx.932-x	Divisão de Materiais

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelas Divisões do Departamento Financeiro:

NOME	RG	CHEFE DE DIVISÃO
Dayane Cristine Guetten	8.xxx.617-x	Divisão de Planejamento e Orçamento
Francieli Aparecida Garcia Pacheco	14.xxx.306-x	Divisão de Execução Financeira e de Contabilidade

Juliane Meyer	5.xxx.117-x	Divisão de Arrecadação
---------------	-------------	------------------------

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelas Divisões do Departamento de Recursos Humanos:

NOME	RG	CHEFE DE DIVISÃO
Karin Aline Mayer	6.xxx.889-x	Divisão de Administração de Pessoal
Josmar Franca	7.xxx.584-x	Divisão de Desenvolvimento de Pessoas
John Lyncoln Amaral Machado	14.XXX.081-X	Divisão de Saúde Ocupacional

Art. 5º Fica Revogada a Portaria nº 373, de 9 de dezembro de 2024, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos funcionais a partir de 2 de julho de 2025.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS

PORTARIA Nº 272, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Designa servidores para responder pelas Chefias de Departamento, pelas Chefias de Divisão e Áreas da Diretoria de Defesa Agropecuária da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, em conformidade com a Portaria nº 111 de 1º de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelas Chefias dos Departamentos da Diretoria de Defesa Agropecuária:

NOME	RG	CHEFE DO DEPARTAMENTO
Mariza Koloda Henning	4.XXX.985-X	Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal
Paulo Roberto de Paula Brandão	5.XXX.290-X	Departamento de Sanidade Vegetal
Rafael Gonçalves Dias	7.XXX.848-X	Departamento de Saúde Animal
Rubens Chaguri de Oliveira	6.XXX.569-X	Departamento de Laboratórios

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelas Chefias de Divisão do Departamento de Sanidade Vegetal:

NOME	RG	CHEFE DE DIVISÃO
Camila Roberta Javorski Ueno	7.xxx..968-x	Divisão de Sementes e Mudas
Caroline Garbuio	6.xxx.352-x	Divisão de Sanidade da Citricultura
Juliano Farinazzo Galhardo	8.xxx.065-x	Divisão de Certificação e Rastreabilidade Vegetal
Leandro Dadalt	6.xxx.292-x	Divisão de Controle de Agrotóxicos
Luiz Angelo Pasqualin	6.xxx.118-x	Divisão de Análise de Risco e Epidemiologia Vegetal
Luiz Renato Barbosa	4.xxx.879-x	Divisão da Conservação do Solo Agrícola
Marcelio Martins Araújo	3.xxx.003-x	Divisão de Sanidade de Cultivos Agrícolas e Florestais
Paulo Jorge Pazin Marques	3.xxx.353-x	Divisão de Sanidade da Fruticultura
Suzana Aparecida de Carvalho	6.xxx.293-x	Divisão de Cadastro de Produtos Agrotóxicos
João Paulo Soares das Neves	8.xxx.579-x	Divisão de Fertilizantes

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelas Chefias de Divisão do Departamento de Saúde Animal:

NOME	RG	CHEFE DE DIVISÃO
Claudio Cesar Sobezak	2.xxx.717-x	Divisão de Sanidade dos Animais Aquáticos
Elzira Jorge Pierre	2.xxx.575-x	Divisão de Prevenção e Controle da Raiva e Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis
Gilmar Pereira Neves	13.xxx.166-x	Divisão de Gestão de Requisitos Sanitários
Jeison Solano Spim	15.xxx.911-x	Divisão do Comércio de Produtos Veterinários
João Humberto Teotônio de Castro	11.xxx.377-x	Divisão de Sanidade dos Suínos
Maira Polatti	6.xxx.493-x	Divisão do Controle da Rastreabilidade Animal
Mariana Filippi Ricciardi	7.xxx.195-x	Divisão de Epidemiologia Animal e Análise de Risco
Marta Cristina Diniz de Oliveira	5.xxx.057-x	Divisão de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Bovina
Patricia Muzolon	6.xxx.782-x	Divisão de Bem-estar Animal e de Sanidade dos Caprinos e Ovinos
Pauline Sperka de Souza	6.xxx.076-x	Divisão de Sanidade Avícola
Ricardo Gonçalves Velho Vieira	6.xxx.395-x	Divisão de Sanidade dos Equídeos, das Abelhas e Bicho da Seda

Walter de Carvalho Ribeiro	3.xxx.721-x	Divisão de Vigilância para Febre Aftosa
----------------------------	-------------	---

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelas Chefias de Divisão do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal:

NOME	RG	CHEFE DE DIVISÃO
Analuiza Borges Castro	14.xxx.715-x	Divisão de Fiscalização e Inspeção de Carneos e Derivados
Carlos Henrique Siqueira Amaral	8.xxx.059-x	Divisão de Fiscalização e Inspeção de Matadouros
Elza de Moraes	3.xxx.315-x	Divisão de Fiscalização e Inspeção de Leite e Derivados
Gizela Pereira Diomedes Bescorovaine	6.xxx.802-x	Divisão de Fiscalização e Inspeção de Pescados, Ovos e Produtos Apícolas
Katia Kaori Taira	12.xxx.754-x	Divisão de Apoio ao Serviço de Inspeção Municipal

Art. 5º Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelas Chefias de Divisão do Departamento de Laboratórios:

NOME	RG	CHEFE DE DIVISÃO
Carmen Silvia Chamiço	13.xxx.987-x	Divisão de Laboratório de Sanidade Vegetal
Neide Cristiane Cavalli	7.xxx.185-x	Divisão de Diagnósticos Moleculares
Rodrigo Gibrail Okar	4.xxx.907-x	Divisão de Laboratório de Saúde Animal
Mara Eliza Gasino Joinéau	6.xxx.999-x	Divisão de Gestão de Acreditação e Credenciamento

Art. 6º Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelas Áreas do Núcleo de Suporte Técnico à Defesa Agropecuária:

NOME	RG	ÁREA
Allan Gabriel Campos Pimentel	3.xxx.835-x	Área de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas de Interesse da Defesa Agropecuária
Claudia Maria Gebara de Sant'Anna	4.xxx.072-x	Área de Educação Sanitária e Articulação com Conselhos Municipais
Marlene Soranso	5.xxx.226-x	Área de Gestão dos Processos Administrativos de Fiscalização

Art. 7º Fica Revogada a Portaria nº 373, de 9 de dezembro de 2024, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos funcionais a partir de 2 de julho de 2025.
Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS

94104/2025

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
TAC 03/2025 ADAPAR - CORREGEDORIA**

Protocolo: 23.415.818-0;
Nome servidor celebrante: JOSÉ ALCIR DE OLIVEIRA
Descrição genérica dos fatos: dever urbanidade, ambiente trabalho;
Cláusula penal: 10 UPF/PR, PAD
Abelardo Luiz Siqueira Mendes
Corregedor / Encarregado de Tratamento de Dados
UTIC - Unidade Técnica de Integridade e Compliance

94359/2025

Secretaria das Cidades

AMEP

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2025 – AMEP**

Estabelece a Política de Capacitação para servidores da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV, do anexo ao Decreto nº 698/1995, o contido no Protocolo 22.797.816-3, e

Considerando o art. 188, § 1º, IV do Decreto nº 10.086/2022 que estabeleceu como obrigação das autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

Considerando o art. 18, § 1º, inc. X da Lei Federal nº 14.133/2021 que determina como providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Considerando o item 9.3.2 do Acórdão 2622/2022 – TCU/Plenário que determina a promoção de ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética;

Considerando o art. 22, inc. I, do Decreto nº 3.888/2020 que aprovou o regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, designando à Escola de Gestão do Paraná a coordenação e desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais, visando a prestação de serviços de qualidade e obtenção de bons resultados sociais, observadas as diretrizes estabelecidas pela gestão estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação para servidores da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP.

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - função-chave: desempenho de atividade que necessite de comprovação de habilitação por meio de realização de cursos preparatórios;

II - todos os agentes: compreende os servidores efetivos, comissionados, residentes e estagiários, ocupante de função-chave ou não, excluindo-se terceirizados;

III - *in company*: ação que consiste na capacitação ou qualificação voltada aos recursos humanos da autarquia, com intuito de atender a demanda específica da AMEP, direcionada ao aprimoramento das atividades executadas pelo órgão para fins de formação, aperfeiçoamento e profissionalização;

IV - capacitação: cursos de curta duração, ou seja, de até 24 horas, cursos de aperfeiçoamento, palestras, seminários e simpósios, podendo ser de forma presencial ou online, que preencham os requisitos desta Instrução Normativa; e

V - escolas de governo: instituições que oferecem cursos de capacitações nas áreas de interesse da AMEP geridas e mantidas pelo Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário de âmbito estadual ou federal.

Art. 3º São considerados para todos os efeitos funções-chave na organização da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná:

I - agente da ouvidoria;

II - agente de compliance;

III - agente de contratação de licitações;

IV - agente de controle interno;

V - encarregado (a) pelo tratamento dos dados pessoais (DPO);

VI - equipe de apoio da licitação;

VII - fiscal de contrato;

VIII - gestor de contrato;

IX - gestores e designados para atuar com o patrimônio móvel;

X - membro de equipe de elaboração de termo de referência;

XI - membro da comissão de avaliação de bens e imóveis;

XII - pregoeiro.

Art. 4º Para efeitos desta Instrução Normativa os agentes diretamente impactados deverão capacitar-se por meio de cursos, palestras ou especializações.

Art. 5º Algumas capacitações contidas no Anexo I desta Instrução Normativa, são indicados a todos os colaboradores lotados em Diretorias e/ou Departamentos, e as capacitações para o Departamento Financeiro e Departamento de Contabilidade serão ofertados de forma presencial pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

Art. 6º Em atendimento ao que foi estabelecido no Art. 8º, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021 e nos artigos 4º e 11º do Decreto 10.086/2022, que estabelece que para as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Fiscal de Contrato, deverão ser indicados, obrigatoriamente, servidores efetivos dos

quadros permanentes da Administração Pública, será obrigatório para todos os servidores efetivos, as capacitações voltadas para estas áreas.

CAPÍTULO II

DAS CAPACITAÇÕES

Art. 7.º As capacitações deverão ser realizadas por todo agente ocupante de função-chave ou que esteja lotado em diretoria/departamento que possua capacitação obrigatória indicada no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1.º Os cursos indicados no Anexo I são capacitações mínimas ao exercício da função-chave ou desenvolvimento das atividades relacionadas à diretoria ou departamento indicado, podendo ser exigidas outras além daquelas indicadas para o pleno exercício da atribuição conferida ao agente ou até mesmo em virtude da atividade desempenha no âmbito da Amep.

§ 2.º As capacitações expressamente inseridas no Anexo I são obrigatórias de acordo com a função-chave indicada.

§ 3.º A determinação contida no *caput* aplica-se também aos agentes substitutos.

Art. 8.º Ao assumir uma função-chave o servidor terá o prazo de até vinte dias úteis para realizar integralmente a capacitação prevista nesta Instrução Normativa.

§ 1.º O prazo descritivo no *caput* poderá ser prorrogado, uma única vez, em até dez dias úteis, mediante apresentação de justificativa e aprovação pelo Departamento de Recursos Humanos conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 2.º Os prazos deste artigo não fluíram na hipótese de o servidor encontrar-se afastado de suas atividades por qualquer motivo.

Art. 9.º A comprovação da realização da capacitação exigida para a função-chave será realizada mediante a entrega de certificação de participação/conclusão do curso, expedido pelo organizador, devendo constar, preferencialmente, a data da realização da capacitação e a quantidade de horas necessárias para a sua conclusão.

Parágrafo único. Não serão aceitos certificados cujo evento que deu origem à sua expedição tenha ocorrido a mais de dois anos a contar da data da nomeação do agente/servidor à função-chave.

Art. 10.º Todo agente poderá utilizar-se do horário de trabalho para a realização de capacitações, desde que previamente autorizado pela chefia imediata.

CAPÍTULO III

DAS CAPACITAÇÕES ADICIONAIS

Art. 11. Os cursos e capacitações não ficam limitados aos recomendados por meio desta Instrução Normativa, podendo o agente interessado buscar e realizar cursos diversos daqueles expressamente indicados na Política de Capacitação, caso acredite que este irá contribuir para o desempenho das suas atividades.

Parágrafo único. É obrigação de todo aquele que atuar no âmbito da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba prezar e buscar pelo aprimoramento constante mediante a realização de cursos de capacitação.

Art. 12. Os cursos e capacitações não previstos nesta Política de Capacitação e que exijam desembolso financeiro poderão ser pagos pela AMEP desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - solicitação do agente/servidor interessado;

II - justificativa contendo a relação do cargo ou função-chave e das atividades desempenhadas com o conteúdo programático do curso ou capacitação;

III - descritivo completo do curso ou capacitação;

IV - disponibilidade financeira; e

V - com a aprovação mediante autorização a ser emitida por todos os setores a seguir informados:

a) chefia imediata;

b) coordenador de recursos humanos;

c) Diretor Administrativo-Financeiro; e

d) Diretor-Presidente.

Art. 13. A Amep poderá contratar consultoria específica para realização de cursos *in company* visando capacitação voltada para atender as necessidades da instituição.

§ 1.º A realização de capacitação *in company* só poderá ser realizada se a temática proposta não estiver contemplada nos cursos disponíveis por Escolas de Governo.

§ 2.º A contratação de capacitação *in company* deverá ser proposta pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 3.º A contratação de capacitação *in company* dependerá de autorização expressa dos seguintes setores:

I - Coordenador de recursos humanos;

II - Diretor Administrativo-Financeiro;

III - Diretor-Presidente; e

IV - representante da Escola de Gestão do Estado do Paraná.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As ações de capacitação poderão ser realizadas por meio de parcerias com outros órgãos e instituições.

Art. 15. O Departamento de Recursos Humanos deverá recomendar e monitorar a realização dos cursos exigidos nesta Instrução Normativa por aqueles que exercem as funções-chave.

Art. 16. Todos os agentes deverão manifestar ciência quanto ao inteiro teor desta Instrução Normativa mediante E-Protocolo de Integração disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 17. Todos os servidores, estagiários e residentes lotados na Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba poderão encaminhar recomendações de cursos e qualificações ao Departamento de Recursos Humanos da autarquia.

§ 1.º O Departamento de Recursos Humanos, com base nas sugestões recebidas, e/ou levantamento próprios ou recomendação emitida por órgãos de fiscalização deverá elaborar proposta de atualização do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2.º O Anexo I desta Instrução Normativa será atualizado, no mínimo, uma vez ao ano, sempre no primeiro trimestre.

Art. 18. A não realização de qualquer uma das capacitações indicadas nesta Instrução Normativa ou exigida por força de Lei ensejará a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apurar a conduta, podendo culminar na aplicação de penalidades de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Qualquer penalidade somente será aplicada após a realização do devido processo legal observando-se o direito à ampla defesa, sob pena de nulidade.

Art. 19. Fica integralmente revogada a Instrução Normativa nº 02/2022 – AMEP.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Curitiba/PR, 11 de julho de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Diretor – Presidente da AMEP

ANEXO I

TODOS OS SERVIDORES E AGENTES DA INSTITUIÇÃO

Curso:	e-Protocolo Manual do servidor
Recomendação Obrigatória:	Todos os servidores
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	20 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-online-2022
Curso:	Gestão de conflitos e negociação
Recomendação Obrigatória:	Todos os agentes da instituição
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	20 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/372

TODOS OS COORDENADORES, DIRETORES, ASSESSORES SUPERIORES E AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Curso:	Planejamento Estratégico no Setor Público
Recomendação Obrigatória:	Todos os Coordenadores, Diretores e Agente de Controle Interno
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	16 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes-2025-Modalidade-On-line#eixo-gestaoadm

AGENTE DA OUVIDORIA E SUPLENTE

Curso:	Atuação Gerencial das Ouvidorias para Melhoria da Gestão Pública
Recomendação Obrigatória:	Agente da ouvidoria e suplente
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	20 horas

Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/512
Curso:	Gestão em Ouvidoria
Recomendação Obrigatória:	Agente da Ouvidoria e Suplente
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	20 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/119
Curso:	Resolução de Conflitos Aplicada ao Contexto das Ouvidorias
Recomendação Indicativa:	Agente da Ouvidoria e Suplente
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	20 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/120
Curso:	Tratamento de Denúncias em Ouvidoria
Recomendação Obrigatória:	Agente da Ouvidoria e Suplente
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	20 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/132

AGENTE DE COMPLIANCE

Curso:	Compliance na Administração Pública
Recomendação Obrigatória:	Agente de Compliance
Instituição:	Escola de Gestão do Pública - EGP
Certificador:	Escola de Gestão do Pública - EGP
Carga Horária:	1 hora
Formação:	Online
Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=531
Curso:	Liderança Estratégica
Recomendação Obrigatória:	Diretores, coordenadores, gerentes e assessores superiores.
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes-2025-Modalidade-On-line#eixo-gestaoadm

AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Curso:	Controle Interno na Visão do TCE - PR
Recomendação Obrigatória:	Agente de Controle Interno e Controlador Interno.
Instituição:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Certificadora:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Carga Horária:	12 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=246
Curso:	Planejamento Estratégico no Setor Público
Recomendação Obrigatória:	Todos os Coordenadores, Diretores e Agente de Controle Interno
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	16 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes-2025-Modalidade-On-line#eixo-gestaoadm
Curso:	Controle em 5 Dimensões
Recomendação Obrigatória:	Controlador Interno
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	20 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/931

AGENTES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Curso:	Manutenção da unidade de organograma- Meta4
Recomendação Obrigatória:	Agentes do Departamento de Recursos Humanos
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes-2025-Modalidade-On-line#eixo-gestaoadm
Curso:	Meta4 - PeopleNet8 e rotinas de RH/SEAP
Recomendação Obrigatória:	Agentes do Departamento de Recursos Humanos
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes-2025-Modalidade-On-line#eixo-gestaoadm
Curso:	Previdência complementar – Funcionalidades do Meta4
Recomendação Obrigatória:	Agentes do Departamento de Recursos Humanos
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	3 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes-2025-Modalidade-On-line#eixo-gestaoadm
Curso:	Folha de pagamento
Recomendação Obrigatória:	Agentes do Departamento de Recursos Humanos
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	2 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes-2025-Modalidade-On-line#eixo-gestaoadm

PREGOEIROS, AGENTES DE CONTRATAÇÃO, SERVIDORES EFETIVOS E AGENTES DA COMISSÕES DE LICITAÇÃO

Curso:	Como operar o Compras.Gov
Recomendação Obrigatória:	Pregoeiros, agentes de contratação e servidores efetivos.
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificador:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	2 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes-2025-Modalidade-On-line#eixo-gestaoadm
Curso:	Formação de Pregoeiro e Agentes de Contratação
Recomendação Obrigatória:	Pregoeiros e Agentes de Contratação, Servidores efetivos e Agentes da Comissões de Licitação.
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	12 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes-2025-Modalidade-On-line#eixo-gestaoadm
Curso:	Gestão e Fiscalização de Contratos
Recomendação Obrigatória:	Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestores de Contratos, Fiscais de Contratos e Servidores Efetivos.
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes-2025-Modalidade-On-line#eixo-gestaoadm
Curso:	Modalidades Licitatórias
Recomendação Obrigatória:	Servidores que trabalham com processos licitatórios para aquisições de bens e prestação de serviços, contratos de serviços de engenharia, pregoeiros, agentes de contratação, membros de apoio e de comissão de contratação, assessorias jurídicas e de gabinete atuantes nesta área.
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	2 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes-2025-Modalidade-On-line#eixo-gestaoadm
Curso:	Convênios e Termos de Cooperação Técnica
Recomendação Obrigatória:	Agentes que trabalham com processos licitatórios para convênios e termos de cooperação técnica, bem como agentes de contratação, membros de comissão de contratação, assessorias jurídicas e de gabinete atuantes nesta área.
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	16 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes-2025-Modalidade-On-line#eixo-gestaoadm
ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS – LGPD	
Curso:	Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados
Recomendação Obrigatória:	Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais – LGPD
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	15 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/603
AGENTES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS	
Curso:	Avaliação de Bens e Imóveis com Foco no Método Evolutivo
Recomendação Obrigatória:	Agentes do Departamento Administrativo e da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis.
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	25 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/671
GESTOR DE CONTRATO, FISCAL DE CONTRATO, AGENTES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO À LICITAÇÃO, AGENTES QUE GERENCIAM COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS	
Curso:	Capacitação no Sistema GMS
Recomendação Obrigatória:	Gestor de contrato, fiscal de contrato, agentes do Departamento Administrativo, agente de Contratação e Equipe de Apoio à Licitação gerenciam compras, obras e serviços.
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-online-2022
AGENTES QUE TRABALHAM COM PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, BEM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, MEMBROS DE APOIO E DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, ASSESSORIAS JURÍDICAS E DE GABINETE ATUANTES NESTA ÁREA	
Curso:	Convênios e Termos de Cooperação Técnica
Recomendação Obrigatória:	Agentes que trabalham com processos licitatórios para convênios e termos de cooperação técnica, bem como agentes de contratação, membros de comissão de contratação, assessorias jurídicas e de gabinete atuantes nesta área.
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	16 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes-2025-Modalidade-On-line#eixo-gestaoadm
AGENTES DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E OBRAS	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, GESTORES DE CONTRATOS, FISCAIS DE CONTRATOS E SERVIDORES EFETIVOS	
Curso:	Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia
Recomendação Obrigatória:	Agentes da Divisão de Fiscalização e Obras
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	40 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/215
AGENTES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E AGENTES EM POSIÇÕES DE APOIO E DE APOIO ESTRATÉGICO ÀS FUNÇÕES DE LOGÍSTICA PÚBLICA, BEM COMO GESTORES, TÉCNICOS E ESPECIALISTAS EM PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE COMPRAS PÚBLICAS E EM GESTÃO DA CADEIA DE SUPRIMENTOS; TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA CARACTERIZAÇÃO DE DEMANDAS E REQUISITOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES GOVERNAMENTAIS E SETORIAIS	
Curso:	Gestão de Cadeias de Suprimentos

Recomendação Obrigatória:	Agentes do Departamento Administrativo e Agentes em posições de assessoramento estratégico às funções de logística pública, bem como técnicos e especialistas em planejamento e execução de compras públicas e em gestão da cadeia de suprimentos; técnicos responsáveis por demandas e requisitos de compras e contratação de serviços e produtos para atendimento de necessidades governamentais e setoriais.
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-online-2022

SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, E ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS CONTRATADOS POR EMPRESA TERCEIRIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESIGNADOS A ATUAR COM A GESTÃO DO PATRIMÔNIO MÓVEL OU QUE TENHAM INTERESSE NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA GPM

Curso:	Gestão de patrimônio móvel – Utilização do sistema GPM
Recomendação Obrigatória:	Servidores efetivos e comissionados, e assistentes administrativos contratados por empresa terceirizada pela Administração Pública, com a gestão do patrimônio móvel ou que tenham interesse na utilização do Sistema GPM.
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	36 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes-2025-Modalidade-On-line#eixo-gestaoadm

GESTOR DE CONTRATOS, FISCAIS DE CONTRATOS, AGENTES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, SERVIDORES EFETIVOS

Curso:	Licitações e contratos para aquisição de bens e prestação de serviços com ênfase na nova lei de licitações e contratos
Recomendação Obrigatória:	Gestor de contratos, fiscais de contratos, agentes do departamento administrativo, servidores efetivos.
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes-2025-Modalidade-On-line#eixo-gestaoadm

FISCAIS DE CONTRATOS, GESTORES DE CONTRATOS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES, EQUIPE DE APOIO A LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIDORES EFETIVOS

Curso:	Licitações e contratos para obras e serviços de engenharia com ênfase na nova lei de licitações e contratos.
Recomendação Obrigatória:	Fiscais de contratos, gestores de contratos, agente de contratação de licitações, equipe de apoio a licitação de obras e servidores efetivos.
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes-2025-Modalidade-On-line#eixo-gestaoadm

SERVIDORES QUE TRABALHAM COM PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA AQUISIÇÕES DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRATOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, BEM COMO PREGOEIROS, AGENTES DE CONTRATAÇÃO, MEMBROS DE APOIO E DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, ASSESSORIAS JURÍDICAS E DE GABINETE ATUANTES NESTA ÁREA

Curso:	Modalidades Licitatórias
Recomendação Obrigatória:	Servidores que trabalham com processos licitatórios para aquisições de bens e prestação de serviços, contratos de serviços de engenharia, pregoeiros, agentes de contratação, membros de apoio e de comissão de contratação, assessorias jurídicas e de gabinete atuantes nesta área.
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	2 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes-2025-Modalidade-On-line#eixo-gestaoadm

AGENTES DA DIRETORIA TÉCNICA

Curso:	PLANEJAAMEP – Introdução ao geoprocessamento com QGI
Recomendação Obrigatória:	Agentes da Diretoria Técnica.
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	8 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes-2025-Modalidade-On-line#eixo-gestaoadm

AGENTES E GESTORES ENVOLVIDOS COM PLANEJAMENTO DA DEMANDA DE COMPRAS

Curso:	Planejamento de Demandas de Compras
Recomendação Obrigatória:	Agentes e gestores envolvidos com Planejamento da Demanda de Compras
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes-2025-Modalidade-On-line#eixo-gestaoadm

94265/2025

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2025/AMEP**

Dispõe sobre as atribuições e atividades ordinárias do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial do âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44, de 04 de janeiro de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Anexo do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 24.302.730-6,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa CGE nº 01/2025, que define as atividades ordinárias do Agente de Controle Interno, Agente de Compliance, Agente de Ouvidoria e Agente de Transparência, que deverão compor o Plano de Trabalho Anual.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE SETORIAL

Art. 1º. Definir as atividades ordinárias do Agente de Controle Interno, Agente de Compliance, Agente de Ouvidoria e Agente de Transparência, a serem realizadas para o desempenho de suas funções, que deverão compor o Plano de Trabalho Anual, na forma compreendida nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Ao Agente de Controle Interno compete:

- I - Elaborar o relatório do Controle Interno para Prestação de Contas Anual da AMEP nos moldes da Instrução Normativa CGE 03/2025;
- II - Acompanhar as diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado e monitorar a resposta apresentada ao respectivo órgão;
- III - Avaliar e monitorar o cumprimento das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado para o órgão;
- VI - Analisar e avaliar os formulários encaminhados no Sistema e-CGE, bem como monitorar a execução do(s) plano(s) de ação(ões) propostos pelo gestor do órgão;
- V - Avaliar e monitorar a gestão de pessoal sob responsabilidade do órgão ou entidade;
- VI - Avaliar e monitorar as transferências voluntárias sob responsabilidade do órgão;

VII - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de 2024-2027, as metas priorizadas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e ações da Lei Orçamentária Anual – LOA;

VIII - Realizar avaliação periódica da área de contratações quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo de pessoal visando assegurar seu desempenho, conforme anexo 7;

IX - Avaliar a gestão de riscos e a adequação dos controles internos das unidades.

Art. 3º. Ao Agente de Compliance compete:

I - Implementar o Programa de Integridade e Compliance, compreendendo a Fase Inicial, Fase Operacional e a Fase de Aprovação, no órgão;

II - Monitorar o Plano de Integridade e Compliance, compreendendo a Fase de Execução e a Fase de Monitoramento;

III - Realizar o reteste, compreendendo as fases definidas nos incisos anteriores;

IV - Acompanhar a exclusão de chaves de acesso a sistemas de tecnologia da informação, bases de dados e outros de servidores desligados do respectivo órgão ou entidade.

Art. 4º. Ao Agente de Ouvidoria compete:

I - Realizar, internamente no órgão ou entidade, ações trimestrais de divulgação sobre as atribuições da Ouvidoria;

II - Apresentar certificação em Ouvidoria, com no mínimo 10 horas;

III - Acompanhar os prazos das manifestações registradas no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO;

IV - Elaborar mensalmente relatório contendo estrutura, volume de demandas, atendimentos nos prazos legais, níveis de satisfação dos usuários, e indicação dos pontos de melhorias para subsidiar a alta gestão nas tomadas de decisão;

V - Responder as manifestações registradas no SIGO de forma completa, clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, observando o prazo legal;

Art. 5º. Ao Agente de Transparência compete:

I - Divulgar e manter atualizadas as informações, dados e documentos de interesse público no Portal da Transparência do Estado, sites e portais institucionais, considerando a legislação pertinente, respeitados os casos de sigilo legal;

II - Publicar e atualizar o rol de informações sigilosas até o dia 01 de junho de cada ano;

III - Responder as solicitações de acesso à informação de forma completa, clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, observando o prazo legal, bem como oportunizando a possibilidade de apresentação de recurso nos casos previstos na legislação, seguindo o manual disponibilizado pela Controladoria-Geral do Estado;

IV - Comparar se as bases de dados dos sistemas de tecnologia da informação utilizadas pelo órgão ou entidade estão devidamente disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado;

V - Promover ações de capacitação e fomento à transparência pública com servidores do órgão ou entidade, e ao exercício do controle social com a sociedade, no mínimo duas vezes ao ano;

V - Atuar no cumprimento dos itens relativos à sua área de atuação junto a rankings avaliativos realizados por entidades de controle externo e social.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE AUDITORIA INTERNA

Art. 6º Este capítulo dispõe sobre os procedimentos internos relacionados às atividades de auditoria interna no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Art. 7º As atividades de auditoria interna têm por finalidade avaliar a legalidade, a regularidade, a eficiência e a eficácia da gestão pública, promover a melhoria contínua dos processos internos e fortalecer os controles institucionais.

Seção I – Do Planejamento

Art. 8º O planejamento das auditorias compreende:

I – Levantamento de áreas de risco e definição de prioridades;

II – Observação aos Planos de Trabalho dos membros do Núcleo de Integridade e Compliance;

IV – Elaboração da Matriz de Planejamento específica para cada auditoria, contendo:

a) Objetivos e escopo;

b) Equipe responsável;

c) Cronograma;

d) Técnicas e procedimentos a serem aplicados;

e) Principais riscos e controles envolvidos.

Art. 9º A auditoria será formalizada por meio de protocolo, acompanhado de Comunicado de Auditoria direcionado à unidade auditada.

Seção II – Da Execução

Art. 10. A execução da auditoria abrange:

I – Coleta de documentos e evidências;

II – Entrevistas com servidores e gestores;

III – Análise de informações, verificação de sistemas e, quando aplicável, inspeção física;

IV – Registro dos achados de auditoria, contendo: condição, critério, causa e efeito.

Art. 11. Reuniões técnicas poderão ser realizadas com a unidade auditada para esclarecimentos e validação de informações.

Seção III – Da Comunicação dos Resultados

Art. 12. Finalizada a execução, será elaborado o **Relatório Preliminar de Auditoria**, contendo os achados e respectivas recomendações.

Art. 13. A unidade auditada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

I – Plano de Ação com medidas corretivas, responsável designado e cronograma de execução;

II – Manifestação fundamentada, caso discorde de achados ou critérios utilizados.

Art. 14. Após a análise das manifestações e do Plano de Ação, será emitido o **Relatório Final de Auditoria**, que será encaminhado ao Diretor-Presidente da AMEP para ciência e adoção das providências cabíveis.

Seção IV – Do Monitoramento

Art. 15. O Agente de Controle Interno será responsável por monitorar o cumprimento das recomendações acolhidas.

Art. 16. O monitoramento incluirá:

I – Verificação do cumprimento das ações corretivas nos prazos previstos;

II – Atualização dos registros de controle;

III – Elaboração de relatórios de acompanhamento.

Art. 17. As recomendações serão classificadas, no Relatório de Monitoramento, nos seguintes status:

I – **Atendida:** recomendação cumprida integralmente;

II – **Parcialmente atendida ou em andamento:** ações em curso ou parcialmente executadas;

III – **Não atendida:** ações ausentes ou insuficientes;

IV – **Inaplicável:** recomendação perdeu o objeto, não sendo mais exequível.

Art. 18. O status de atendimento será definido individualmente para cada recomendação, com base nas evidências documentais apresentadas.

CAPÍTULO III

DAS CAPACITAÇÕES

Art. 19. As capacitações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades dos membros do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial estarão previstas em Política de Capacitação Interna da AMEP, publicada na Instrução Normativa XX/2025.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 20. O Núcleo de Integridade e Compliance Setorial terá acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização de suas atividades, bem como independência técnica e autonomia profissional.

Parágrafo único. A declaração de acesso irrestrito e autonomia profissional (anexo 1) deverá ser assinada quando da investidura do cargo.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACESSO IRRESTRITO E AUTONOMIA PROFISSIONAL

A Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, por meio da presente declaração, reconhece e assegura que o **Núcleo de Integridade e Compliance** possui **acesso irrestrito a todos os documentos, informações, sistemas e registros necessários ao pleno exercício de suas atribuições institucionais**, em conformidade com os princípios da transparência, legalidade e eficiência administrativa.

Declara, ainda, que o referido Núcleo atua com **independência técnica e autonomia profissional**, sem qualquer interferência que comprometa a imparcialidade, a objetividade ou a efetividade de suas atividades de prevenção, detecção e resposta a irregularidades ou quaisquer inconformidades que afetem a integridade da gestão pública. A atuação do Núcleo de Integridade e Compliance está respaldada pela Instrução Normativa nº 12//2025/AMEP.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

GILSON SANTOS

Diretor-Presidente da AMEP

Decreto Estadual 4.468/2023

BRUNA PETCHEVIST

Agente de Controle Interno

Portaria 10/2024/AMEP

ANEXO 2

Fluxo de Trabalho – Elaboração do Relatório do Controle Interno

Objetivo: Elaborar, revisar e entregar, dentro do prazo, o Relatório do Controle Interno para compor a Prestação de Contas Anual do órgão ou entidade, conforme a Instrução Normativa do TCE-PR e as diretrizes da Controladoria-Geral do Estado, publicadas anualmente.

1. Pesquisa e Orientação Técnica

Atividade: Levantamento da legislação aplicável e contato com a Coordenadoria de Controle Interno da CGE/PR, caso necessário.

Responsável: Agente de Controle Interno

2. Planejamento e Organização

Atividade: Definir cronograma interno com prazos e responsáveis por cada etapa.

Responsável: Agente de Controle Interno

3. Coleta de Informações

Atividade: Solicitar e reunir dados junto aos setores responsáveis da entidade.

Responsável: Agente de Controle Interno

4. Envio de informações

Atividade: Enviar informações completas e detalhadas conforme solicitação do Agente de Controle Interno.

Responsável: Área técnica responsável

5. Verificação e diligência

Atividade: Solicitar complementação de informações e esclarecimentos, se necessário.

Responsável: Agente de Controle Interno

6. Compilação e Análise

Atividade: Consolidar as informações obtidas e realizar a análise do conteúdo.

Responsável: Agente de Controle Interno

7. Redação do Relatório

Atividade: Elaborar o relatório preliminar conforme estrutura exigida pelas normativas, enviar para conhecimento do Diretor-Presidente.

Responsável: Agente de Controle Interno

8. Ciência e aprovação do Diretor-Presidente

Atividade: Manifestar ciência e aprovar conteúdo do relatório.

Responsável: Diretor-Presidente

9. Entrega

Atividade: Enviar o relatório ao responsável técnico da AMEP junto ao TCE-PR.

Responsável: Agente de Controle Interno

10. Entrega Formal

Atividade: Protocolar o relatório final dentro do prazo legal, conforme as exigências do TCE-PR e CGE.

Responsável: Responsável técnico junto ao TCE

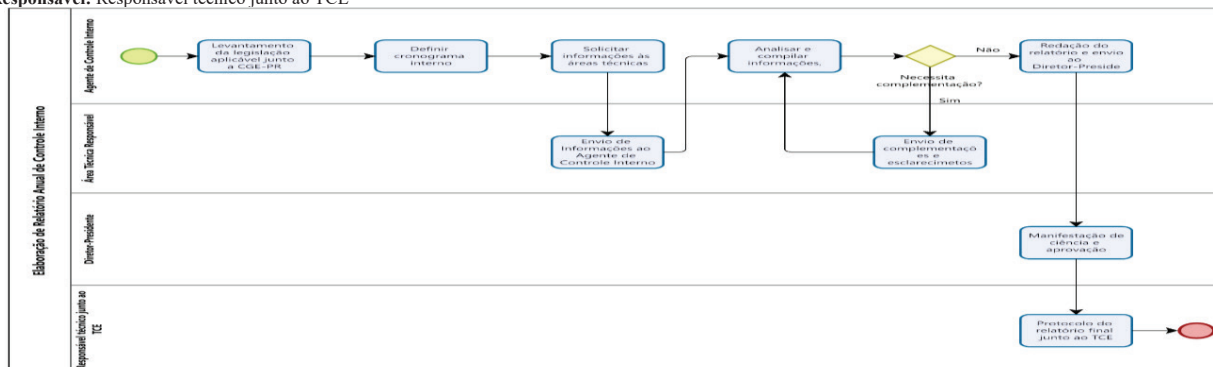


Imagem 1 – Fluxograma da atividade

ANEXO 3

Fluxo de Trabalho – Acompanhamento de Diligências do TCE

Objetivo: Assegurar o acompanhamento sistemático e eficaz das diligências realizadas pelo TCE, garantindo o envio de respostas dentro dos prazos estabelecidos, bem como promover revisões periódicas dos fluxos de trabalho, com foco na melhoria contínua.

1. Envio da Demanda

Atividade: Enviar demanda por meio dos sistemas oficiais do TCE (CACO, INTEGRA ou outros).

Responsável: TCE-PR

1. Recebimento da Demanda

Atividade: Receber a demanda por meio dos sistemas oficiais do TCE (CACO, INTEGRA ou outros).

Responsável: Agente de Controle Interno

2. Registro e Protocolo Interno

Atividade: Registrar em planilha de controle interno: tema, número da diligência e prazo; abrir protocolo administrativo no sistema eProtocolo; encaminhar o protocolo ao Diretor-Presidente informando o conteúdo da demanda e prazo para atendimento.

Responsável: Agente de Controle Interno

3. Encaminhamento à Área Técnica

Atividade: Diretor-Presidente encaminha o protocolo à área técnica responsável pelo fornecimento das informações.

Responsável: Diretor-Presidente

4. Monitoramento do Prazo

Atividade: Agente de Controle Interno realiza o monitoramento do atendimento, alertando sobre o vencimento do prazo.

Responsável: Agente de Controle Interno

5. Análise Técnica e Possível Solicitação de Prorrogação

Atividade: A área técnica elabora a resposta; caso necessário, justifica formalmente a solicitação de prorrogação de prazo.

Responsável: Área técnica responsável

6. Avaliação do TCE

Atividade: Tribunal de Contas avalia a solicitação de prorrogação, podendo conceder ou não a dilação de prazo.

Responsável: TCE-PR

7. Retorno da Área Técnica

Atividade: Área técnica envia as informações solicitadas ao Diretor-Presidente.

Responsável: Área técnica responsável

8. Resposta ao TCE

Atividade: Diretor-Presidente realiza a resposta oficial da demanda no canal/sistema apropriado (CACO, INTEGRA, etc.).

Responsável: Diretor-Presidente

9. Comprovação de Envio

Atividade: Gabinete do Diretor-Presidente anexa a comprovação de envio da resposta ao protocolo administrativo.

Responsável: Gabinete do Diretor-Presidente

10. Encaminhamento ao Controle Interno

Atividade: Encaminhar o protocolo ao Agente de Controle Interno para conhecimento e monitoramento final.

Responsável: Gabinete do Diretor-Presidente

11. Registro Final e Arquivamento

Atividade: Inserir o desfecho da diligência na planilha de controle interno e arquivar o protocolo.

Responsável: Agente de Controle Interno

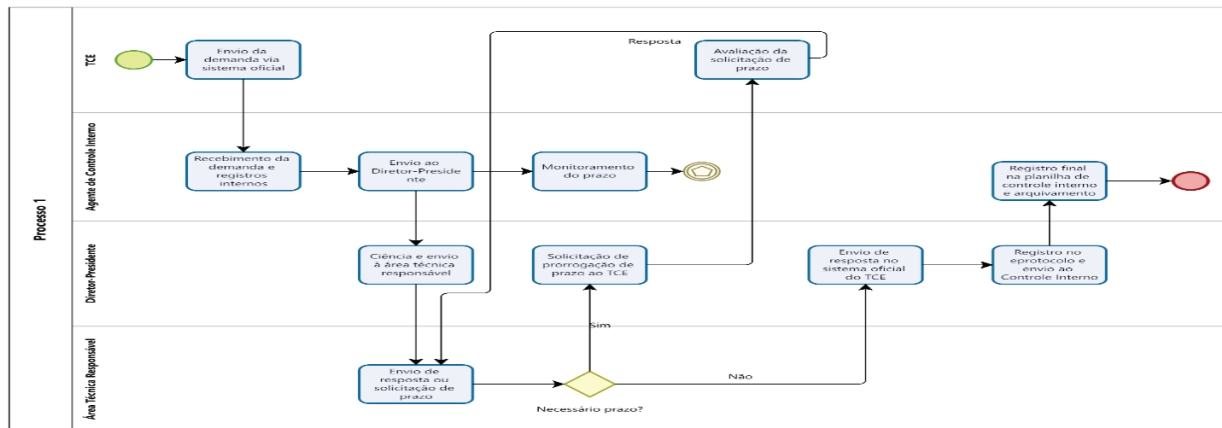


Imagem 1 – Fluxograma da atividade

ANEXO 4

Fluxo de Trabalho – Monitoramento dos Planos de Ação (Recomendações, Ressalvas e Determinações do TCE)

Objetivo:

Monitorar e avaliar os Planos de Ação elaborados pelo órgão ou entidade para atendimento às recomendações, ressalvas e determinações do Tribunal de Contas do Estado – TCE-PR, assegurando a efetividade das medidas corretivas dentro dos prazos definidos.

1. Mapeamento das Deliberações do TCE

Atividade: Levantar e consolidar todas as recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo TCE relacionadas ao órgão.

Responsável: Agente de Controle Interno

2. Comunicação ao Diretor-Presidente

Atividade: Encaminhar o mapeamento ao Diretor-Presidente para ciência e encaminhamentos internos às áreas responsáveis por sanar os apontamentos.

Responsável: Agente de Controle Interno

3. Instituição de Comissão ou Grupo de Trabalho

Atividade: Designar Comissão ou Grupo de Trabalho com detalhamento de membros, Presidente e prazo para conclusão dos trabalhos, visando atender as deliberações do TCE.

Responsável: Diretor-Presidente

4. Elaboração de Plano de Trabalho

Atividade: Comissão elabora plano de trabalho para atendimento as deliberações do TCE.

Responsável: Comissão

5. Avaliação das Ações Propostas

Atividade: Verificar a coerência e a aderência das ações propostas em relação à demanda do TCE.

Responsável: Agente de Controle Interno

6. Elaboração de Calendário de Acompanhamento

Atividade: Definir cronograma de revisões mensais para acompanhamento do progresso das ações e cumprimento dos prazos.

Responsável: Agente de Trabalho.

7. Elaboração de Relatórios Semestrais

Atividade: Produzir relatórios semestrais detalhando: o status de cada medida; o percentual de execução; os prazos cumpridos e pendências; relevância das ações executadas.

Responsável: Agente de Controle Interno

8. Recomendações

Atividade: Sugerir ajustes e novas medidas, caso sejam detectadas inconsistências, ineficácia ou descumprimento das ações previstas.

Responsável: Agente de Controle Interno

9. Monitoramento e atualização de Controles

Atividade: Manter registro atualizado das recomendações, ressalvas e determinações, com status das ações correspondentes, visando subsidiar: o monitoramento contínuo; a elaboração do Plano de Trabalho Anual do exercício seguinte.

Responsável: Agente de Controle Interno

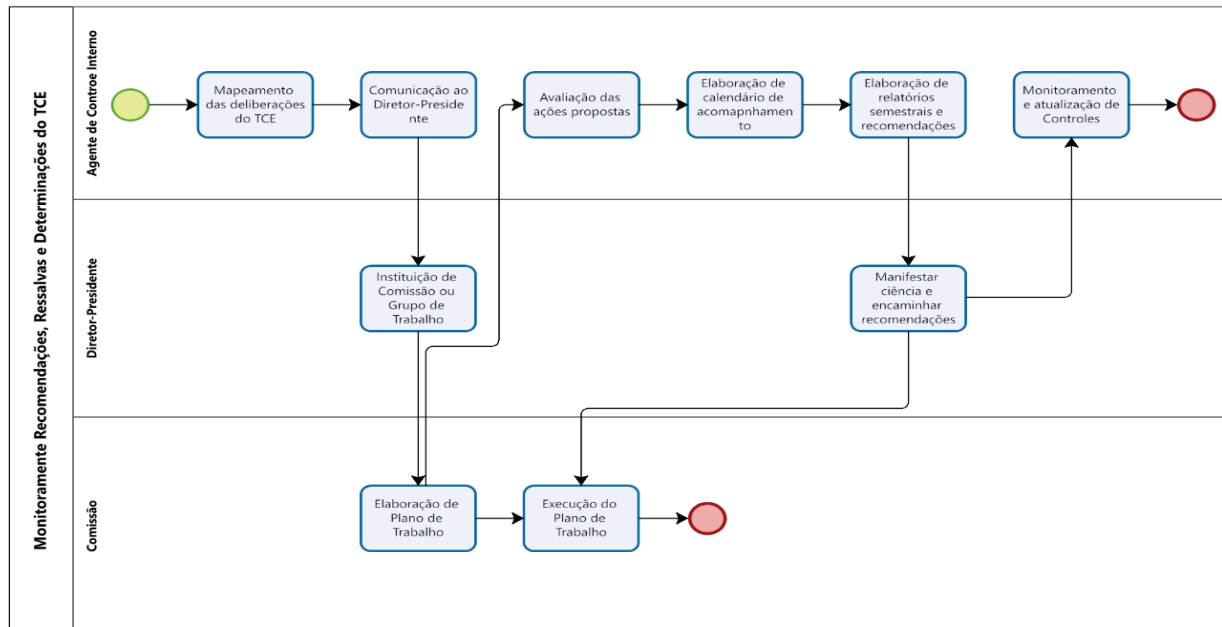


Imagem 1 – Fluxograma da atividade

ANEXO 5

Fluxo de Trabalho – Elaboração de Relatório da Ouvidoria para Subsidiar Tomadas de Decisão

Objetivo:

Realizar o levantamento, análise e consolidação de dados oriundos do SIGO, transformando-os em informações relevantes e indicadores que contribuam para a tomada de decisão pela alta gestão do órgão.

1. Levantamento de dados no SIGO

Atividade: Identificar e registrar os assuntos mais recorrentes nas manifestações recebidas por meio do sistema SIGO.

Responsável: Agente de Ouvidoria

2. Atualização de planilha de acompanhamento

Atividade: Atualizar, mensalmente, a planilha de controle com os atendimentos recebidos via Ouvidoria, organizados por natureza (elogio, reclamação, sugestão etc.) e origem (usuário interno, externo, anônimo, etc.).

Responsável: Agente de Ouvidoria

2. Análise da relevância dos dados

Atividade: Avaliar a importância e o impacto das informações coletadas para subsidiar melhorias na gestão.

Responsável: Agente de Ouvidoria

3. Elaboração do Relatório

Atividade: Elaborar relatório mensal contendo: estrutura das manifestações; volume de demandas; índice de atendimento dentro dos prazos legais; nível de satisfação dos usuários; indicação de pontos críticos e sugestões de melhoria.

Responsável: Agente de Ouvidoria

4. Encaminhamento do Relatório

Atividade: Protocolar e enviar o relatório por meio do sistema eProtocolo, direcionado ao Diretor de Transportes e ao Diretor-Presidente para ciência e providências.

Responsável: Agente de Ouvidoria

5. Manifestação e Aprovação pela Alta Gestão

Atividade: O Diretor-Presidente analisa o relatório, registra ciência e, se aplicável, aprova o conteúdo para direcionamento de ações.

Responsável: Diretor-Presidente

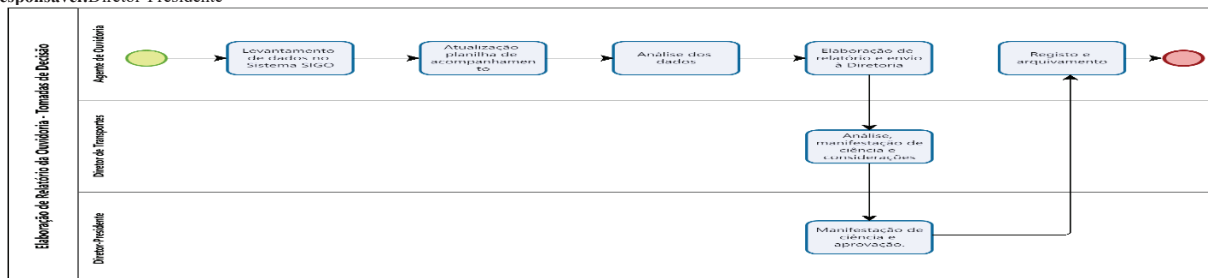


Imagem 1 – Fluxograma da atividade

ANEXO 6

Fluxo de Trabalho – Verificação e Consolidação de Informações no Portal da Transparência

Objetivo:

Cruzar os dados dos sistemas originários (como META4 e Central de Viagens) com as informações disponíveis no Portal da Transparência Estadual (PTE), assegurando que a totalidade das informações obrigatórias esteja publicada e acessível ao cidadão, em conformidade com a legislação vigente (ex.: Lei de Acesso à Informação – LAI, Decreto Estadual nº 10.285/2014, Manual dos Agentes – CGE/PR)

1. Solicitação de Relatórios aos setores responsáveis

Atividade: Solicitar, via protocolo, os relatórios com as informações completas dos sistemas originários, como: sistema de Pessoal (META4), Sistema de Viagens (Central de Viagens).

Responsável: Agente de Transparência

2. Verificação das obrigações legais de publicação

Atividade: Verificar, com base na legislação vigente e nos manuais da CGE/PR, quais informações são de publicação obrigatória no PTE, relativas aos dados recebidos.

Responsável: Agente de Transparência

2. Extração de dados do Portal da Transparência

Atividade: Realizar consulta no PTE sobre as mesmas informações recebidas nos relatórios, extraindo os dados disponíveis ao público.

Responsável: Agente de Transparência

3. Cruzamento de informações

Atividade: Comparar os dados obtidos dos sistemas internos com os disponíveis no PTE, verificando se há ausência de dados, inconsistências ou omissões.

Responsável: Agente de Transparência

4. Consolidação e correção (se necessário)

Atividade: Consolidar os resultados da verificação, e caso identificadas falhas, atuar junto ao setor responsável para correção ou complementação das informações no portal, bem como registrar os resultados e evidências no sistema eProtocolo. Arquivar o processo para controle e auditoria futura.

Responsável: Agente de Transparência

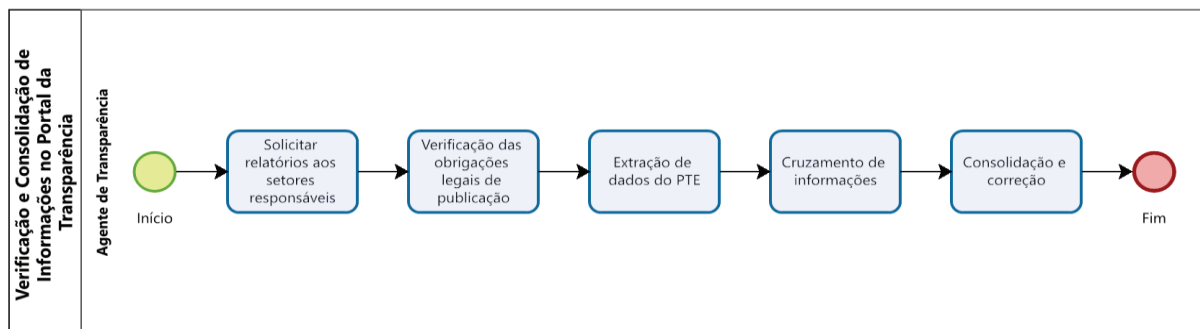


Imagem 1 – Fluxograma da atividade

ANEXO 7

Formulário de avaliação do Setor de Contratações

Questão 1	
Os servidores responsáveis pela manutenção e atualização dos registros junto ao Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, foram formalmente designados, conforme Art. 3º do Decreto Estadual nº 5.880 de 7 de outubro de 2020?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	

Recomendação	
Comentário	
Questão 2	
O Setor de Contratações mantém um controle de compras anteriores com o objetivo de comparar e orientar compras futuras?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 3	
O órgão elaborou uma planilha de itens indispensáveis, conforme orientação contida na Instrução Normativa 03/2022 – Política de Gerenciamento de Risco?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 4	
Houve a formalização da equipe de planejamento de contratação, conforme orientação contida na Instrução Normativa 03/2022 – Política de Gerenciamento de Risco?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 5	
Os responsáveis pelo setor de contratações possuem capacitações na área?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 6	
Foi elaborado um modelo de Estudo Técnico Preliminar (ETP), a ser utilizado pelos departamentos técnicos?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 7	
Os itens previstos no Plano de Contratações Anual - PCA, possuem Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme determina o Art. 15 do Decreto Estadual no 10.086, de 17 de janeiro de 2022?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 8	
As contratações e aquisições seguem o previsto no Plano de Contratações Anual - PCA, do órgão?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 9	
Os editais lançados tiveram sua tramitação interna realizada por meio do eProtocolo?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 10	
O órgão elaborou modelo de Termo de Referência visando orientar a elaboração de tais documentos?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 11	
Os servidores que elaboram Termos de Referência possuem cursos na área?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 12	
As contratações tiveram prévia elaboração de Termo de Referência?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 13	
Os itens adquiridos e/ou contratados tiveram no mínimo 3 cotações de preço no mercado?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 14	
As cotações realizadas possuem a identificação e declaração do servidor responsável?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 15	
Foi verificada dotação orçamentária para a execução da contratação?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 16	

Foi expedido Parecer Jurídico para as contratações realizadas?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 17	
O lançamento do edital teve a devida autorização do ordenador de despesas?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 18	
O número do eProtocolo utilizado na fase interna se encontra discriminado dos editais lançados?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 19	
Os editais foram publicados em jornal de grande circulação?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 20	
Os contratos elaborados seguem numeração sequencial?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 21	
São exigidos critérios de habilitação visando garantir que o fornecedor tenha condições de entregar o produto/serviço contratado?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 22	
A quantidade de editais lançados no período atende a necessidade do órgão?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 23	
Os contratos tem designação formal de fiscais e gestores?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 24	
Tiveram editais anulados durante o período? Por qual motivo?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 25	
Os fiscais e gestores de contratos possuem capacitações na área?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 26	
Durante o período apurado houve falha na entrega de produtos/serviços contratados?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 27	
Em caso de falha na entrega dos produtos/serviços contratados, houve abertura de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade, de acordo com a Lei Estadual 20.656, de 3 de agosto de 2021?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 28	
As sessões de abertura de editais foram devidamente transmitidas ao vivo e suas gravações disponibilizadas na internet?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 29	
O órgão realizou contratações por meio da modalidade de dispensa?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 30	
No caso das aquisições de baixa complexidade, foi utilizado/consultado o Sistema SEAP para centralização de aquisições?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	

Comentário	
Questão 31	
As contratações realizadas estão dentro das competências previstas para o órgão?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	
Questão 32	
Os documentos elaborados no processo de contratação estão devidamente publicados no site do órgão?	
Resposta	
Justificativa (se houver)	
Recomendação	
Comentário	

ANEXO 8**Fluxo de Trabalho – Auditoria Interna**

Objetivo: Avaliar a legalidade, regularidade e eficiência da gestão pública, com base em procedimentos técnicos e normativos aplicáveis, promovendo o fortalecimento dos controles internos da AMEP.

1. Planejamento da Auditoria

Atividade: Identificar áreas críticas, elaborar o Plano Anual de Auditoria e Matriz de Planejamento com escopo, cronograma, equipe e riscos.

Responsável: Núcleo de Integridade e Compliance Setorial

2. Abertura do protocolo e comunicação à unidade auditada

Atividade: Formalizar o início da auditoria por meio de protocolo e emitir comunicado à unidade envolvida.

Responsável: Núcleo de Integridade e Compliance Setorial

3. Coleta de documentos e informações

Atividade: Requisitar e reunir documentos, dados e evidências junto aos setores envolvidos, conforme escopo definido.

Responsável: Núcleo de Integridade e Compliance Setorial

4. Entrevistas e inspeções técnicas

Atividade: Realizar entrevistas com servidores e, quando necessário, inspeções físicas nos locais auditados.

Responsável: Núcleo de Integridade e Compliance Setorial

5. Análise das evidências e registro dos achados

Atividade: Analisar os documentos coletados, aplicar as técnicas de auditoria e registrar achados com critérios, causas e efeitos.

Responsável: Núcleo de Integridade e Compliance Setorial

6. Elaboração do Relatório Preliminar de Auditoria

Atividade: Redigir relatório contendo os achados identificados e as recomendações iniciais.

Responsável: Núcleo de Integridade e Compliance Setorial

7. Encaminhamento do Relatório Preliminar à unidade auditada

Atividade: Protocolar e enviar o Relatório Preliminar, abrindo prazo para apresentação de Plano de Ação ou manifestação.

Responsável: Núcleo de Integridade e Compliance Setorial

8. Análise do Plano de Ação ou manifestação

Atividade: Avaliar a adequação do Plano de Ação apresentado ou as justificativas encaminhadas pela unidade auditada.

Responsável: Unidade Auditada

9. Elaboração do Relatório Final de Auditoria

Atividade: Consolidar os achados e as manifestações recebidas, emitir relatório final com recomendações definitivas.

Responsável: Núcleo de Integridade e Compliance Setorial

10. Encaminhamento do Relatório Final ao Diretor-Presidente da AMEP

Atividade: Enviar o Relatório Final ao Diretor-Presidente para ciência e deliberação.

Responsável: Núcleo de Integridade e Compliance Setorial

11. Monitoramento das Recomendações

Atividade: Verificar a execução do Plano de Ação, acompanhar prazos e classificar o status de atendimento das recomendações.

Responsável: Agente de Controle Interno

12. Elaboração do Relatório de Monitoramento

Atividade: Consolidar o status das recomendações em relatório, classificando-as como:

- Atendida
- Parcialmente atendida / Em andamento
- Não atendida
- Inaplicável

Responsável: Agente de Controle Interno

94279/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
Código de Conduta

Institui o Código de Ética e Conduta da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV, do anexo ao Decreto nº 698/1995.

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe em seu artigo 37, caput, que a Administração Pública observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o modelo de governança e integridade na Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná;

RESOLVE:**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Fica instituída o Código de Ética e Conduta da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, com as seguintes finalidades:

I - estabelecer princípios e regras de condutas éticas, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares;

II - fortalecer a imagem institucional;

III - fomentar comportamentos adequados ao ambiente de trabalho;

IV - preservar a imagem e reputação daquelas e daqueles que desempenham as atividades relacionadas ao Poder Público do Estado do Paraná, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Os princípios, direitos, deveres e as regras de condutas éticas elencados neste Código são aplicáveis às servidoras e servidores efetivos e comissionados e, no que couber, estagiárias e estagiários, voluntárias e voluntários, residentes técnicos, funcionárias e funcionários cedidos por outros órgãos, trabalhadoras e trabalhadores de empresas contratadas que exercem atividades terceirizadas e demais colaboradoras e colaboradores que têm vínculo permanente, temporário ou excepcional com a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Art. 2.º O Código de Ética e Conduta da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná tem por objetivo:

I - explicitar os princípios éticos e as regras que devem orientar a conduta das pessoas a ele subordinado, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações adotadas na Agência Metropolitana do Paraná para cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - contribuir para transformar a visão, objetivos e os valores institucionais da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná em atitudes, com comportamentos e práticas organizacionais orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional;

III - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre as regras e os princípios éticos adotados no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, facilitando a compatibilização dos valores individuais com os valores da instituição.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 3.º São princípios éticos e valores fundamentais a serem observados pelas pessoas subordinadas ao Código de Ética e Conduta da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, no exercício de cargo ou função:

I - a supremacia do interesse público, a responsabilidade socioambiental e a economicidade na utilização dos recursos públicos;

II - a dignidade humana, o reconhecimento e o respeito à diversidade individual e coletiva;

III - a integridade, a honestidade, o decoro e a boa-fé;

IV - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;

V - a eficiência na execução de suas atividades, sem prejuízo da qualidade e da celeridade;

VI - o sigilo profissional e a segurança da informação;

VII - a competência e o desenvolvimento profissional

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES**Seção I – Dos Direitos**

Art. 4.º São direitos das pessoas subordinadas ao Código de Ética e Conduta da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná:

I - trabalhar em ambiente saudável, que preserve sua integridade física, moral e

psicológica, com acesso às instalações físicas seguras, salubres, acessíveis e adequadas às atividades laborais;

II - ser tratada com equidade nos sistemas de avaliação de desempenho, para fins de declaração de estabilidade ou progressão funcional, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III - ser cientificada, prévia e reservadamente, de forma verbal ou escrita, sobre a exoneração do cargo em comissão, revogação de função comissionada ou de relocação;

IV - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao desenvolvimento profissional;

V - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões relacionadas à atuação profissional na unidade de trabalho ou administrativa em que estiver lotado;

VI - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ela digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas à própria destinatária da norma e aos responsáveis pela guarda, manutenção e pelo tratamento dessas informações;

VII - ter conhecimento das políticas institucionais de prevenção e combate ao assédio moral e/ou sexual, de promoção da igualdade e de respeito à diversidade na Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

Seção II – Dos Deveres

Art. 5º São deveres das pessoas subordinadas ao Código de Ética e Conduta da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná:

I - observar princípios e regras de conduta ética estabelecidos neste Código;

II - desempenhar as atribuições do cargo ou da função com elevado senso de comprometimento, impessoalidade, responsabilidade e probidade;

III - exercer as atribuições do cargo ou da função com zelo, eficácia, eficiência, excelência e rendimento funcional;

IV - utilizar os recursos materiais fornecidos pela AMEP de forma correta, sem desperdícios e com responsabilidade socioambiental, devendo, dentre outras práticas de sustentabilidade, verificar quais os equipamentos que podem ser desligados, com vistas a economia de energia, bem como materiais que podem ser reaproveitados; promover a coleta seletiva de lixo e o uso de copos e xícaras reutilizáveis;

V - manter dignidade e decoro na vida pública e privada;

VI - atender ao público externo e interno com a devida cortesia e urbanidade, respeitando as limitações e a condição de cada qual, sem promover a discriminação étnico-racial, por nacionalidade, sexo, orientação sexual, religião, opção político-partidária e posição econômica ou social;

VII - manter sigilo de informações confidenciais obtidas no âmbito das atividades institucionais;

VIII - frequentar cursos de aperfeiçoamento profissional, com o escopo de adquirir conhecimentos e aperfeiçoar a técnica, visando a melhoria da prestação dos serviços na área de sua atuação;

IX - disseminar e compartilhar as informações e os conhecimentos obtidos em cursos de capacitação ofertados, indicados na Política de Capacitação da AMEP e/ou custeados pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná;

X - conhecer e observar as atribuições relativas ao cargo ou ao exercício da função, conforme definição e nomenclatura previstas na legislação;

XI - zelar pelo patrimônio público, pelos valores e pela imagem da instituição;

XII - empregar critérios objetivos e de avaliação de riscos para definição de prioridades nos projetos a serem executados;

XIII - firmar, no ato da posse, compromisso de conhecimento e de cumprimento dos princípios e das regras de conduta ética estabelecidos neste Código;

XIV - noticiar aos canais adequados a ocorrência de ação contrária a disposições contidas neste Código, em especial, situação de assédio sexual ou moral, discriminação de qualquer natureza, contra si ou qualquer pessoa, no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná;

XV - combater a corrupção em sua área de atuação, resistindo a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, bem como denunciá-las;

XVI - colaborar, nos limites da competência do cargo ou da função que exerce, para o planejamento, a execução e os controles internos;

XVII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XVIII - manter atualizados seus dados cadastrais perante a Administração Pública;

XIX - não associar, sem autorização do órgão ou da autoridade competente, o nome ou a imagem da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná a projetos, programas, campanhas, propagandas ou qualquer outra forma de divulgação;

XX - manter os registros de trabalho, dados e as informações pertinentes ao setor onde tenha trabalhado;

XXI - cumprir rigorosamente as regras, orientações e diretrizes de segurança da informação;

XXII - apresentar postura profissional e vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou da função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a imagem e os valores institucionais, principalmente durante a realização de videoconferências ou reuniões virtuais;

XXIII - responder aos contatos de superiora ou superior hierárquico, no horário da jornada de trabalho;

XIV - ser assíduo e pontual ao serviço.

CAPÍTULO IV – DAS CONDUTAS ÉTICAS E DAS VEDAÇÕES

Seção I – Das Condutas Éticas de Natureza Geral

Art. 6º São condutas éticas das pessoas subordinadas ao Código de Ética e Conduta da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná:

I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função, agindo em harmonia com os princípios e os valores éticos estabelecidos neste Código;

II - ser proba, íntegra, leal e justa, sempre optando pela decisão que melhor atenda aos valores constitucionais;

III - desempenhar suas atividades com responsabilidade socioambiental, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e proteção ambiental;

IV - defender o serviço público e seu fortalecimento e não praticar, sob quaisquer meios, atos atentatórios ao Estado Democrático de Direito, usando da cautela em

suas manifestações e evitando depreciar a imagem da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, ressalvada a livre expressão do pensamento e a crítica de natureza construtiva;

V - conviver com colegas e superiores de forma harmoniosa, demonstrando disponibilidade para ouvir e contribuir para a solução de conflitos na unidade.

Seção II – Das Condutas Éticas Adequadas às Gestoras e Gestores

Art. 7º São condutas éticas adequadas às gestoras e gestores:

I - realizar análise crítica sobre a necessidade dos produtos e serviços, suas quantidades e os preços apresentados nos orçamentos, nas autorizações e solicitações de pagamento, sempre com vistas ao atendimento do interesse público, observando a economicidade, a eficiência e a impessoalidade;

II - envidar esforços para que, nas contratações, seja alcançado o melhor custo-benefício aos cofres da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná;

III - exigir, nos limites da competência da unidade, que as empresas contratadas cumpram suas obrigações nos exatos termos em que foram pactuados;

IV - não se utilizar de cargo ou função em situações que configurem abuso de poder, assédio de qualquer natureza, discriminação ou práticas autoritárias nas relações de trabalho;

V - não criar obstáculos à interlocução livre entre agentes públicos, independentemente de posição hierárquica, por meio da exposição de ideias, pensamentos e opiniões, repudiando ameaças, chantagens, discriminações ou humilhações;

VI - realizar capacitações em desenvolvimento gerencial proporcionadas pela Administração, participando, sempre que possível, de treinamentos relacionados à liderança, ao gerenciamento de pessoas, à gestão de projetos, à inovação, dentre outros;

VII - conhecer e contribuir, de forma proativa e efetiva, para o alcance dos objetivos estratégicos da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná;

VIII - envidar esforços para atender às recomendações acolhidas pela Presidência da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná provenientes dos trabalhos de auditoria interna;

IX - implantar, manter ou revisar procedimentos e rotinas de fiscalização e mecanismos de controle e de gerenciamento de riscos, assim como de avaliação de resultados;

X - comunicar imediatamente, para fins de inativação, aos setores responsáveis o desligamento de servidoras e servidores e demais colaboradoras e colaboradores que possuem acesso aos sistemas da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná;

XI - não se submeter a ordem manifestamente ilegal;

XII - empregar as melhores técnicas de gestão para o incremento das atividades-fim da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná;

XIII - agir com urbanidade, empatia e respeito, tratando questões particulares dos membros da equipe com absoluta discrição;

XIV - comunicar à autoridade competente ato de servidora ou servidor a si subordinado de que tenha conhecimento e que atente contra os deveres de condutas e de ética estabelecidos no presente Código, bem como nas demais regras disciplinares da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná;

XV - priorizar práticas de gestão de pessoas que promovam uma cultura de meritocracia, gestão por competências, valorização e bem-estar de trabalhadores da unidade, reconhecendo seu importante papel no processo de mapeamento de competências e na avaliação de desempenho, de forma a gerar melhores resultados para a organização;

XVI - distribuir as tarefas de acordo com as habilidades e diferenças de cada uma e cada um, evitando sobrecargas, privilégios ou ociosidades entre integrantes do setor;

XVII - não utilizar subordinada e subordinado para atendimento a interesse particular;

XVIII - implementar ações que favoreçam o alinhamento da equipe, a valorização e o reconhecimento no trabalho das pessoas, promovendo a participação da equipe nas tomadas de decisão e a integração e comunicação intra e intersetorial;

XIX - utilizar o tempo no gerenciamento de questões estratégicas, promovendo o alinhamento das atividades às metas, aos objetivos e aos valores da organização, bem como planejando o desdobramento da estratégia da AMEP de forma participativa com a equipe de trabalho.

Seção III – Das Vedações

Art. 8º São condutas vedadas:

I - utilizar de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;

II - usar do cargo ou da função para obter qualquer favor ou vantagem indevida para si ou para outrem;

III - extrapolar sua área de competência sem a devida autorização;

IV - manifestar-se em nome da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná sem autorização da autoridade competente;

V - praticar ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

VI - oferecer treinamentos, cursos ou outros serviços em nome da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná ou aos seus agentes, sem prévia autorização formal dos órgãos ou das autoridades competentes;

VII - utilizar de canais de comunicação da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná para a propagação e divulgação de notícias falsas, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

VIII - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do agente:

a) não se consideram presentes os brindes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas que tenham valor comercial irrisório;

b) os presentes referidos neste inciso, que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para a servidora e para o servidor ou para a Administração Pública, serão doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Este Código de Ética e Conduta deverá ser divulgado às pessoas a ele subordinadas e, se for o caso, integrar o Código ao termo de compromisso de estágio, aos contratos de prestação de serviços e demais instrumentos de forma a assegurar o alinhamento de conduta entre todas colaboradoras e colaboradores do

AMEP.

Art. 10. As pessoas que descumprirem as disposições estabelecidas neste Código receberão orientações, sem prejuízo da apuração de condutas que constituam falta disciplinar, nos termos da lei e dos regulamentos internos próprios.

Art. 11. Os preceitos deste Código complementam os direitos e deveres funcionais que emanam da Constituição Federal e Estadual, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná, e das demais disposições legais pertinentes.

Art. 12. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 14 de julho de 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor – Presidente da AMEP

94267/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID****AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP****PORTARIA Nº 73/2025/AMEP**

EMENTA: Aprovação do Plano de Trabalho Anual de 2025 do Agente de Compliance da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 24.319.222-6.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Plano de Trabalho Anual de 2025 do Agente de Compliance da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP (disponível em sua integridade <https://www.amep.pr.gov.br/Pagina/Nucleo-de-Integridade-e-Compliance-NICS>, em atendimento a IN nº 01/2025 da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE/PR.

Art. 2.º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Curitiba/PR, 14 de julho de 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

94285/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID****AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ****PORTARIA Nº 72/2025/AMEP**

EMENTA: Aprovação do Plano de Trabalho Anual de 2025 do Agente de Controle Interno, do Agente de Ouvidoria e do Agente de Transparência da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 24.303.146-0.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Plano de Trabalho Anual de 2025 do Agente de Controle Interno, do Agente de Ouvidoria e do Agente de Transparência da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP (disponível em sua integridade <https://www.amep.pr.gov.br/Pagina/Nucleo-de-Integridade-e-Compliance-NICS>, em atendimento a IN nº 01/2025 da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE/PR.

Art. 2.º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Curitiba/PR, 14 de julho de 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

94154/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID****AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025/AMEP**

Dispõe sobre o fluxo da fase externa dos processos licitatórios pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44, de 04 de janeiro de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Anexo do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 24.301.093-4,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****PROCEDIMENTOS**

Art. 1.º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, o qual mantém integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção I**Fases**

Art. 2.º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - divulgação do edital de licitação;
- III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

Parágrafo único. Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II**Parâmetros do critério de julgamento**

Art. 3.º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO II**DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

Art. 4.º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III**DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO****Seção I****Divulgação**

Art. 5.º A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Seção II**Modificação do edital de licitação**

Art. 6.º Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III**Esclarecimentos e impugnações**

Art. 7.º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

§ 4º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO IV**DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES****Seção I****Prazo**

Art. 8.º Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II**Apresentação da proposta**

Art. 9.º Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.

§ 2º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º. Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

§ 6º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 10. Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO V

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Seção I

Horário de abertura

Art. 11. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento e em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Seção II

Início da fase competitiva

Art. 12. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º. Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos dos arts. 22 e 23.

§ 4º. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III

Modos de disputa

Art. 13. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado. § 1º. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Seção IV

Modo de disputa aberto

Art. 14. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º. Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º. Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 13.

Seção V

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 15. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 13.

Seção VI

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 16. No modo de disputa fechado e aberto somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

§ 2º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º. Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º. Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Seção VII

Críticos de desempate

Art. 17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

§ 1º. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

§ 2º. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

CAPÍTULO VI

DA FASE DO JULGAMENTO

Seção I

Verificação da conformidade da proposta

Art. 18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 22 e 23, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º. Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último

lance ofertado.

§ 3º. A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
II – de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 19. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 17.

§ 3º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º. Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 11, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 20. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 21. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Seção II

Inexequibilidade da proposta

Art. 22. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 23. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção III

Encerramento da fase de julgamento

Art. 24. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

CAPÍTULO V

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I

Documentação obrigatória

Art. 25. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou Cadastro Unificado de Fornecedores – CAUFPR ou outro sistema semelhante mantidos pelo Estado do Paraná.

§ 2º. A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 26. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Art. 27. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Procedimentos de verificação

Art. 29. A habilitação poderá ser verificada por meio do CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAUFPR serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a

substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º. Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 11.

§ 6º. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas.

§ 8º. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 11.

§ 9º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

CAPÍTULO VII

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Seção I

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 30. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO VIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I

Proposta

Art. 31. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Seção II

Documentos de habilitação

Art. 32. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Seção III

Realização de diligências

Art. 33. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 31 e 33, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Seção I

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 33. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 34. Com a publicação da adjudicação e homologação da licitação, o processo administrativo licitatório será encaminhado à assessoria técnica, que providenciará a publicação integral no sítio eletrônico oficial da AMEP.

Parágrafo único. Havendo classificação restrita das informações e do processo administrativo, o acesso integral se dará por meio do sistema e e-protocolo, mediante solicitação do interessado.

CAPÍTULO X

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Seção I

Revogação e anulação

Art. 35. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba 10 de julho de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Diretor-Presidente AMEP

94309/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2025/AMEP

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e sua aplicação pelo Processo de Gestão de Risco.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – AMEP**, nomeado pelo Decreto nº 44, de 04 de janeiro de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Anexo do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 24.318.174-7.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 1º A presente Instrução Normativa institui e regulamenta a política de Gestão de Riscos da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e a sua devida aplicação.

Art. 2º Será objeto da Gestão de Riscos qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, unidade, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização de seus objetivos.

Parágrafo único. O Processo de Gestão de Riscos – PGR – deverá ser gradualmente implementado nas atividades da Agência, por ciclos, sendo continuamente avaliado pela Alta Administração.

Art. 3º A Gestão de Riscos no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná tem por principais objetivos:

I - aumentar a eficiência da Agência;

II - subsidiar a tomada de decisões com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão institucional;

III - desenvolver um sistema inteligente que, além de reduzir a possibilidade de danos e retrabalho, facilite a rotina dos servidores e contribua para a prestação de serviços públicos de qualidade para toda a população paranaense;

IV - aperfeiçoar continuamente os métodos e processos de trabalho;

V - potencializar o alcance dos objetivos estratégicos;

VI - valorizar a instituição;

VII - identificar vulnerabilidades e oportunidades atinentes ao desempenho da Amep;

VIII - sistematizar, integrar e padronizar tarefas, processos e atividades;

IX - proporcionar a melhoria constante do ambiente organizacional.

Art. 4º Devem ser avaliados prioritariamente riscos operacionais, legais, financeiros e de integridade relacionados às atividades da Agência, observando os objetivos estratégicos, táticos e operacionais da instituição.

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento da Amep, incluindo-se o planejamento estratégico, devem ser considerados, sempre que couber, riscos e oportunidades como critérios para seleção e priorização de objetivos, indicadores, metas e iniciativas.

Art. 5º O Processo de Gestão de Riscos demandará:

I - o emprego de metodologias e boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas que melhor se ajustem ao funcionamento da Amep;

II - a aderência a exigências legais e regulatórias;

III - o estabelecimento de níveis de risco adequados;

IV - qualificação e tempestividade das informações disponíveis;

V - capacitação de membros, servidores e demais interessados.

Art. 6º Constituem princípios da Gestão de Riscos na Amep:

I - *accountability*;

II - dinamismo;

III - economicidade;

IV - eficiência;

V - incerteza;

VI - legalidade;

VII - moralidade;

VIII - proatividade;

IX - qualidade;

X - tempestividade;

XI - transparência.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 7º Para os efeitos desta Instrução, entende-se por:

I - “*Accountability*”: conjunto de procedimentos adotados por organizações e pelos indivíduos que as integram, os quais evidenciam sua obrigação de prestar contas acerca dos resultados alcançados, das ações implementadas e da salvaguarda de recursos;

II - “Agregar valor”: ampliar a qualidade dos serviços no que se refere às suas características essenciais mais relevantes para a sociedade;

III - “Causa de risco”: razão que pode promover a ocorrência do risco;

IV - “Consequência”: efeitos da ocorrência de um evento de risco sobre objetos distintos do objetivo e/ou resultado em análise;

V - “Controles internos da gestão”: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes e protocolos praticados de maneira integrada pelos gestores e servidores, destinados a enfrentar riscos e propiciar segurança operacional, visando o alcance da missão institucional;

VI - “Evento”: episódio proveniente de fontes internas ou externas com potencial para causar impacto negativo, positivo ou ambos, sobre os resultados e/ou objetivos;

VII - “Fonte de risco”: elemento que, individualmente ou combinado, tem potencial para dar origem a um risco específico, podendo ou não estar sob controle

da Amep;

VIII - “Gestor de risco”: responsável por qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, unidade, iniciativa ou ação de plano institucional da Amep;

IX - “Governança no Setor Público”: capacidade de formular e implantar políticas públicas efetivas, viabilizada por meio de estruturas e processos, utilizando ferramentas gerenciais, estratégia e controle, postas em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

X - “Impacto”: efeito resultante da ocorrência do evento de risco sobre os resultados e/ou objetivos analisados;

XI - “Incerteza”: é o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade de ocorrência no atingimento de objetivos e/ou resultados;

XII - “Mapa de riscos”: representação formal na qual são registrados os riscos identificados, considerando as probabilidades e os impactos, de forma a permitir a definição das ações necessárias ao seu gerenciamento;

XIII - “Nível de risco”: expressão combinada do impacto do risco e sua possibilidade de ocorrência;

XIV - “Objetivos”: finalidade para qual o negócio, processo ou projeto fora criado, sendo uma declaração do que se pretende alcançar;

XV - “Oportunidade”: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

XVI - “Parâmetros de medição de riscos”: informações quantitativas ou qualitativas, obtidas direta ou indiretamente, que permitam avaliar as dimensões dos riscos identificados a partir da probabilidade de sua ocorrência e das consequências possíveis;

XVII - “Parte interessada”: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XVIII - “Probabilidade”: chance de o evento acontecer, estabelecida a partir de uma escala predefinida de perspectivas;

XIX - “Processo de Gerenciamento de riscos”: processo operacional que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar eventos de riscos, comunicando em todas as etapas as partes interessadas;

XX - “Processo de Gestão de Riscos”: conjunto de atividades de âmbito tático ou estratégico destinadas a estabelecer e revisar periodicamente o processo de gestão de riscos, a fim de fazer eventuais adequações;

XXI - “Resposta a risco”: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) mitigar/reduzir o nível de risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando seus impactos e suas consequências.

XXII - “Risco”: evento ou condição incerta que, se ocorrer, provocará um efeito negativo em um ou mais objetivos, processos de trabalho ou projetos institucionais;

XXIII - “Risco-chave”: risco que, em função de seu impacto potencial, deve ser conhecido pelos diretores da Agência e necessariamente tratado;

XXIV - “Risco inerente”: é aquele ao qual a organização está exposta quando não são estabelecidas nem adotadas medidas para alterar a probabilidade ou o impacto dos eventos;

XXV - “Risco residual”: risco remanescente após o tratamento;

XXVI - “Tolerância ao risco”: disposição da Amep em suportar determinado nível de risco;

XXVII - “Vulnerabilidade”: suscetibilidade a uma fonte de risco.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º São instâncias responsáveis pelo Processo de Gestão de Riscos da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (PGR):

I – Comitê de Gestão da Integridade;

II – Diretor-Presidente;

III – Núcleo de Gestão de Riscos;

IV – Gestores de risco; e

V – Agente de Controle Interno.

§ 1º O Comitê de Gestão da Integridade é a instância máxima de deliberação do PGR.

§ 2º Compete ao Diretor-Presidente da Amep definir os limites de exposição a riscos de abrangência institucional, aprovar planos de resposta preventivos e/ou contingenciais a riscos-chave, dar ciência dos resultados do PGR ao Comitê de Gestão de Riscos e determinar, sempre que necessário, ações corretivas visando à melhoria contínua do processo.

§ 3º O Núcleo de Gestão de Riscos da Amep, indicado pelo Diretor-Presidente, desempenha o papel de unidade central de coordenação, supervisão e suporte do Processo e Gerenciamento de Riscos, cabendo-lhe:

I - avaliar e propor mudanças no Processo de Gestão de Riscos da Agência;

II - monitorar riscos-chaves e oportunidades;

III - propor limites de exposição a riscos de abrangência institucional;

IV - apreciar planos de resposta preventivos e/ou contingenciais elaborados pelos gestores de risco; e

V - assessorar o Diretor-Presidente e o Comitê de Gestão da Integridade sempre que solicitado.

§ 4º Compete aos gestores de risco executar as atividades do Processo de Gerenciamento de Riscos para os objetos sob sua responsabilidade, propor alterações no SGR relacionados à sua área de atuação e prover informações ao Núcleo de Gestão de Riscos.

§ 5º Compete à Controladoria Interna da Amep, avaliar o Processo de Gestão de Riscos quanto à adequação e suficiência dos mecanismos e controles estabelecidos, eficácia da gestão de oportunidades, riscos-chave, e conformidade das atividades executadas à política de Gestão de Riscos, assim como realizar a auditoria interna no Processo de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E

OPORTUNIDADES

Art. 9º O processo de Gerenciamento de Riscos e Oportunidades contempla o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, a comunicação e o monitoramento.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto encontra-se inserido, levantando seus objetivos, resultados, partes interessadas, ambiente organizacional, sistemas, normativos, critérios e parâmetros a serem empregados.

§ 2º A identificação abrange o reconhecimento e descrição de riscos e oportunidades relacionadas a um objeto de gestão, possíveis fontes, eventos, causas e consequências.

§ 3º A análise compreende a estimativa de probabilidade e impacto e seu nível de risco resultante.

§ 4º A avaliação enseja a comparação do nível do risco com critérios de tolerância preestabelecidos, a fim de determinar a estratégia de resposta.

§ 5º O tratamento contempla o planejamento e a realização de ações para modificar o nível do risco e/ou oportunidade, incluindo planos preventivos e/ou contingenciais.

§ 6º O monitoramento compreende a reanálise e a reavaliação periódica dos riscos e oportunidades identificados e a eventual adequação dos planos de resposta.

§ 7º A comunicação refere-se ao permanente reporte de informações relativas ao gerenciamento de riscos e oportunidades.

CAPÍTULO V**DA APLICAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS E OPORTUNIDADES**

Art. 10 O processo de gestão de riscos e oportunidades será conduzido, preferencialmente, de forma coletiva, pelos gestores de riscos com competências multidisciplinares com conhecimento sobre o objeto da gestão, tendo o suporte necessário do Núcleo de Gestão de Riscos, sempre que solicitado.

Art. 11 Os gestores devem estabelecer o contexto, identificar os riscos, realizar a análise e avaliação e, após avaliados, devem escolher quais riscos serão tratados.

Art. 12 Durante a fase de tratamento, os gestores deverão planejar e realizar ações para modificar o nível do risco, incluindo planos preventivos e/ou contingenciais, classificando as estratégias de resposta para os riscos e oportunidades em:

I – Para os riscos, as principais estratégias de resposta são:

a) Evitar ou Prevenir: eliminar a ameaça pela extinção da causa ou proteção do objeto de análise contra o seu impacto

b) Mitigar: reduzir a probabilidade e/ou impacto de uma ameaça, até um limite aceitável, conforme o nível de tolerância de risco definido pela Amep.

c) Transferir: tornar outra parte responsável pelo risco. Transfere-se o impacto de uma ameaça a terceiros, juntamente com a responsabilidade pela sua resposta. Não se eliminam os riscos.

d) Aceitar: reconhece-se a existência do risco, mas se decide não agir, a menos que o risco ocorra.

II – Para as oportunidades, as principais estratégias de resposta são:

a) Explorar: eliminar a incerteza, fazendo com que a oportunidade definitivamente ocorra.

b) Melhorar: aumentar a probabilidade e/ou os impactos positivos de uma oportunidade.

c) Compartilhar: alocar integral ou parcialmente a responsabilidade pela oportunidade a terceiros, para que possam capturar melhor o evento, em benefício do objeto de análise.

d) Aceitar: reconhece-se a existência da oportunidade, mas se decide não agir, a menos que a oportunidade se materialize.

Art. 14 Após a classificação, os gestores de risco devem:

I – Avaliar a viabilidade de implantação dessas medidas;

II – Decidir quais ações serão implementadas e quem serão os responsáveis pelo risco; e

III – Elaborar planos de implementação.

Art. 15 Os gestores de risco deverão comunicar ao Diretor-Presidente sempre que verificada a ocorrência de riscos-chave.

§ 1º Compete ao Diretor-Presidente aprovar planos de resposta preventivos e/ou contingenciais a riscos-chave, cuja implementação deve ser monitorada pelo Núcleo de Gestão de Riscos.

Art. 15 Após o devido tratamento, os gestores de riscos devem realizar o monitoramento das ações de resposta aos riscos e do comportamento dos riscos atinentes ao objeto que gerenciam, a fim de identificar se houve alguma mudança significativa.

Art. 16 Cada risco identificado pode ser classificado conforme as seguintes situações:

I – Identificado;

II – Monitorado;

III – Ocorrido;

IV – Finalizado.

Art. 17 Para o correto monitoramento, os Gestores de Risco devem encaminhar para o Núcleo de Gestão de Riscos, periodicamente, uma relação dos riscos identificados, sua evolução e seus planos de tratamento.

Art. 18 Os gestores devem realizar a comunicação permanente para que os riscos que envolvam diferentes unidades sejam conhecidos de maneira igual entre os participantes, destacando o já disposto para os riscos-chave.

Art. 19 Todas as etapas e procedimentos devem ser devidamente formalizados.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 Em até 180 dias será constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de estruturar todas as etapas do Processo de Gestão de Riscos e oportunidades, sendo composto pelos gestores de risco e demais servidores designados pelo Diretor-Presidente.

Art. 21. A política de Gestão de Riscos da Amep será revista a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pela Diretor-Presidente ou por quaisquer de seus membros.

Art. 22. Fica o Diretor-Presidente da Amep autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Instrução e dirimir os casos omissos.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente Amep

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2025/AMEP

Dispõe sobre os procedimentos de transmissão de informação e conhecimento no âmbito da sucessão de membros da alta administração da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44, de 04 de janeiro de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Anexo do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº **24.312.505-7**, **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade administrativa, a transparência e a preservação do conhecimento institucional durante processos de transição de membros da alta administração;

CONSIDERANDO a importância do adequado registro e controle das informações e atividades essenciais de cada unidade administrativa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos obrigatórios para a transmissão de informação e conhecimento no momento da sucessão de membros da alta administração da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Art. 2º. É responsabilidade de cada diretoria, gerência ou unidade equivalente manter atualizado o mapeamento e detalhamento de todas as atividades-chave sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Cópia do material deverá estar salva e atualizada em pasta própria no servidor interno, e de fácil acesso à nova gestão.

Art. 3º Cada diretoria deverá manter planilha de controle contendo, no mínimo, os seguintes campos:

I – Assunto;

II – Descrição da demanda;

III – Responsável designado;

IV – Número do protocolo ou processo relacionado;

V – Status da demanda (em andamento, concluído, arquivado, etc.).

Parágrafo único. A planilha deverá estar disponível em pasta compartilhada da rede institucional e atualizada semanalmente.

Art. 4º. Todos os servidores da AMEP deverão utilizar, obrigatoriamente, os sistemas oficiais disponibilizados pela administração pública estadual para o registro, acompanhamento e controle das atividades institucionais, conforme a natureza de cada processo ou demanda.

§ 1º O uso adequado dos sistemas visa garantir a rastreabilidade, integridade, padronização e segurança das informações institucionais.

§ 2º Os principais sistemas oficiais atualmente adotados pela AMEP são:

I – Gestão documental e administrativa:

a) eProtocolo Paraná: para o registro, tramitação, controle e consulta de documentos e processos administrativos no âmbito do Estado do Paraná.

II – Compras, patrimônio e contratos:

a) GMS (Gestão de Materiais e Serviços): para o controle de processos de compras, contratações públicas, gestão de estoques e bens móveis;

b) GPM (Gestão de Patrimônio Móvel): para o cadastro, registro e controle de bens móveis vinculados à AMEP;

c) GPI (Gestão de Patrimônio Imobiliário): para o cadastro, registro e controle de bens imóveis vinculados à AMEP.

III – Orçamento, finanças e contabilidade:

a) SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil): para o lançamento e acompanhamento da execução orçamentária, financeira e contábil da instituição.

IV – Gestão de pessoas e deslocamentos:

a) Meta4: para o gerenciamento de informações funcionais e de folha de pagamento dos servidores públicos estaduais;

b) Central de Viagens: para o planejamento, solicitação e controle de deslocamentos a serviço, passagens diárias.

V – Outros sistemas oficiais que venham a ser implantados ou determinados pelos órgãos centrais de gestão do Estado do Paraná.

§ 3º É responsabilidade de cada servidor manter os registros atualizados e completos nos sistemas correspondentes, de forma tempestiva e conforme os normativos vigentes, assegurando a continuidade administrativa e a transparência da atuação institucional.

Art. 5º. Durante o processo de sucessão, deverá ser realizada reunião formal entre o gestor que se retira e o novo ocupante do cargo, com entrega dos seguintes documentos:

I – Relatório de transição contendo resumo das principais ações, projetos, contratos e pendências;

II – Cópia da planilha de controle atualizada;

III – Acesso aos sistemas e pastas institucionais de uso da diretoria;

Art. 6º. A Controladoria Interna e a Assessoria Jurídica poderão ser acionadas para auxiliar no processo de transição, com o objetivo de garantir a conformidade dos registros e a integridade das informações transferidas.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

94269/2025



**Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior****UEL****PORTARIA GEFIS Nº 1824/2025**

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1043/2025 Dispensável Para Compras e Serviços
nº68/2025

Contratada: Induslab Comercio de Produtos Para Laboratorios Ltda.

Objeto: Aquisição de Materiais Laboratoriais Diversos Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danielle Venturini

Matricula 0407067

E-mail daniventurini@uel.br

Servidor Priscila Conde Bogo

Matricula 1607118

E-mail priscila.bogo@uel.br

Servidor Daniela Rudgeri Derossi

Matricula 0404859

E-mail derossi@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Marsileni Pelisson

Matricula 1321522

E-mail marsileni@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Marcell Alysson Batisti Lozovoy

Matricula 1333480

E-mail lozovoy@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Claudemir Caetano

Matricula 0307033

E-mail claudemirc@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 14 Julho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1825/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1044/2025 Dispensável Para Compras e Serviços
nº68/2025

Contratada: Even Comercial Ltda

Objeto: Aquisição de Materiais Laboratoriais Diversos Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danielle Venturini

Matricula 0407067

E-mail daniventurini@uel.br

Servidor Priscila Conde Bogo

Matricula 1607118

E-mail priscila.bogo@uel.br

Servidor Daniela Rudgeri Derossi

Matricula 0404859

E-mail derossi@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Marsileni Pelisson

Matricula 1321522

E-mail marsileni@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Marcell Alysson Batisti Lozovoy

Matricula 1333480

E-mail lozovoy@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Claudemir Caetano

Matricula 0307033

E-mail claudemirc@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 14 Julho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

94043/2025**PORTARIA GEFIS Nº 1831/2025**

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1038/2025 Dispensável Para Compras e Serviços
nº70/2025

Contratada: Hsi Comercial Ltda

Objeto: Aquisição de Materiais Laboratoriais Diversos Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danielle Venturini

Matricula 0407067

E-mail daniventurini@uel.br

Servidor Priscila Conde Bogo

Matricula 1607118

E-mail priscila.bogo@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Marsileni Pelisson

Matricula 1321522

E-mail marsileni@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Marcell Alysson Batisti Lozovoy

Matricula 1333480

E-mail lozovoy@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Claudemir Caetano

Matricula 0307033

E-mail claudemirc@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 15 Julho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1832/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e

gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1039/2025 Dispensável Para Compras e Serviços
nº70/2025

Contratada: Induslab Comercio de Produtos Para Laboratorios Ltda.

Objeto: Aquisição de Materiais Laboratoriais Diversos Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danielle Venturini
Matricula 0407067
E-mail daniventurini@uel.br

Servidor Priscila Conde Bogo
Matricula 1607118
E-mail priscila.bogo@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Marsileni Pelisson
Matricula 1321522
E-mail marsileni@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Marcell Alysson Batisti Lozovoy
Matricula 1333480
E-mail lozovoy@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Claudemir Caetano
Matricula 0307033
E-mail claudemirc@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 15 Julho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1833/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1040/2025 Dispensável Para Compras e Serviços
nº70/2025

Contratada: A C L Assistência e Com. de Pros. P/ Laboratórios Ltda

Objeto: Aquisição de Materiais Laboratoriais Diversos Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danielle Venturini
Matricula 0407067
E-mail daniventurini@uel.br

Servidor Priscila Conde Bogo
Matricula 1607118
E-mail priscila.bogo@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Marsileni Pelisson
Matricula 1321522
E-mail marsileni@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Marcell Alysson Batisti Lozovoy
Matricula 1333480
E-mail lozovoy@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Claudemir Caetano
Matricula 0307033
E-mail claudemirc@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 15 Julho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1834/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1041/2025 Dispensável Para Compras e Serviços
nº70/2025

Contratada: Biosave-Diagnóstica Ltda

Objeto: Aquisição de Materiais Laboratoriais Diversos Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danielle Venturini
Matricula 0407067
E-mail daniventurini@uel.br

Servidor Priscila Conde Bogo
Matricula 1607118
E-mail priscila.bogo@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Marsileni Pelisson
Matricula 1321522
E-mail marsileni@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Marcell Alysson Batisti Lozovoy
Matricula 1333480
E-mail lozovoy@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Claudemir Caetano
Matricula 0307033
E-mail claudemirc@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 15 Julho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1835/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1042/2025 Dispensável Para Compras e Serviços
nº70/2025

Contratada: Laborclin Produtos Para Laboratorios Ltda

Objeto: Aquisição de Materiais Laboratoriais Diversos Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danielle Venturini
Matricula 0407067
E-mail daniventurini@uel.br

Servidor Priscila Conde Bogo
Matricula 1607118
E-mail priscila.bogo@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Marsileni Pelisson
Matricula 1321522
E-mail marsileni@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Marcell Alysson Batisti Lozovoy
Matricula 1333480
E-mail lozovoy@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Claudemir Caetano
Matricula 0307033
E-mail claudemirc@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 15 Julho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1836/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1045/2025 Pregão Eletrônico nº414/2024

Contratada: Soma/Pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos (Mitoxantrona, Carmustina, Carboplatona, Fluoruracila e Sulfametoxazol), Para Atender O Hospital Veterinario-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Karine Maria Boll

Matricula 1101128

E-mail karineboll@uel.br

Servidor Camila Farias Lopes

Matricula 0312198

E-mail cami@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Maria Ines Pozzobon

Matricula 1329111

E-mail mpossebon@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Luiz Kaminami

Matricula 1207056

E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 15 Julho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1837/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1046/2025 Pregão Eletrônico nº414/2024

Contratada: Medfutura Distribuidora de Medicamentos e Produtos de Saúde Ltda.

Objeto: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos (Mitoxantrona, Carmustina, Carboplatona, Fluoruracila e Sulfametoxazol), Para Atender O Hospital Veterinario-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Karine Maria Boll

Matricula 1101128

E-mail karineboll@uel.br

Servidor Camila Farias Lopes

Matricula 0312198

E-mail cami@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Maria Ines Pozzobon

Matricula 1329111

E-mail mpossebon@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Luiz Kaminami

Matricula 1207056

E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 15 Julho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1838/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1052/2025 Pregão Eletrônico nº238/2024

Contratada: Bace Comércio Internacional Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Curativos Para Prevenção e Cuidados Com Lesão de Pele, Feridas, Tratamento de Queimaduras Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira

Matricula 0111195

E-mail adelaine@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Silvana Machado do Nascimento

Matricula 1909737

E-mail malu@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira

Matricula 1911311

E-mail sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Priscila Conde Bogo

Matricula 5027633

E-mail pribogo@hotmail.com

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 15 Julho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1839/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1053/2025 Pregão Eletrônico nº238/2024

Contratada: Aaba Comércio de Equipamentos Médicos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Curativos Para Prevenção e Cuidados Com Lesão de Pele, Feridas, Tratamento de Queimaduras Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira

Matricula 0111195

E-mail adelaine@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Silvana Machado do Nascimento

Matricula 1909737

E-mail malu@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira

Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Priscila Conde Bogo
Matricula 5027633
E-mail pribogo@hotmail.com

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 15 Julho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1840/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1054/2025 Pregão Eletrônico nº 238/2024

Contratada: Fufa Pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Curativos Para Prevenção e Cuidados Com Lesão de Pele, Feridas, Tratamento de Queimaduras Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira
Matricula 0111195
E-mail adelaine@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Silvana Machado do Nascimento
Matricula 1909737
E-mail malu@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Priscila Conde Bogo
Matricula 5027633
E-mail pribogo@hotmail.com

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 15 Julho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1841/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1055/2025 Pregão Eletrônico nº 415/2024

Contratada: J.R. Ehke & Cia Ltda

Objeto: Locação de Plataforma Integrada Para Realização de Hemograma e Contagem de Reticulócitos, Com Fornecimento Parcelado de Insumos Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danielle Venturini
Matricula 0407067
E-mail daniventurini@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico
Servidor Claudemir Caetano
Matricula 0307033
E-mail claudemir@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico
Servidor Maria Emilia Favero
Matricula 1323671
E-mail mfavero@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 15 Julho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1842/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1056/2025 Pregão Eletrônico nº 17/2025

Contratada: Instituto Hermes Pardini Ltda

Objeto: Contratação de Exames Laboratoriais de Imunohistoquímica Para Material Biológico, Para Atender O Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina - Hu-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Nelson Alexandre Moretto
Matricula 1403112
E-mail moretto@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Daniela Rudgeri Derossi
Matricula 0404859
E-mail derossi@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 15 Julho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

94307/2025

PORTARIA GEFIS Nº 1843/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 476/2022 Pregão Eletrônico nº 56/2022

Contratada: Sterilab - Esterilização de Materiais Médicos - Eireli

Objeto: Contratação de Empresa Para Realização de Esterilização de Materiais Em Oxido de Etileno, A Vapor, Comodato, Para Atender O Hospital Universitário de Londrina, Pelo Período de 12 Meses.

GESTOR:

Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail regina@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Silvia Paulino Ribeiro Albanese
Matricula 1913200
E-mail silviaalbanese@uel.br
Em substituição a Denise Rodrigues Costa Schmidt

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 15 Julho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

94503/2025



UEM

PORTARIA Nº 621/2025-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto nos artigos 9º, 10, 12 e 13 da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, com alterações na Lei Estadual nº 21.852 de 15 de dezembro de 2023;

Considerando a inclusão do artigo 13A na lei Complementar Estadual nº 231 de 17 de dezembro de 2020;

Considerando o Despacho Governamental publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.081 em 20 de dezembro de 2021, que delega competência aos Titulares das Universidades Estaduais do Paraná para a expedição de ato concessivo de promoções e progressões funcionais dos servidores do quadro próprio das IEES.

RESOLVE

Art. 1º - PROMOVER de classe salarial por Titulação, os docentes da Universidade Estadual de Maringá, ocupantes do Cargo de Professor de Ensino Superior do Estado do Paraná, por terem cumprido os requisitos dispostos na Carreira do Magistério do Ensino Superior, Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, com alterações na Lei Estadual nº 21.852 de 15 de dezembro de 2023, a saber: conclusão de pós-graduação em nível de doutorado.

Nome	RG	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
NATANI APARECIDA DO BEM	111268991	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSISTENTE	A	ADJUNTO	A

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 15 de julho de 2025.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

94190/2025

PORTARIA N.º 593/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital n.º 150/2025-PRH,

TORNA PÚBLICA

A alteração da composição da Comissão de Seleção responsável pela avaliação da prova didática e de títulos e currículo do teste seletivo aberto pelo Edital n.º 150/2025-PRH para contratação de Professor Temporário, especificamente para a área de conhecimento, conforme segue:

CENTRO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL

(15) Mecânica e Resistência dos Materiais

- Desligar, a pedido do Departamento de Engenharia Civil o Suplente Prof. Dr. Wilson Wesley Wutzow – UEM.
- Designar como Suplente da comissão o Prof. Dr. Jesner Sereni Ildefonso - UEM, em substituição ao Prof. Dr. Wilson Wesley Wutzow – UEM.

Maringá, 14 de julho de 2025.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
93915/2025

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte TERMO DE COOPERAÇÃO:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 23.112.682-1 ENTRE A UNESPAR E O COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO CERRO AZUL:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA

Universidade Estadual do Paraná – Unespar e o Colégio Estadual Barão do Cerro Azul	O presente Termo Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com a CERRO AZUL, C E BAR DO- EF M N PROFIS a fim de desenvolver e implantar o Projeto DIÁLOGOS SOBRE A ECOTOX! CAMINHOS PARA A SUSTENTABILIDADE, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.	14/07/2025	O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.
--	--	------------	---

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora
Universidade Estadual do Paraná

LUIS GOLEINIA
Diretor do Colégio Estadual Barão
do Cerro Azul

94334/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte PORTARIA:

Portaria n.º 932 de 15 de junho de 2025.

Art. 1º Designar Ana Carolina de Deus Bueno Krawczy, CPF XXX.881.598-XX, e Marcos Otávio Ribeiro, CPF XXX.266.829-XX, respectivamente, como **Gestora** e **Fiscal** do Termo de Cooperação Nº. 23.112.682-1, firmado entre o Colégio Estadual Barão do Cerro Azul e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

94319/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 930 de 14 de junho de 2025.

Art. 1º Designar a docente Paloma Bianchi, CPF XXX.149.688-XX, lotada no Colegiado de Dança do *Campus* Curitiba II, como membro da Comissão Geral responsável pela elaboração da Política Institucional de Arte e Cultura da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria n.º 892/2025 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 931 de 14 de junho de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática (PRPGEM) da Universidade Estadual do Paraná:

NOME	N.º CPF	FUNÇÃO
Paulo Wichnoski	XXX.098.439-XX	Presidente
Alexandra Pelosi	XXX.795.619-XX	Representante discente
Marieli Vanessa Rediske de Almeida	XXX.843.280-XX	Membros
Wellington Hermann	XXX.419.089-XX	Membros

Michele Regiane Dias Veronez	XXX.453.719-XX	Membros
------------------------------	----------------	---------

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria n.º 340/2024 – REITORIA/UNESPAR.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

94081/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 895/2025 de 03/07/2025. Art. 1º Conceder ao servidor Pedro Alexandre Gomes, CPF nº XXX.710.039-XX, no cargo de professor Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, lotado no campus de Apucarana, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 14/02/2003 a 13/02/2008 e fruição em 28/08/2025 a 25/11/2025.

Portaria nº 928/2025 de 14/07/2025. Art. 1º Conceder fruição de saldo de férias à servidora, Salete Paulina Machado Sirino, CPF nº XXX.131.549-XX, Reitora da UNESPAR, lotada no Campus de Curitiba II, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024 no período de 23/07/2025 a 30/07/2025. **Art. 2º Conceder** a substituição ao servidor Carlos Alexandre Molena Fernandes, CPF nº XXX.209.189-XX, Vice-Reitor da Unespar, durante o período de férias da titular. Salete Paulina Machado Sirino – **Reitora**

94510/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 902/2025 de 07/07/2025. Art. 1º Exonerar a agente universitária Lucilene Aparecida Francisco, CPF: XXX.173.789-XX, do cargo de Coordenadora de Serviços de Bibliotecas do Campus de Apucarana, simbologia FA-2, a partir de 13/06/2025. **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data citada, revogando a Portaria nº 633/2020 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário. Salete Paulina Machado Sirino – **Reitora**

94185/2025

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguintes PORTARIAS expedidas no mês de JUNHO de 2025:

692-GR, de 3-6-2025: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Marcos Ventura Faria, RG nº 18.991.740 SP, do cargo de Coordenador da Divisão de Projetos, a partir de 2 de junho de 2025.

693-GR, de 3-6-2025: Designa Marcos Ventura Faria, RG nº 18.991.740 SP, para exercer, em comissão, os cargos de Coordenador de Projetos Estratégicos, na função de Coordenador de Área, e Coordenador da Divisão Administrativa de Infraestrutura Multiusuária da UNICENTRO, de 2 de junho de 2025 a 6 de fevereiro de 2028.

694-GR, de 3-6-2025: Designa Agentes Universitários do Câmpus Santa Cruz: Carlos Eduardo Martins de Queiroz, RG/CIN nº 13.898.650-0; Diego Fialkowski, RG/CIN nº 9.113.579-5; Emily Ribeiro Botelho, RG/CIN nº 13.100.655-1; Marcia Regina dos Santos, RG/CIN nº 4.204.346-0; Robson José Walendorff, RG/CIN nº 115.931.629-52; Taline Emanuely da Silva Dzulinski, RG/CIN nº 14.868.314-0; Valéria Batista de Lima, RG/CIN nº 148.256.019-44; Veronica Gonçalves, RG/CIN nº 14.663.363-3, de 3 de junho a 31 de julho de 2025.

695-GR, de 3-6-2025: Designa Agentes Universitários do Câmpus Cedeteg: Leonardo Garcia Pinheiro dos Santos, RG/CIN nº 10.589.657-3; Marcia Regina de Almeida Zinco, RG/CIN nº 5.908.276-0; Milena dos Santos Pereira, RG/CIN nº 14.342.231-3; Winicius Koop, RG/CIN nº 12.466.052-1, de 3 de junho a 31 de julho de 2025.

696-GR, de 3-6-2025: Designa Agentes Universitários do Câmpus de Irati: Carolina Pilaski da Silva, RG/CIN nº 14.545.518-9; Daniel Fernando Lemes dos Santos, RG/CIN nº 13.900.426-4; Fernanda Ribas, RG/CIN nº 13.644.688-6; Gabriela Strujak Wagner, RG/CIN nº 14.258.433-6; Willian Kazmierski, RG/CIN nº 8.162.770-3; de 3 de junho a 31 de julho de 2025.

697-GR, de 3-6-2025: Altera o Câmpus de lotação dos Agentes Universitários: Alana Seretuki Rosario, RG nº 14.771.416-5, para o Câmpus Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir de 19 de maio de 2025; Karine Ribeiro da Silva, RG nº 13.088.093-2, para o Câmpus Cedeteg, da UNICENTRO, a partir de 2 de junho de 2025; Milena Ferreira de Jesus, RG nº 13.300.008-9, para a Clínica-Escola de Medicina, da UNICENTRO, a partir de 14 de maio de 2025.

699-GR, de 4-6-2025: Extingue, a pedido do docente Massao Schneider Aoki, RG nº 7.167.527-0, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 19 de março de 2025.

700-GR, de 4-6-2025: Extingue, a pedido da docente Lígia Santos Pedroso, RG nº 8.093.514-5, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 12 de maio de 2025.

701-GR, de 4-6-2025: Extingue, a pedido da docente Giovana Frazon de Andrade, RG nº 42.990.511-7 SP, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 12 de maio de 2025.

702-GR, de 4-6-2025: Extingue, a pedido do docente Daniel Brustolin Ludwig, RG nº 7.141.453-1, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 12 de maio de 2025.

703-GR, de 4-6-2025: Extingue, a pedido da docente Samantha Nascimento Gomes, RG nº 12.886.872-0, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 12 de maio de 2025.

706-GR, de 4-6-2025: Autoriza a servidora Ana Paula Maximowski, RG nº 6.475.922-1, a afastar-se do país, para viagem a Santiago, Chile, de 17 a 23 de junho de 2025.

707-GR, de 4-6-2025: Designa Gabriela Silva Freitas, RG nº 13.950.530-1, para exercer, em comissão, sem vínculo, o cargo de Assessora Especial de Programas Interinstitucionais, de 2 de junho a 1º de julho de 2025.

708-GR, de 4-6-2025: Extingue, a pedido do docente Rafael Cristiano Lopes, RG nº 10.173.864-7, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 30 de abril de 2025.

709-GR, de 4-6-2025: Extingue, a pedido da docente Nadia Cardoso Sedorko, RG nº 7.720.977-8, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 30 de abril de 2025.

710-GR, de 4-6-2025: Designa Ricardo José da Silva, RG nº 9.944.414-2, para exercer, em comissão, sem vínculo, o cargo de Coordenador de Apoio à Clínica-Escola de Medicina Veterinária, de 2 a 30 de junho de 2025.

711-GR, de 4-6-2025: Extingue, a pedido da docente Barbara Mendes Paz Chao, RG nº 10.063.571-2, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 12 de maio de 2025.

712-GR, de 4-6-2025: Extingue, a pedido da docente Leticia Freire de Oliveira, RG nº 1972439-0 MT, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 12 de maio de 2025.

713-GR, de 4-6-2025: Autoriza a docente Maria Cleci Venturini, RG nº 12.525.412-8, a afastar-se do país, para participar do evento Encontros Interdisciplinares de Memória e Discurso (*Encuentros Interdisciplinares de Memoria y Discurso*), na Faculdade de Filosofia e Letras, da Universidade de Buenos Aires, UBA, e visitar o Museu do Holocausto e o Museu da Memória, em Buenos Aires, Argentina, de 4 a 12 de junho de 2025.

714-GR, de 5-6-2025: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Neusa Maria Delgado de Souza, RG nº 4.112.909-3, das funções de Coordenadora Administrativa do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Bioenergia e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, PROFNIT, a partir de 3 de junho de 2025.

715-GR, de 5-6-2025: Designa Neusa Maria Delgado de Souza, RG nº 4.112.909-3, para exercer, em comissão, os cargos de Coordenadora de Apoio do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Bioenergia e Coordenadora de Apoio do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, PROFNIT, de 3 de junho de 2025 a 6 de fevereiro de 2028.

716-GR, de 5-6-2025: Extingue, a pedido de Paola Morgana Andrade Faria dos Santos, RG nº 14.225.258-9, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 2 de junho de 2025.

717-GR, de 9-6-2025: Concede, *ad referendum* do CEPE, afastamento integral das atividades docentes à Elisabeth Nascimento Lira, RG nº 10.930.780-7, para cursar Doutorado em Desenvolvimento Comunitário, na UNICENTRO, de 9 de junho de 2025 a 8 de junho de 2029.

718-GR, de 9-6-2025: Autoriza a docente Andressa Galli, RG nº 7.620.906-5, a afastar-se do país, para participar da Missão Forense França 2025, em Lyon e Paris, na França, de 21 a 29 de junho de 2025.

720-GR, de 9-6-2025: Extingue, a pedido de Antonio Marcos Grube, RG nº 5.937.728-0, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 15 de maio de 2025.

721-GR, de 9-6-2025: Extingue, a pedido de Welliton Luis Cavalheiro, RG nº 10.715.019-6, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 15 de maio de 2025.

722-GR, de 9-6-2025: Extingue, a pedido da docente Ionah Beatriz Beraldo Mateus, RG nº 6.260.574-0, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 26 de maio de 2025.

723-GR, de 9-6-2025: Extingue, a pedido do docente Everton Gelinski Gomes de Souza, RG nº 10.128.830-7, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 21 de maio de 2025.

724-GR, de 9-6-2025: Autoriza o docente Márcio Ronaldo Santos Fernandes, RG nº 10.663.692-3, a afastar-se do país, para participar do 58º Congresso Internacional de Americanistas (*58th International Congress of Americanists – ICA 2025*) em Novi Sad, na Sérvia, realizar visita técnica forense em Lyon e Paris, na França, e realizar visita técnica à Universidade de Zagreb, na Croácia, de 20 de junho a 5 de julho de 2025.

725-GR, de 9-6-2025: Autoriza o docente André Luiz Justus Czovny, RG nº 8.182.995-0, a afastar-se do país, para participar do 58º Congresso Internacional de Americanistas (*58th International Congress of Americanists – ICA 2025*) em Novi Sad, na Sérvia, e realizar visita técnica em Szeged, Hungria, de 24 de junho a 7 de julho de 2025.

726-GR, de 9-6-2025: Autoriza o docente Valdemir Antoneli, RG nº 6.379.043-5, a afastar-se do país, para participar do projeto de pesquisa Análise dos efeitos eco-hidrológicos da superfície subjacente típica no norte das montanhas Quilian (*Analysis of Ecohydrological effects of Typical Underlying surface in the Northern of the Quilian Mountains*) na Academia da Floresta de Conservação de Recursos Hídricos nas Montanhas Quilian (*Academy of Water Resource Conservation Forest in Quilian Mountains*), em Zhangye Província de Gansu, na China, de 1º a 30 de julho de 2025.

729-GR, de 9-6-2025: Designa Maria Isabel Raimondo Ferraz, RG nº 4.145.433-4, para exercer, função gratificada de Chefe da Divisão da Universidade Aberta à Terceira Idade, UNATI, de 2 de junho de 2025 a 6 de fevereiro de 2028.

730-GR, de 9-6-2025: Designa André Luis Ribas de Abreu, RG nº 7.650.318-5, para exercer, função gratificada de Coordenador Administrativo da Clínica-Escola de Medicina, de 3 de junho de 2025 a 6 de fevereiro de 2028.

732-GR, de 10-6-2025: Designa Fernanda Priscila Carraro, RG nº 9.865.534-4, como Professor Colaborador, no Departamento de Letras, Câmpus de Irati, de 10 de junho a 31 de julho de 2025.

733-GR, de 10-6-2025: Exonera Saulo Rodrigues de Carvalho, RG nº 35.437.914-8 SP, da função de Coordenador do Curso de Graduação em Pedagogia, do Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho-PR, a partir de 27 de maio de 2025.

734-GR, de 10-6-2025: Designa Marcos Gehrke, RG nº 6044509377 RS, como Coordenador do Curso de Graduação em Pedagogia, do Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho-PR, de 27 de maio de 2025 a 26 de maio de 2026.

736-GR, de 11-6-2025: Designa Jean Francisco Bernardino, RG nº 8.868.062-6, como Professor Colaborador, no Departamento de Administração, Câmpus Santa Cruz, de 11 de junho a 31 de julho de 2025.

737-GR, de 11-6-2025: Designa Lia Maura Caldas, RG nº 6.487.236-2, como Professor Colaborador, no Departamento de Administração, Câmpus Santa Cruz, de 11 de junho a 31 de julho de 2025.

738-GR, de 11-6-2025: Designa André Rezende Pettersson, RG nº 14.267.168-9, como Professor Colaborador, no Departamento de Administração, Câmpus Santa Cruz, de 11 de junho a 31 de julho de 2025.

739-GR, de 11-6-2025: Extingue, a pedido de Rafaela Perius Thiesen, RG nº 13.035.095-0, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 15 de maio de 2025.

740-GR, de 11-6-2025: Extingue, a pedido da docente Adriana Aparecida Gracia da Silva, RG nº 8.320.060-0, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 22 de maio de 2025.

742-GR, de 12-6-2025: Designa Jó Klanoviz, RG nº 3.146.734 SC, para exercer, função gratificada de Coordenador Administrativo do Centro de Documentação e Memória, de 9 de junho de 2025 a 6 de fevereiro de 2028.

743-GR, de 12-6-2025: Designa Marcia Cristiane Gruba, RG nº 8.200.952-3, como Professor Colaborador, no Departamento de Administração, Câmpus Santa Cruz, de 12 de junho a 31 de julho de 2025.

744-GR, de 12-6-2025: Designa Fernando Luis de Moraes, RG nº 29.838.221-0 SP, como Professor Colaborador, no Departamento de Letras, Câmpus Santa Cruz, de 12 de junho a 31 de julho de 2025.

745-GR, de 12-6-2025: Designa Daniel Minoru Amaro Takabaishi, RG nº 58.930.571-2 SP, como Professor Colaborador, no Departamento de Ciência da Computação, Câmpus Cedeteg, de 12 de junho a 31 de julho de 2025.

746-GR, de 12-6-2025: Designa Márcia Sierdovski, RG nº 9.885.281-6, como Professor Colaborador, no Departamento de Administração, Câmpus Santa Cruz, de 12 de junho a 31 de julho de 2025.

747-GR, de 12-6-2025: Designa Simone Kueznir Renzcherchen, CIN nº 065.819.489-50, como Professor Colaborador, no Departamento de Administração, Câmpus Santa Cruz, de 12 de junho a 31 de julho de 2025.

748-GR, de 13-6-2025: Designa Eliton Lopes dos Santos, RG nº 5.863.719-0, como Professor Colaborador, no Departamento de Ciências Contábeis, Câmpus Santa Cruz, de 13 de junho a 31 de julho de 2025.

749-GR, de 13-6-2025: Concede afastamento integral de atividades docentes à Cristiane Nardi, RG nº 16.459.504-8, para cursar estágio de Pós-Doutorado, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Entomologia e Acarologia Agrícola, na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da Universidade de São Paulo, ESALQ/USP, de 29 de julho de 2025 a 28 de julho de 2026.

750-GR, de 13-6-2025: Designa João Victor Duda do Amaral, RG nº 13.777.783-5, como Professor Colaborador, no Departamento de Ciência da Computação, Câmpus Cedeteg, de 13 de junho a 31 de julho de 2025.

751-GR, de 13-6-2025: Designa André Felipe Grzebelucka, RG nº 14.890.112-0, Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, no Câmpus Cedeteg, de 13 de junho a 31 de julho de 2025.

752-GR, de 13-6-2025: Designa Josiely Hemily de Oliveira, RG nº 13.497.411-7, Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, no Câmpus Santa Cruz, de 13 de junho a 31 de julho de 2025.

760-GR, de 17-6-2025: Extingue, a pedido de Matheus Kahuan da Silva Cruz,

RG nº 7.745.499 SC, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 18 de junho de 2025.

761-GR, de 17-6-2025: Extingue, a pedido de Veronica Gonçalves, RG nº 14.663.363-3, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 3 de junho de 2025.

762-GR, de 17-6-2025: Extingue, a pedido de Ruan Sebastião da Silva, RG nº 15.948.081-0, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 17 de junho de 2025.

763-GR, de 17-6-2025: Extingue, a pedido de Késia Caroline da Silva Santos, RG nº 15.877.875-80 BA, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 9 de junho de 2025.

765-GR, de 17-6-2025: Extingue, a pedido de Karine Ribeiro da Silva, RG nº 13.088.093-2, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 3 de junho de 2025.

768-GR, de 17-6-2025: Autoriza a docente Tânia Toyomi Tominaga, RG nº 9.722.557-5, a afastar-se do país, para realizar visita técnica à Universidade de Oxford, à Faculdade Universitária de Londres (*University College London*), ao Museu da Ciência de Londres e à Universidade de Cambridge, na Inglaterra, de 7 a 17 de julho de 2025.

769-GR, de 17-6-2025: Designa Amarildo Hersen, RG nº 19/R-2.983.258 SC, como Coordenador do Núcleo de Inserção Profissional, NIP, na UNICENTRO, vinculado ao Programa Paranaense de Aprendizado Prático e Integração Universidade-Sociedade, proposto pelo Governo do Estado do Paraná, por meio da SETI, de 18 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

771-GR, de 18-6-2025: Extingue, a pedido de Gabriela Strujak Wagner, RG nº 14.258.433-6, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 3 de junho de 2025.

772-GR, de 18-6-2025: Extingue, a pedido do docente Pierre Joseph Neldice, RG nº 16.425.458-5, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 2 de junho de 2025.

775-GR, de 24-6-2025: Extingue, a pedido de Diego Fialkoski, RG nº 9.113.579-5, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 3 de junho de 2025.

776-GR, de 24-6-2025: Extingue, a pedido do docente João Anésio Bednarz, RG nº 9.689.790-1, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 30 de abril de 2025.

777-GR, de 24-6-2025: Extingue, a pedido da docente Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco, RG nº 8.144.282-7, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 5 de maio de 2025.

778-GR, de 24-6-2025: Autoriza a docente Ariane Carla Pereira, RG nº 6.105.481-2, a afastar-se do país, para viagem a Roma e Assis, na Itália, e a Lisboa e Fátima, em Portugal, de 21 de julho a 8 de agosto de 2025.

779-GR, de 26-6-2025: Designa a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, CPAD, da UNICENTRO, constituída conforme segue: I – Presidente: Profª Daniela do Amaral Oliveira Gardin, RG nº **37.416-*. II – membros: a) Luciane Fontana Matoso, RG nº **96.593-*. b) Dirceu Guedes dos Santos, RG nº **65.121-*. c) Adriane Mores, RG nº **91.630-*. d) Eva de Lima, RG nº **34.377-*. e) Ana Paula Ansolin, RG nº **224.738-*. III – membros representantes do Departamento de Arquivo Público do Paraná: a) Denise Cristina Mansur, RG nº **698.478-*. b) Roberto dos Santos Silva Filho, RG nº **153.062-*. AM; IV – membros de Assessoramento Técnico: a) Jhones Victor Soares, RG nº **046.485-*. b) Prof. Jó Klanovicz, RG nº **46.73-*. SC; c) Leidiane Almeida, RG nº **08.510-*. d) Mara Lúcia Bernardi, RG nº **86.593-*. e) Eloina Emanuelle Pedroso Campos, RG nº **83.861-*, os membros mencionados nos incisos I, II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, III e IV, são designados para o período de 1º de julho de 2025 a 6 de fevereiro de 2028, o membro mencionado no inciso II, alínea “e”, é designado para 1º de julho a 31 de agosto de 2025.

786-GR, de 27-6-2025: Extingue, a pedido de Vanessa Marochi, RG nº 13.792.476-5, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 18 de junho de 2025.

788-GR, de 27-6-2025: Concede Licença Capacitação à docente Yaskara Max Raimundo Fegert, RG nº 6.075.218-4, de 7 de julho a 4 de outubro de 2025.

789-GR, de 30-6-2025: Autoriza o docente Maurício Camargo Filho, RG nº 3.105.122-3, a afastar-se do país, para participar do XXV Encontro da Rede de Estudos Ambientais de Países de Língua Portuguesa e I Encontro Internacional do projeto ERASMUS Ambiente e Gestão, na Universidade de Évora, e realizar visita técnica ao Laboratório de Águas da Universidade de Évora, em Portugal, de 30 de agosto a 17 de setembro de 2025.

790-GR, de 30-6-2025: Concede Licença Especial à docente Eliane Prezepiorski, RG nº 3.631.756-6, de 4 de agosto a 16 de dezembro de 2025.

791-GR, de 30-6-2025: Concede Licença Capacitação à docente Méri Frotscher Kramer, RG nº 9.933.555-6, de 1º de agosto a 29 de outubro de 2025.

792-GR, de 30-6-2025: Concede Licença Capacitação ao docente Jair Antunes, RG nº 14.346.320-6, de 1º de agosto a 29 de outubro de 2025.

793-GR, de 30-6-2025: Designa João Francisco Morozini, RG nº 4.693.519-5, e Zoraide da Fonseca Costa, RG nº 16.739.170-2, respectivamente como Coordenador e Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Administração, de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027.

794-GR, de 30-6-2025: Designa Nilcéia Valdatti, RG nº 2.881.654 SC, e Maria Cleci Venturini, RG nº 12.525.412-8, respectivamente como Coordenadora e Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Letras, de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027.

795-GR, de 30-6-2025: Designa Saulo Rodrigues de Carvalho, RG nº 35.437.914-8 SP, e Gláucia Andreza Kronbauer, RG nº 1082564376 RS, respectivamente como Coordenador e Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Educação, de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027.

796-GR, de 30-6-2025: Designa Rafael Marangoni, RG nº 7.218.499-8, e Giancarlo di Vaccari Botteselle, RG nº 1042243186 RS, respectivamente como Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Química Aplicada, de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027.

797-GR, de 30-6-2025: Designa Juliana Sartori Bonini, RG nº 6061672504 RS, e Weber Claudio Francisco Nunes da Silva, RG nº 30.510.350-7 SP,

respectivamente como Coordenadora e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, PROFNIT, de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027.

798-GR, de 30-6-2025: Designa Márcio André Martins, RG nº 6.708.170-6, e Ana Lúcia Crisóstimo, RG nº 3.295.193-7, respectivamente como Coordenador e Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Ensino de Ciências Naturais e Matemática, de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027.

799-GR, de 30-6-2025: Designa Najeh Maissar Khalil, RG nº 11.015.007-5, e Emerson Carraro, RG nº 1083098473 RS, respectivamente como Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Ciências Farmacêuticas, de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027.

800-GR, de 30-6-2025: Designa Ivo Ilvan Kerppers, RG nº 6.724.119-3, e Marcos Ereno Auler, RG nº 12.334.211-9, respectivamente como Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Nanociências e Biociências, de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027.

801-GR, de 30-6-2025: Designa Tatiane Barateri, RG nº 8.448.659-0, e Leticia Gramazio Soares, RG nº 7.651.001-6, respectivamente como Coordenadora e Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* Associado em Enfermagem em Atenção Primária à Saúde, associação entre UENP, UNESPAR e UNICENTRO, de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027.

802-GR, de 30-6-2025: Designa Adriano Silvério, RG nº 6.367.775-2, e Rogério Pincela Mateus, RG nº 9.769.440-0, respectivamente como Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Biologia Evolutiva, de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027.

803-GR, de 30-6-2025: Designa André Lazarin Gallina, RG nº 13.426.607-4, e Everson do Prado Banczek, RG nº 7.815.545-0, respectivamente como Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Bioenergia, de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027.

804-GR, de 30-6-2025: Designa Karla Rosário Brumes, RG nº 12.323.409-0, e Valdemir Antoneli, RG nº 6.379.043-5, respectivamente como Coordenadora e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Geografia, de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027.

805-GR, de 30-6-2025: Designa Cristiano André Pott, RG nº 9.787.773-4, e Marcelo Marques Lopes Müller, RG nº 5.120.395-0, respectivamente como Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Agronomia, de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027.

806-GR, de 30-6-2025: Designa Heloisa Godoi Bertagnon, RG nº 26.750.384-2 SP, e Margaret Kimie Falbo, RG nº 9.866.701-6, respectivamente como Coordenadora e Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Ciências Veterinárias, de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027.

807-GR, de 30-6-2025: Designa Ancelmo Schörner, RG nº 1.893.372-6 SC, e Paulo Rodrigo Andrade Haiduke, RG nº 7.413.087-9, respectivamente como Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em História, de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027.

808-GR, de 30-6-2025: Designa Carlos Alberto Marçal Gonzaga, RG nº 1.441.266-2, e Silvio Roberto Stefani, RG nº 9.660.107-7, respectivamente como Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Desenvolvimento Comunitário, de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027.

809-GR, de 30-6-2025: Designa Carlos Magno de Sousa Vidal, RG nº 12.585.598-9, e Ana Carolina Barbosa Kummer, RG nº 7.308.246-3, respectivamente como Coordenador e Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Engenharia Sanitária e Ambiental, de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027.

810-GR, de 30-6-2025: Designa Daniele Ukan, RG nº 7.619.162-0, como Coordenadora, *pro tempore*, do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Ciências Florestais, a partir de 1º de julho de 2025.

811-GR, de 30-6-2025: Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais, COPPA, da UNICENTRO, constituída conforme segue: I – Presidente: José Renato de Melo, RG nº 3.899.013-6; II – membros: a) Leila Delamura de Araújo, RG nº 8.230.796-6; b) Rodrigo dos Santos, RG nº 9.821.469-0, de 30 de junho de 2025 a 29 de junho de 2026.

813-GR, de 30-6-2025: Extingue, a pedido de Daniel Fernando Lemes dos Santos, RG nº 13.900.426-4, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 3 de junho de 2025.

814-GR, de 30-6-2025: Concede Licença Especial ao docente Alderenik Antonio de Oliveira, RG nº 4.128.096-4, de 1º de agosto de 2025 a 27 de janeiro de 2026.

815-GR, de 30-6-2025: Concede Licença Capacitação à docente Nelsi Antonia Pabis, RG nº 837.396-5, de 11 de agosto a 8 de novembro de 2025.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandez,
Reitor.

93977/2025

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 093/2025-GRE, DE 15 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2024, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 24.323.356-9, de 15 de julho de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 09(nove) vagas, a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2024 para Agentes

Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue:

Cargo-Função-Nº de vagas-Justificativa

Agente Universitário Profissional-Enfermeiro-09 (nove)-Atender a demanda do HUOP.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor0

94451/2025

Extrato de Alteração de RT, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE – JULHO/2025

1º PSS 2023

Nome: **FERNANDA CRISTINA FERRO MALACOSKI**

RT de 20 para 40 h/s - Doutorado

Período: 01/07/2025 a 30/01/2026

1º PSS 2024

Nome: **LEILA SHAI DEL POZO GONZÁLEZ**

RT de 24 para 40 h/s - Doutorado

Período: 10/07/2025 a 02/03/2026

3º PSS 2022

Nome: **WESLEY MARTINS**

RT de 20 para 28 h/s - Doutorado

Período: 01/07/2025 a 02/03/2026

3º PSS 2022

Nome: **RODRIGO SMAHA LOPES**

RT de 34 para 40 h/s - Doutorado

Período: 01/07/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2023

Nome: **MARTA COSSETIN COSTA**

RT de 20 para 24 h/s - Doutorado

Período: 01/07/2025 a 31/10/2025

1º PSS 2024

Nome: **ANDRESSA CARLA PALAVECINI**

RT de 28 para 40 h/s - Mestrado

Período: 01/07/2025 a 02/03/2026

3º PSS 2022

Nome: **TATIANE LIMA DE PAIVA**

RT de 40 para 28 h/s - Doutorado

Período: 01/07/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2023

Nome: **MARCOS EDUARDO MEINERZ**

RT de 40 para 20 h/s - Doutorado

Período: 21/07/2025 a 02/03/2026

3º PSS 2022

Nome: **NEWTON SPOLAÔR**

RT de 20 para 28 h/s - Doutorado

Período: 01/07/2025 a 02/03/2026

3º PSS 2024

Nome: **MARIA MADALENA SOARES DE SOUZA ESTEVES MORAES**

RT de 20 para 40 h/s - Mestrado

Período: 16/07/2025 a 15/10/2025

NOVAS CONTRATAÇÕES

1º PSS 2024

Nome: **ADELIZE TRENTIN LEMES**

RT de 20 para 40 h/s - Doutorado

Período: 01/07/2025 a 02/03/2026

3º PSS 2024

Nome: **LUCILEINE DE ASSUMPCÃO HARTMANN**

RT de 20 para 40 h/s - Doutorado

Período: 01/07/2025 a 02/03/2026

3º PSS 2024

Nome: **SUZANA BENDER**

RT de 20 para 34 h/s - Doutorado

Período: 01/07/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2024

Nome: **CRISTIANE SNAK**

RT de 20 para 24 h/s - Doutorado

Período: 01/07/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2023

Nome: **ANDRE ALEXANDRE PEZZINI**

RT de 20 para 28 h/s - Mestrado

Período: 01/07/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2024

Nome: **MAURICIO MATTÉ ZANINI**

RT de 20 para 28 h/s - Doutorado

Período: 01/07/2025 a 02/03/2026

94349/2025

Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE – JULHO/2025

1º PSS 2024

CECA/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 392/2025 de 01/07/2025 a 02/03/2026

Nome: **ADELIZE TRENTIN LEMES**

RT 20 – Doutorado

3º PSS 2024

CECE/Too - Campus de Toledo

Contrato: 393/2025 de 01/07/2025 a 02/03/2026

Nome: **LUCILEINE DE ASSUMPCÃO HARTMANN**

RT 20 – Doutorado

3º PSS 2024

CCMF/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 394/2025 de 01/07/2025 a 02/03/2026

Nome: **SUZANA BENDER**

RT 20 – Doutorado

1º PSS 2024

CCBS/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 395/2025 de 01/07/2025 a 02/03/2026

Nome: **CRISTIANE SNAK**

RT 20 – Doutorado

1º PSS 2024

CCBS/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 396/2025 de 01/07/2025 a 02/03/2026

Nome: **MAURICIO MATTÉ ZANINI**

RT 20 – Doutorado

3º PSS 2024

CCMF/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 397/2025 de 01/07/2025 a 02/03/2026

Nome: **LUCIAN LUCCHESI FERNANDES DE OLIVEIRA**

RT 12 – Especialização

3º PSS 2024

CCS/FB - Campus de Francisco Beltrão

Contrato: 398/2025 de 01/07/2025 a 02/03/2026

Nome: **ANDRESSA CARINE KRETSCHMER**

RT 20 – Doutorado

3º PSS 2024

CCMF/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 409/2025 de 01/07/2025 a 02/03/2026

Nome: **LAZARO DE LIMA**

RT 20 – Especialização

1º PSS 2023

CCBS/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 433/2025 de 01/07/2025 a 02/03/2026

Nome: **ANDRE ALEXANDRE PEZZINI**

RT 20 - Mestrado

94344/2025

Extrato de Prorrogação de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE – JULHO/2025

1º PSS 2023

Nome: **FERNANDA CRISTINA FERRO MALACOSKI**

RT 20 - Adjunto

Contrato: 417/2024 Termo: 608/2025

Período: 01/07/2025 a 30/01/2026

1º PSS 2023

Nome: **LORIVALDO DO NASCIMENTO**

RT 20 - Adjunto

Contrato: 722/2024 Termo: 641/2025

Período: 01/07/2025 a 16/08/2025

1º PSS 2023

Nome: **MARCOS EDUARDO MEINERZ**

RT 40 - Adjunto

Contrato: 634/2024 Termo: 723/2025

Período: 21/07/2025 a 02/03/2026

3º PSS 2024

Nome: **MARIA MADALENA SOARES DE SOUZA ESTEVES MORAES**

RT 20 - Assistente

Contrato: 269/2025 Termo: 724/2025

Período: 16/07/2025 a 15/10/2025

94346/2025

PORTARIA Nº 2535/2025-GRE, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora MARIA JOSÉ CASTELANO, RG nº 4.XXX.185-X, admitida na Unioeste em data de 02 de julho de 2002, no cargo de Professor de Ensino Superior, Linha Funcional 02, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue:

15% (quinze por cento), referente ao período aquisitivo 05-01-2010 a 04-01-2015, a contar de 05 de janeiro de 2015. **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 05-01-2015 a 04-01-2020, a contar de 05 de janeiro de 2020.

PORTARIA Nº 2536/2025-GRE, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Servidora BERNARDETE ALVES DA SILVA, RG nº 4.XXX.159-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: no Art. 2º descrição do Tempo; no Art. 3º descrição do Tempo Convertido. Art. 2º Descrição do Tempo: **10 anos e 346 dias**; períodos: 01-04-1993 a 30-09-1994; 10-10-1994 a 09-02-1995; 07-03-1995 a 26-01-1996; 27-01-1996 a 17-02-2004 – INSS. Art. 3º Descrição do Tempo Convertido: **142 dias**; períodos: 01-04-1993 a 30-09-1994 - Tempo Comum; **108 dias - Tempo Convertido**; 10-10-1994 a 09-02-1995 - Tempo Comum; **24 dias - Tempo Convertido**; 07-03-1995 a 28-04-1995 - Tempo Comum; **10 dias - Tempo Convertido**.

PORTARIA Nº 2670/2025-GRE, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor VALNIR ALBERTO BRANDT, RG nº 3.XXX.718-X, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 03-07-2009 a 02-07-2016, a ser usufruída no período de 01 de agosto de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 2693/2025-GRE, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Conceder Licença Sabática – 12(doze) meses, ao Professor MARCO ANTONIO ARANTES, RG nº 12.XXX.844-X, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 22-09-2009 a 21-09-2023, a ser usufruída no período de 21 de julho de 2025 a 20 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 2694/2025-GRE, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora JÚLIA MALANCHEN, RG nº 5.XXX.737-X, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 01-02-2009 a 31-01-2016, a ser usufruída no período de 01 de agosto de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 2990/2025-GRE, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022 -PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do Contrato nº 3194/2025; Processo nº 23.400.855-2; PE nº 147/2025 – GMS nº 3194/2025; Controle interno nº 011/2025, com objeto: contratação de empresa especializada em despacho aduaneiro (na forma do artigo 808, do Decreto nº 6.759/2009, e legislação posterior), agenciamento de cargas internacionais de todos os produtos a ser importados e exportados pela UNIOESTE. **Gestor:** MARI ÂNGELA SBARAINI AGOSTINI, CPF nº 553.XXX.XXX-20. **Fiscal:** BARBARA ZANINI, CPF nº 036.XXX.XXX-60.

PORTARIA Nº 2993/2025-GRE, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora IRENE CARNIATTO DE OLIVEIRA, RG nº 1.XXX.435-X, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 03-04-2005 a 02-04-2010, a serem usufruídos no período de 01 de julho a 30 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 3030/2025-GRE, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora SUELI RIBEIRO COMAR, RG nº 4.XXX.473-X, lotada no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao quinquênio – 04-09-2009 a 03-09-2014, a serem usufruídos no período de 20 de setembro a 19 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 3035/2025-GRE, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora IVANIRA CORREIA DE OLIVEIRA, RG nº 1.XXX.971-X, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao quinquênio – 16-08-2006 a 15-08-2011, a serem usufruídos no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 3043/2025-GRE, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora FRANCY RODRIGUES DA GUIA NYAMIEN, RG nº 393.XXX.XXX-53, lotada no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 22-03-2008 a 21-03-2015, a ser usufruída no período de 12 de julho de 2025 a 11 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 3078/2025-GRE, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor JOÃO EDMILSON FABRINI, RG nº 3.XXX.946-X, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: 13 anos e 121 dias; períodos: 26-08-1981 a 16-02-1986 - Prefeitura Municipal de Xambé; 28-04-1989 a 31-05-1996 - Previdência Estado/MS; 01-06-1996 a 12-03-1998 - Universidade Federal/MS.

Tornar sem efeito a Portaria nº 5161/2014-GRE, de 01 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº 3078/2025-GRE, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor JOÃO EDMILSON FABRINI, RG nº 3.XXX.946-X, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme a seguir descrito.

Tornar sem efeito a Portaria nº 5161/2014-GRE, de 01 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº 3079/2025-GRE, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora REGINA CONCEIÇÃO GARCIA, RG nº 9.XXX.323-X, admitida na Unioeste em data de 02 de julho de 2002, no cargo de Professor de Ensino Superior, Linha Funcional 01, lotada no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: **25% (vinte e cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 02-07-2017 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 04-02-2024, a contar de 05 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 3080/2025-GRE, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos do Servidor SEBASTIÃO JAIR DE ARAUJO, RG nº 7.XXX.917-X, admitido na Unioeste em data de 01 de junho de 1995, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Motorista, Linha Funcional 01, lotado no Campus de Cascavel, conforme segue: **5% (cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-06-1995 a 31-05-2000, a contar de 01 de junho de 2000. **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-06-2000 a 31-05-2005, a contar de 01 de junho de 2005. **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-06-2005 a 31-05-2010, a contar de 01 de junho de 2010. **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-06-2010 a 31-05-2015, a contar de 01 de junho de 2015. **25% (vinte e cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 01-06-2015 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 03-01-2022, a contar de 04 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 3081/2025-GRE, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Autorizar, a contar de 30 de junho de 2025, a rescisão do Contrato nº 040/2025, de 20 de janeiro de 2025, do Professor JULIANO MARCELINO DEITOS, RG nº 10.XXX.280-X, contratado para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, do Campus de Francisco Beltrão.

PORTARIA Nº 3089/2025-GRE, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora JOSSIANA WILKE FALLER, RG nº 6.XXX.279-X, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao efetivo exercício de suas atividades de

20-08-2007 a 19-08-2014, a ser usufruída no período de 14 de julho de 2025 a 13 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 3090/2025-GRE, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Conceder progressão de nível ao Professor JORGE BOTH, RG nº 6.XXX.148-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3091/2025-GRE, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor ANTONIO DE PÁDUA BOSI, RG nº 8.XXX.554-X, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: 01 ano e 141 dias; período: 13-10-1986 a 03-03-1988 - Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

PORTARIA Nº 3092/2025-GRE, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor ANTONIO DE PÁDUA BOSI, RG nº 8.XXX.554-X, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: 00 ano e 164 dias; período: 19-04-1995 a 02-10-1995 – INSS.

PORTARIA Nº 3093/2025-GRE, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Servidora IVONE PISSOLITTO DOS SANTOS, RG nº 4.XXX.453-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: 00 ano e 52 dias; períodos: 03-05-1995 a 04-06-1995; 01-05-2002 a 20-05-2002 – INSS.

PORTARIA Nº 3095/2025-GRE, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora SILVIA DENOFRE DE CAMPOS, RG nº 9.XXX.445-X, admitida na Unioeste em data de 02 de julho de 2002, no cargo de Professor de Ensino Superior, Linha Funcional 01, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas Campus de Toledo, conforme segue: **5% (cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 02-07-2002 a 01-07-2007, a contar de 02 de julho de 2007. **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 02-07-2007 a 01-07-2012, a contar de 02 de julho de 2012. **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 02-07-2012 a 01-07-2017, a contar de 02 de julho de 2017. **20% (vinte por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 02-07-2017 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 04-02-2024, a contar de 05 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 3096/2025-GRE, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Autorizar, a contar de 18 de junho de 2025, a rescisão do Contrato nº 162/2025, de 26 de fevereiro de 2025, da Profissional Temporária ELAINE LEMOS SEROZINI, RG nº 8.XXX.599-X, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 3097/2025-GRE, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Aprovar, no âmbito da Unioeste, a remoção do Professor ANDRÉ RICARDO BECHLIN, RG nº 6.XXX.400-X, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo, mediante a transferência do código de vaga DOC-006532-7-1-40-1-0 da UNESPAR para a UNIOESTE. A deliberação final do pedido de remoção é de competência dos órgãos Governamentais do Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente.

94342/2025

PORTARIA Nº 012/2025-DG de 15 de julho de 2025.

SÚMULA: Designa Servidores para Fiscalização e Gerenciamento do Termo de Cooperação 001/2025 – UNIOESTE/Campus de Francisco Beltrão e FUNDEP.

O Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, de 05 de maio de 2022, que trata das atribuições dos Gestores e Fiscais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Termo de Cooperação Técnica e Científica 001/2025 – celebrado entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação - FUNDEP, E-Protocolo nº 24.104.264-2 com o objeto Apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativas e financeiras e operacional relativas à atividade de Extensão, modalidade Evento, intitulada “V Seminário Nacional de Educação, XXVIII Semana Acadêmica do Curso de Pedagogia e XX Semana de Educação Unioeste/Colégio Estadual Mário de Andrade – “Trabalho docente: perspectivas políticas, de diversidade e equidade” a ser realizada no período de 09 a 12 de setembro de 2025, coordenada pelo docente Luiz Carlos Teixeira dos Santos.

Gestor de Contrato: EVERTON MARIA, CPF nº 843.XXX.XXX-34.

Fiscal de Contrato: ROSELI DE FÁTIMA RECH PILONETTO, RG nº 018.XXX.XXX-09.

Art. 2º O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Extensão ou no(s) setor(es) que acompanha(m) sua execução.

Art. 3º Esta Portaria, gera efeito a contar desta data, e tem vigência concomitante a do Termo de Compromisso, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ.

Publique-se.

ADILSON CARLOS DA ROCHA

Diretor Geral

94371/2025

Secretaria da Comunicação

PORTARIA Nº 021/2025 – SECOM

Súmula: Designa gestores e fiscais para os Contratos 4752/2025 e 4762/2025 – GMS/SECOM – para aquisição de equipamentos de foto, vídeo e acessórios

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais e na Lei Estadual 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e no Decreto Estadual 239/2023 de 25 de janeiro de 2023, e considerando o contido na Resolução 27/2025 – SECOM;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados como Gestores e Fiscais dos Contratos 4752/2025 – GMS/SECOM, celebrado com a empresa **Kasa Completa Comércio e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.932.770/0001-23 e Contrato 4762/2025 - GMS/SECOM, celebrado com a empresa **Loja dos Marios Importação e Comércio de Câmeras Ltda.**, inscrito no CNPJ: sob o n.º 40.435.095/0001-90, referente à aquisição de equipamentos de foto, vídeo e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM.

FUNÇÃO	NOME	RG
Gestor	Leonardo Rodrigues Pietro	7.XXX.480-X
Fiscal	Alexandre Eustachio Lima	7.XXX.186-X

Art. 2º - O gestor designado é ocupante de cargo em comissão, levando em consideração a experiência e conhecimento do servidor em relação à área do objeto do contrato, em atenção aos princípios da Administração Pública e a efetiva gestão dos contratos – justificando-se assim, sua designação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação
94085/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL Nº 266/2025 – SEDEF Referente ao protocolado nº 23.586.843-1.

AUTORIZO, cumpridas as exigências legais aplicáveis com base na Informação Técnica nº 264/2025 – AT/SEDEF (Mov. 66), a formalização do Termo de Execução Descentralizada a ser celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, cujo objeto é descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíprocos, referentes a contratação de serviços comuns de engenharia para atender as Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito milhões de reais)**.
À SEDEF/CC, para as demais providências.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
94296/2025

RESOLUÇÃO Nº 189/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 004/2025, celebrado com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, no valor de R\$ 8.000,00 (oito milhões de reais).

I – Fiscal Titular: Ayslan Juan Propost, RG nº **.957.***, CPF nº ***745.369-**;

II – Fiscal Suplente: Prisciane de Oliveira, RG nº **.437.***, CPF nº ***.896.879-99, que atuará na ausência do titular.

Art. 2º Esta Resolução passará a vigorar a partir da data da sua

publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
94297/2025

RESOLUÇÃO Nº 190/2025– SEDEF

Súmula: Nomeação dos Membros da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 08/2005 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, e com base no artigo 5º do Regimento Interno da CIB/PR, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, como representante municipal:

I – Claudineia Falcade Scremim Porkote, RG nº *.377.065-*, como representante titular, em substituição à Simone Colovicz;

Art. 2º Representantes do órgão gestor estadual:

I – Leandro Telles da Silva, RG nº *.318.067-*, como representante titular, em substituição à Ticyana Paula Begnini;

II – Layse de Lima Camargo, RG nº *.205.706-*, como representante suplente, em substituição à Marilane Aparecida Fermino da Silva;

III – Ticyana Paula Begnini RG nº *.180.666-*, como representante suplente, em substituição à Quelen Silveira Coden;

IV – Patricia Cavichiolo Tortato, RG nº *.212.755-*, como suplente, em substituição a Leandro Telles da Silva;

V – Agatha da Silva Stempniak, RG nº **.711.451-*, como suplente, em substituição a Marcos Yuiti Kametani;

VI – Tatiane Cristiani, RG nº **.375.440-*, como suplente, em substituição à Daniella Severgnini Silva.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
94461/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 257/2025 – SEDEF Referente ao protocolado nº 24.099.189-6.

I. AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, art. 112, § 1º, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com fundamento no Memorando nº 479/2025 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEDEF (Mov. 02), na Carta de Concordância da contratada (Mov. 16), na Justificativa apresentada pela gestora e fiscais do contrato (Mov. 21), Justificativa nº 014/2025 – NAS (mov. 26), Despacho NAS (mov. 48) bem como no Despacho nº 019/2025-SEDEF/AT (Mov. 53) que atestaram pela regularidade do presente procedimento, em atendimento as recomendações e providências apontadas na Informação nº 608/2025 da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC/PGE (Mov. 23), e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 40-42), **a formalização do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1269/2023**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.533.312/0001-58, visando o acréscimo de 7 (sete) postos para prestação de serviços continuados de Assistente Administrativo I em atendimento as demandas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família/SEDEF, nos municípios de Guarapuava, Pitanga, Paranavaí, Campo Mourão, Cascavel e Francisco Beltrão.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo e pagamentos, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

VI. Ao NAS/SEDEF para providências.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
94364/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 258/2025 – SEDEF Referente ao protocolado nº 22.320.643-3.

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual

para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 155/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 53) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 54-56), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Guaíra – Segunda parcela.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, data da assinatura digital.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

94123/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 259/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 22.322.147-5.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 164/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 81) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 82-84), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Paula Freitas – Segunda parcela.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, data da assinatura digital.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

94140/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 260/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 22.335.064-0.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 181/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 61) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 62-64), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Jaguariaíva – Segunda parcela.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, data da assinatura digital.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

94152/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 261/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 22.343.428-2.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para

Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 154/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 53) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 54-56), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Boa Ventura do São Roque – Segunda parcela.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, data da assinatura digital.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

94157/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 262/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 22.344.441-5.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 165/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 46) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 47-49), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Marechal Cândido Rondon – Segunda parcela.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, data da assinatura digital.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

94189/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 263/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 23.592.222-3.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 179/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 18) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 19-21), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Apucarana unidade 1 – Segunda parcela.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, data da assinatura digital.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

94193/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 264/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 22.351.165-1.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –

CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 178/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 86) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 87-89), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Tuneiras do Oeste – Segunda parcela.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, data da assinatura digital.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

94202/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 265/2025 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 22.347.222-2.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 169/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 54) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 55-57), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Brasilândia do Sul – Segunda parcela.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, data da assinatura digital.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

94206/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 267/2025 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 24.170.188-3.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021, e com base no Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – 22º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADA “GRUPO URUGUAIANA” DO COMANDO DO EXERCITO – 22 GAC AP 160436 (mov. 06), e considerando a solicitação da SEDEF para adesão à Ata de Registro de Preço nº 00052/2025, na Concorrência da empresa (Mov. 38), na liberação e autorização para adesão à Ata de Registro de Preço pelo Órgão Gerenciador (Mov. 37), na pesquisa de preços e no Mapa de Vantajosidade (Mov. 14-27), na lista de verificação da PGE (mov. 56) e na Informação Técnica nº 265/2025-SEDEF/AT (mov. 58), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, **a contratação por meio de Adesão à ata SRP da empresa 23.390.187 CRISTIANE APARECIDA ALVES, CNPJ nº 23.390.187/0001-82**, para aquisição de 100 cartelas com 4 unidades de pilha modelo AAA e 44 unidades de pilha modelo A23, para atender a demanda da demanda da a Secretaria do Desenvolvimento e Família, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 52-54), **a realização da despesa no valor de R\$ 651,20 (seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS/SICAF, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 15 de junho de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

94482/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 268/2025 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 24.138.160-9.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021, e com base no Pregão Eletrônico nº 90016/2024 – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA 4ª REGIÃO DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – SAD4R/AGU 110097 (mov. 20), e considerando a solicitação da SEDEF para adesão à Ata de Registro de Preço nº 00001/2025, na Concorrência da empresa (Mov. 38), na liberação e autorização para adesão à Ata de Registro de Preço pelo Órgão Gerenciador (Mov. 36), na pesquisa de preços e no Mapa de Vantajosidade (Mov. 10-16), na lista de verificação da PGE (mov. 56) e na Informação Técnica nº 261/2025-SEDEF/AT (mov. 66), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, **a contratação por meio de Adesão à ata SRP da empresa 37.395.740 JOSE CARLOS ROSSI, CNPJ nº 37.395.740/0001-84**, para aquisição de 05 (cinco) unidades de forno micro-ondas e 05 (cinco) unidade de frigobar, para atender a demanda da demanda da a Secretaria do Desenvolvimento e Família, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 51-53), **a realização da despesa no valor de R\$ 9.621,00 (nove mil e seiscentos e vinte e um reais).**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS/SICAF, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 15 de junho de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

94497/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 269/2025 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 22.353.433-3.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 197/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 45) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 46-48), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Santa Mariana – Segunda parcela.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, data da assinatura digital.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

94462/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 270/2025 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 23.084.876-9.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 160/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 54) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 55-57), a

realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Nova Esperança – Segunda parcela.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, data da assinatura digital.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

94505/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 271/2025 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 22.985.518-2.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 167/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 58) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 59-61), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Lunardelli – Segunda parcela.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, data da assinatura digital.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

94513/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 272/2025 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 22.353.802-9.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 200/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 52) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 53-55), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Altamira do Paraná – Segunda parcela.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, data da assinatura digital.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

94527/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 383, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415/2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- Considerando o contrato nº 4514/2025, oriundo do PREG-E 543/2024-DECON – lote 02, formalizado com a empresa SEGPLUS - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, o qual tem como objeto a prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA para as unidades do Instituto Água e Terra;
- Considerando o contido no protocolo nº 23.191.324-6;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10xxx515-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.972/2024, para exercer a função de Gestora titular, e o servidor Willian Silva dos Santos, RG nº 13xxx646-x, para exercer a função de Gestor suplente do contrato mencionado acima.

Art. 2º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato, nas seguintes unidades:

• **Estação Ecológica do Guaraguaçu, Parque Estadual do Palmito, Parque Estadual do Pau Oco, Parque Estadual Pico do Marumbi - Base Estação Marumbi e Parque Estadual Pico do Marumbi - Base Prainhas**

Fiscal: Saonara do Rocio Porto, RG nº X.974.XXX-9

Suplente: Josiane Bitencourt da Conceição, RG nº X.372.XXX-9

• **Floresta Estadual do Passa Dois**

Fiscal: Anselmo Silveira Loures, RG nº X.370.XXX-0

Suplente: Margit Hauer, RG nº X.304.XXX-1

• **Floresta Estadual Metropolitana - Piraquara**

Fiscal: Jean Alex dos Santos, RG nº XX.574.XXX-6

Suplente: Margit Hauer, RG nº X.304.XXX-1

• **Parque Estadual das Lauráceas, Parque Estadual Pico do Paraná e Parque Estadual Serra da Baitaca**

Fiscal: Marina Gomes Rampim, RG nº XX.830.XXX-1

Suplente: Margit Hauer, RG nº X.304.XXX-1

• **Parque Estadual de Campinhos**

Fiscal: Eloise Regina Capetti Medeiros, RG nº X.912.XXX-2

Suplente: Margit Hauer, RG nº X.304.XXX-1

• **Parque Estadual do Monge**

Fiscal: Benedito Eugênio Santos Padilha, RG nº X.822.XXX-2

Suplente: Margit Hauer, RG nº X.304.XXX-1

• **Parque Estadual Ilha das Cobras**

Fiscal: Larissa Mariana de Souza Salomão, RG nº 1XXX036-X

Suplente: Josiane Bitencourt da Conceição, RG nº X.372.XXX-9

• **Parque Estadual Rio da Onça**

Fiscal: Luisa Serenato, RG nº X.845.XXX-6

Suplente: Josiane Bitencourt da Conceição, RG nº X.372.XXX-9

• **Viveiro de Produção de Mudas Felipe Roberto Diapp**

Fiscal: Camila da Silva Rocha, RG nº X.016.XXX-0

Suplente: Daniela Nicole Ferreira Castelar de Araujo, RG nº X.852.XXX-6

• **Viveiro Florestal - Morretes**

Fiscal: Timóteo Nogueira, RG nº X.629.XXX-1

Suplente: Saonara do Rocio Porto, RG nº X.974.XXX-9

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

94294/2025



INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 381, DE 15 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Instrução Normativa IAT nº 21/2025, que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense;
- Considerando que o art. 42 da Instrução Normativa IAT nº 21/2025, que dispõe que no caso de imóveis com área entre 50 e 100 ha a análise deverá ser executada por equipe multidisciplinar instituída pela Diretoria de Licenciamento e Outorga, com no mínimo 03 (três) participantes, constituída por profissionais com habilitação técnica compatível com o empreendimento;
- Considerando que o imóvel objeto de licenciamento ambiental prévio protocolado sob nº 24.167.544-0, o qual possui área superior a 50 ha e inferior a 100 ha;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.196.497-3,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho-GT composto pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, com objetivo de analisar e emitir parecer sobre o procedimento de licenciamento ambiental, referente ao parcelamento de solo (loteamento) para fins comerciais/industriais no município de Ponta Grossa, protocolado sob nº 24.167.544-0:

- Michel Zdebski – ERPGO
- Ivan Rossi – ERPGO
- Willem Mario Netto Matos - ERPGO
- Mariana Borges Albuquerque Penteado – DLP

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

94100/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 382, DE 15 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.875.006-7,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Myrian Scalon Nicolau, RG nº xxx.286-x, para exercer a função de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Curitiba - ERCBA, no período de 15 a 29 de julho de 2025, por motivo de férias da titular Daniela Nicole Ferreira Castelar de Araújo, RG nº 8.xxx.220-x.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

94253/2025

NOTIFICAÇÃO 00381/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 08/05/2025 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 80 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **170586** (protocolo SID 23.953.581-0) em desfavor do CPF 030.708.549-07/**Ricardo Lustosa Ferreira**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00382/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 21/02/2025 às 10:16 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **170998** (protocolo SID 23.552.006-0) em desfavor do CPF 018.001.319-09/**Elair Aparecida Talino Tonezer**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00383/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 19/06/2023 às 18:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164032** (protocolo SID 20.712.064-2) em desfavor do CPF 008.140.069-14/**Anesia Ribeiro Padilha**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00384/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/08/2014 às 15:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 47 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **108598** (protocolo SID 13.322.553-6) em desfavor do CPF 13.857.994/0001-09/**Seringal Industria e Comercio de Madeiras Ltda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00385/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 05/12/2022 às 11:10 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 81 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **160378** (protocolo SID 19.828.677-0) em desfavor do CPF 123.827.799-34/**Jose Ferreira Alves**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00386/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/09/2021 às 10:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **141468** (protocolo SID 18.120.807-4) em desfavor do CPF 628.031.909-15/**Antoninho Godinho dos Santos**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00387/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 29/11/2022 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **147417** (protocolo SID 19.770.780-1) em desfavor do CPF 76.177.187/0001-65/**Agroibema Agricultura e Pecuaria Alimentar**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00388/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/04/2025 às 10:54 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **200552** (protocolo SID 23.927.882-5) em desfavor do CPF 06.620.091/0001-19/**Mineraltec Tecnologia em Óleos Isolntes e Lubrificantes**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00389/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/04/2025 às 11:22 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 79 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **200116** (protocolo SID 23.903.485-3) em desfavor do CPF 068.409.879-22/**Welton Romario Poretz**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00390/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/09/2022 às 08:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **134023** (protocolo SID 19.546.385-9) em desfavor do CPF 837.579.439-68/**Terezinha Niser Dobinski**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00391/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/09/2023 às 16:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **165472** (protocolo SID 21.451.761-2) em desfavor do CPF 000.452.567-04/**Rodrigo Bonin Cosechen**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00392/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 18/09/2024 às 08:53 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **272317** (protocolo SID 22.778.359-1) em desfavor do CPF 956.997.599-72/**Olga Vantropa**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00393/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/03/2025 às 14:10 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 79 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171026** (protocolo SID 23.741.324-5) em desfavor do CPF 637.387.839-20/**José de Jesus Dorberto**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00394/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 27/03/2025 às 16:25 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171025** (protocolo SID 23.773.192-1) em desfavor do CPF 054.206.789-77/**Bruna Mara Oliari**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00395/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/03/2025 às 08:37 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171027** (protocolo SID 23.773.215-4) em desfavor do CPF 023.359.089-79/**Ireni Fabian Sierota**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00396/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 04/03/2025 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171037** (protocolo SID 23.787.059-0) em desfavor do CPF 039.130.509-30/**Fabio Augusto de Carli Tortelli**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00397/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 04/04/2025 às 11:10 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171039** (protocolo SID 23.787.075-1) em desfavor do CPF 332.501.549-20/**Marino da Luz de Souza**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00398/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 04/04/2025 às 11:25 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171040** (protocolo SID 23.787.082-4) em desfavor do CPF 332.501.549-20/**Marino da Luz de Souza**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00399/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 04/04/2025 às 11:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171038** (protocolo SID 23.787.067-0) em desfavor do CPF 332.501.549-20/**Marino da Luz de Souza**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00400/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 04/04/2025 às 14:10 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 79 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171041** (protocolo SID 23.787.869-8) em desfavor do CPF 125.488.989-20/**Roly Girolamo Signori**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

93921/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRM VALENCIA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA SPE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 351074 com validade até 14/07/2035, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Walnor Criatiano Lodi, sn no município de Toledo/PR.

93966/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROGERIO CEZAR MOLIN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 350847 com validade até 14/07/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Estrada Santa Leonor - Fazenda Maristela, . no município de Alto Paraná/PR.

93929/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VANDERLY FERREIRA DOS SANTOS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 351004 com validade até 14/07/2030, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Lote Rural nº 79-B-1, matrícula 32474, Linha Brasil, sn no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

93943/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERNANDO MACAGNAN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 351005 com validade até 14/07/2031, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Santa Lucia - Lote rural 4-B Gleba 19-DV, s/n. no município de Dois Vizinhos/PR.

93945/202

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLEBER MERETH DO AMARAL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 351049 com validade até 14/07/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Vale do Rio da Areia, sn no município de Pinhão/PR.

93958/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDERSON DUMS - RECIPLAST, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 351051 com validade até 14/07/2031, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na Comunidade Linha Palmeirinha, SN no município de Itapejara do Oeste/PR.

93960/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SAUDADES ADMINISTRADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 351064 com validade até 14/07/2031, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados a ser implantada na RUA DR.MUNHOZ DA ROCHA, 105 no município de Vitorino/PR.

93964/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VILLA BELLA SPE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 351093 com validade até 14/07/2028, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Giustina Genari, S/N no município de Toledo/PR.

93971/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO CEZAR IARROCHESKI, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 350779 com validade até 14/07/2030, para Agropecuária - Aquicultura instalada na Avenida João Riccieri Maran, 1777 no município de Foz do Iguaçu/PR.

93928/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO CEZAR IARROCHESKI, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 350779 com validade até 14/07/2030, para Agropecuária - Aquicultura instalada na Avenida João Riccieri Maran, 1777 no município de Foz do Iguaçu/PR.

93928/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à F. C. DE PAULA JOSE & CIA. LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 350941 com validade até 14/07/2026, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos, a ser implantada na Rodovia BR - 376, 7107 no município de Paranavaí/PR.

93935/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PALMEIRA RECICLAGEM LTDA., a Licença de Instalação - LI nº 350903 com validade até 13/07/2027, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na BR 277, KM- 184, S/N no município de Palmeira/PR.

93933/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WELLINGTON MATEUS LIMA ROCHA 10310881994, a Licença de Instalação - LI nº 350997 com validade até 14/07/2027, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na Rua Aurélio Marques, 161 no município de Flórida/PR.

93942/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DOUWE JANTINUS GROENWOLD, a Licença de Operação - LO nº 350901 com validade até 13/07/2029, para Agropecuária - Bovinocultura de leite instalada na Chácara Sempre Verde, s/n no município de Castro/PR.

93931/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERNANDO BECKER SCHEID, a Licença de Operação - LO nº 206830 com validade até 28/09/2026, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LINHA PIEDADE, S/N no município de Francisco Beltrão/PR.

93940/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALGUBEL- COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS, a Licença de Operação - LO nº 351037 com validade até 14/07/2031, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rodovia PR 281, sn no município de Salto do Lontra/PR.

93955/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PESCADOS AQUALINA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 351019 com validade até 14/07/2029, para Industrial - Alimentos instalada na PARTE DA FAZENDA CONGONHAS, SN no município de Rancho Alegre/PR.

93944/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JUREMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, a Licença de Operação - LO nº 350988 com validade até 14/07/2029, para Industrial - Beneficiamento de mandioca instalada na ESTRADA AMAPORÃ NORDESTINA, S/N no município de Amaporã/PR.

93941/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DOUWE JANTINUS GROENWOLD, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 350901 com validade até 13/07/2029, para Agropecuária - Bovinocultura de leite instalada na Chácara Sempre Verde, s/n no município de Castro/PR.

93930/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à THIAGO FERNANDO KOEPP, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351053 com validade até 14/07/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Esquina Santa Fé, s/n no município de Nova Santa Rosa/PR.

93961/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOEL JOSE SOVINSKI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351082 com validade até 14/07/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada Rural Areia Preta - Sítio São José, s/n no município de Imbaú/PR.

93968/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELSON LUIZ DA LUZ, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351081 com validade até 14/07/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Sítio da Luz, S/N no município de Imbaú/PR.

93967/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDRE CONSANI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351021 com validade até 14/07/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na ESTRADA AGUA DA ONÇA, 9999 no município de Santana do Itararé/PR.

93946/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLEBER BUBNA SIQUEIRA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351022 com validade até 14/07/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na sítio boa sorte, 00 no município de Jaboti/PR.

93947/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEUSA ROSANE LENZ VIANA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351024 com validade até 14/07/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Sao Pedro do florido, S.n no município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

93949/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALEXANDRE HASSE, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351025 com validade até 14/07/2027, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Linha Volta Grande, 00 no município de São Jorge do Oeste/PR.

93950/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALCINO RIBEIRO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351026 com validade até 14/07/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na CHARQUEADA DE BAIXO, 112 no município de Imbaú/PR.

93951/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351030 com validade até 14/07/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Rural, sn no município de Tibagi/PR.

93952/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DEYWES DE QUADROS, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351032 com validade até 14/07/2027, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Rua Aluísio Ferreira Souza, 97 no município de Foz do Iguaçu/PR.

93953/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351050 com validade até 14/07/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Rural - CEW - AGUAS CLARAS, S/N no município de Tibagi/PR.

93959/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOAO BATISTA DA SILVA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351055 com validade até 14/07/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LR 208, BAIRRO PALMITAL 2ª PARTE, GL. RIO VERDE-2, S/N no município de Formosa do Oeste/PR.

93962/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BOUWMAN TECNOLOGIA AGROPECUARIA LTDA., a Licença Prévia - LP nº 350902 com validade até 13/07/2027, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rodovia PR-151, S/N no município de Castro/PR.

93932/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIAL AGRO MARI&ANA DIST. E TRANSP. LTDA, a Licença Prévia - LP nº 351034 com validade até 14/07/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na RUA ROCHA POMBA, S/Nº no município de Munhoz de Mello/PR.

93954/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPSUTEC ENCAPSULADEIRAS E EQUIPAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, a Licença Prévia - LP nº 351048 com validade até 14/07/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Stévia, 29 no município de Maringá/PR.

93957/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOÃO LUIS NOVACOUSKI - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 351039-R3 com validade até 14/07/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na LOCALIDADE DE PASSO DA MOURA, 000 no município de Campina do Simão/PR.

93956/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOAO CONRADO SCHMIDT JUNIOR, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 350962-R2 com validade até 13/07/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Pombal, s/n no município de Ipiranga/PR.

93937/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C G FERNANDES, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 339819-R2 com validade até 17/01/2029, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Avenida Parana, 71 no município de Loanda/PR.

93938/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VILSON ZANATA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 350976-R1 com validade até 14/07/2030, para Agropecuária - Avicultura instalada na Estrada Frasson - Lote 81, s/n no município de Alto Paraná/PR.

93939/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IBERSUL INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 351083-R2 com validade até 14/07/2029, para Industrial - Ind. de papel e celulose instalada na Rio das Cobras (Rod. PR 743 km 2,6), sn no município de Quedas do Iguaçu/PR.

93969/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BOZZANO TRANSPORTES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 350906-R2 com validade até 13/07/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na ROD PR-340, S/N no município de Castro/PR.

93934/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J. DE LIMA DALLA NORA INDÚSTRIA METALÚRGICA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 351070-R1 com validade até 14/07/2031, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Pedro Canísio Henz, 670 no município de Cascavel/PR.

93965/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOAO CONRADO SCHMIDT JUNIOR, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 350961-R2 com validade até 13/07/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Pombal, s/n no município de Ipiranga/PR.

93936/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SELVINO ACHRE, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 351090 com validade até 14/07/2030, para Agropecuária - Avicultura instalada na LINHA GUARANI, SN no município de Nova Prata do Iguaçu/PR.

93970/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS SHINJI OZEKI, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 351060 com validade até 14/07/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na CHÁCARA TRÊS ALIANÇAS, 00 no município de Piraí do Sul/PR.

93963/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROGÉRIO LUIS KOLLING, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 351023 com validade até 14/07/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Lote Rural Nº92-A/B/A, do 35º Perímetro - Linha Cinco Cantos, -- no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

93948/2025

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5050 - 15/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7017
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GILMARA DA SILVA CAPELA	41.217.505-8SP	217	069007017C001	2	12/07/2025	2024

CURITIBA, 15 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): EDERSON JOSE DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 12/2024 Data: 23/01/2025
Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato Nº 05/2011 Data: 26/05/2011

94092/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5052 - 15/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1932
Nome do Município: PINHAIS
Código do Estabelecimento: 30081
Nome do Estabelecimento: CENTRO DE EDUC PROF VECHI & FRATIN
Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	--------------	-----------

VICTORIA EMANUELLY
MARTINS POMPERMAYER 161851248PR 96 193230081C001 2 10/07/2025 2024

PINHAI, 15 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ELISANGELA CARBONERA CHAVES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2018 DATA ATO: 23/10/2018
Nome do(a) Diretor(a): GIOVANA FRATIN
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 01/2018 Data Ato :23/10/2018

94103/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5054 - 15/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1970
Nome do Município: PIRAQUARA
Código do Estabelecimento: 1596
Nome do Estabelecimento: GILBERTO A DO NASCIMENTO, C E DR-EF M N
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARIA EDUARDA COUTO DOS SANTOS	151849105PR	36	197001596D001	2	14/07/2025	2024

PIRAQUARA, 15 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): JAQUELINE CARVALHO DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 00189
Nome do(a) Diretor(a): MARCELO CESAR RODRIGUES
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00556

94332/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5055 - 15/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1460
Nome do Município: MANOEL RIBAS
Código do Estabelecimento: 25562
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS AG MANOEL RIBAS
Nome do Curso: NEM EPT IF TEC AGRIC CAE-ET RN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDRÉ MACHADO DE LIMA	148769168PR	47	146025562D001	1	14/07/2025	2024
ANNA LUIZA TONETTE KULHKAMNP	154519955PR	48	146025562D001	1	14/07/2025	2024
BRUNO GABRIEL LOCH	153257116PR	49	146025562D001	1	14/07/2025	2024
CAMILA PEREIRA DA SILVA	144498968PR	50	146025562D001	1	14/07/2025	2024
DALTIERRY VIANA DE LIMA	148019843PR	51	146025562D001	2	14/07/2025	2024
DYOVANNA BAUMANN MORO	136097636PR	52	146025562D001	2	14/07/2025	2024
EDUARDA AMANCIO ROMAGNOLI	160139757PR	53	146025562D001	2	14/07/2025	2024
EDUARDA TIYCZ DELIBERALLI	141199412PR	54	146025562D001	2	14/07/2025	2024
EDUARDO FELIPE DA SILVA RIBEIRO	156782980PR	55	146025562D001	2	14/07/2025	2024
EDUARDO OLIARI LOPES	139828143PR	56	146025562D001	3	14/07/2025	2024
EMILY BITENCOURT BALLMANN	155408944PR	57	146025562D001	3	14/07/2025	2024
FELIPE GARCIA BLOEMER	138231186PR	58	146025562D001	3	14/07/2025	2024
GABRIEL BERTOLI ALBERTON	134004096PR	59	146025562D001	3	14/07/2025	2024
GABRIEL DE TOLEDO SANTOS	587805961SP	60	146025562D001	3	14/07/2025	2024
GABRIELI FERREIRA DOS SANTOS	153068178PR	61	146025562D001	4	14/07/2025	2024
GABRIELI VITORIA MIRANDA STEINHEUSER	159552640PR	62	146025562D001	4	14/07/2025	2024
HELLOA ISABELLI FREITAS MENDES DA CRUZ	148639370PR	63	146025562D001	4	14/07/2025	2024
HÉRIQUE FELIPE MAZIERO BACK	143179494PR	64	146025562D001	4	14/07/2025	2024
IGOR GABRIEL MILANO ANDREACCI	150238404PR	65	146025562D001	4	14/07/2025	2024
JOÃO PEDRO DE CAMPOS FERREIRA	161311413PR	66	146025562D001	5	14/07/2025	2024
JULLIO CESAR AGONILHA SCANDOLARA	134225181PR	67	146025562D001	5	14/07/2025	2024

LUANA CRISTINA KOVALSKI DA SILVA DE LIMA	151014348PR	68	146025562D001	5	14/07/2025	2024
LUAN BERALDO SEHNEN	154529497PR	69	146025562D001	5	14/07/2025	2024
LUIZA APARECIDA FONSECA DA LUZ	160313919PR	70	146025562D001	5	14/07/2025	2024
MAICON ANDRE VOOS	155592702PR	71	146025562D001	6	14/07/2025	2024
MARCELO AUGUSTO COMUNELLO NUNES	133817026PR	72	146025562D001	6	14/07/2025	2024
MARCO ANTONIO SAVINIEC LEMONS	136875493PR	73	146025562D001	6	14/07/2025	2024
MARIA LUISA ROMAGNOLO REGOLIN	146980732PR	74	146025562D001	6	14/07/2025	2024
MATEUS DE ALMEIDA KULKAMP	154845917PR	75	146025562D001	6	14/07/2025	2024
MATHEUS CARNEIRO DA SILVA	145972330PR	76	146025562D001	7	14/07/2025	2024
NICOLAS FERNANDO MOREIRA	146807917PR	77	146025562D001	7	14/07/2025	2024
SCHENEKEMBERG						
NICOLAS SOUZA TOQUERO	125617573PR	78	146025562D001	7	14/07/2025	2024
OTAVIO HEIDEMANN	149152067PR	79	146025562D001	7	14/07/2025	2024
RICKEN						
RAFAEL CUBAN HEERDT	146265200PR	80	146025562D001	7	14/07/2025	2024
RAISSA ROMAGNOLI PHILIPPI	145119634PR	81	146025562D001	8	14/07/2025	2024
RAMON TELES GOMES	153586837PR	82	146025562D001	8	14/07/2025	2024
REGIANE CAETANO DOS SANTOS	143973379PR	83	146025562D001	8	14/07/2025	2024
SAMANTA NACK	157682938PR	84	146025562D001	8	14/07/2025	2024
THAYLAN MATHEUS DISNER	143972585PR	85	146025562D001	8	14/07/2025	2024
VAGNER DOS SANTOS KUTIKOSKI	146806830PR	86	146025562D001	9	14/07/2025	2024
VINICIOS EDUARDO GONÇALVES	141724274PR	87	146025562D001	9	14/07/2025	2024
VITOR EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	153503176PR	88	146025562D001	9	14/07/2025	2024
WESLEY NUNES	7943357SC	89	146025562D001	9	14/07/2025	2024

MANOEL RIBAS, 15 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):	JOSMARI CARDOSO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 02006
Nome do(a) Diretor(a):	VALDINEI FOGACA ANDREACCI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 02471

94333/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5051 - 15/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1530
Nome do Município:	MARINGA
Código do Estabelecimento:	29681
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS GRAU TECNICO MARINGA
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CLAUDIA MIRANDA DE SOUZA SANTOS	76703809PR	155	153029681D001	21	04/07/2025	2024

MARINGA, 15 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):	LUCIMARA APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 01/2025 Data: 28/01/2025
Nome do(a) Diretor(a):	CINTHIA TENCA DA SILVA MARIANO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato:01/2024 Data Ato: 21/02/2024

94097/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5053 - 15/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1932
Nome do Município:	PINHAIS
Código do Estabelecimento:	30081
Nome do Estabelecimento:	CENTRO DE EDUC PROF VECHI & FRATIN
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	--------------	-----------

GRACA IRALA DE SOUZA	136499378PR	61	193230081D001	2	10/07/2025	2025
JEAN CARLO PEREIRA MANIKA	135294810PR	62	193230081D001	2	10/07/2025	2025
JEYSIANE RODRIGUES SILVA VOLTOLINI	147580630PR	63	193230081D001	2	10/07/2025	2025
JHENIFFER MAYARA NUNES RIBEIRO	149877517PR	64	193230081D001	2	10/07/2025	2025
JULIANA GELASKO INDALENCIO	61527303PR	65	193230081D001	2	10/07/2025	2025
KELLY CRISTINA DE SOUZA	132953597	66	193230081D001	3	10/07/2025	2025
MARIA NARDINA DA CRUZ GUSMÃO	61020934PR	67	193230081D001	3	10/07/2025	2025
MILLENY SCHWENCK DOS SANTOS DE FREITAS	145486513PR	68	193230081D001	3	10/07/2025	2025
SILVIA PAULINO DA SILVA	71740455PR	69	193230081D001	3	10/07/2025	2025
SUAME LIMA CHMURA	13.996.589-2PR	70	193230081D001	3	10/07/2025	2025
THAIS REGINA PREMEBIDA DE MEIRA RICHTER DIAS	102827945PR	71	193230081D001	4	10/07/2025	2025
VICTORIA EMANUELLY MARTINS POMPERMAYER	161851248PR	72	193230081D001	4	10/07/2025	2025

PINHAIS, 15 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ELISANGELA CARBONERA CHAVES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2018 DATA ATO: 23/10/2018
 Nome do(a) Diretor(a): GIOVANA FRATIN
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 01/2018 Data Ato :23/10/2018

94191/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5056 - 15/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 18818
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS PRO-ENSINO
 Nome do Curso: P-M-TEC EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CRISTIAN RULHER DA SILVA	131387636PR	38	201018818D001	1	23/02/2024	2023

PONTA GROSSA, 15 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): SIRILEI BUENO DOS SANTOS
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº: 2104/2018 DATA ATO: 15/05/2018
 Nome do(a) Diretor(a): LUCIANA AQUILES SLEUTJES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Decreto 069/2023 DOE 05/01/2023

94524/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5049 - 15/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 24560
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IBREP/PR
 Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA APARECIDA FLORENÇO GIOTTO	84405817-PRPR	404	069024560D001	15	10/07/2025	2025
ALÉXIA MILANI DEZAN	98002464-PRPR	405	069024560D001	15	10/07/2025	2025
ALEXSANDRO GONÇALVES BARBOZA	109068675-PRPR	416	069024560D001	18	10/07/2025	2025
DAYANE CRISTINA DE JESUS DUARTE	81362467-PRPR	406	069024560D001	16	10/07/2025	2025
GISLAINE AMORIM DA SILVA SAPATEIRO	115157170-PRPR	407	069024560D001	16	10/07/2025	2025
GUILHERME TRENTO TEIXEIRA	90519190-PRPR	408	069024560D001	16	10/07/2025	2025
JOAO VICTOR CAMURRA DA ROSA	103768101-PRPR	409	069024560D001	16	10/07/2025	2025
MÍRIA REGINA SKIIVINE	93424906972-PRPR	410	069024560D001	16	10/07/2025	2025
PAULO ALVES DE OLIVEIRA	170767565-PRPR	411	069024560D001	17	10/07/2025	2025
SHEILA FRANCIELY DA SILVA	97268428-PRPR	412	069024560D001	17	10/07/2025	2025

SIRLEI MOREIRA MACEDO	49598327-PRPR	413	069024560D001	17	10/07/2025	2025
NUNES						
VINICIUS RIBEIRO	87643824-PRPR	414	069024560D001	17	10/07/2025	2025
CRISTOFOLI						
WILTON CARLOS DE SIQUEIRA	66263878-PRPR	415	069024560D001	17	10/07/2025	2025

CURITIBA, 15 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIA DE FÁTIMA SILVA DA COSTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato Nº 04/2019 Data: 02/05/2019
Nome do(a) Diretor(a): KARINA FEJO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Port. Nº 02/2024 25/07/2024

94091/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 66/2025 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Edital n.º 33/2025 – GS/SEED, na decisão liminar proferida nos Autos n.º 0005832-10.2025.8.16.0004, e o contido no protocolado n.º 24.165.160-6, resolve

TORNAR PÚBLICA:

A alteração, *sub judice*, do Anexo do Edital n.º 50/2025 – GS/SEED, para constar, conforme segue, a classificação do participante Jaime Augustinho Foscarini, CPF n.º 434.XXX.XXX-50, ficando, a partir da referida classificação, os participantes subsequentes automaticamente reclassificados:

CLASSIFICAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS	NRE	MUNICÍPIO	ÁREA CONCURSO	CPF	NOME	PONTUAÇÃO			
						EXERCÍCIO	NÍVEL CLASSE	IDADE	TOTAL
439	CASCADEL	TRES BARRAS DO PARANA	PEDAGOGIA	434.XXX.XXX-50	JAIME AUGUSTINHO FOSCARINI	30	19,09091	21,30048	70,29431896

Curitiba, 14 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Secretário de Estado da Educação em exercício

93976/2025

EXTRATO DO CONTRATO REF – ED00561/2025 – CELEBRADO ENTRE A UNESCO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, E KLEBER LOPES PETRY.

Protocolo n.º 23.766.996-7

Objeto: Contratação de consultoria especializada para atuar na elaboração de aulas, organização de material no sistema Livro de Registro de Classe Online (LRCO) e realização de atividades formativas voltadas para o curso técnico de Desenvolvimento de Sistemas.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (Protocolo 15.910.453-2).

Valor: R\$ 110.193,50

Vigência: De 28/05/2025 a 23/04/2026

Gestor: Mariley Duarte Rocha de Oliveira

Signatários: Marlova Jovchelovitch Noletto, Diretora e Representante da UNESCO e Kleber Lopes Petry, contratado.

Data da Assinatura: 27/05/2025

94187/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 3.885/2025 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa Triunfo Comércio e Importação Ltda. e designa servidores para comporem Comissão Processante.

O **Secretário de Estado da Educação em exercício**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Autorização Governamental publicada em 26 de junho de 2025 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11930, contida no protocolado n.º 24.061.897-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa Triunfo Comércio e Importação Ltda., CNPJ N.º 11.548.931/0004-98, localizada na Avenida Brasil, n.º 1373, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR, por possíveis irregularidades praticadas durante a execução do Contrato n.º 1477/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1298/2022 – SRP-DECON/SEAP, tendo como objeto a aquisição de uniformes para os estudantes matriculados nas instituições que integram o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM) e o Programa dos Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná (CCM/PR), conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do referido Edital.

Art. 2.º Designar a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPAAR/SEED, composta pelas servidoras, **Flavia Dinnies Carneiro Santos**, RG n.º 4.793.818-0, Presidente; **Josiane Lea Comandulli Cruz**, RG n.º 3.750.625-7,

Membro Secretária, e **Andréia Ferrari dos Santos**, RG n.º 6.360.538-7, Membro, todas pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM da Secretaria de Estado da Educação – SEED, em exercício na Assessoria Técnica, para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, em razão de, supostamente, ter incorrido em inexecução parcial do Contrato n.º 1477/2024 – SEED, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1298/2022 – SRP - DECON/SEAP, descumprido o previsto nas cláusulas contratuais, item 3, item 11, subitens 11.1, 11.2, 11.2.1, 11.2.4, 11.2.8 do Contrato supra e no subitem 1.3 do Anexo I do Termo de Referência do referido Pregão Eletrônico.

Art. 3.º A empresa Triunfo Comércio e Importação Ltda., CNPJ N.º 11.548.931/0004-98 ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no item 12, alíneas “b”, “c” do subitem 12.1, subitens 12.2 e 12.7, alínea “b” do subitem 12.8, do Contrato supracitado, incisos II e III do artigo 150, inciso IV do artigo 152, inciso IV do artigo 154, todos da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, a depender da instrução processual e, subsidiariamente, no artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão da infração contratual já mencionada, se restarem configurados os ilícitos administrativos.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Secretário de Estado da Educação em exercício

94066/2025

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 22.301.933-1

Com fundamento no disposto na Lei n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolado em epígrafe, **autorizo** a indicação do servidor Altair Ferreira, CPF n.º XXX.511.239-XX, QPM, LF 02, para exercer a função de Diretor Interino do CEEBJA Professor Manoel Rodrigues da Silva, município e Núcleo Regional de Educação de Maringá, a partir da data de publicação deste Despacho Secretarial.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

94110/2025

RESOLUÇÃO N.º 3689/2025 – GS/SEED

Súmula: Afasta Diretor.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648/2023, de 25 de setembro de

2023, na Resolução n.º 8.835/2023, de 19 de dezembro de 2023, e na Resolução n.º 599/2024 – GS/SEED, bem como no contido no Protocolado n.º 22.301.933-1, R E S O L V E

Art. 1.º Afastar definitivamente a servidora Ausileide Alves Leal, RG n.º 8.323.XXX-9, QPM, LF 02, da função de Diretora, do CEEBJA Prof. Manoel Rodrigues da Silva, do município e jurisdicionado ao Núcleo Regional de Maringá, com base no Art. 20 caput, da Resolução n.º 8.835/2023-GS/SEED.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

94111/2025

RESOLUÇÃO N.º 3816/2025 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. **O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 21.141.869-9, R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Wanessa Priscilla Barbieri, RG n.º 8.270.XXX-0, Luciane Cortiano Liotti, RG n.º 4.476.XXX-0 PR e José Roberto Faria, RG n.º 4.566.XXX-1 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPADS em substituição a Maria Cristina Elias Esper Stival, RG n.º 4.046.XXX-5, Solange Maria da Conceição Ribas, RG n.º 4.165.XXX-1, e Tania Mara dos Santos Dionísio, RG n.º 4.413.XXX-8, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPADS, como presidente, secretária e membro vogal, respectivamente, designadas pela Resolução n.º 4561/2024 – GS/SEED, de 23 de julho de 2024, publicada em 25 de julho de 2024, no Diário Oficial do Estado n.º 11.709.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93858/2025

RESOLUÇÃO N.º 3818/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.768.370-6, R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Gustavo Borges Munhão, RG n.º 10.115.XXX-0/PR e Máira Rodrigues Barbosa, RG n.º 8.186.XXX-2/PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Monteiro Lobato – E.F.M. e Prof., localizado no município de Colorado, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93860/2025

RESOLUÇÃO N.º 3819/2025 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. **O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 23.744.065-0, R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Sonia Marli Olsen Cândido Ferreira, RG n.º 2.169.XXX-0/PR, e Lorene da Silva, RG n.º 10.911.XXX-8, respectivamente, como secretária e membro vogal da comissão, em substituição à Glaucia Dziubate, RG n.º 4.586.XXX-6, e Patrícia Acioli Carvalho, RG n.º 5.885.XXX-0, designadas pela Resolução 1949/2025 – GS/SEED, todas em exercício na Assessoria Técnica/CPADS da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93861/2025

RESOLUÇÃO N.º 3820/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 24.000.600-6, R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Marcelo Macedo de Oliveira, RG n.º 6.828.XXX-1/PR e Sara Rocha da Silva Marques, RG n.º 4.519.XXX-6 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referentes ao Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira e ao Colégio Estadual Unidade Polo, ambos no município de São José dos Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93863/2025

RESOLUÇÃO N.º 3831/2025 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. **O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 23.977.716-3, R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Luciana Paula da Silva, RG n.º 5.885.XXX-5/PR e Sonia Marli Olsen Cândido Ferreira, RG n.º 2.165.XXX-0/PR, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Alessandro da Silva Lima, RG n.º 8.752.XXX-4/PR e Luciana Paula da Silva, RG n.º 5.885.XXX-5/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação: membro secretária e membro vogal, respectivamente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93865/2025

RESOLUÇÃO N.º 3832/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 24.145.121-6, R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Josiani Massambani da Silva, RG n.º 4.344.XXX-5 PR e Ezídio Biasi Rede, RG n.º 3.791.XXX-8 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Loanda, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual São Bartolomeu, município de Apucarana, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Apucarana.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93867/2025

RESOLUÇÃO N.º 3833/2025 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 23.642.156-2, R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Miguel Alves Andrade, RG n.º 992.XXX-9, professor, QPM, LF 02.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93869/2025

RESOLUÇÃO N.º 3834/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 23.990.693-1, R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Celso Luiz de Araújo, RG n.º 6.090.XXX-3/PR, Hericles Fernando Silveira Duarte, RG n.º 3.456.XXX-5/PR e Marcio Silva Gomes, RG n.º 7.016.XXX-2/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade

de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Jussara Berenice Hein Nowatschek, RG n.º 3.582.XXX-1/PR, CPF n.º XXX.987.079-XX, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 03, por, supostamente, infringir o art. 279 inciso I, art. 285 inciso XV e art. 293 inciso V, alínea “b”, § 1º da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas 291, incisos II, III e VI, c/c o art. 293, incisos II, III e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93872/2025

RESOLUÇÃO N.º 3835/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.691.344-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Alessandro da Silva Lima, RG n.º 8.752.XXX-4/PR, Sérgio Langer Bueno, RG n.º 3.896.XXX-4/PR e Érika Vicentin Corrêa, RG n.º 10.543.XXX-4/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Luciano Drumond Bittencourt, RG n.º 10.300.XXX-0 PR e CPF n.º XXX.589.505-XX, Professor da Educação Especial (PAEE), pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, QPM, LF 01, por supostamente, infringir o inciso IV do art. 279, inciso IV do art. 285 e a alínea “c” do inciso V, do art. 293, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas nos incisos I, II, III e VI, do art. 291, c/c, com os incisos I, II, III e V, do art. 293, todos da Lei Estadual n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93876/2025

RESOLUÇÃO N.º 3836/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 23.517.217-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Veridiana Antoniazzi Lucini, RG 6.982.XXX-6; Rosane Antonia de Souza Fronza, RG 4.058.XXX-6 e Dinorá Casagrande, RG 5.722.XXX-5, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED pelos servidores: Luzia De Mello, RG-CPF: XXX.581.309-XX, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, no exercício da função de Diretora, e, Jefferson Luis Garbin, RG: 8.310.XXX-1, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 52 e 53, no exercício da função de Diretor Auxiliar, todos lotados no Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva, município de Foz do Iguaçu, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93877/2025

RESOLUÇÃO N.º 3837/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.983.337-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Amelia Carvalho de Andrade, RG n.º 3.577.XXX-3 PR e Liana Clara Paranzini Novo RG n.º 7.962.XXX-2 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do art. 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93878/2025

RESOLUÇÃO N.º 3838/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 22.719.811-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Luciana Aquiles Sleutjes, RG 5.102.XXX-6, chefe do NRE, Lorena Cristine Ribeiro Rocha - RG 8.078.XXX-0, servidora, Luciana Cristina De Souza - RG 9.093.XXX-4, servidora, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED pela servidora Carmen Lucia De Souza Pinto - RG 3.739.XXX-0, LF 02, no exercício da função de Diretora; Índia Mara Mercês Bueno - RG 5.961.XXX-4, LF 02, no exercício da função de Diretora Auxiliar; Josmar Fonseca - RG 3.761.XXX-8, LF 02, no exercício da função de Diretor Auxiliar, Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, lotados no Instituto de Educação César Prieto Martinez, município de Ponta Grossa, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93881/2025

RESOLUÇÃO N.º 3839/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 23.191.536-2,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Luciana Aquiles Sleutjes, RG 5.102.XXX-6, chefe do NRE, Angela Ebner, RG 6.360.XXX-6 servidora e Valéria Regina Favaro Pugsley, RG 5.875.XXX-0, servidora, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED pela servidora Valéria Marques, RG: 7.330.XXX-8, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 90 e 91 no exercício da função de Diretora; lotada no Colégio Estadual Ana Divanir Boratto, município de Ponta Grossa, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93883/2025

RESOLUÇÃO N.º 3850/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 23.830.650-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Roseli Botelho Perandrê, RG n.º 5.691.XXX-5/PR, José Ricardo Matiussi, RG n.º 4.997.XXX-6/PR, Edson Lopes, RG n.º 4.232.XXX-7/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Edson Cleiton Hasper, RG n.º 6.958.XXX-0/PR e CPF n.º XXX.987.399-XX, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos, III, VI e VII, o art. 285, incisos IV e XXI e o art. 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovada as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II, III e VI, c/c art. 293, incisos I,

II, III e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93887/2025

RESOLUÇÃO N.º 3851/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 22.461.571-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Luciana Aquiles Sleutjes, RG n.º 5.102.XXX-6, chefe do NRE, Adriana Valéria Kiszka Scheffer, RG n.º 3.661.XXX-5, servidora e Joseane de Fátima Muller, RG n.º 4.171.XXX-6, servidora, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED pela servidora Vanessa De Fátima Viana Rodrigues – RG n.º 4.583.XXX-0, LF 91, no exercício da função de Diretora e pela servidora Marilene Gomes – RG n.º 5.151.XXX-1, LF 01, no exercício da função de Diretora Auxiliar, ambas Professoras do Quadro Próprio do Magistério – QPM, lotadas no Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen – EF e M, município de Ponta Grossa, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93893/2025

RESOLUÇÃO N.º 3852/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 21.451.961-5,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Veridiana Antoniazzi Lucini, RG 6.982.XXX-6; Rosane Antonia de Souza Fronza, RG 4.058.XXX-6 e Dinorá Casagrande, RG 5.722.XXX-5, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED pelos servidores: Antonio Osmar Da Silva Costa, RG: 7.216.XXX-8, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 92 e 93, no exercício da função de Diretor, e Auzeni Maria De Lima Wust, RG: 6.437.XXX-3, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 1 e 99, no exercício da função de Diretora Auxiliar, todos lotados no Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu, município de Foz do Iguaçu, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93897/2025

RESOLUÇÃO N.º 3854/2025 – GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 3259/2025 – GS/SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 21.992.547-6,
R E S O L V E:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 3259/2025 – GS/SEED, publicada em 18 de junho de 2025 no Diário Oficial do Estado n.º 11926, que Absolve Servidor em Processo de Gestão, conforme segue:

- No art. 1.º, **onde se lê:** “Absolver a servidora Neusa Junko Izaki, RG n.º 3.828.XXX-6, QPM, LF 01”, **leia-se:** “Absolver a servidora Neusa Junko Izaki, RG n.º 3.828.XXX-6, QPM, LF 01 e 02”.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93899/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 24.296.694-5

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Everli Padilha**, RG n.º 6.922.XXX-9, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para prestar serviços na 038.ª Zona Eleitoral de Pitanga, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 35/2025.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93913/2025

RESOLUÇÃO N.º 3.517/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 125 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.792.581-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Casturina Campanharo Bonfim – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Interventor Manoel Ribas, 250, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 5797/2023, de 23/08/2023, com vigência até 01/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5798/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/07/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2025 a 30/06/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Reconhecer o Ensino Médio, como experimento pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5797/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 2º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.518/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 453/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.446.078-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Doutor Chafic Cury – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Zacharias Burko, 147, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 798/2025, de 19/02/2025, com vigência até 10/02/2030.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2336/2022, de 05/05/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.519/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 471/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.301.738-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Guimarães Rosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Cívica, 119, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6809/2022, de 28/10/2022, com vigência até 23/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1578/2022, de 07/04/2022, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.520/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 281/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.762.409-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do

Colégio Estadual do Campo Zélio Dziubate, situado na Rua Sete de Setembro, s/n, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5172/2022, de 25/08/2022, com vigência até 20/04/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1097/2020, de 08/04/2020, com vigência até 14/02/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/02/2025 a 14/02/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.521/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 138/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.291.259-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Angai – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, do Município de Fernandes Pinheiro, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2260/2016, de 07/06/2016, com vigência até 28/09/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3134/2022, de 03/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.522/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1395/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.539.982-2,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da entidade mantenedora, do Centro de Educação Infantil Santa Clara, situado na Praça do Oeste, 101, do Município e NRE de Goioerê, de Associação Beneficente de Goioerê – Assistência Social Nossa Senhora das

Candeias, para Instituto Santa Clara.

§ 1º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1722/2017, de 24/04/2017, com vigência até 07/03/2027.

§ 2º A alteração está amparada no Estatuto Santa Clara, registrado no Cartório de Registro Civil Leticia Gabriela Guth Testi, sob o registro n.º 00004554/01.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3523/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 483/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.136.890-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Geralda Moreira, 394, do Município de Janiópolis, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2644/2015, de 25/08/2015, com vigência até 15/09/2025.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1638/2020, de 13/05/2020, com vigência até 10/11/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/11/2024 a 10/11/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.524/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 09/2002, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1397/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.346.442-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Estadual Indígena Arandu Guarani – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Agostinho Areco, 49, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8506/2023, de 30/11/2023, com vigência até 01/12/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento

de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 8507/2023, de 30/11/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.525/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 457/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.304.793-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, no Colégio Estadual do Campo Jeocondo Waldemar Bobato – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 373, Km 230, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4349/2024, de 08/07/2024, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Agronegócio conforme organização curricular aprovada, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual do Campo Jeocondo Waldemar Bobato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.526/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 460/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.397.621-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com

implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Andrade Neves, 124, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3381/2022 de 13/06/2021, com vigência até 11/05/2032.

§ 2º Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Biotecnologia conforme organização curricular aprovada, o estudante o receberá o Diploma de Técnico em Biotecnologia.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

94470/2025

RESOLUÇÃO N.º 3.527/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 367/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.353.633-4,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o polo situado na Rua Arnor Marques Pinheiro, 802, no Município de Santo Inácio, NRE de Maringá, como unidade descentralizada do Colégio Axia – Ensino Médio, situado na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 5415, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino sede é mantida pelo Centro Educacional Axia Ltda, e obteve a última renovação do credenciamento para oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 8043/2022, de 15/12/2022, com vigência até 20/12/2027.

§ 2º O credenciamento do referido polo é concedido a partir da data da publicação da presente resolução até 20/12/2027, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

§ 3º O ingresso no ensino é destinado aos alunos com idade de 18 (dezoito) anos completos no ato da matrícula.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no polo seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.528/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 479/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.729.437-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Adaile Maria Leite – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Amando Crippa, 735, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 131/2018, de 09/01/2018, com vigência até 25/09/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4026/2020, de 19/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.529/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 251/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.405.430-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Floriano – Ensino Fundamental, situada na Rua Paissandu, 651, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6998/2024, de 28/10/2024, com vigência até 21/09/2034.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental foi concedida pela Resolução n.º 5931/2022, de 21/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.530/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 137/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.994.490-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), e do Ensino Médio, do Colégio Ideal – Educação Infantil, Ensino Fundamental e

Médio, situado na Rua Santa Catarina, 1395, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Izailda Baranoski Carneiro Escola de Ensino Médio Ltda, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1131/2020, de 08/04/2020, com vigência até 03/09/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 2806/2020, de 28/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.531/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 399/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.444.301-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Joinville, 2770, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2323/2022, de 04/05/2022, com vigência até 19/09/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.532/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 243/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.549.577-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 02/02/2025 até 01/02/2035, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Prefeito Ivo Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

situada na Rua Flora Ferreira Padilha de Melo, 400, no Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5043/2020, de 11/12/2020, com vigência até 01/02/2025.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.533/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 279/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.384.835-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Trajano Ehlke Pires – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Alves Cardoso, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1023/225, de 24/02/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4726/2022, de 08/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.534/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 374/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.388.445-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco Gondek, 250, no Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4996/2023, de 31/07/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.535/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 261/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.388.783-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Lídia, situado na Rua Dr. Luiz Correa de Lacerda, 299, no Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2553/2022, de 11/05/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.536/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 421/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.020.761-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Adelaide Glaser Ross – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Moysés Lupion, 474, do Município de Nova Fátima, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1086/2016, de 17/03/2016, com vigência até 07/04/2026.

§ 2º A Resolução n.º 6211/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

94475/2025

RESOLUÇÃO N.º 3.537/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.777.674-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/07/2022, as atividades escolares do Centro de Educação Profissional Positivo Catarina Labouré, situado na Rua Alferes Ângelo Sampaio, 2300, do Município e NRE Curitiba, com a oferta da Educação Profissional.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por Positivo Educacional Ltda. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 839/2019, de 07/03/2019, com vigência até 31/12/2026.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 789/2002, de 22/03/2002, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e as autorizações concedidas para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da mantenedora, cujo arquivo está armazenado na Access Brasil, empresa especializada em organização arquivística, situada à Rua Elias Pedro Saade, 100, no município de São José dos Pinhais.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.538/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 396/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.426.210-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Santa Rosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua João Tobias de Paiva Neto, 515, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1112/2020, de 08/04/2020, com vigência até 07/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco)

anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.539/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 408/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.426.208-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Santa Rosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua João Tobias de Paiva Neto, 515, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1112/2020, de 08/04/2020, com vigência até 07/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6213/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.540/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 404/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.219.607-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Elvira Bertinato Polak, 67, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8106/2022, de 15/12/2022, com vigência até 07/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.541/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 406/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.274.379-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Pilar Maturana – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rio Guaporé, 1689, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3588/2023, de 02/06/2023, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6215/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.577/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1414/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.998.620-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Gonçalves Dias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Henrique Mondini, 08, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4881/2016, de 01/11/2016, com vigência até 15/05/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, foi

concedida pela Resolução n.º 4728/2020, de 02/12/2020, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.578/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1415/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.010.604-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Ostrenski, 272, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2663/2018, de 07/06/2018, com vigência até 12/09/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 819/2021, de 22/02/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.579/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1416/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.029.304-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Carmela Dutra – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Londrina, s/n, do Município de Rio Bom, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1028/2022, de 14/03/2022, com vigência até 05/08/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1028/2022, de 14/03/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3097/2019, de 07/08/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.580/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.084.355-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2013, as atividades escolares relativas ao Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Quiscallo, 185, no Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5042/2017, de 28/09/2017, com vigência até 28/11/2027.

Art. 2º Cessar a autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, subsequente ao Ensino Médio, concedida pelo Parecer n.º 660/2009 – DET/SEED, de 04/12/2009, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, e que continua em vigor para a oferta do mesmo curso nas demais instituições de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.581/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.159.363-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/07/2021, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Carlos Sbaraini, 1789, do Município e NRE de Toledo.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 3798/2022, de 01/07/2022, com vigência até 25/06/2032.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 265/2011, de 11/01/2011, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

94481/2025

RESOLUÇÃO N.º 3.942/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.057.750-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução n.º 5040/2020, de 11/12/2020, do Colégio Estadual do Campo Francisco Cavalli da Costa – Ensino Fundamental e Médio, situado na localidade denominada Rio Tigre, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: § 1º O Art. 1º fica alterado de “situado na Rua do Tigre” para “situado na localidade denominada Rio Tigre”.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

94252/2025

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0441/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4711/2025 - Fundepar, celebrado com a empresa Pisossul Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo n.º 23.823.807-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 4711/2025–FUNDEPAR, celebrado com a empresa Pisossul Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo Ltda, para a execução da obra de substituição de salas de madeira, de acordo com o Lote 03 da Ata de Registro de Preços – SRP 078/2024, no Colégio Estadual Arthur da Costa e Silva, localizado no município de Planaltina do Paraná/PR.

I - Gestor Titular: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos – RG 7.XXX.686-3 – CPF XXX.614.809-XX e Suplente: Franciele Kristin Ferreira Buss – RG 9.XXX.495-9 – CPF XXX.232.449-XX.

II - Fiscal Titular: Nil Anderson da Silva Souza – RG 12.XXX.450-6 – CPF XXX.338.849-XX - CREA/PR 182.306/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e Suplente Jair Ribeiro Junior – RG 9.XXX.652-0 – CPF XXX.001.386-XX - CREA/PR-137.305/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Paulo Alves de Almeida Junior – CREA/PR 75.433/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023–

94341/2025

PORTARIA N.º 0442/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 620/2024-Fundepar, celebrado com a empresa CB Construções Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo n.º 23.022.026-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 620/2024–FUNDEPAR, celebrado com a empresa CB Construções Ltda., para a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual Gabriel Mistral, localizado no município de Porto Barreiro /PR.

I - Gestor Titular: Adriane Schio de Almeida - RG 5.XXX.934-6 – CPF XXX.408.789-XX e Suplente: Márcia Camargo Giordani - RG 5. XXX.867-1 – CPF XXX.320.619-XX.

II - Fiscal Titular: Dimas Thiago Silva – RG 8.XXX.574-5 – CPF XXX.569.329-XX - CREA/PR 229.613/D, pertencente ao Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB, e Suplente: Davi José de Grandi – RG 12.XXX.525-0 – CPF XXX.843.529-XX - CREA/PR 185.260/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Joabe de Oliveira Moraes – CREA/PR 124.402/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria nº 124/2025 - FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 11854 de 27 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023–

94174/2025

PORTARIA N.º 0443/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4710/2025-Fundepar, celebrado com a empresa Pisossul Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.746.901-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 4710/2025–FUNDEPAR, celebrado com a empresa Pisossul Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo Ltda, para a execução da obra de substituição de salas de madeira, de acordo com o Lote 03 da Ata de Registro de Preços – SRP 078/2024, no Colégio Estadual no Colégio Estadual Leonídia Pacheco, localizado no município de Maria Helena/PR.

I - Gestor Titular: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos – RG 7.XXX.686-3 – CPF XXX.614.809-XX e Suplente: Franciele Kristin Ferreira Buss – RG 9.XXX.495-9 – CPF XXX.232.449-XX.

II - Fiscal Titular: Nil Anderson da Silva Souza – RG 12.XXX.450-6 – CPF XXX.338.849-XX - CREA/PR 182.306/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e Suplente Jair Ribeiro Junior – RG 9.XXX.652-0 – CPF XXX.001.386-XX - CREA/PR-137.305/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Jeferson Marinho Camboin – CREA/PR 136.245/D, indicada pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023–

94182/2025

PORTARIA N.º 0444/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4795/2025-Fundepar, celebrado com a empresa Pisossul Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.494.384-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 4795/2025–FUNDEPAR, celebrado com a empresa Pisossul Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo Ltda, para a execução da obra de substituição de salas de madeira, de acordo com o Lote 05 da Ata de Registro de Preços – SRP 078/2024, na Escola Estadual Indígena Nitotu, localizada no município de Clevelândia/PR.

I - Gestor Titular: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos – RG 7.XXX.686-3 – CPF XXX.614.809-XX e Suplente: Franciele Kristin Ferreira Buss – RG 9.XXX.495-9 – CPF XXX.232.449-XX.

II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior – RG 9.XXX.652-0 – CPF XXX.001.386-XX - CREA/PR-137.305/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM e Suplente: Nil Anderson da Silva Souza – RG 12.XXX.450-6 – CPF XXX.338.849-XX - CREA/PR 182.306/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo –.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: João Pedro de Almeida Rocha -

CREA PR-131.698/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023–

93904/2025

PORTARIA N.º 0445/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4866/2025-Fundepar, celebrado com a empresa Pisossul Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.727.319-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 4866/2025–FUNDEPAR, celebrado com a empresa Pisossul Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo Ltda, para a execução da obra de substituição de salas de madeira, de acordo com o Lote 04 da Ata de Registro de Preços – SRP 078/2024, no Colégio Estadual Indígena Ko Homu, localizado no município de Laranjeiras do Sul /PR.

I - Gestor Titular: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos – RG 7.XXX.686-3 – CPF XXX.614.809-XX e Suplente: Franciele Kristin Ferreira Buss – RG 9.XXX.495-9 – CPF XXX.232.449-XX.

II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior – RG 9.XXX.652-0 – CPF XXX.001.386-XX - CREA/PR-137.305/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM e Suplente: Nil Anderson da Silva Souza – RG 12.XXX.450-6 – CPF XXX.338.849-XX - CREA/PR 182.306/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo –.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Joabe de Oliveira Moraes – CREA/PR- 124.402/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023–

94014/2025

PORTARIA N.º 0453/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4869/2025-Fundepar, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações Perícias e Construções Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 24.162.474-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 4869/2025–FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de

Avaliações Periciais e Construções Ltda, para a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual Antônio Maximiliano Ceretta, localizado no município de Marechal Cândido Rondon /PR.

I - Gestor Titular: José Carlos Pereira Guimarães – RG 3.XXX.911-0 - CPF XXX.511.219-XX e Suplente: Robson Moreira Lucas Machado – RG 8.XXX.646-4 – CPF XX.791.701-XX.

II - Fiscal Titular: Thauana Carla Rohde – RG 9.XXX.913-8 – CPF XXX.097.369-XX -CREA/PR 165.346/D e suplente: Gary Alysson Moreira Furtado de Souza – RG 11.XXX.032-5 – CPF XXX.341.399-XX - CREA/PR 196.912/D, ambos pertencentes ao Quadro do FUNDEPAR.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos – CREA/PR - 73261 /D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023–

94418/2025

PORTARIA N.º 0454/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4729/2025-Fundepar, celebrado com a empresa Pisossul Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas

atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.746.754-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 4729/2025–FUNDEPAR, celebrado com a empresa Pisossul Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo Ltda, para a execução da obra de substituição de salas de madeira, de acordo com o Lote 05 da Ata de Registro de Preços – SRP 078/2024, no Colégio Estadual do Campo Cândido Rossoni, localizado no município de Coronel Domingos Soares /PR.

I - Gestor Titular: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos – RG 7.XXX.686-3 – CPF XXX.614.809-XX e Suplente: Franciele Kristin Ferreira Buss – RG 9.XXX.495-9 – CPF XXX.232.449-XX.

II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior – RG 9.XXX.652-0 – CPF XXX.001.386-XX - CREA/PR-137.305/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM e Suplente: Nil Anderson da Silva Souza – RG 12.XXX.450-6 – CPF XXX.338.849-XX - CREA/PR 182.306/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo –.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: João Pedro de Almeida Rocha - CREA PR-131.698/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023–

94015/2025



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 130 DTE/SEFA, de 11 de Julho de 2025

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 11 de Julho de 2025.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 130

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública UNIDADE GESTORA 390000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
754	100.000,00	100.000,00	2025FF000129
Total		100.000,00	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação UNIDADE GESTORA 410000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
543	5.000.000,00	5.000.000,00	2025FF000129
Total		5.000.000,00	

ÓRGÃO 43 - Secretaria de Estado do Esporte UNIDADE GESTORA 433000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
550	700.000,00	700.000,00	2025FF000129
Total		700.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453300			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	1.810.679,94	1.810.679,94	2025FF000129
Total		1.810.679,94	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística UNIDADE GESTORA 773000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
755	100.000,00	100.000,00	2025FF000129
Total		100.000,00	

94314/2025

PORTARIA Nº 131 DTE/SEFA, de 14 de Julho de 2025

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 14 de Julho de 2025.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 131

ÓRGÃO 22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
UNIDADE GESTORA 220000

Fonte	1 - Pessoal e Encargos Sociais	Total	N. do Processo
500	70.000,00	70.000,00	2025FF000130
Total		70.000,00	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação
UNIDADE GESTORA 413300

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
552	8.000.000,00	8.000.000,00	2025FF000130
Total		8.000.000,00	

ÓRGÃO 51 - Secretaria de Estado da Cultura
UNIDADE GESTORA 510000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	5.000.000,00	5.000.000,00	2025FF000130
Total		5.000.000,00	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
UNIDADE GESTORA 773000

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
755	30.000.000,00	30.000.000,00	2025FF000130
Total		30.000.000,00	

94315/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 596, DE 14 de julho de 2025

Designação de substituto para o cargo de Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado das Cidades – NFS/SECID, por motivo de férias da titular.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº 22.166.357-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MATEUS LITZ DA CRUZ**, RG nº 10.XXX.XXX0, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado das Cidades – NFS/SECID, em substituição à **ELAINE RODRIGUES DE SOUZA GONCALVES**, RG nº 7.XXX.XXX-7, por motivo de férias da titular, no período de 14 de julho de 2025 a 29 de julho de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

94142/2025

PROTOCOLO Nº: 22.403.975-1

INTERESSADO: REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA.

CNPJ: 82.196.510/0001-40

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Crédito Outorgado para obras públicas. Autorização para transferência Siscred.

DESPACHO Nº 1182/2025-SEFA

I. De acordo com o Parecer Técnico AAET/DIF nº 077/2025;
II. Deferimos o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo formulado pela REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.196.510/0001-40 e no CAD/ICMS sob o nº 40108255-77, por meio do e-protocolo nº 22.403.975-1 e com fundamento no § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.221/2024 e na Lei 17.444/2012;
III. Publique-se no DOE;
IV. Elabore-se minuta de Protocolo de Intenções e envie à Casa Civil;
V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de regime especial;
VI. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 11 de julho de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

94416/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 2ª Câmara

Acórdão.....: 239/2024 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6631249-6**
Data da Sessão.: 01/08/2024
Autuado.....: ANA FLAVIA BEAL
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ITCMD – Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Infração configurada.

O fato gerador do imposto na transmissão por doação ocorre na data da homologação da partilha decorrente de dissolução de união estável, que, no caso, ocorreu em 27.3.2017. Logo, correta a apuração de valores tendo como base o ano de 2017 e não de 2015, ano do ajuizamento da referida ação.

Devida a reavaliação de bens que compõem o patrimônio líquido de uma das empresas que integram a doação de quotas societárias, com fundamento no § 1º do art. 13 da Lei nº 18.573/2015, por restar certificado que os valores desses bens estavam aquém do valor de mercado.

Procede o lançamento ao apurar a quota societária de uma das empresas tendo como parâmetro o EBTIDA (LAJITA), pois se esse indicador é utilizado para valoração das quotas na hipótese de desligamento de um dos sócios, seja por retirada da empresa ou por morte, é porque melhor retrata o valor da quota. Logo, deve ser considerado também para cálculo do imposto devido a título de doação.

Recurso ordinário não provido por desempate em relação à utilização do patrimônio líquido declarado de uma das empresas e por unanimidade quanto ao restante da exigência.

Acórdão.....: 262/2024 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6632952-6**
Data da Sessão.: 28/10/2024
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LIMITADA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Conselheiro(a) designado(a): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Infração parcialmente configurada. REFIS. Perda parcial do objeto recursal. Previsão legal da aplicação de multa e demais consectários legais.

I. Correta a dispensa fiscal contida na decisão de primeira instância, razão pela qual se a confirma.

II. A opção pelo REFIS e a precisa indicação pelo sujeito passivo quanto às matérias que seguem em debate implica desistência em relação aos valores que foram parcelados, atraindo a perda parcial do objeto recursal.

III. O produto “toalhas de papel” somente foi inserido na sistemática do regime de substituição tributária a partir de 1º de março de 2017, conforme Decreto nº 5.593/2017.

IV. O faturamento do produto “cestas de natal” deve ser feito de forma individualizada, aplicando-se a tributação de cada uma das mercadorias que o compõe, conforme Consulta nº 171/1998, do Setor Consultivo da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná. Todavia, não sendo conhecidas as mercadorias comercializadas, correta a aplicação do percentual correspondente à carga tributária média do contribuinte sobre a base de cálculo, conforme precedentes do CCRF.

V. Atualização monetária, juros e multa aplicados na forma da legislação vigente, não tendo o CCRF competência para declarar eventual inconstitucionalidade, conforme Súmula nº 009/2012/CCRF.
Reexame necessário não provido por unanimidade.

Preliminar de não conhecimento parcial do apelo do sujeito passivo, suscitada de ofício pela Relatora, acolhida sem divergência.
Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 263/2024 2ª CÂMARA P.A.F.: 6632880-5
Data da Sessão.: 28/10/2024
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LIMITADA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Conselheiro(a) designado(a): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Infração parcialmente configurada. REFIS. Perda parcial do objeto recursal. Previsão legal da aplicação de multa e demais consectários legais.

I. Correta a dispensa fiscal contida na decisão de primeira instância, razão pela qual se a confirma.
II. A opção pelo REFIS e a precisa indicação pelo sujeito passivo quanto às matérias que seguem em debate implica desistência em relação aos valores que foram parcelados, atraindo a perda parcial do objeto recursal.
III. O produto "toalhas de papel" somente foi inserido na sistemática do regime de substituição tributária a partir de 1º de março de 2017, conforme Decreto nº 5.593/2017.
IV. O faturamento do produto "cestas de natal" deve ser feito de forma individualizada, aplicando-se a tributação de cada uma das mercadorias que o compõe, conforme Consulta nº 171/1998, do Setor Consultivo da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná. Todavia, não sendo conhecidas as mercadorias comercializadas, correta a aplicação do percentual correspondente à carga tributária média do contribuinte sobre a base de cálculo, conforme precedentes do CCRF.
V. Atualização monetária, juros e multa aplicados na forma da legislação vigente, não tendo o CCRF competência para declarar eventual inconstitucionalidade, conforme Súmula nº 009/2012/CCRF.
Reexame necessário não provido por unanimidade.
Preliminar de não conhecimento parcial do apelo do sujeito passivo, suscitada de ofício pela Relatora, acolhida sem divergência.
Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 264/2024 2ª CÂMARA P.A.F.: 6636660-0
Data da Sessão.: 12/12/2024
Autuado.....: ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA / EDMUNDO ODEBRECHT NETO E OUTROS
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo da legislação. Infração parcialmente não configurada. Decadência parcial não caracterizada. Ilegitimidade passiva do estabelecimento centralizador nas operações com substituição tributária.

I. Ilegítima a exigência dos tributos do estabelecimento centralizador, nas operações sujeitas ao regime do ICMS-ST praticadas por outro estabelecimento da empresa.
II. Os produtos "Chocolate Cremoso Estilo Europeu" e "Achocolatado Qualibel" não estão abrangidos pelo regime da substituição tributária, pois a descrição dos produtos não preenche os requisitos previstos na norma para adoção dessa sistemática.
Preliminar de decadência parcial, suscitada pelos sujeitos passivos, rejeitada por maioria.
Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 265/2024 2ª CÂMARA P.A.F.: 6637034-8
Data da Sessão.: 16/12/2024
Autuado.....: COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL / JORGE KARL
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Conselheiro(a) designado(a): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Aquisições de contribuintes declarados inidôneos pelo fisco de origem. Efetividade das operações. Súmula 509/STJ.
Reconhecimento da boa-fé do adquirente. Sujeição passiva solidária prejudicada. Decadência não configurada.

Apesar de o fisco paulista ter decretado a inidoneidade dos supostos remetentes das mercadorias, aplica-se ao caso o disposto na Súmula 509/STJ, uma vez que suficiente a documentação trazida aos autos para comprovação da efetividade das operações, demonstrando a boa-fé do aquirente, devendo ser afastada a glosa dos créditos de ICMS resultantes de operações de aquisição de mercadorias para revenda.
A sujeição passiva solidária resta prejudicada, tendo em vista o afastamento da infração para o sujeito passivo principal.
Preliminar de decadência, suscitada pelos sujeitos passivos, rejeitada por unanimidade.
Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 266/2024 2ª CÂMARA P.A.F.: 6632990-9
Data da Sessão.: 28/10/2024
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LIMITADA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Conselheiro(a) designado(a): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Infração parcialmente configurada. REFIS. Perda parcial do objeto recursal. Previsão legal da aplicação de multa e demais consectários legais.

I. Correta a dispensa fiscal contida na decisão de primeira instância, razão pela qual se a confirma.
II. A opção pelo REFIS e a precisa indicação pelo sujeito passivo quanto às matérias que seguem em debate implica desistência em relação aos valores que foram parcelados, atraindo a perda parcial do objeto recursal.
III. O produto "toalhas de papel" somente foi inserido na sistemática do regime da substituição tributária a partir de 1º de março de 2017, conforme Decreto nº 5.593/2017.
IV. Os produtos alhos em pasta, frito, picado e triturado, classificados com a NCM 20.5, estavam inseridos no regime da substituição tributária à época dos fatos, conforme Anexo X, art. 117, inciso X, item 5, do RICMS/2012 e Anexo IX, art. 118, inciso X, item 5, do RICMS/2017.
V. O faturamento do produto "cestas de natal" deve ser feito de forma individualizada, aplicando-se a tributação de cada uma das mercadorias que o compõe, conforme Consulta nº 171/1998, do Setor Consultivo da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná. Todavia, não sendo conhecidas as mercadorias comercializadas, correta a aplicação do percentual correspondente à carga tributária média do contribuinte sobre a base de cálculo, conforme precedentes do CCRF.
VI. Atualização monetária, juros e multa aplicados na forma da legislação vigente, não tendo o CCRF competência para declarar eventual inconstitucionalidade, conforme Súmula nº 009/2012/CCRF.
Reexame necessário não provido por unanimidade.
Preliminar de não conhecimento parcial do apelo do sujeito passivo, suscitada de ofício pela Relatora, acolhida sem divergência.
Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 269/2024 2ª CÂMARA P.A.F.: 6616877-8
Data da Sessão.: 11/12/2024
Autuado.....: MEGAMAMUTE COMÉRCIO ON LINE DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
Procurador(es).....: HELOISA GUARITA SOUZA
MICHELLE HELOISE AKEL
Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA
Repres-SEFA.....: JOSÉ CESAR SORGI PINHAZ

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação regulamentar. Crédito tributário parcialmente extinto em razão de parcelamento. Lei nº 20.946/2021. Decreto nº 10.766/2022. Perda de objeto parcial do apelo. Redução da base de cálculo. Lei nº 13.214/2001. Requisitos demonstrados.

I - Nos termos do art. 3º da Lei nº 20.946/2021, a adesão ao parcelamento implica desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados na esfera administrativa. Assim, o recurso perde seu objeto em relação ao valor parcelado.
II - Resta em discussão apenas o direito do contribuinte à redução da base de cálculo prevista na Lei nº 13.214/2001, benefício para o qual demonstrou cumprimento dos requisitos legais. Os documentos apresentados confirmam a aplicação da redução mencionada, tornando indevida a exigência correspondente.
Preliminar de não conhecimento parcial do recurso ordinário, apresentada de ofício pelo Conselho Relator, acolhida.
Recurso ordinário, na parte conhecida, provido.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 39/2025 2ª CÂMARA P.A.F.: 6632783-3
Data da Sessão.: 21/01/2025
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LIMITADA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Conselheiro(a) designado(a): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Infração parcialmente configurada. REFIS. Perda parcial do objeto recursal. Previsão legal da aplicação de multa e demais consectários legais.

I. Correta a dispensa fiscal contida na decisão de primeiro grau, razão pela qual se a confirma.
II. A opção pelo REFIS e a precisa indicação pelo sujeito passivo quanto às matérias que seguem em debate implica desistência em relação aos valores que foram parcelados, atraindo a perda parcial do objeto recursal.
III. O produto "toalhas de papel" somente foi inserido na sistemática do regime da substituição tributária a partir de 1º de março de 2017, conforme Decreto nº 5.593/2017.
IV. O faturamento do produto "cestas de natal" deve ser feito de forma

individualizada, aplicando-se a tributação de cada uma das mercadorias que o compõe, conforme Consulta nº 171/1998, do Setor Consultivo da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná. Todavia, não sendo conhecidas as mercadorias comercializadas, correta a aplicação do percentual correspondente à carga tributária média do contribuinte sobre a base de cálculo, conforme precedentes do CCRF.

V. Atualização monetária, juros e multa aplicados na forma da legislação vigente, não tendo o CCRF competência para declarar eventual inconstitucionalidade, conforme Súmula nº 009/2012/CCRF. Reexame necessário não provido por unanimidade. Preliminar de não conhecimento parcial do apelo do sujeito passivo, suscitada de ofício pela Relatora, acolhida sem divergência. Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 47/2025 2ª CÂMARA P.A.F.: 6633215-2

Data da Sessão.: 09/06/2025
Autuado.....: PLÍNIO DE MATTOS PESSOA FILHO / MARIA AUGUSTA DE LACERDA PESSOA
Procurador(es).....: HELOISA GUARITA SOUZA
MICHELLE HELOISE AKEL
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ITCMD – Deixar de pagar o imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos. Decadência configurada.

A decadência do direito de constituição do crédito tributário se perfez, pois o sujeito passivo levou ao conhecimento do fisco a ocorrência do fato gerador quando declarou no sistema ITCMD WEB-PR a doação de cotas societárias, inclusive efetuando o pagamento do imposto que entendeu devido. Desse modo, a contagem de prazo deve observar as regras do § 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional. Preliminar de decadência, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 48/2025 2ª CÂMARA P.A.F.: 6633214-4

Data da Sessão.: 09/06/2025
Autuado.....: FLAVIO DE LACERDA PESSOA - MARIA AUGUSTA DE LACERDA PESSOA
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ITCMD – Deixar de pagar o imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos. Decadência configurada.

A decadência do direito de constituição do crédito tributário se perfez, pois o sujeito passivo levou ao conhecimento do fisco a ocorrência do fato gerador quando declarou no sistema ITCMD WEB-PR a doação de cotas societárias, inclusive efetuando o pagamento do imposto que entendeu devido. Desse modo, a contagem de prazo deve observar as regras do § 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional. Preliminar de decadência, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 49/2025 2ª CÂMARA P.A.F.: 6640066-2

Data da Sessão.: 09/06/2025
Autuado.....: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA / ALEXANDRE PINHEIRO LEITÃO / FABIO MOREIRA NETO
Procurador(es).....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO
Repres-SEFA.....: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo regulamentar. Parcelamento. Perda superveniente do objeto. Não conhecimento do apelo.

O parcelamento total do crédito tributário enseja o não conhecimento do recurso, por perda superveniente do seu objeto. Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 54/2025 2ª CÂMARA P.A.F.: 6632326-9

Data da Sessão.: 18/06/2025
Autuado.....: B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI / EDSON RUFINO/ CARLOS RABAY ZALAQUETT / EDSON TELES DA SILVA
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Utilizar-se indevidamente de créditos do imposto em desacordo com a legislação. Norma superveniente. Regularidade dos lançamentos. Infração não configurada.

I. Correta a decisão singular que excluiu da exigência um dos sujeitos passivos solidários, em razão de se tratar de pessoa estranha ao quadro societário no tempo dos fatos.
II. A superveniência da Lei nº 20.392/2020 contempla parte da matéria da exigência e importa em reconhecimento da perda parcial do objeto recursal.
III. Comprovada a origem de transferência de saldo devedor entre matriz e filial, legítimos os créditos escriturados.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso por perda de objeto, suscitada de ofício pela Relatora, acolhida.
Reexame necessário não provido.
Recurso ordinário provido na parte conhecida.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 55/2025 2ª CÂMARA P.A.F.: 6639269-4

Data da Sessão.: 18/06/2025
Autuado.....: PEDRO WOSGRAU NETO
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo da legislação. Inadequação do fundamento jurídico aplicado ao tempo do fato gerador. Nulidade da exigência.

Correta a decisão singular que declarou a nulidade da exigência, em razão da inadequação do critério jurídico aplicado ao tempo do fato gerador, em afronta ao princípio da legalidade e à vedação de retroatividade de norma tributária mais onerosa, nos termos do art.106, inciso II, do Código Tributário Nacional. Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 56/2025 2ª CÂMARA P.A.F.: 6632750-7

Data da Sessão.: 22/05/2025
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Infração parcialmente configurada. REFIS. Perda parcial do objeto recursal. Previsão legal da aplicação da multa e demais consectários legais.

I. Correta a dispensa fiscal contida na decisão de primeiro grau, razão pela qual se a confirma.

II. A opção pelo REFIS e a precisa indicação pelo sujeito passivo quanto às matérias que seguem em debate implica desistência em relação aos valores que foram parcelados, atraindo a perda parcial do objeto recursal.

III. O produto "toalhas de papel" somente foi inserido na sistemática do regime da substituição tributária a partir de 1º de março de 2017, conforme Decreto nº 5.593/2017.

IV. O faturamento do produto "cestas de natal" deve ser feito de forma individualizada, aplicando-se a tributação de cada uma das mercadorias que, o compõe, conforme Consulta nº 171/1998, do Setor Consultivo da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná. Todavia, sendo conhecidas as mercadorias comercializadas, correta a aplicação do percentual correspondente à carga tributária média do contribuinte sobre a base de cálculo, conforme precedentes do CCRF.

V. Atualização monetária, juros e multa aplicados na forma da legislação vigente, não tendo o CCRF competência para declarar eventual inconstitucionalidade, conforme Súmula nº 009/2012/CCRF.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Preliminar de não conhecimento parcial do apelo do sujeito passivo, suscitada pela Fazenda, acolhida sem divergência.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 57/2025 2ª CÂMARA P.A.F.: 6637368-1

Data da Sessão.: 29/05/2025
Autuado.....: GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Beneficiar-se de créditos do imposto em desacordo com a legislação. Nulidade por cerceamento de defesa não verificada. Transferências interestaduais. Existência de ação judicial. Regularidade dos lançamentos. Infração não configurada.

I. Não se pode falar de cerceamento de defesa do contribuinte quando a peça básica é clara na descrição dos fatos, sendo expressamente apontada a legislação inerente à infração.

II. A existência de ação judicial, cujo pedido foi deferido para o tratamento tributário às transferências interestaduais, abrangeu todo o período anterior, afastando a irregularidade apontada.

Preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, suscitada pelo recorrente, rejeitada.

Recurso ordinário provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 58/2025 2ª CÂMARA P.A.F.: 6642716-1

Data da Sessão.: 18/06/2025
Autuado.....: MARLI BETY CHECCHIA PFEIFER
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo da legislação. Infração materializada. Divisão patrimonial desigual. Base de cálculo. Adequação.

A adequação da base de cálculo ao quinhão efetivamente recebido pela

recorrente, nos termos da partilha judicial homologada, é medida que se impõe, em atendimento ao objeto do apelo.
Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 59/2025 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6904639-8**
Data da Sessão.: 05/05/2025
Autuado.....: DEMETRIO SOIOLEK TRANSPORTES / YARA BRASIL FERTILIZANTES SA
Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Transportar mercadoria tributada desacompanhada de documentação fiscal idônea. Exclusão do sujeito passivo solidário.

Restou configurada a infração prevista no art. 55, § 1º, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 11.580/1996, em razão do transporte de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal hábil, realizada pelo sujeito passivo principal na condição de transportador subcontratado. Entretanto, devidamente reconhecida a cláusula FOB na prestação, afasta-se a responsabilidade solidária da emitente da NF-e, Yara Brasil Fertilizantes S/A, por ausência de vínculo contratual com o serviço de transporte e ausência de demonstração de participação na irregularidade, nos termos do art. 301 do RICMS/2017 e precedentes administrativos, mantendo-se a decisão singular que excluiu a empresa do polo passivo.
Reexame necessário não provido unânime.

94374/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos do Pleno

Acórdão.....: 256/2024 PLENO **P.A.F.: 6625461-5**
Data da Sessão.: 05/11/2024
Autuado.....: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TORREFAÇÃO DE CAFÉ JANDAIA LTDA.
Procurador(es)....: FABRICCIO PETRELI TAROSSO
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Conselheiro(a) designado(a): PAULO CESAR BISSANI
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Beneficiar-se com crédito do imposto em desacordo com a legislação. Infração não caracterizada. Escrituração de crédito indevido configurada. Recurso de revisão apto. Adequação da penalidade. Multa formal. Possibilidade.

Inexistindo provas da efetividade das operações, cujo crédito foi escriturado, mas não utilizado pelo contribuinte, correta a adequação da penalidade para a multa formal prevista na alínea "h" do inciso XV do art. 55 da Lei nº 11.580/1996.

Preliminar de não conhecimento parcial do apelo por falta de apresentação de divergência, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Recurso de revisão apresentado pela Representação Fiscal provido por maioria.

Acórdão.....: 271/2024 PLENO **P.A.F.: 6611132-6**
Data da Sessão.: 13/08/2024
Autuado.....: SUN PROTECT COMÉRCIO DE PELÍCULAS LTDA.
Procurador(es)....: CIRO BRUNING
EDUARDO BRUNING
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS – Pedido de reforma de decisão. Procedência.

A decisão recorrida, ao deliberar que o crédito tributário deveria ser ajustado para considerar a carga tributária média incidente nas operações, não obstante estar caracterizada a infração, contrariou o previsto na alínea "b" do inciso II do art. 12 da Lei nº 11.580/1996, que autoriza o arbitramento da base de cálculo e não da alíquota, que, no caso, corresponde a 18%.
Pedido de reforma de decisão provido por maioria.

Acórdão.....: 34/2025 PLENO **P.A.F.: 6635342-7**
Data da Sessão.: 18/03/2025
Autuado.....: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. / FÁBIO MOREIRA NETO
Procurador(es)....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Deixar de pagar o imposto devido. Parcelamento. Perda do objeto recursal.

Restou demonstrado que, após a interposição do recurso, o sujeito passivo principal requereu o parcelamento integral da exigência, com a anuência do solidário, o que, de plano, atrai o reconhecimento da dívida tributária e a desistência de sua discussão no âmbito administrativo, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 20.946/2021.

Preliminar de não conhecimento do apelo dos sujeitos passivos, por perda de objeto, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 35/2025 PLENO **P.A.F.: 6637304-5**
Data da Sessão.: 29/04/2025
Autuado.....: JOSÉ MAIA DA SILVA NETO
Procurador(es)....: ALEXSANDER VILELA ALBERGONI
Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Inexistência de acórdão paradigma. Não conhecimento do recurso.

Não se conhece do recurso de revisão interposto com base no art. 62, inciso II, "caput", da Lei nº 18.877/2016, quando ausente a demonstração de divergência jurisprudencial mediante transcrição de acórdão proferido pela mesma Câmara, por outra Câmara ou pelo Pleno, sobre a mesma matéria, com confronto analítico e similitudes fática e jurídica entre os julgados. Alegações de contradição interna no próprio voto ou no acórdão recorrido não suprem tal exigência legal, devendo ser manejadas por meio de pedido de esclarecimento. Ausente o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, impõe-se o não conhecimento do apelo.
Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, apresentada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 37/2025 PLENO **P.A.F.: 6613404-0**
Data da Sessão.: 13/05/2025
Autuado.....: IPÊ FÁBRICA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA. / CLEBER HENRIQUE DA SILVA.
Procurador(es)....: MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

ICMS - Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência de julgados.

A Representação Fiscal não demonstrou, por meio de acórdão, que a decisão tomada por unanimidade pela Câmara foi divergente de outra proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, descumprindo o disposto no art. 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.
Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão da Fazenda, arguida de ofício pelo Relator, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 44/2025 PLENO **P.A.F.: 6634704-4**
Data da Sessão.: 15/04/2025
Autuado.....: DARCI GALVÃO DA SILVA / MARCOS PAULO ALMEIDA DA SILVA.
Procurador(es)....: FABRICCIO PETRELI TAROSSO
GERSON TAROSSO
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOL GASPERIN
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto pela legislação. Substituição tributária. Interdependência. Ausência de demonstração. Improcedência.

As hipóteses de interdependência para fins de transferência da responsabilidade por substituição tributária, previstas no art. 18 do Anexo IX do RICMS/PR, são autônomas e independentes entre si, demandando da fiscalização que capitule os fatos de forma adequada, precisa e individualizada em cada uma delas, sob pena de improcedência da autuação.
Recurso de revisão da Representação Fiscal não provido por maioria.

Acórdão.....: 45/2025 PLENO **P.A.F.: 6637806-3**
Data da Sessão.: 27/05/2025
Autuado.....: SILVIO FERREIRA DE MIRANDA / HBJ BIOMASSA EIRELI ME E OUTROS
Procurador(es)....: ALUÍSIO PIRES DE OLIVEIRA
Relator(a).....: EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial. Não conhecimento do apelo.

1. O Acórdão 209/2022 – Pleno, utilizado como paradigma, não contempla entendimento diverso do adotado na decisão ora recorrida. Em ambos os casos, o CCRF se manifestou pela necessidade de comprovação de dolo do contabilista como condição para sua responsabilização.
2. O que diferencia os processos é o substrato fático subjacente. No presente caso, houve a demonstração do agir consciente do contabilista

para lesar o fisco, o que não ocorrerá no processo paradigma. Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 51/2025 PLENO

P.A.F.: 6634703-6

Data da Sessão.: 15/04/2025

Autuado.....: DARCI GALVÃO DA SILVA / MARCOS PAULO ALMEIDA DA SILVA

Procurador(es)....: GERSON TAROSSO

FABRICIO PETRELI TAROSSO

Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Falta de pagamento. Interdependência não configurada.

I - A interdependência se configura ante a exclusividade de distribuição ou de venda em volume superior a 50% de determinado produto.

II - No caso, restou demonstrado que, além do sujeito passivo, também outros revendedores/distribuidores comercializavam o produto, derruindo a alegação de exclusividade. De outra forma, o relatório de produção fornecido pelo industrial aponta que o volume destinado ao sujeito passivo era inferior a 20%, afastando a suposta interdependência.

Recurso de revisão da Representação Fiscal improvido por maioria.

94299/2025

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA Nº 169/2025 – JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 23 e 13 do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

AUTORIZAR

A fruição de 8 (oito) dias de férias, saldo final do exercício de 2023, no período de 21/07/2025 à 28/07/2025 ao Procurador Regional, Sr. **Marcus Vinícius Tadeu Pereira**, RG. 4.XXX.139-X/PR, neste período será substituído pela Subprocuradora Regional **Juliane Machado Da Fonseca Nascimento**, RG. 13.XXX.825-X/PR.

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

94116/2025

PORTARIA JCP Nº 170/2025

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e art. 25, incisos V, X e XVII do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e arts. 12 e 13 do Decreto nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento), resolve: **NOMEAR** WESLEY FAVARO FERREIRA, RG 12.XXX.125-X/PR, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e DEOLINDO DE CAMPOS RODRIGUES, RG 3.XXX.439-X SSP/PR, para exercer as atribuições de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
4755/2025	CAM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.438.757/0001-76

Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

SEBASTIÃO MOTA
Vice-Presidente

94051/2025

PORTARIA JCP Nº 171/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

a Sra. SARA YURI YAMANE, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 052.XXX.XXX-43, como tradutora e intérprete pública do idioma inglês, nos termos do artigo 19 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, recebendo a matrícula de número 25/303-T, conforme solicitação protocolada sob nº 25/206663-4.

Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

94517/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER/FERROESTE Nº 001/2025

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, e o Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, e o e Diretor-Presidente da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Planejamento Ambiental – Projeto Educar para Reciclar, dando atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 8426/2017, de 07 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial 10084, proporcionando ações de responsabilidade social.

Art. 2º No prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Ato, deverá ser constituída uma Comissão de Coleta Seletiva em cada órgão ou entidade do Poder Executivo, conforme as disposições a seguir.

I – A comissão deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, designados pelos respectivos titulares dos órgãos ou entidades, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

II – Compete à comissão implantar e acompanhar a separação dos resíduos sólidos recicláveis de natureza administrativa gerados pelo órgão ou entidade a que estiver vinculada, assegurando sua destinação às entidades habilitadas, nos termos deste Decreto.

SEIL/DER/SEDE/FERROESTE - Protocolo: 24.160.565-5

NOME	RG	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO
Sandra Rita dos Santos	8.720.827-0	Presidente	DER
Enedir Terezinha da Luz	3.948.573-7	vice-presidente	DER
Beatriz Tânia Klein	3.339.681-3	Secretária	FERROESTE
Thais R. Franciscan da Paula	10.184.272-0	vice-secretária	DER
Ângela da S. Antunes Walzack	7.037.373-4	Membro	DER
Daniella M. de Souza Koteski	4.755.644-9	Membro	DER
Luiz Fernando Q. Augusto	2.223.354-8	Membro	DER
Isabela Maria Baude Silva	9.814.666-0	Membro	DER
Jessica Chybiar Chagas	13.094.178-8	Membro	SEIL
Giuliano Gilioli Bindo	9.315.697-8	Membro	SEIL
Maria Inês Prevedello	4.196.746-3	Membro	SEIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – LESTE - Prot.: 24.140.120-0

NOME	RG	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO
Yuri Lobo Ramos	13.260.271-74	Membro	DER
Edson Luís da Silva	10.998.254-7	Membro	DER

Escritório Regional Xisto – São Mateus do Sul - Prot.: 24.140.120-0

NOME	RG	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO
Celso de Moraes Leal	7.979.547-0	Membro	DER
Leopoldo Geremias Alves	7.840.503-1	Membro	DER
Gelson Ferreira	6.203.373-8	Membro	DER

Escritório Regional Iguaçu – União da Vitória - Prot.: 24.140.120-0

NOME	RG	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO
Fernando Hélio Martins	2.238.948-3	Membro	DER
Jonathan Michell Alfredo Zago	8.636.526-0	Membro	DER

José Kuryluk	3.418.996-0	Membro	DER
--------------	-------------	--------	-----

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – CAMPOS GERAIS
Protocolo: 24.140.274-6

NOME	RG	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO
Ana Karina Marchinski Fadel	8.366.402-9	Membro	DER
Adriana Rodrigues	4.445.326-6	Membro	DER
Gustavo Menim Cruz	15.510.275-6	Membro	DER
Jean Marcell Lara Tyboszeoski	12.927.473-5	Membro	DER
Joelma Aparecida Felix	5.111.492-2	Membro	DER

Escritório Regional – Cerne - Pirai do Sul

NOME	RG	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO
Sirlene Mainardes Rodrigues	4.602.233-5	Membro	DER
Eidi de Fátima P. Mascarenhas	8.913.036-0	Membro	DER

Escritório Regional – Centro Oeste – Guarapuava

NOME	RG	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO
Gilson Alves	5.023.715-0	Membro	DER
Acir Tomacheski	4.499.356-2	Membro	DER

Escritório Regional Cento Sul - Irati

NOME	RG	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO
Angelo Augusto de Oliveira	3.837.729-9	Membro	DER
Laercio Pereira de Oliveira	4.648.767-2	Membro	DER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – NORTE
Protocolo: 24.140.411-0

NOME	RG	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO
Vera Lucia Maziero	3.271.099-9	Membro	DER
Lidioneta Sampaio Bieniek	6.143.594-8	Membro	DER
Laiza Fatel Barbosa	6.143.594-8	Membro	DER

Escritório Regional Vale do Ivaí – Apucarana

NOME	RG	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO
Sandro Aparecido dos Reis	6.281.962-6	Membro	DER
João Mendes dos Santos	7.611.400-5	Membro	DER

Escritório Regional Vale do Ivaí – Jacarezinho

NOME	RG	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO
Edson Peres Rufato	6.168.044-6	Membro	DER

Escritório Regional Vale do Tibagi – Ibiporã

NOME	RG	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO
Selma Camargo Borges	1.476.088-1	Membro	DER
Irineu Cardoso	4.284.912-0	Membro	DER

Escritório Regional Norte Velho – Ibaiti

NOME	RG	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO
Andiara A. Peres de A. Anselmo	4.032.910-2	Membro	DER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – NOROESTE
Protocolo: 24.140.511-7

NOME	RG	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO
Adilson José Balan	4.029.374-4	Membro	DER
Sara Mônica Pitot de Soriano	7.833.354-5	Membro	DER
Tiago Simon Rosalin	47.951.985-7	Membro	DER

Escritório Regional Centro - Campo Mourão

Escritório Regional Caiuá - Paranavaí

Escritório Regional Entre Rios - Cruzeiro do Oeste

NOME	RG	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO
Ariovaldo Luiz de Andrade	4.063.315-4	Membro	DER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – OESTE
Protocolo: 24.140.607-5

NOME	RG	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO
Dirlene Heringer de C. da Silva	6.967.199-3	Membro	DER

Shirlei A. dos Santos D. Glixinki	8.135.473-1	Membro	DER
Elizete Cardoso Boareto	3.965.170-0	Membro	DER

Escritório Regional Centro Sudoeste – Francisco Beltrão

NOME	RG	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO
Ediane Petri	8.246.160-4	Membro	DER
Jamir Ferreira dos Santos	6.867.277-5	Membro	DER
Shirley da Costa Batista	42.172.977-6	Membro	DER

Escritório Regional Vale do Chopim – Pato Branco

NOME	RG	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO
Armando Damaceno Carneiro	7.359.378-6	Membro	DER
Elton Jonas Soares	8.043.345-0	Membro	DER
Claudomiro S. da Encarnação	7.716.282-8	Membro	DER

Estrada de Ferro Paraná Oeste – Ferroeste - Escritório Regional - Cascavel e Escritório Regional - Guarapuava
Protocolo: 24.160.565-5

NOME	RG	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO
Nelson Ferreira	3.458.461-8	Membro	FERROESTE
Djmes Taylor Brand	3.718.635-0	Membro	FERROESTE

Art. 3º Revogar a Resolução Conjunta SEIL/DER/FERROESTE nº 003/2024, de 19 de março de 2024, publicada no DOE nº 11625, de 22 de março de 2024.

Curitiba, 3 de julho de 2025.

Sandro Alex

Secretário de Infraestrutura e Logística - SEIL

Fernando Furiatti Sabóia

Diretor Presidente do DER

André Luís Gonçalves

Diretor Presidente - FERROESTE

93900/2025

DER

PORTARIA Nº 373/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.219.963-4, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Nagma Lucy Barros, RG. 3.xxx.421-x	Mem. nº 551/2025 SR Noroeste	Como Gestora do Contrato nº 115/2025 – DER/DOP, que tem como objeto, “Aquisição de água mineral natural, sem gás, copos de 200ml. Lote 13 – SRNoroeste.” Protocolo: 23.827.955-0.
DESIGNAR	Danielle Cristina Costa Cateli Henkes, RG.9.xxx.083-x	Mem. nº 551/2025 SR Noroeste	Como Fiscal do Contrato nº 115/2025 – DER/DOP, que tem como objeto, “Aquisição de água mineral natural, sem gás, copos de 200ml. Lote 13 – SRNoroeste.” Protocolo: 23.827.955-0.

Curitiba, 27 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Sabóia,
Diretor Presidente do DER/PR.

94113/2025

PORTARIA Nº 414/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458 de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.992.036-5, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
1º Sgt. QP PM	Daison Baerle	6.xxx.544-x

Curitiba, 11 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

94115/2025

PORTARIA Nº 416/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458 de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.275.231-7, RESOLVE:

Designar os locais de atuação dos agentes de trânsito lotados no CMEIV/DOP/DER, vinculados à Superintendência Regional Norte, conforme lista abaixo:

NOME	RG	LOCALIDADE
Luiz Carlos Veríssimo	3.xxx.780-x	Londrina - PR
Wanderley Veríssimo	4.xxx.697-x	Londrina - PR
Vanderlei de Oliveira Ruis	4.xxx.316-x	Londrina - PR
Antonio do Carmo Júnior	4.xxx.147-x	Londrina - PR
João Pinheiro Cotrim	3.xxx.687-x	Londrina - PR
Antonio Carlos Azevedo	5.xxx.659-x	Ibiporã - PR
José Adilson Nazário de Oliveira	4.xxx.350-x	Ibiporã - PR
Cláudio Pereira da Rocha	4.xxx.460-x	Ibiporã - PR
José Eduardo Antonias	3.xxx.273-x	Apucarana - PR
Juran Marcos Araújo Gonçalves	2.xxx.549-x	Apucarana - PR
Valdir Alves Ferreira	4.xxx.874-x	Apucarana - PR
Gilson Marcos Klutchkovski	3.xxx.687-x	Apucarana - PR
Joaquim Francisco de Souza	3.xxx.284-x	Apucarana - PR
Claudeci Antonio dos Santos	4.xxx.707-x	Jacarezinho - PR
Flavio Vieira dos Santos	7.xxx.512-x	Jacarezinho - PR
Antonio Pereira Machado Junior	4.xxx.979-x	Ibaiti - PR
Denilson Pereira da Silva	4.xxx.751-x	Ibaiti - PR
Sidney dos Santos Lemes	6.xxx.265-x	Ibaiti - PR

Curitiba, 11 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

94117/2025

PORTARIA Nº 417/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 23.349.660-0, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Daniel Hattori Fujiwara, RG. 8.xxx.247-x	DT	Como Gestor do Contrato nº 103/2025, que tem como objeto, "Execução dos serviços de Supervisão e Apoio à Fiscalização da execução de obras de duplicação em pavimento rígido da PR-412 e implantação de vias marginais, entre a ponte sobre o canal em Matinhos e a interseção com a rodovia PR-407 em Pontal do Paraná, numa extensão de 14,28 km, por Produto, no Âmbito da Superintendência Regional Leste do DER/PR".
DESIGNAR	Marcio José Tozo, RG. 2.xxx.407-x	DT	Como Fiscal do Contrato nº 103/2025, que tem como objeto, "Execução dos serviços de Supervisão e Apoio à Fiscalização da execução de obras de duplicação em pavimento rígido da PR-412 e implantação de vias marginais, entre a ponte sobre o canal em Matinhos e a interseção com a rodovia PR-407 em Pontal do Paraná, numa extensão de 14,28 km, por Produto, no Âmbito da Superintendência Regional Leste do DER/PR".

Curitiba, 11 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

94119/2025

PORTARIA Nº 419/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do

Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Substituir o servidor Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.xxx.959-x pelo servidor Waldir Rossignoli Borgo, RG. 1.xxx.428-x, na Portaria nº 281/2025, republicada no DIOE nº 11.916 de 04/06/2025, visando compor, como membro, a Comissão Processante para apurar os fatos ocorridos, constantes no Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidades, protocolado sob o nº 23.247.622-2.

A Comissão será presidida pelo servidor Cássio Haruyoshi Kiyohana, RG. 15.xxx.269.x.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

94122/2025

PORTARIA Nº 420/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.298.882-5, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Fábio de Souza, RG. 5.xxx.803-x	Mem. nº 624/2025 SR Noroeste	Como Gestor do Contrato nº 116/2025, que tem como objeto, "Aquisição de água mineral com gás, conforme descrito no Termo de Referência, para o Escritório Regional Caiuá" Protocolo: 23.829.113.5.
DESIGNAR	Ana Carolina de Carvalho Silva Andrian, RG.10.xxx.630-x	Mem. nº 624/2025 SR Noroeste	Como Fiscal do Contrato nº 116/2025, que tem como objeto, "Aquisição de água mineral com gás, conforme descrito no Termo de Referência, para o Escritório Regional Caiuá" Protocolo: 23.829.113.5.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

94124/2025

PORTARIA Nº 421/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.299.319-5, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Marcelo Shiguero Nishiyama, RG. 7.xxx.520-x	Mem. nº 625/2025 SR Noroeste	Como Gestor do Contrato nº 112/2025, que tem como objeto, Aquisição de água mineral com gás, conforme descrito no Termo de Referência, para o Escritório Regional Centro. Protocolo: 23.827.436-2
DESIGNAR	Fernanda Letícia de Andrade, RG.12.xxx.531-x	Mem. nº 625/2025 SR Noroeste	Como Fiscal do Contrato nº 112/2025, que tem como objeto, Aquisição de água mineral com gás, conforme descrito no Termo de Referência, para o Escritório Regional Centro. Protocolo: 23.827.436-2

Curitiba, 11 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

94125/2025

PORTARIA Nº 422/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.299.723-9, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
			Como Gestor do Contrato nº

DESIGNAR	Marcelo Shiguera Nishiyama, RG. 7.xxx.520-x	Mem. nº 626/2025 SR Noroeste	111/2025, que tem como objeto, Aquisição de água mineral natural, garrafão plástico 20 litros e água mineral natural, sem gás, copo plástico de 200 ml, para o Escritório Regional Centro. Protocolo: 23.826.950-4.
DESIGNAR	Fernanda Letícia de Andrade, RG. 12.xxx.531-x	Mem. nº 626/2025 SR Noroeste	Como Fiscal do Contrato nº 111/2025, que tem como objeto, Aquisição de água mineral natural, garrafão plástico 20 litros e água mineral natural, sem gás, copo plástico de 200 ml, para o Escritório Regional Centro. Protocolo: 23.826.950-4.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

94132/2025

PORTARIA Nº 425/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458 de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.306.183-0, RESOLVE:

Designar os locais de atuação dos agentes de trânsito lotados no CMEIV/DOP/DER, vinculados à Superintendência Regional Noroeste, conforme lista abaixo:

NOME	RG	LOCALIDADE
Edmar Aparecido Capito	3.xxx.286-x	Superintendência Regional Noroeste – Maringá/PR.
Gilberto Luis Longh	5.xxx.897-x	Escola Prática Educativa de Trânsito da Superintendência Regional Noroeste – Maringá/ PR.
Gilmar Martins	3.xxx.048-x	Superintendência Regional Noroeste – Maringá/ PR.
Nelson de Souza Filho	3.xxx.222-x	Escola Prática Educativa de Trânsito da Superintendência Regional Noroeste – Maringá/ PR.
Renaldo Ferreira de Araújo	4.xxx.935-x	Superintendência Regional Noroeste – Maringá/ PR.
Alcides Lopes da Silva	3.xxx.322-x	Escritório Regional Centro – Campo Mourão/ PR.

José Roberto Pelisson	3.xxx.060-x	Escritório Regional Centro – Campo Mourão/ PR.
Claudeniseo dos Santos	4.xxx.325-x	Escritório Regional Entre Rios – Cruzeiro do Oeste/ PR.
Hélio Eurico Maia Benevente	4.xxx.485-x	Escritório Regional Entre Rios – Cruzeiro do Oeste/ PR.
Marcos Antônio Borges	4.xxx.364-x	Escritório Regional Caiuá - Paranavaí/ PR.
Sidney Paulo Ribeiro	4.xxx.026-x	Escritório Regional Caiuá - Paranavaí/ PR.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

94138/2025

PORTARIA Nº 426/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.307.227-1, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Franciele Cardoso Ramos, RG. 8.xxx.676-x	Mem. nº 630/2025 SR Noroeste	Como Gestora do Contrato nº 108/2025, que tem como objeto, Aquisição de água mineral com gás, conforme descrito no Termo de Referência, para o Escritório Regional Entre Rios. Protocolo: 23.830.059-2.
DESIGNAR	Lenira Rodrigues do Prado, RG. 3.xxx.690-x	Mem. nº 630/2025 SR Noroeste	Como Fiscal do Contrato nº 108/2025, que tem como objeto, Aquisição de água mineral com gás, conforme descrito no Termo de Referência, para o Escritório Regional Entre Rios. Protocolo: 23.830.059-2.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

94139/2025

PORTARIA Nº 412/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.278.370-0, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Luiz Fernando Nunes, RG: 1.xxx.614-x	Ofic. nº 04/2025 ER Cerne	Para auxiliar junto ao setor de Almoxarifado do Escritório Regional Cerne	07/06/2025

Curitiba, 11 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

94114/2025

PORTARIA Nº 418/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2024 e considerando o contido no protocolo nº 23.774.236-2, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	William Rayk Souza Cardoso, RG. 12.xxx.692-x	Desp. nº 791/2025 DOP	Como Gerente de Obras e Serviços, responsável pela fiscalização da obra prevista na Etapa 01 do Acordo Judicial firmado com a Concessionária Caminhos do Paraná S/A (CADOP), o qual consiste na "Revisão/Atualização do Projeto Executivo para Execução da Obra de Duplicação da PR-445, entre o km 26+800m e o km 50+910m (Lerrovilla a Taquaruna), com extensão de 24,110 km

Curitiba, 11 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

94121/2025

PORTARIA Nº 423/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.300.626-0, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Danilo Costa Lages, RG. 13.xxx.624-x	Memo. nº 628/2025 SR Noroeste	Como Gerente de Obras e Serviços no âmbito da Superintendência Regional Noroeste – Maringá/PR	20/05/2025
DESIGNAR	Eduardo Ribeiro Ferraz, RG. 6.xxx.613-x	Memo. nº 628/2025 SR Noroeste	Como Gerente de Obras e Serviços no âmbito da Superintendência Regional Noroeste – Maringá/PR	20/05/2025
DESIGNAR	Jéssica Mayumi Kumasaka, RG. 8.xxx.347-x	Memo. nº 628/2025 SR Noroeste	Como Gerente de Obras e Serviços no âmbito da Superintendência Regional Noroeste – Maringá/PR	20/05/2025

Curitiba, 11 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

94133/2025

PORTARIA Nº 424/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458 de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.301.475-1, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Cristiane Maria de Oliveira Fernandes, RG. 061.xxx.xxx-56	Memo. nº 114/2025 SR LESTE	Como responsável pela Gerência Técnica e também as demais atribuições desenvolvidas pelo servidor Lucas Bach Adada, RG. 1.xxx.930-x, na Superintendência Regional Leste	14/07/2025 a 28/07/2025
DESIGNAR	Marcio Gurski, RG. 7.xxx.473-x	Memo. nº 114/2025 SR LESTE	Como responsável pela Gerência da Área 2, pelos Contratos nºs CO023/2024 – DT; CO032/2022 – DT; CO052/2025 – DOP; CV006/2023 – SEIL e também as demais atribuições desenvolvidas pelo servidor Maycon Willian Hellas de Moura, RG. 12.xxx.236-x, na Superintendência Regional Leste, durante o seu período de férias	14/07/2025 a 28/07/2025

Ficam revogadas as Portarias nº 355/2025–DER e 356/2025-DER.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

94136/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 887/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 23.959.848-0)

Assunto: Autorização para formalização do 7º Termo de Apostilamento de Reajuste ao Contrato Administrativo nº 025/2021.

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007; com base na Informação Técnica nº 200/2025 – NFS/SEJU (mov.31), na Declaração de Adequação da Despesa nº 200/2025 – DAD (mov.33), no Impacto Orçamentário Financeiro nº 109/2025 – NFS/SEJU (mov.34), bem como na Informação Técnica nº 177/2025 – AT/SEJU (mov.56), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 7º Termo de Apostilamento de Reajuste ao Contrato Administrativo nº 025/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e a empresa **LUV ALIMENTAÇÃO E EVENTOS EIRELLI, CNPJ nº 30.252.638/0001-80**, referente ao período de 30 de abril de 2025 a 29 de abril de 2026, relativo a serviços contínuos de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas por empresas especializadas, em atendimento as Unidades Socioeducativas de Cascavel/PR.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prerrogativas que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 025/2021**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

94178/2025

Despacho nº 909/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 24.176.613-6)

Assunto: Autorização para formalização do 1º Termo de Apostilamento de Repactuação ao Contrato Administrativo nº 023/2025.

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016, do inciso XII, art. 1º, da Resolução SEJU nº 53/2025, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Justificativa – NAS/SEJU (mov.78); na Informação Técnica nº 204/2025 – NFS/SEJU (mov.30), na Declaração de Adequação da Despesa nº 204/2025 – DAD (mov.32), bem como na Informação Técnica nº 179/2025 – AT/SEJU (mov.44), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 1º Termo de Apostilamento de Reajuste ao Contrato Administrativo nº 023/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e a empresa **AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 76.764.448/0001-43**, referente ao período de 15 de maio de 2025 ao término do referido contrato, relativo a serviços contínuos de vigilância armada e desarmada às Unidades Socioeducativas.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prerrogativas que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 023/2025**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

94339/2025

RESOLUÇÃO Nº 063, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Regimento Interno 2025, do
Comitê Estadual de
Educação em Direitos
Humanos – CEDH/PR

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.053 de 23 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno 2025 – CEDH, que regulamenta a organização e o funcionamento do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos – CEDH/PR, instituído por meio da Resolução nº 021 – SEJU, de 07 de março de 2025, e suas atribuições por meio da Resolução 025/2025 – SEJU.

CAPÍTULO I**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º O Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná – CEDH/PR, que é vinculado e gerenciado pela Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH, é órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, de monitoramento e avaliação, com as atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 025/2025 – SEJU. É composto por representantes de órgãos do Governo Estadual, pelo Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado Paraná, por especialistas, por Universidades, e por organizações da sociedade civil.

Art. 3º O Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná – CEDH/PR é assessorado por membros especialistas convidados, representando os seguintes órgãos:

I – Ministério Público Estadual;

II – Tribunal de Justiça;

III – Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV – Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

V – Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos do CEDH/PR:

I – propor, debater, monitorar e avaliar políticas públicas que atuam direta ou indiretamente na promoção e defesa da educação em direitos humanos;

II – contribuir para o fortalecimento das políticas afirmativas do estado democrático de direito nas áreas correlatas à educação em direitos humanos;

III – colaborar para a efetivação dos compromissos assumidos com relação à educação em direitos humanos no âmbito dos instrumentos e programas internacionais, nacionais e locais;

IV – apoiar e incentivar a implementação e o monitoramento de políticas públicas de educação em direitos humanos no âmbito das secretarias signatárias do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos – PEEDH;

V – propor ações no âmbito das secretarias signatárias do PEEDH com base nos princípios da educação em direitos humanos;

VI – propor, apoiar e incentivar programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão com instituições públicas e privadas, intercâmbio técnico-científico, comitês nacional, estaduais e entidades de promoção da educação em direitos humanos, públicas e privadas, nos níveis internacional, nacional, estadual, regional e municipal;

VII – acompanhar e propor, com a possibilidade de mobilização de recursos, demandas na área de educação em direitos humanos para a elaboração de projetos para cursos de formação, pesquisa e materiais didáticos;

VIII – propor e apoiar congressos, simpósios, seminários, diálogos, debates, comissões de estudos, pesquisas, cursos, estágios, grupos de estudos e outras atividades na área de educação em direitos humanos;

IX – promover a representação, por meio de seus membros, junto aos demais órgãos de defesa dos direitos humanos;

X – atuar de maneira articulada, integrada e em parceria com a sociedade civil organizada, órgãos públicos, instituições públicas e privadas de ensino e outras;

XI – considerar na execução de suas atribuições, projetos e ações, fatores de vulnerabilidade social, tais como: raça, cor, etnia, origem, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idioma, religião, identidade cultural, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível educacional, condição de migrante, refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado interno, deficiência, estado de saúde física ou mental, ou qualquer outra condição.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O CEDH/PR será composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais integram: SEJU, SEED, SESP, SETI, COPED, 3 (três) Universidades, e 3 (três) Instituições da Sociedade Civil. O CEDH é assessorado por membros especialistas convidados conforme Art. 3º.

Art. 6º Compete ao membro titular participar das reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, bem como em grupos de trabalho conforme aprovado em plenária, com direito a voz e voto.

Art. 7º É garantida a presença dos suplentes às sessões do plenário, mesmo com a presença do titular, com direito a voz, e, neste caso, sem direito a voto.

§ 1º Quando o titular não puder comparecer à reunião, este deverá convocar impreterivelmente, com antecedência o seu suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes que não puderem comparecer, deverão justificar a ausência comunicando à Secretaria-Executiva por escrito por meio do e-mail institucional do comitê (cedhseju@seju.pr.gov.br).

§ 3º Compete ao membro – titular ou suplente – participar integralmente do horário da reunião, previamente informado na pauta.

§ 4º Compete ao membro – titular ou suplente – participar efetivamente, de um ou mais Grupos de Trabalhos – GTs do CEDH.

Art. 8º No impedimento dos membros representantes de qualquer dos segmentos que compõem o CEDH/PR, nova indicação deverá ser feita pelo órgão/instituição que representa, no prazo de trinta dias após ser notificada.

§ 1º Se a Instituição eleita descumprir as previsões constantes no presente regimento, esta deverá ser comunicada de sua exclusão como membro do CEDH/PR.

§ 2º No caso de vacância das organizações da sociedade civil e das universidades, independente do motivo, é feita a convocação da instituição que ficou na suplência na última eleição.

§ 3º Em não havendo instituição suplente eleita, deverá ser chamada uma nova eleição para suprir esta vacância.

Art. 9º Serão convidados a participar das reuniões, das atividades e dos grupos de trabalho do CEDH, os membros especialistas nomeados, titular ou suplente, com direito a voz sem direito a voto, que representam as Instituições constantes no art. 3º, que são os seguintes órgãos: Ministério Público Estadual; Tribunal de Justiça; Defensoria Pública do Estado do Paraná; Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná; e Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná.

Art. 10º O CEDH – PR poderá estabelecer contato com outros órgãos e entidades do Estado do Paraná, pertencentes à administração direta ou indireta, e /ou entidades privadas com reconhecido trabalho na promoção e proteção dos direitos humanos, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições, tais como:

I – convidar gestores, especialistas, acadêmicos e representantes da sociedade civil para participar das suas atividades;

II – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Comitê, de forma que o número de membros seja paritário, e convidados, com a

finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a educação em direitos humanos no Estado do Paraná;

III – promover e manter intercâmbio com entidades públicas, privadas, organismos nacionais e internacionais com reconhecido trabalho em direitos humanos, visando atender seus objetivos;

IV – prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas e privadas do Estado, objetivando concretizar as demandas do CEDH – PR.

Art. 11. Os membros do CEDH – PR, não recebem nenhuma espécie de vantagem pecuniária, sendo suas atividades consideradas relevantes serviços públicos ao Estado.

§1º O Comitê terá apoio técnico do Órgão responsável pela Escola de Educação em Direitos Humanos, e administrativo da Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados - UTSC, que fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do CEDH – PR e de seus Grupos de Trabalho – GT's.

§2º Os representantes governamentais desempenharão suas funções no colegiado sem prejuízo de suas atribuições regulares.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CEDH/PR

Art. 12. São instâncias do CEDH/PR:

I – Plenário;

II – Coordenação;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Grupos de Trabalho.

Seção I

Das Reuniões do CEDH/PR

Art. 13. Funcionamento do CEDH/PR:

I – o plenário será composto por todos os integrantes do CEDH;

II – reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 dias, menos no mês de janeiro;

III – poderá reunir-se extraordinariamente mediante convocação da Coordenação ou por meio de requerimento da maioria simples dos seus integrantes, dirigido à coordenação.

§1º A convocação será realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de correspondência eletrônica.

§2º A Reunião Plenária – ordinária ou extraordinária – iniciará em primeira chamada se houver 50% mais 1(um) dos integrantes do CEDH – maioria simples; ou em segunda chamada, 10 minutos depois, com qualquer número dos representantes, com decisões tomadas por maioria simples dos que estiverem presentes.

§3º As reuniões do CEDH/PR são públicas, sendo garantida a participação de qualquer pessoa, com direito a voz, sem direito a voto, desde que seja autorizado pela coordenação do CEDH, após consulta ao pleno.

Seção II

Da Competência do Plenário do CEDH/PR

Art. 14. Compete ao Plenário:

I – discutir pautas referentes às políticas públicas de proteção e defesa da educação em direitos humanos;

II – elaborar proposições, fazer encaminhamentos de assuntos discutidos, aprovar ou não, as pautas apresentadas;

III – atualizar periodicamente o Plano Estadual de Políticas para a educação em direitos humanos e acompanhar a execução do mesmo;

IV – elaborar o Plano de Trabalho do Comitê trienalmente com monitoramento no mesmo período;

V – elaborar e/ou alterar o Regimento Interno para o bom e adequado funcionamento do Comitê;

VI – propor e aprovar estratégias e prioridades do Comitê;

VII – apresentar anualmente, à Secretaria responsável pela educação em direitos humanos e à sociedade, o Relatório Circunstanciado de todas atividades desenvolvidas pelo Comitê;

VIII – analisar as decisões dos Grupos de Trabalho, dando ciência, modificando, ou aprovando;

IX – aprovar Atas e Pautas das Reuniões;

X – Criar e extinguir grupos de trabalho, conforme for a necessidade do CEDH.

Seção III

Da Competência da Coordenação

Art. 15. A Coordenação do CEDH/PR será indicada pelo órgão responsável pela Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH, que prestará todo o apoio técnico-administrativo necessário para seu pleno funcionamento.

Art. 16. São competências da Coordenação do CEDH/PR:

I – convocar as reuniões do Comitê;

II – elaborar os pontos de pauta da reunião do Comitê, a partir da consolidação das proposições enviadas pelos membros do Comitê;

III – acatar as decisões do Plenário;

IV – fazer cumprir o Regimento Interno;

V – representar o Comitê;

VI – coordenar as atividades e as providências necessárias ao pleno desempenho das decisões do plenário;

VII – fixar a duração das reuniões e garantir a livre manifestação dos titulares e suplentes;

VIII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do plenário ou, excepcionalmente, ad-referendum deste;

IX – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las ao plenário;

X – solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Comitê e de seus Grupos de Trabalho;

XI – delegar as atividades administrativas para a secretaria-executiva;

XII – monitorar a regularidade e o funcionamento dos grupos de trabalho do CEDH/PR, verificando que atuem dentro de sua competência, seguindo as normas legais vigentes, e regulamentos do CEDH/PR;

XIII – apresentar anualmente, ao CEDH-PR, as ações executadas pela gestão da Escola de Educação em Direitos Humanos.

Seção IV

Da Competência da Secretaria-Executiva

Art. 17. A secretaria-executiva do CEDH/PR será indicada pela Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados – UTSC/SEJU, com a aquiescência da diretoria da Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH.

Art. 18. À Secretaria-Executiva do CEDH/PR compete:

I – providenciar a convocação, organizar e acompanhar as reuniões do Comitê, bem como, de seus Grupos de Trabalho – Gts;

II – providenciar a remessa da cópia da ata, de modo que cada Membro possa recebê-la, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião ordinária seguinte;

III – armazenar e dar publicidade das atas das reuniões do Comitê, bem como organizar bancos de dados com as transcrições das reuniões para eventuais consultas;

IV – organizar e manter o arquivo das atas originais, de todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e dos grupos de trabalho, assim como a guarda de papéis e documentos do Comitê, junto à Secretaria de Estado responsável pela política pública de educação em direitos humanos;

V – encaminhar os ofícios e correspondências às autoridades competentes;

VI – manter atualizados todos os dados referentes a cada membro, entidade, instituição ou órgão ao qual pertença;

VII – providenciar a publicidade das resoluções, deliberações, recomendações e moções aprovadas em plenário, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado responsável pela política pública de educação em direitos humanos;

VIII – dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes das proposições do plenário do CEDH/PR a quem necessário for;

IX – facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do CEDH/PR (grupos de trabalho, plenário, entidades, órgãos e instituições);

X – assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da coordenação, do plenário, dos grupos de trabalho e eventos;

XI – confirmar o quórum, no início e durante os trabalhos do CEDH/PR, controlando-o adequadamente;

XII – controlar o índice de frequência dos membros, informando para a coordenação, quais os órgãos, instituições e entidades que estão com 2ª (segunda) falta consecutiva ou alternada de seu representante membro, a fim de evitar que o membro e/ou o órgão, instituição ou entidade perca a representatividade no CEDH/PR;

XIII – comunicar ao plenário os casos de substituição de membros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;

XIV – apoiar a organização de eventos do CEDH/PR;

XV – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela coordenação CEDH/PR, assim como pelo plenário, respeitando que seja dentro de suas competências e seu horário de trabalho.

Seção V

Da Competência dos Membros

Art. 19. Aos membros do CEDH/PR compete:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CEDH;

II – participar de grupos de trabalho do CEDH – GT, que lhe for designado no plenário do CEDH/PR;

III – difundir junto às instituições de origem os assuntos de relevância debatidos no CEDH/PR;

IV – elaborar e analisar relatórios;

V – trazer demandas e pautas pertinentes às políticas públicas direcionadas à educação em direitos humanos, com antecedência mínima de 15 dias da reunião seguinte;

VI – analisar as demandas recebidas;

VII – propor atividades educativas e ações/projetos;

VIII – promover debates, entre outras atividades correlatas;

Seção VI

Competência dos Grupos de Trabalho

Art. 20. Os grupos de trabalho, de natureza técnica e de caráter provisório, são instituídos para tratar de assuntos específicos, sobre as políticas públicas de educação em direitos humanos.

§1º Os integrantes dos grupos de trabalho serão escolhidos dentre os membros do Comitê, os efetivos nomeados e os especialistas nomeados, tendo como finalidade a análise especializada do tema a ser debatido e deliberado pelo plenário.

§2º Do funcionamento das reuniões dos grupos de trabalho:

I – cada grupo de trabalho terá um coordenador, escolhido entre os membros do Comitê Estadual de Educação de Direitos Humanos – CEDH/PR, a quem incumbirá a condução e a mediação das discussões das reuniões;

II – cada grupo de trabalho terá um relator, escolhido entre os membros do Comitê Estadual de Educação de Direitos Humanos – CEDH/PR, que terá atribuição de tomar notas dos encaminhamentos e da elaboração de relatório, a ser posteriormente submetido ao plenário do Comitê;

III – O quorum dos grupos de trabalho deverá ser de 50% + 1, sendo maioria simples, observado a mesma regra das reuniões do Comitê.

§3º Poderão participar dos grupos de trabalho, além dos membros efetivos designados pelo Comitê, outros convidados tais como: os membros especialistas do CEDH, professores, estudiosos do tema que será debatido, e representantes da sociedade civil com experiência na promoção e proteção dos direitos humanos:

I – As reuniões dos Grupos de Trabalho do CEDH, receberão o apoio técnico e administrativo, por meio da Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados, e da Escola de Educação em Direitos Humanos do Paraná.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 21. Para aprovação ou alteração do Regimento Interno deverá ser convocada uma reunião extraordinária com este fim específico. Parágrafo Único. A sessão para aprovação ou alteração do Regimento Interno deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 22. Este Regimento Interno poderá ser alterado, por iniciativa de quaisquer dos membros, e aprovação em quórum qualificado de 2/3 dos representantes do CEDH/PR.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 23. Para eleição dos membros da sociedade civil, será constituída comissão eleitoral, de responsabilidade da pasta que coordena o CEDH/PR.

Parágrafo único. O regulamento da eleição dos representantes da sociedade civil será elaborado pela comissão eleitoral e submetido ao CEDH/PR, divulgado por meio de Edital e publicizado no site da Secretaria de Estado responsável pela política de educação em direitos humanos.

Art. 24. A Comissão Eleitoral terá como função:

I – coordenar o processo eleitoral;

II – elaborar suas regras e calendário;

III – estabelecer as regras necessárias e supervisionar o processo eleitoral.

Art. 25. As Instituições eleitas das Universidades e das organizações das sociedades civil, terão mandato de 3 (três) anos, a partir da data da posse dos seus representantes nomeados.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS E REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 26. Será desligado do Comitê o membro que não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, em 12 (doze) reuniões, salvo por motivo justificado, implicará no seu desligamento do Comitê.

§1º Entende-se por ausência justificada, aquela comunicada, por escrito, devendo ser encaminhada ao endereço eletrônico do Coordenador ou da secretaria-executiva - cedhseju@seju.pr.gov.br, pelo titular ou suplente, até o início da reunião chamada. Ressalvados os casos urgentes e excepcionais, que deverão ser comunicados por escrito, até 3 (três) dias após a reunião.

§2º O membro que for desligado, deverá ser comunicado mediante ofício com a decisão fundamentada.

§3º No caso de desligamento do membro, será convocada a instituição suplente prevista na ordem de classificação no processo eleitoral e, em não havendo suplentes, novas eleições serão convocadas.

Art. 27. Será desligado do Comitê o representante que:

I – descumprir reiteradamente as normas deste Regimento Interno;

II – tiver sido condenado por decisão transitada em julgado pela prática de qualquer ato que se revele incompatível com o exercício de sua função desempenhada, como cidadão ou como agente público a serviço do poder público, enquanto está desempenhando as funções de membro nomeado do CEDH/PR.

Parágrafo único: Na hipótese do presente artigo, a instituição será notificada para que proceda à substituição do seu representante.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Art. 28. Nas hipóteses dos artigos 26 e 27, os órgãos governamentais serão notificados para que procedam à substituição dos seus representantes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O CEDH/PR deverá elaborar e apresentar, Relatório Anual Circunstanciado, ao órgão do Estado responsável pela política da educação em direitos humanos e à sociedade, de todas as atividades desenvolvidas no período, por deliberação deste Comitê.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos por decisão do plenário com a presença e votos de maioria simples dos membros, em reunião do CEDH/PR.

Art. 31. O presente Regimento Interno 2025 - CEDH, entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sido aprovado pelo Comitê, quando passou pelo crivo e análise do plenário do CEDH/PR, em reunião do dia 16 de junho de 2025.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2025.

(Assinado digitalmente)

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

93920/2025

RESOLUÇÃO Nº 062, DE 14 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo Capítulo I, Seção Única, do Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 10.053, de 23 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, interinamente, o servidor **GILMAR FURMAN DE MENDONCA**, RG N.º 4.XXX.026-X, para responder como Corregedor da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Revogar, a Resolução n.º 019, de 06 de março de 2025 – SEJU.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

(assinatura digital)

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

94094/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO nº 078/2025

Súmula: Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 4510/20225, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 048/2025, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e a Resolução n.º 051/2023-GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jaime Demetrio, portador da cédula de identidade n.º 10.xxx.xxx-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 604.xxx.xxx-72, e-mail: jaimedemetrio@semipi.pr.gov.br, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo n.º 4510/2025.

Art. 2º – Designar a servidora CLEONICE DO RÓCIO RIBEIRO, portadora da cédula de identidade n.º 6.XXX.187-X SESP/PR, e-mail: cleonice.ribeiro@semipi.pr.gov.br, para responder como fiscal do Contrato Administrativo n.º 4510/2024.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

94430/2025

Secretaria do Planejamento

Paraná Projetos

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS PORTARIA Nº 005/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei n.º 12.215/1998 (alterações dadas pela Lei n.º 20.088/2019) e do Estatuto da Entidade, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar JULIANA VICARI SQUAREZI, Gerente de Administração e RH, portadora do RG n. 6.179.065-9 para exercer as atividades de Ouvidoria e gestão do sistema E-PROTOCOLO deste Serviço Social Autônomo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 16/07/2025, sendo revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, anote-se, publique-se e archive-se.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Eduardo Magalhães
Superintendente

94165/2025

Secretaria da Saúde

PORTARIA FUNEAS Nº 241 – 15 DE JULHO DE 2025

Súmula: Exoneração e nomeação de cargos em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonera da “a pedido”, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual n.º 12.093, de 03 de setembro de 2014, JÉSSICA KOCH, RG n.º 10.XXX.983-X, Assistente Nível I, Assessoria Jurídica – Diretoria da Presidência, a partir de 15 de julho de 2025.

Art. 2º Ficam nomeadas, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual n.º 12.093, de 03 de setembro de 2014:

JUCILENE SANTOS CUSTÓDIO, RG n.º 10.XXX.680-X, Assistente Nível I, Assessoria Jurídica – Diretoria da Presidência, a partir de 16 de julho de 2025, ficando em consequência destituída do cargo de Assistente Nível II;

JOSELMA CONSTANTINO DOS SANTOS TRANCOSO, RG n.º 5.XXX.544-O, Assistente Nível II – Diretoria da Presidência, a partir de 16 de julho de 2025, ficando em consequência destituída do cargo de Assistente Nível III.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

94308/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.205/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo, no exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “A Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 1751/2023, dispõe sobre o incentivo financeiro de capital vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo, no exercício de 2025.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar os documentos elencados no art. 10º da Resolução SESA nº 1751/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovação da documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1.205/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COM PROJETOS PRÓPRIOS DA SESA DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, UNIDADES DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE, MATERNIDADES E AME PORTE III PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
ALVORADA DO SUL	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM)	R\$ 4.500.000,00
APUCARANA	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM)	R\$ 4.500.000,00
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	UNIDADE MISTA (UM)	R\$ 3.800.000,00
FRANCISCO ALVES	UNIDADE MISTA (UM)	R\$ 3.800.000,00
INÁCIO MARTINS	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM)	R\$ 4.500.000,00
JANDAIA DO SUL	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM)	R\$ 4.500.000,00
LUIZIANA	UNIDADE MISTA (UM)	R\$ 3.800.000,00
MARMELEIRO	UNIDADE MISTA (UM)	R\$ 3.800.000,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	UNIDADE MISTA (UM)	R\$ 3.800.000,00
NOVA FÁTIMA	UNIDADE MISTA (UM)	R\$ 3.800.000,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM)	R\$ 4.500.000,00
PRIMEIRO DE MAIO	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM)	R\$ 4.500.000,00
QUATIGUÁ	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM)	R\$ 4.500.000,00
XAMBRE	UNIDADE MISTA (UM)	R\$ 3.800.000,00

93909/2025

RESOLUÇÃO Nº 1202/2025

Reconduz a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a partir do relatório final, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal especificando o âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Igianara Soares Vieira Sens, CPF 087.966.209-35, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Mara Rubia Boschi de Mello, CPF 007.298.009-54, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração a partir do relatório final, considerando os fatos constantes no protocolo 17.029.340-1, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora EDITE TRAMONTIN, CPF 880.642.129-87, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hemocentro da 10ª Regional de Saúde, sede em Cascavel, em tese, por ter infringido o disposto no artigo 272, § 2º, no artigo 279, inciso VI, e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso I, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Leide Castro Tondo Pundrich, CPF 717.892.609-06, Promotor de Saúde Execução, função de Assistente de Farmácia;

Art. 3º Incluir o agente público Nadiely de Oliveira Da Silva, CPF 044.323.009-90, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

94163/2025

Secretaria da Segurança Pública

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1165 DE 11/07/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
FABIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO				30	20/06/2011 19/06/2016	13/11/2025 12/12/2025
79847844	2	NAUNICA	240438801			

93117/2025

RESOLUÇÃO Nº 389/2025

Grupo de Trabalho – Elaboração da Estratégia Nacional de Fronteiras (EnaFron).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e o Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e o contido nos protocolados nº 23.871.767-1, 24.180.430-5 e 24.177.197-0.

Considerando a realização da XCV Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública;

Considerando as providências decorrentes visando a elaboração de Estratégia Nacional de Fronteiras – EnaFron.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Grupo de Trabalho com vistas a Elaboração de Estratégia Nacional de Fronteiras – EnaFron, propondo ações estratégicas para o Eixo Segurança, composto pelos seguintes integrantes:

Função	Identificação
Presidente	Coronel QORR PM Saulo de Tarso Sanson Silva – Diretor DGPP/SESP
Membros	Coronel QORR PM Sérgio Augusto Ramos – Chefe COISP/DGPP
	Servidor Anselmo Alves Marques – Assessor COISP/DGPP

Art. 2º FIXAR a data de 31/07/2025 como limitador para atividades do grupo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94075/2025

RESOLUÇÃO Nº 388/2025

Designação de Comissão Permanente de Processo Administrativo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 24.277.479-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Designo, nos termos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, o servidor Paulo Roberto Lima Garcindo Fernandes de Sá, inscrito no CPF sob o nº XXX.628.979-XX, para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo que visa notificar o interessado da decisão dos autos n.º 0001573-80.2022.8.16.0196, na qual houve a condenação de ressarcimento pelos custos com o dispositivo de segurança, nos termos do artigo 9º, §5º, da Lei nº 11.340/2006.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94170/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE

PORTARIA 048/2025-DEPPEN/GAB

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL,

designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e considerando o protocolo 24.261.360-0;

RESOLVE,

Art. 1º ALTERAR o art. 1º da Portaria 034/2025, de 03 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição nº 11.878, em 04/04/2025, que instituiu a Comissão de seleção do Chamamento Público, para fins de substituir o servidor EDILSON PEREIRA SPOSITO, CPF XXX.060.598-XX, pelo servidor VITOR EDUARDO LOBO E SILVA, CPF XXX.449.968-XX, Diretor Administrativo e Financeiro, ficando inalterado as demais disposições.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Maurício Ferracini dos Santos
Diretor-Geral da Polícia Penal, em exercício

93888/2025

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Gilmar Domingos de Castro**, R. G. nº **4.081.543-0**, C. P. F. nº **568.550.109-97**, 2º Sargento QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa PES, para comparecer na Diretoria de Pessoal da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 30 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Coronel QOEM PM Eleandro Azevedo,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

88231/2025

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Edenias Teixeira Guimarães**, R. G. nº **1.686.116-2**, C. P. F. nº **255.110.179-49**, 2º Tenente PM RR, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa SESP, para comparecer na Diretoria de Pessoal da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 13 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Coronel QOEM PM Eleandro Azevedo,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR

86928/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 49/2025

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores **Christiana Maria Rodrigues Coitrino** – CPF XXX.297.129-XX, e **Elsen Michael Lustosa Helal** – CPF XXX.667.223-XX, sob a presidência da primeira nominada, para formar **Comissão de Sindicância** e apurar os fatos narrados no protocolo **22.781.428-4**, relacionados com comprometimento da imagem da Polícia Científica.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

94141/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.943.799-0

I. AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 1824/2025-AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação nº 146/2025–SESP/DEPPEN, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, executado com intervenção do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), pela CADEIA PÚBLICA DE CASTRO e, de outro lado, a empresa a CONSTRUTORA CAMPOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.089.780/0001-09, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 33/46) e seu Plano de Trabalho (fls. 48/60);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94356/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.309.996-0

I. AUTORIZO nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 9;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94352/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 24.137.352-5

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, as despesas decorrentes de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de junho de 2025, executadas pelos Militares EVERTON JOSPE DOS SANTOS, inscrito no CPF: XXX.845.369-XX, e GENILDA BALDINI, inscrita no CPF: XXX.850.479-XX, no valor total de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais), conforme motivação da Polícia Militar do Paraná – PMPR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

94350/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 23.926.924-9**

I. **INDENIZO**, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de maio de 2025, no valor total de **R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)**, em favor dos servidores **André Vinicius Cassarotti**, CPF: XXX.811.519-XX e **Adnan Agapito de Almeida**, CPF: XXX.131.719-XX conforme motivação do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná– DIEP;

II. Em razão da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral/SESP

94008/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.897.664-2**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1518/2025 – AT/SESP, a anotação do **Primeiro Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº 0963/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.832.629/0001-09, decorrente da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 847/2024 - Lote 05, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, para atender a demanda do 3º Comando Regional da Polícia Militar – 3ºCRPM, visando o reajuste do valor mensal do contrato, no percentual de 9,70% (nove inteiros e setenta centésimos por cento), conforme Aviso nº 05/2025 – DOS/SEAP (fls.04/10), passando o valor mensal contratual de R\$ 42.367,59 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) para **R\$ 46.477,26 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, a partir de 01/02/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 194/195);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

94007/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.826.641-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1816/2025-AT/SESP, a celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e, de outro lado, o Município de Marmeleiro/PR, cujo objeto entre os partícipes, visa a comunhão de esforços para incrementar ações, por meio do "Projeto Olho Vivo", naquela municipalidade, destinadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, à preservação da ordem pública e da

incolumidade das pessoas, do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os partícipes, por meio do intercâmbio de informações, dados, tecnologia, imagens e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 27/35) e seu Plano de Trabalho (fls. 36/42);

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94168/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 23.128.154-1

I. **RETIFICO**, o Despacho de Autorização (fls. 965), publicado no Diário Oficial nº 11.917, de 05 de junho de 2025 (fl. 966), nos termos a seguir:

II. ONDE SE LÊ:

"I. **AUTORIZO**, nos termos do inciso XLI, do art. 6º e no art. 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso V, do art. 13 e no art. 126, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e, com base na Informação nº 330/2025 – PRC/PGE (fls. 793/825), atendida conforme o Despacho nº 051/2025 do Centro de Licitações/SESP (fls. 961/963), a abertura de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, exclusivo ME e EPP, sob o nº GMS: PE-283/2025 (UASG: 453079 – nº ComprasGov: 90283/2025), visando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de três elevadores e duas plataformas, instalados na sede do Hospital da Polícia Militar do Paraná e no Laboratório, com o fornecimento de peças, acessórios e insumos, no valor total máximo de R\$ 329.202,60 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e dois reais e sessenta centavos), para o período de 5 anos e, de R\$ 65.840,52 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), para o período de 1 ano, conforme minuta de edital de fls. 890/960;"

LEIA-SE:

"I. **AUTORIZO**, nos termos do inciso XLI, do art. 6º e no art. 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso V, do art. 13 e no art. 126, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e, com base na Informação nº 330/2025 – PRC/PGE (fls. 793/825), atendida conforme o Despacho nº 051/2025 do Centro de Licitações/SESP (fls. 961/963), a abertura de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, exclusivo ME e EPP, sob o nº GMS: PE-283/2025 (UASG: 453079 – nº ComprasGov: 90283/2025), visando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de três elevadores e duas plataformas, instalados na sede do Hospital da Polícia Militar do Paraná e no Laboratório, com o fornecimento de peças, acessórios e insumos, no valor total máximo de R\$ 329.202,60 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e dois reais e sessenta centavos), para o período de 5 anos e, de R\$ 65.840,52 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), para o período de 1 ano, conforme minuta de edital de fls. 1.150/1.217;"

III. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

IV. **REPUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94077/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 24.005.159-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com fulcro no art. 409 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tendo como base a Informação nº 1826/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0428/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **H2W SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.726.807/0001-34, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto corresponde à aquisição de

insuficientes para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 05 (cinco) meses, de 16/07/2025 a 30/11/2025, no valor de R\$ 1.712.095,00 (um milhão, setecentos e doze mil, noventa e cinco reais), para os 05 meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 230/231);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94072/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.250.631-6

I. Considerando a existência de ato autorizatório anterior, conforme se observa às fls. 9, mov. 8, TORNO SEM EFEITO o despacho de fls. 15, mov. 14;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE ao Núcleo Administrativo Setorial/Gestão de Frota para as medidas administrativas decorrentes.

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94079/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 24.079.615-5

I. TORNO SEM EFEITO, o despacho de fl. 29, publicado no Diário Oficial n.º 11927 de 23 de junho de 2025;

II. INDENIZO com fulcro no art. 200, § 27º, do Decreto Federal n.º 3.048/1999, no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual n.º 21.352/2023 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e nos termos da Informação n.º 1579/2025 – AT/SESP, o débito em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, inscrito no CNPJ sob n.º 29.979.036/0001-40, no valor total de R\$ 443,66 (quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), sendo o valor principal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ao qual se somam juros e multa, respectivamente nos valores de R\$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos) e R\$ 72,00 (setenta e dois reais), relativamente à Contribuição Previdenciária obrigatória, referente ao serviço de reparo de paredes com infiltração e posterior pintura no Destacamento Policial Militar de São João do Caiuá/PR, prestados pelo MEI Bruno André Leite Souza, inscrito no CNPJ n.º 52.888.655/0001-41, conforme o Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF (fl. 43);

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais, no sentido de promover o devido pagamento, de modo que, após a realização deste, o presente protocolado retorne a esta Diretoria com o comprovante do pagamento dos valores acrescidos, para que, então, este caderno seja submetido à apreciação do Núcleo Fazendário Setorial desta Pasta para indicação da conta para o ressarcimento.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral SESP/PR

94164/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 23.934.522-0

I. ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do inciso XV, do Art 4º da Lei Estadual n.º 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP n.º 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o n.º 91486/2025, cujo objeto visa a aquisição de Lamina de Serra Sabre 6DT para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM 01: Ganhador JULIANA CHAVES GOMES, CNPJ 59.356.988/0001-79, com proposta, no valor de R\$ 6.875,00 (Seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

O valor total da aquisição foi de R\$ 4.575,00 (Quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

II. AUTORIZO o prosseguimento do processo para contratação da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

III. A divulgação dessa decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação em vigor;

Curitiba, 15 Julho de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Diretor-Geral da SESP.

94210/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.162.800-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21 e ainda, nos termos da Informação n.º 1749/2025 – AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo n.º 0925/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a Empresa TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º. 00.809.489/0001-47, cujo objeto consiste na contratação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais e impressoras, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná – PCP, visando o reajuste do valor mensal da contratação no percentual de 3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento), referente à aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), acumulado 12 meses mês de referência Jun/2025, passando o valor mensal contratual de R\$ 7.516,50 (sete mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) para R\$ 7.757,56 (sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 323/324);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 15 de julho de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

94217/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.844.137-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual n.º 4189/2016, e com fulcro no art. 409 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, tendo como base a Informação n.º 1704/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 0512/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa VEM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 24.209.764/0001-50, sediada no Município de Ponta Grossa/PR, cujo objeto corresponde à aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do 4º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR – 4º CRPM, no Município de Ponta Grossa/PR, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 19/08/2025 até 18/08/2026, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de R\$ 23.678,22 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 65/66);

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94251/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.975.039-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual n.º

4189/2016, e com fulcro no art. 409 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tendo como base a Informação nº 1782/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0642/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **NOVA PREMEATA PANIFICADORA LTDA.**, CNPJ nº 26.678.824/0001-09, sediada no Município de Ponta Grossa/PR, cujo objeto corresponde à aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – 1º BPM, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 18/10/2025 até 17/10/2026, mantendo-se o valor total do contrato no importe de **R\$ 49.515,62** (quarenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 89/90);

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 14 de julho.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

93873/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.213.685-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 1801/2025-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.014.719/0001-66, sediada no Município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 494/2023, pretendendo a contratação de serviços contínuos de Coffee Break, para atender a demanda da Academia da Polícia Militar do Guatupê - APMG, no valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 174/186;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 14 de julho.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

93849/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 24.172.196-5

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, as despesas decorrentes de Atividade Extrajornada Voluntária – DEAEV, referentes ao mês de maio de 2025, no valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), executadas pelos militares indicados às fls. 7, mov. 7, do presente processo, conforme motivação apresentada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR/2º CRBM.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

94345/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.309.644-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados às fls. 7;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94367/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.309.721-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados às fls. 9;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94370/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.309.355-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados às fls. 10;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94525/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.620-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 10;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94378/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.956-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 20;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94381/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.945-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 13;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94372/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.310.002-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e

elementos da solicitação apresentados à fls. 5;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94357/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.310.032-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 33;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94360/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.966-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 8;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94385/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.981-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 10;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94389/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.991-9

I. AUTORIZO nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 5;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94393/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.999-4

I. AUTORIZO nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 5;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94412/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.310.001-1

I. AUTORIZO nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 5;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94400/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.310.041-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 12;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94409/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.826-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 6;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94456/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.308.987-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 6;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94440/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.027-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e

elementos da solicitação apresentados à fls. 7;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94431/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.073-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 7;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94422/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.178-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 14;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94426/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.248-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 7;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94419/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.759-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 9;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94459/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.849-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 8;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94444/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.310.046-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 6;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94435/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.416-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 8;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94519/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.596-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 8;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94512/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.785-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 7;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94463/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.872-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 15;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94489/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.880-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 7;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94476/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.899-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 14;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94472/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.912-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 8;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as

medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94468/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.920-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 8;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94494/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.932-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 8;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94504/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.309.476-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 6;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94522/2025

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 436/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 23.474.856-4

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 455/2025-NFS/SETR (mov. 161), e na Informação Técnica nº 351/2025-AT/SETR (mov. 163), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 065/2020 (GMS nº 171/2021), bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Pato Branco, referente ao período de 18.05.2025 a 17.06.2025, em benefício de TUPI COMERCIO DE FAROIS E LANTERNAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.203.795/0001-96, no valor de R\$ 4.647,54 (quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. DETERMINO, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

94044/2025

DESPACHO Nº 442/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 23.533.579-4

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 476/2025-NFS/SETR (mov. 97), e na Informação Técnica nº 359/2025-AT/SETR (mov. 99), em atenção a extinção do Contrato Administrativo 026/2021 (GMS nº 1459/2021), bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador e extinto Núcleo Regional de Irati, referente ao período de 03.05.2025 a 02.07.2025, em benefício de em benefício de JAIRO JOSE GRICZINSKI, inscrito(a) no CPF/MF nº ***.049.599-**, no valor de TOTAL de R\$ 24.225,38 (vinte e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. DETERMINO, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução 013/2025 - SETR/GS)

94052/2025

DESPACHO Nº 443/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 23.474.602-2

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 475/2025-NFS/SETR (mov. 102)**, e na **Informação Técnica nº 360/2025- AT/SETR (mov. 103)**, em atenção à extinção do Contrato Administrativo nº 029/2021, GMS nº 1591/2021, *bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE*, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu, referente ao período de 06.06.2025 a 05.07.2025, em benefício de MADEIREIRA TAROBÁ LTDA., inscrito(a) no CNPJ/CPF nº 75.639.435/0001-80, no valor de TOTAL de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais)**, em que pese a irregularidade fiscal junto ao Município de Foz do Iguaçu, conforme **Certidão Positiva de Tributos Municipais (mov. 59)**, uma vez que houve a utilização do imóvel por esta Secretaria de Estado.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. DETERMINO, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

William Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

94065/2025

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração
Edital n. 68/2025

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “a”) na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e

impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006973-1**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
589.008.619-72	GILMAR ANTONIO DA ROSA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006847-6**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
601.060.349-87	LENI APARECIDA RODRIGUES

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006576-0**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
25.307.886/0001-41	T. D. BESSEGATTO & CIA LTDA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006942-1**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
015.468.856-84	HELDER DE SOUZA FONSECA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006933-2**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
015.468.856-84	HELDER DE SOUZA FONSECA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006949-9**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
025.057.189-70	MARCIA SCHRAMM DE MELO

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 15 de Julho de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

94134/2025

ATO DECLARATÓRIO DEVEDOR CONTUMAZ Nº 011/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do *caput* do art. 9º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos artigos 113 a 119 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução Sefa nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme processo nº 22.433.122-3,

DECLARA

o contribuinte BR EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CAD/ICMS nº 906.51980-18, e CNPJ nº 19.442.084/0001-41, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento implica:

I - exigência do pagamento do tributo correspondente, a cada operação ou prestação, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto;

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas,

patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento)** a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

Parágrafo único. O crédito estimado a que se refere o *caput* foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de **janeiro a dezembro/2024**.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas nos termos do inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o seu pagamento deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do § 3.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - arrolamento administrativo de bens (inciso I do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III - proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este Ato se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (art. 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 9 de julho de 2025.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

93974/2025

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 14 DE JULHO DE 2025

Aprova a Revisão Ordinária da Agenda Regulatória da AGEPAR para o exercício de 2025

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 12º, inciso II, alínea "d", do Anexo ao Decreto Estadual nº 6265/2020 (Regulamento da Agepar), e **considerando**

a) O contido no processo administrativo de protocolo nº 22.850.040-2.

b) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 14/2025 - ORDINÁRIA, realizada em 08 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Revisão Ordinária da Agenda Regulatória da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná- AGEPAR para o exercício de 2025, na forma do documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 14 de julho de 2025.

(assinado nos termos do art. 38 do DE nº 7304/2021)

Alex Sandro Noel Nunes
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto Estadual nº 7340/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 27, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Revisão Ordinária da Agenda Regulatória da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná: ser visualizado no site da Agepar na aba Institucional - Planejamento da Agepar - Revisão Ordinária da Agenda Regulatória 2025, disponível em: <https://shre.ink/x8c9>

94259/2025

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email: dioe@ccivil.pr.gov.br